

1279/09

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

35º VOLUME

02 Vara Cível

Fórum de Taubaté

0027798-89.2009.8.26.0625



Grupo: 301-Cível

Classe: 129-Recuperação Judicial

Assunto(s): 04993 - Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa : R\$10.000,00

Data Distribuição : 24/11/2009 Hora: 17:25 - URGENTE

Data Alteração : 11/06/2012 Hora: 11:50

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: MARCELZER PLASTICS LTDA

ADV: RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN

OAB: 196351/SP

Nº DE ORDEM: 01.02.2009/001279



AUTUAÇÃO

Em 06 de fevereiro de 2013

autue neste Ofício petição e documentos (35º Volume)

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [assinatura] (Wan Eneias de Andrade), Escr., subscr.
Diretor de Divisão
Matr. 93.993

1279/09

REG. SOB Nº

LIVRO Nº FLS. Oficial

ARQUIVO GERAL

CAIXA Nº

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data formei este 35º Volume dos autos de nº 1.279/09, iniciado a fls. 7.487. Taubaté 6 de fevereiro de 2013. Eu, _____ (Ivan Eneias de Andrade - Diretor de Divisão-mat. 93.993), subscrevi.

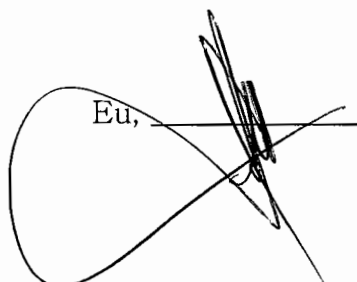
F. N. 87
GA

JUNTADA

Junto a estes autos:

- a (s) Petição (ões).
- a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- o (s) Ofício (s).
- o (s) Mandado (s).
- a (s) Carta (s) Precatória (s).
- o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- _____

Taubaté, 18 de dezembro de 2012.

Eu, , Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

f488
A

642001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

J. Cls.

Taubaté, 17.12.2012.

J. Germano

JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz de Direito

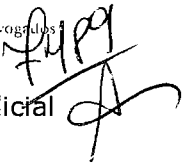
Processo nº 625.01.2009.027798-9 (Controle nº 1279/2009)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "VWB"), por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **MARPELZER PLASTICS LTDA.** (a "MarcPelzer"), vem, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a r. decisão de fls. 7.434/7.435, se manifestar nos seguintes termos.

1. Vossa Excelência determinou, no último dia 7.12.2012, a expedição de carta precatória para a Comarca de São Bernardo do Campo a fim de que sejam intimados e ouvidos os Srs. Alexander Seitz e Till Von Bothmer para deporem "*sobre as razões que justificaram a rescisão contratual, inclusive acerca da oportunidade, facultando aos depoentes a apresentação de documentos hábeis a afastar a suspeita de abuso de poder econômico e de ingerência na empresa recuperanda (...)*".

2. Referida audiência foi designada pelo MM. Juízo deprecado para ocorrer no próximo dia 18.12.2012.

3. Inicialmente, Excelência, a VWB entende importante registrar a sua estranheza diante do comportamento do Administrador Judicial, que, além de não ter legitimidade e amparo legal para requerer o que requereu, não se dignou a sequer efetuar um telefonema para a VWB ou para seus procuradores para tentar



entender os fatos recentes. Lembre-se, Excelência, que o Sr. Administrador Judicial sempre teve acesso aos signatários da presente manifestação.

4. Não obstante, a VWB faz questão de, formalmente, e em atenção à deferência e à admiração que tem por V. Exa., relembrar e informar o que ocorreu no seu relacionamento com a MarcPelzer, sem prejuízo de qualquer de seus direitos, que não podem de forma alguma serem considerados ou interpretados como preclusos ou renunciados por conta desta manifestação.

5. De início, em atenção à boa-fé, a VWB informa – assim como está fazendo no juízo deprecado – que os Srs. Alexander Seitz e Till Von Bothmer não estão no país, o que inviabilizará a sua oitiva (DOC. 1).

6. Além disso, é importante, aqui, fazer alguns breves esclarecimentos que demonstrarão ser desnecessária a realização de dita audiência.

7. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VWB assumiu o encargo de, enquanto a MarcPelzer continuasse fornecendo peças para a VWB e, por via de consequência, enquanto fosse titular de créditos contra esta, realizar (i) a retenção das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial; (ii) efetuar o pagamento/depósito desses valores em favor dos demais credores; e (iii) transferir eventual saldo para a MarcPelzer.

8. Esse foi o início do esforço hercúleo da VWB, inclusive testemunhado por V. Exa., para ajudar a MarcPelzer a superar a sua crise. Esforço este que, depois de decorridos mais de 2 (dois) anos, resultou na **integral satisfação de quase 100% (cem por cento) dos credores da MarcPelzer.**

9. Com efeito, restam apenas e tão somente 2 (dois) credores: a Indaru Indústria e Comércio Ltda. e a própria VWB, cujos créditos já foram pagos em mais 70% (setenta) por cento.

10. Mas não é só, Excelência. Mesmo após a Recuperação Judicial e fora dela, a VWB ajudou de todas as maneiras que pôde a MarcPelzer: adiantou pagamentos, pagou alugueis, auxiliou quando faltou capital de giro, entre outras condutas, que poderão ser apresentadas a V. Exa. se assim for necessário.

11. Paralelamente, é preciso lembrar que a VWB jamais assumiu, seja por contrato ou por meio do Plano de Recuperação, qualquer obrigação no sentido de manter a MarcPelzer como sua fornecedora indefinidamente.

12. A relação jurídica de fornecimento dependia, por óbvio, do regular fornecimento e era regulada por instrumentos jurídicos autônomos, quais seja, as Condições Gerais de Compra (DOC. 2) e as respectivas Ordens de Compra.

13. As Condições de Compra definem apenas as condições gerais do fornecimento. Elas não estipulam valores, prazos ou mesmo volumes a serem fornecidos. Esses são definidos apenas por meio dos Pedidos de Compra emitidos regularmente pela VWB.

14. E esses Pedidos de Compra podem, nos termos das Condições Gerais de Compra (i) ser resiliados a qualquer tempo, imotivadamente, bastando o cumprimento de aviso prévio de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o caso (cláusula 17.1); e (ii) ser resolvidos imediatamente, no caso de restar configurada uma das hipóteses previstas nas cláusulas 17.2 e 17.3.

15. Pois bem. Como mencionado na própria decisão recorrida, a MarcPelzer se encontrava parada em razão da greve de seus funcionários.

16. Essa greve, aliás, se iniciou no dia 3.12.2012, conforme informado pela própria MarcPelzer por meio de mensagem eletrônica (DOC. 3):

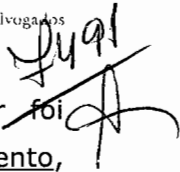
Prezados,

Conforme vimos alertando desde o dia 28 de novembro de 2.012 da dificuldade de recebimento dos recebíveis da Volkswagen, e após estarmos atrasados com obrigações trabalhistas junto aos nossos colaboradores o Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté em Assembléia hoje as 14:00h se a devida comunicação prévia, conforme legislação vigente, decretou a paralização de nossas atividades por prazo indeterminado.

Por conta desta decisão estamos impossibilitados de produzir e transferir a produção já cumprida até a volta a normalidade de nossas atividades.

17. A situação é de meridiana clareza: após anos sendo ajudada pela VWB, a MarcPelzer continuou incapaz de manter o fornecimento, confessando, inclusive, a sua incapacidade de dar cumprimento ao cronograma de entregas de peças previstos para os próximos dias, sem que, sequer, houvesse uma previsão de quando o fornecimento seria restabelecido.

18. Só por isso, Excelência, fica perfeitamente justificada, pois, a extinção do vínculo contratual com fundamento nas cláusulas 17.2, letra 'c', e 17.3, letras 'c' e 'd' das Condições Gerais de Compra.



19. Observe-se que a paralisação da MarcPelzer foi informada à VWB no dia 3.12.2012, data anterior à extinção do contrato de fornecimento, formalizada por meio de notificação de 4.12.2012.

20. Mas não é só. Conforme se pode verificar dos anexos documentos (DOC. 4), há fortes indícios que a MarcPelzer vinha praticando condutas de concorrência desleal e violação a marca e desenho industrial de titularidade da VWB.

21. A MarcPelzer, na posse dos Ferramentais da Volkswagen, deveria produzir e vender peças exclusivamente para VWB, mas, ao que tudo indica, também produzia e vendia peças para terceiros.

22. O laudo ora anexado, que poderá ser oportunamente confirmado em perícia judicial, já comprova essa prática: peças adquiridas livremente no mercado paralelo apresentam as mesmas características, marcas, sinais distintivos e até mesmos defeitos das peças que eram produzidas pela MarcPelzer, com o ferramental nela instalado. A conclusão que se tira disso é uma só: trata-se de peças que foram produzidas naquele mesmo ferramental, mas foram vendidas a terceiros.

23. É importante fazer, nesse ponto, um breve esclarecimento. Os ferramentais empregados pela MarcPelzer (e por todos os fornecedores da VWB) são fabricadas sob encomenda para a VWB, de propriedade desta, e entregues em comodato aos fornecedores para que estes desempenhem suas funções.

24. São moldes grandes, cujo transporte e deslocamento exigem esforços logísticos consideráveis. Isso significa dizer que as peças clandestinas encontradas no mercado dificilmente não foram produzidas nas dependências da MarcPelzer.

25. A par de configurar indevida utilização do ferramental de propriedade da VWB e ilícita utilização da marca e do desenho industrial da "VW", essa provável conduta da MarcPelzer é vedada pelas Condições Gerais de Compra nas cláusulas 12.1, 12.3., 13.1, 13.2. e 13.3. Além de configurar, também, violação à propriedade intelectual protegida pela Lei nº 9.279/96.

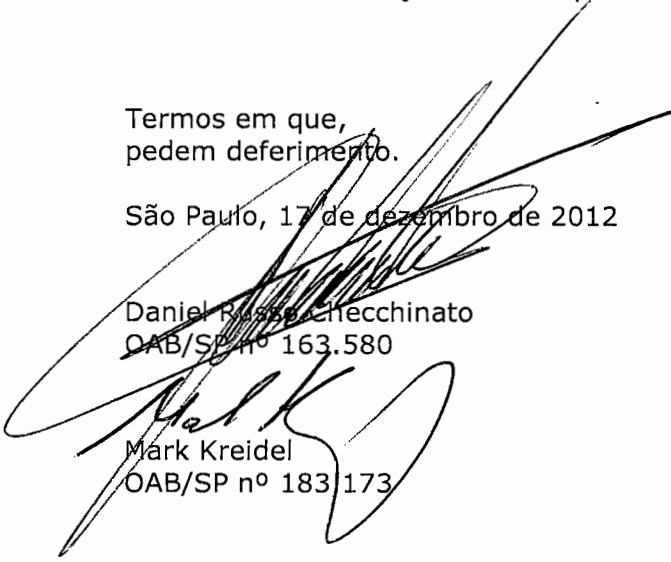
26. Além disso, Excelência, do ponto de vista corporativo, trata-se de uma das piores condutas que um fornecedor pode adotar e que, por isso, sempre que identificada, exige reação imediata e contundente de qualquer empresa do grupo Volkswagen no mundo.

27. Em resumo, Excelência, após ter feito de tudo para auxiliar a MarcPelzer em sua recuperação, a VWB voltou a ter o seu fornecimento comprometido e foi apunhalada pelas costas, o que implica gravíssima infração às regras contratuais estabelecidas nas Condições de Compra e, por via de conseqüência, justifica e exige a imediata resolução do vínculo contratual.

28. Assim sendo, já cumpridos os esclarecimentos pertinentes, quer seja **reconsiderada** a r. decisão de fls. 7.434/7.435 com o conseqüente cancelamento da audiência marcada e a expedição de ofício para o MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, noticiando-se acerca do cancelamento e solicitando-se a imediata devolução da carta precatória.

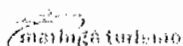
Termos em que,
pedem deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012



Daniel Russo Checchinato
OAB/SP nº 163.580

Mark Kreidel
OAB/SP nº 183.173



MARINGA VOLKSWAGEN
 OBRIGADO POR VIAJAR MARINGÁ TURISMO
 Telefone: 55 11 4347 3820
 VOLKSSDC@MARIINGATURISMO.COM.BR

Português

Exibição em 12

Login

Inscriver-se agora

[Acesso com Facebook](#)

DOC. 1
 7493

[Home](#) [Exibir Itinerário](#) [Ferramentas de Viagem](#) [Ajuda](#)

[Meu perfil](#) [MyTrips](#)

[Salvar como PDF](#)

[Imprimir eTicket](#)

Recibo de eTicket

Preparado para
 SEITZ/ALEXANDER MR

CÓDIGO DE RESERVA	KYXRAB
DATA DE EMISSÃO DO BILHETE	03Dez2012
NÚMERO DO BILHETE	2202645134045/46
COMPANHIA AÉREA EMISSORA	LUFTHANSA
AGENTE EMISSOR	MARINGA VOLKSWAGEN/APL
LOCAL DO AGENTE EMISSOR	SAO BERNARDO BR
NÚMERO IATA	57975875
CÓDIGO DA EXCURSÃO	BRVWBB
NÚMERO DO PASSAGEIRO FREQUENTE	LH333039929193999

Detalhes Do Itinerário

DATA DA VIAGEM	COMPANHIA AÉREA	SAÍDA	CHEGADA	OUTRAS OBSERVAÇÕES
15Dez12 - 16Dez12	LUFTHANSA LH 507	SAO PAULO GUARULH BRAZIL Hora 7:35pm Terminal TERMINAL 2	FRANKFURT, GERMANY Hora 10:10am Terminal TERMINAL 1	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe PRIMEIRA Número do assento 81H Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 31 DEZ
16Dez12	LUFTHANSA LH 52	FRANKFURT, GERMANY Hora 1:10pm Terminal TERMINAL 1	HANNOVER, GERMANY Hora 2:05pm	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe EXECUTIVA Número do assento 04C Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ
21Dez12	LUFTHANSA LH 215	DRESDEN GERMANY Hora 2:50pm	FRANKFURT, GERMANY Hora 4:00pm Terminal TERMINAL 1	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe EXECUTIVA Número do assento 05D Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ
21Dez12 - 22Dez12	LUFTHANSA LH 506	FRANKFURT, GERMANY Hora 10:00pm Terminal TERMINAL 1	SAO PAULO GUARULH, BRAZIL Hora 7:05am Terminal TERMINAL 2	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe PRIMEIRA Número do assento 84C Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ

9494
A

Detalhes Do Pagamento

Forma de pagamento	CARTÃO DE CRÉDITO - VISA : XXXXXXXXXXXX 4559
Endosso / Restrições	GGAIRLHEYSOFARES/FL RSTRCTD BAFOC RRTG
Linha de cálculo da tarifa	SAO LH X/FRA LH HAJ5476.50/-DRS LH X/FRA LH SAO5476.50NUC 10953.00END ROE1 00
Tarifa	USD 10.953,00
Valor equivalente pago	BRL 23.082,35
Tarifas / taxas / encargos	BRL 73,88 BR (TARIFA DE EMBARQUE) BRL 28,72 DE (TARIFA DE SEGURANÇA) BRL 251,60 XT (TARIFAS COMBINADAS)
Tarifa total	BRL 23.436,55

Identificação clara exigida para o check-in no aeroporto

Aviso:

CARRIAGE AND OTHER SERVICES PROVIDED BY THE CARRIER ARE SUBJECT TO CONDITIONS OF CARRIAGE, WHICH ARE HEREBY INCORPORATED BY REFERENCE. THESE CONDITIONS MAY BE OBTAINED FROM THE ISSUING CARRIER. PASSENGERS ON A JOURNEY INVOLVING AN ULTIMATE DESTINATION OR A STOP IN A COUNTRY OTHER THAN THE COUNTRY OF DEPARTURE ARE ADVISED THAT INTERNATIONAL TREATIES KNOWN AS THE MONTREAL CONVENTION, OR ITS PREDECESSOR, THE WARSAW CONVENTION, INCLUDING ITS AMENDMENTS (THE WARSAW CONVENTION SYSTEM), MAY APPLY TO THE ENTIRE JOURNEY, INCLUDING ANY PORTION THERE OF WITHIN A COUNTRY. FOR SUCH PASSENGERS, THE APPLICABLE TREATY, INCLUDING SPECIAL CONTRACTS OF CARRIAGE EMBODIED IN ANY APPLICABLE TARIFFS, GOVERNS AND MAY LIMIT THE LIABILITY OF THE CARRIER. CHECK WITH YOUR CARRIER FOR MORE INFORMATION.

[Avisos legais importantes](#)

[Salvar como PDF](#)

[Imprimir eTicket](#)



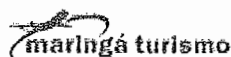
[Anunciar](#) [Para agentes de viagens](#) [política de privacidade](#) [Avisos de Copyright e marca comercial](#)

save
virtuallythere

FW95
SA

10 DEZ 2012 ▶ 16 DEZ 2012 VIAGEM PARA **HANNOVER, GERMANY**

PREPARADO PARA
BOTHMER/TILL VON MR



MARINGA VOLKSWAGEN
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA
TURISMO
55 11 4347 3820
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BR

CÓDIGO DA RESERVA AVJMNH
AIRLINE RESERVATION CODE ZFPAJG (LH)

✈ SAÍDA: SEGUNDA-FEIRA 10 DEZ ▶ CHEGADA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ
Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA
LH 0505**

Duração:
11hr(s):50min(s)

GRU
SAO PAULO GUARULH,
BRAZIL

MUC
▶ MUNICH,
GERMANY

Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A346 JET

Milhagem: 6131

Escalas: 0

Partindo às:
17:05
(Seg, Dez 10)

Chegando às:
07:55
(Ter, Dez 11)

Terminal:
TERMINAL 2

Terminal:
TERMINAL 2

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 06D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134067 Refeições

✈ SAÍDA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA
LH 2092**

Duração:
01hr(s):10min(s)

MUC
MUNICH, GERMANY

HAJ
▶ HANNOVER, GERMANY

Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A321 JET

Milhagem: 0299

Escalas: 0

Partindo às:
09:15

Chegando às:
10:25

Terminal:
TERMINAL 2

Terminal:
Não disponível

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 05D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134067 Lanche

🚗 RETIRADA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ ▶ DEVOLUÇÃO: SÁBADO 15 DEZ ▶ 5 DIA (S)

EUROPCAR

511-726110

HANNOVER, GERMANY (HAJ)

Confirmação:
946769588

Status:
Confirmado

HAJ
HANNOVER,
GERMANY

HAJ
▶ HANNOVER,
GERMANY

Tipo de carro:
Compacto, Limusine,
Manual, Air

Código da taxa:
WCST

Desconto para
empresa:
82092291

Hora da retirada:
11:20

Hora de devolução:
16:20

Equipamento especial
SISTEMA DE
NAVEGAÇÃO, PNEUS
PARA NEVE/INVERNO

1496
A**18 DEZ 2012 ▶ 19 DEZ 2012** VIAGEM PARA **SAO PAULO GUARULH, BRAZIL**PREPARADO PARA
BOTHMER/TILL VON MRMARINGA VOLKSWAGEN
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA
TURISMO
55 11 4347 3820
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BRCÓDIGO DA RESERVA AVJMNJ
AIRLINE RESERVATION CODE ZFPAJG (LH)**✈ SAÍDA: TERÇA-FEIRA 18 DEZ** Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.**LUFTHANSA
LH 2099**Duração:
01hr(s):15min(s)**HAJ**
HANNOVER, GERMANY ▶ **MUC**
MUNICH, GERMANYPartindo às:
17:20Terminal:
Não disponívelChegando às:
18:35Terminal:
TERMINAL 2Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A320 JET

Milhagem: 0299

Escalas: 0

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 06C / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134135 Lanche**✈ SAÍDA: TERÇA-FEIRA 18 DEZ ▶ CHEGADA: QUARTA-FEIRA 19 DEZ**
Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.**LUFTHANSA
LH 0504**Duração:
12hr(s):45min(s)**MUC**
MUNICH,
GERMANY ▶ **GRU**
SAO PAULO GUARULH,
BRAZILPartindo às:
20:00
(Ter, Dez 18)Terminal:
TERMINAL 2Chegando às:
05:45
(Qua, Dez 19)Terminal:
TERMINAL 2Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A346 JET

Milhagem: 6131

Escalas: 0

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 08D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134135 Refeições**OUTROS: TERÇA-FEIRA 30 JUL****OUTROS**Status:
Confirmado**SAO**
SAO PAULO, BRAZILInformações:
*** MANTER RESERVA *****Notas**

ATENDIMENTO EMERGENCIAL 24H

-- SAO PAULO - 11 3156 7600 --
-- DEMAIS LOCALIDADES - 0800 77 00 750 --

ATENDIMENTO NOS AEROPORTOS

7497
A

-- SAO PAULO --
-- GUARULHOS - 11 7840 3005 / 11 7840 3001 --
-- CONGONHAS - 11 7840 3003 / 11 7807 2892 --

-- PORTOALEGRE --
-- 51 9207 5641 / 51 9205 7714 --

-- BELOHORIZONTE --
-- PAMPULHA - 31 7812 0146 / 31 7812 0143 --
-- CONFINS - 31 9612 0063 / 31 7812 0143 --

-- CURITIBA --
-- 41 3381 1302 / 41 3381 1302 / 41 7813 0390 --

-- RIO DE JANEIRO --
-- SANTOS DUMONT - 21 7816 0428 / 7817 2133 --
-- GALEAO - 21 7816 0427 / 7804 0478 --

-- BRASILIA --
-- 61 7815 9035 / 61 8156 8637 / 61 8160 7052 --

MARINGA VOLKSWAGEN
55 11 4347 3820
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BR

OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA TURISMO



CONDIÇÕES DE COMPRA	PURCHASE CONDITIONS
1. PEDIDO DE COMPRA	1. PURCHASE ORDER
<p>1.1. O PEDIDO DE COMPRA DO PRODUTO (PEDIDO DE COMPRA) será emitido eletronicamente pela Volkswagen do Brasil Ltda - Indústria de Veículos Automotores (VOLKSWAGEN) e, pelo mesmo meio, confirmado pelo FORNECEDOR.</p>	<p>1.1. The PURCHASE ORDER OF THE PRODUCT (PURCHASE ORDER) shall be issued electronically by Volkswagen do Brasil Ltda – Indústria de Veículos Automotores (VOLKSWAGEN) and confirmed by SUPPLIER through the same means.</p>
<p>1.1.1. O PEDIDO DE COMPRA poderá se referir a itens aplicados em bens fabricados / comercializados pela VOLKSWAGEN, incluindo mercado de reposição (ITENS PRODUTIVOS) ou outros (ITENS NÃO PRODUTIVOS), doravante simplesmente PRODUTO(S).</p>	<p>1.1.1. The PURCHASE ORDER may refer to items applied on goods manufactured / commercialized by VOLKSWAGEN, including the replacement (PRODUCTIVE ITEMS) or other market (NON-PRODUCTIVE ITEMS), hereinafter simply referred to as PRODUCT(S).</p>
<p>1.2. O PEDIDO DE COMPRA e as CONDIÇÕES DE COMPRA que o regem, bem como a PROGRAMAÇÃO e AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, o MEMORIAL DESCRITIVO e quaisquer outros documentos relacionados ao PEDIDO DE COMPRA no momento de sua colocação (DOCUMENTOS CORRELATOS), consubstanciam todo o entendimento havido entre a VOLKSWAGEN e o FORNECEDOR acerca do seu objeto, sendo certo que quaisquer alterações e / ou acréscimos somente serão reconhecidos quando formalizados e assinados pelas Partes.</p>	<p>1.2. The PURCHASE ORDER and the PURCHASE CONDITIONS that govern it, as well as the DELIVERY AUTHORIZATION and SCHEDULE, the EXECUTIVE SUMMARY and any other documents concerning the PURCHASE ORDER at the time of its placement (RELATED DOCUMENTS), represent the entire understanding between VOLKSWAGEN and SUPPLIER about the purpose, and it is agreed that any amendments and / or increases shall only be acknowledged when formalized and signed by the Parties.</p>
<p>1.3. Na emissão eletrônica do PEDIDO DE COMPRA e dos DOCUMENTOS CORRELATOS, a VOLKSWAGEN tomará as devidas precauções para assegurar que: (I) o emitente da aludida documentação esteja devidamente autorizado a tanto; (II) os dados ali contidos não sejam adulterados na respectiva transmissão; e (III) o endereço eletrônico de destinação seja aquele previamente indicado pelo FORNECEDOR à VOLKSWAGEN para tal finalidade.</p>	<p>1.3. Upon electronic issue of the PURCHASE ORDER and of the RELATED DOCUMENTS, VOLKSWAGEN shall take the due precautions to ensure that: (I) the issuer of the mentioned documentation is duly authorized to do so; (II) the data contained therein are not changed in the respective transmission; and (III) the electronic address of the addressee is the one previously indicated by SUPPLIER to VOLKSWAGEN for such purpose.</p>



7499
A

2. PREÇO E SUA ALTERAÇÃO	2. PRICE AND PRICE CHANGES
<p>2.1. O Preço constante do PEDIDO DE COMPRA é firme, tanto para os ITENS PRODUTIVOS e seu mercado de reposição quanto para os ITENS NÃO PRODUTIVOS, somente podendo ser alterado, por Reajuste ou Ajuste de Preço, através da ALTERAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA (APC), também disponível eletronicamente.</p>	<p>2.1. The Price contained in the PURCHASE ORDER is fixed both for the PRODUCTIVE ITEMS and their replacement market and for the NON-PRODUCTIVE ITEMS and may only be changed by Price Readjustment or Adjustment, through a PURCHASE ORDER AMENDMENT (APC), also available electronically.</p>
<p>2.2. Pleitos de Reajustes de Preço somente serão analisados pela VOLKSWAGEN se, acompanhados das planilhas que os justifiquem, forem submetidos à apreciação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da efetivação pretendida pelo FORNECEDOR.</p>	<p>2.2. Price Adjustment Requests shall only be analyzed by VOLKSWAGEN if they are accompanied by the sheets that justify them and submitted for appraisal at least sixty (60) days before the date of the actual adjustment intended by SUPPLIER.</p>
<p>2.2.1. Os Reajustes de Preço somente entrarão em vigor após aceitos, pela VOLKSWAGEN, por escrito.</p>	<p>2.2.1. The Price Adjustments shall only become effective after being accepted by VOLKSWAGEN in writing.</p>
<p>2.3. A VOLKSWAGEN poderá, a qualquer momento, exigir a apresentação do cálculo do custo do FORNECEDOR, estando a ela facultado exigir Ajuste de Preço sempre que, comprovadamente, se verificar redução em qualquer dos seus elementos componentes.</p>	<p>2.3. VOLKSWAGEN may, at any time, request the presentation of the cost calculation from SUPPLIER, and VOLKSWAGEN may choose to request a Price Adjustment whenever a reduction is provenly verified in any of the price elements.</p>
<p>2.4. Fica, ainda, assegurada à VOLKSWAGEN a faculdade de Modificar ou Cancelar imediatamente o PEDIDO DE COMPRA e sua respectiva PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA se não lhe convier o Reajuste de Preço pretendido pelo FORNECEDOR, ou se este não concordar com o Ajuste de Preço solicitado pela VOLKSWAGEN.</p>	<p>2.4. VOLKSWAGEN is also ensured the right to choose immediate Modification or Cancellation of the PURCHASE ORDER and its respective DELIVERY SCHEDULE if the Price Adjustment intended by SUPPLIER is not convenient for it or if SUPPLIER does not agree to the Price Adjustment requested by VOLKSWAGEN.</p>
3. AMOSTRAS, NORMAS TÉCNICAS E QUALIDADE	3. SAMPLES, TECHNICAL NORMS AND QUALITY
<p>3.1. Para a Certificação do PRODUTO, o FORNECEDOR obriga-se a preparar e enviar à VOLKSWAGEN Amostras, na quantidade especificada no PEDIDO DE COMPRA, livres de quaisquer débitos, inclusive tributos, renovando os envios tantas vezes quantas necessárias.</p>	<p>3.1. For the PRODUCT Certification, SUPPLIER undertakes to prepare and send Samples to VOLKSWAGEN, in the amount specified in the PURCHASE ORDER, exempt from any debts, including taxes, and to repeat the remittances as many times as may be necessary.</p>



1500
A

<p>3.1.1. O início do Fornecimento estará condicionado à aprovação das Amostras e Certificação do PRODUTO. A fabricação das Amostras e, uma vez certificado, do PRODUTO, fica vinculada à observância dos padrões de Qualidade, Desempenho e Segurança requeridos pela VOLKSWAGEN, consubstanciados na Norma Técnica VDA (Verband Der Automobilindustrie), de pleno conhecimento do FORNECEDOR.</p>	<p>3.1.1. The start of the Supply shall be conditioned to the approval of the Samples and PRODUCT Certification. The manufacturing of the Samples and, once certified, of the PRODUCT is subject to observance of the Quality, Performance and Safety standards requested by VOLKSWAGEN, as established in the Technical Norm of the VDA (<i>Verband der Automobilindustrie</i>) (Association of the Automobile Industry of which SUPPLIER is fully aware.</p>
<p>3.1.2. Havendo necessidade de Recertificação do PRODUTO, as despesas correspondentes serão suportadas pelo FORNECEDOR.</p>	<p>3.1.2. In the event the PRODUCT needs to be recertified, the corresponding expenses shall be borne by SUPPLIER.</p>
<p>3.2. Sempre que o FORNECEDOR desenvolver o Projeto Técnico do PRODUTO, assumirá integral responsabilidade pelas deficiências que advierem do Projeto e / ou da fabricação, ainda que a VOLKSWAGEN lhe tenha oferecido colaboração durante o processo de desenvolvimento.</p>	<p>3.2. Whenever SUPPLIER develops the Technical Project of the PRODUCT, it shall undertake full liability for the imperfections that stem from the Project and/or from the manufacturing even if VOLKSWAGEN has offered its collaboration during the development process.</p>
<p>3.3. O FORNECEDOR implementará todas as ações necessárias para a adoção da filosofia de prevenção de defeitos, melhoria contínua e uniformidade de procedimentos, visando, com isso, minimizar variações nos resultados e assegurar os padrões de Qualidade, Desempenho e Segurança do PRODUTO.</p>	<p>3.3. SUPPLIER shall implement all necessary measures for the adoption of the philosophy of defect prevention, continuous improvement and procedure uniformity, thereby aiming at minimizing variations in the results and ensuring the Quality, Performance and Safety standards of the PRODUCT.</p>
<p>3.4. O FORNECEDOR deverá atender à regulamentação legal aplicável bem como às solicitações emanadas pelos Órgãos e/ou autoridades competentes, no País ou no exterior, que interfiram nas Especificações Técnicas do PRODUTO.</p>	<p>3.4. SUPPLIER shall comply with the applicable legal regulations as well as with the requests made by the competent Agencies and/or authorities in Brazil or abroad that affect the Technical Specifications of the PRODUCT.</p>



ESOL
A

<p>3.5. O FORNECEDOR deverá manter, em arquivo, toda a Documentação que, de forma direta ou indireta, esteja relacionada ao processo de desenvolvimento do PRODUTO, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, disponibilizando-a à VOLKSWAGEN sempre que solicitado.</p>	<p>3.5. SUPPLIER shall keep on file the entire Documentation that is directly or indirectly related to the PRODUCT development process, for a minimum period of fifteen (15) years, and make it available to VOLKSWAGEN upon request.</p>
<p>3.6. A VOLKSWAGEN, terceiros por ela credenciados e / ou representantes técnicos de Órgãos fiscalizadores, do País ou do exterior, sempre terão direito de acesso às instalações do FORNECEDOR e à Documentação relacionada ao PRODUTO, para verificação do cumprimento de suas Especificações Técnicas.</p>	<p>3.6. VOLKSWAGEN, third parties accredited by VOLKSWAGEN and / or technical representatives of Brazilian or foreign monitoring Agencies shall always have the right to access the facilities of SUPPLIER and the Documentation related to the PRODUCT in order to verify the fulfillment of its Technical Specifications.</p>
<p>3.7. O FORNECEDOR deverá comunicar à VOLKSWAGEN, previamente, quaisquer alterações referentes, mas não limitadas a, mudança de desenho, local de produção e / ou do processo produtivo, sendo obrigatória, nesses casos, a Recertificação do PRODUTO.</p>	<p>3.7. SUPPLIER shall previously communicate to VOLKSWAGEN any changes regarding, but not limited to changes in the design, production site and / or productive process, and Recertification of the PRODUCT shall be mandatory in those cases.</p>
<p>3.8. O FORNECEDOR compromete-se a apenas contratar sub-fornecedor que observe os mesmos padrões de Qualidade, Desempenho e Segurança que lhe são requeridos pela VOLKSWAGEN, dele exigindo, no que couber, o estrito cumprimento das disposições desta cláusula.</p>	<p>3.8. SUPPLIER undertakes to only hire sub-suppliers that observe the same Quality, Performance and Safety standards that VOLKSWAGEN requests from it and to require from them, as the case may be, the strict fulfillment of the provisions of this section.</p>
<p>4. GARANTIA</p>	<p>4. GUARANTEE</p>
<p>4.1. O FORNECEDOR garante que o PRODUTO será elaborado e entregue sem qualquer vício ou defeito, sempre observadas as Especificações Técnicas e os padrões de Qualidade, Desempenho e Segurança requeridos pela VOLKSWAGEN, constantes no PEDIDO DE COMPRA e / ou mencionados nos DOCUMENTOS CORRELATOS. A Indenização Exigível, por parte da VOLKSWAGEN e / ou de terceiro prejudicado, decorrente da Garantia acima prestada, abrangerá, além do custo de reposição e substituição do PRODUTO não-conforme, outros decorrentes de danos moral e / ou material conexos com a não-conformidade do PRODUTO fornecido.</p>	<p>4.1. SUPPLIER guarantees that the PRODUCT shall be prepared and delivered without any vices or defects, always under observance of the Technical Specifications and the Quality, Performance and Safety standards required by VOLKSWAGEN, as contained in the PURCHASE ORDER and / or mentioned in the RELATED DOCUMENTS. The Indemnification Payable by VOLKSWAGEN and / or by an affected third party, as a consequence of the Guarantee granted above, shall cover, in addition to the replacement and substitution costs of the non-complying PRODUCT, other costs arising from pain and suffering and / or property damages in connection with the non-conformity of the supplied PRODUCT.</p>



1502
AA

<p>4.2. Independentemente dos termos de Garantia, o FORNECEDOR será responsável pela reparação dos danos que possam advir à VOLKSWAGEN decorrente de medidas, judiciais e extrajudiciais, no País ou no exterior, que sejam imputáveis ao descumprimento dos padrões de Qualidade, Desempenho e Segurança afetos ao PRODUTO.</p>	<p>4.2. Regardless of the Guarantee terms, SUPPLIER shall be responsible for repairing the damages that may be caused to VOLKSWAGEN as a result of judicial and extrajudicial measures in Brazil or abroad, that are imputable to the failure to fulfill the Quality, Performance and Safety standards of the PRODUCT.</p>
<p>4.3. Caso a VOLKSWAGEN venha a responder perante terceiros, em razão da Garantia que concede aos bens de sua industrialização e comercialização, por vício ou defeito do PRODUTO, terá direito de regresso contra o FORNECEDOR, exercendo-o: (I) em compensação com eventuais créditos do FORNECEDOR; ou (II) mediante lançamento, a débito do FORNECEDOR, para cobrança imediata. A VOLKSWAGEN, sempre que solicitada, informará ao FORNECEDOR as razões dos débitos lançados a título de Garantia.</p>	<p>4.3. In the event VOLKSWAGEN is held liable by third parties for vices or defects of the PRODUCT, as a result of the Guarantee it granted for the goods it industrializes and commercializes, it shall have the right of recourse against SUPPLIER and shall exercise it: (I) by setting it off against any receivables of SUPPLIER; or (II) by creating a liability of SUPPLIER for immediate collection. VOLKSWAGEN shall, upon request, communicate to SUPPLIER the reasons for the liabilities created by the Guarantee.</p>
<p>4.4. Dentro do prazo de Garantia assegurado aos adquirentes dos bens de industrialização e comercialização da VOLKSWAGEN que agreguem o PRODUTO, o FORNECEDOR prestará Assistência Técnica gratuita à VOLKSWAGEN, ou a quem esta indicar.</p>	<p>4.4. Within the Guarantee period ensured to the acquirers of the goods industrialized and commercialized by VOLKSWAGEN that are part of the PRODUCT, SUPPLIER shall provide Technical Assistance free of charge to VOLKSWAGEN or to whomever VOLKSWAGEN may designate.</p>
<p>5. FORNECIMENTO</p>	<p>5. SUPPLY</p>
<p>5.1. O FORNECEDOR deverá, às suas próprias expensas, manter sistema de comunicação eletrônica, de padrão VOLKSWAGEN (SISTEMA), a fim de viabilizar a emissão do "Aviso Antecipado de Embarque", pelo qual, previamente à entrega, dará informação do conteúdo da Nota Fiscal que acompanhará o PRODUTO.</p>	<p>5.1. SUPPLIER shall, at its own expense, have an electronic communication system, of VOLKSWAGEN standard (SYSTEM), in order to issue the "Early Notice of Shipment", through which it shall provide, prior to the delivery, information on the content of the Tax Invoice that shall accompany the PRODUCT.</p>
<p>5.2. A entrega do PRODUTO, de acordo com as Especificações Técnicas e padrões de Qualidade, Desempenho e Segurança da Amostra aprovada, será determinada ao FORNECEDOR na PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA, em conformidade com as necessidades de suprimento da VOLKSWAGEN.</p>	<p>5.2. The delivery of the PRODUCT, in accordance with the Technical Specifications and Quality, Performance and Safety standards of the approved Sample, shall be determined for SUPPLIER in the DELIVERY SCHEDULE, in compliance with the needs of supply of VOLKSWAGEN.</p>
<p>5.2.1. A entrega do PRODUTO apenas será autorizada pela VOLKSWAGEN se precedida do envio do "Aviso Antecipado de Embarque" pelo</p>	<p>5.2.1. The delivery of the PRODUCT shall only be authorized by VOLKSWAGEN if preceded by the sending of the "Early Notice of Shipment" by</p>



1903
LSP

FORNECEDOR.	SUPPLIER.
<p>5.2.2. A VOLKSWAGEN poderá, em separado, detalhar os procedimentos relacionados ao "Aviso Antecipado de Embarque", de cumprimento obrigatório pelo FORNECEDOR.</p>	<p>5.2.2. VOLKSWAGEN may separately detail the procedures related to the "Early Notice of Shipment" that SUPPLIER is obliged to fulfill.</p>
<p>5.3. O FORNECEDOR, quando requisitado, fará acompanhar aos seus Fornecimentos o Certificado de Controle de Qualidade do PRODUTO, especificando: (I) o Sistema de Controle de Qualidade adotado; (II) a identificação e subscrição do Certificado pelo responsável técnico e representantes legais do FORNECEDOR; (III) o resultado do teste especial que, eventualmente, lhe tenha sido solicitado pela VOLKSWAGEN.</p>	<p>5.3. SUPPLIER shall, upon request, have its Deliveries be accompanied by a Quality Control Certificate of the PRODUCT, specifying: (I) the adopted Quality Control System; (II) the identification and signature of the Certificate by the responsible technician and legal representatives of SUPPLIER; (III) the result of the special test that VOLKSWAGEN may have requested from it.</p>
<p>5.4. A PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA estabelecerá as quantidades consideradas como "Encomenda Firme" e / ou como "Previsão Estimada" e os prazos e datas de entrega.</p>	<p>5.4. The DELIVERY SCHEDULE shall establish the amounts considered as "Fixed Delivery" and / or as "Estimated Forecast" and the delivery timeframes and dates.</p>
<p>5.5. O FORNECEDOR deverá estar apto para atender aos volumes solicitados pela VOLKSWAGEN, ainda que ocorram modificações na PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA. Na impossibilidade de atendê-los, o FORNECEDOR informará à VOLKSWAGEN, por meio eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da solicitação.</p>	<p>5.5. SUPPLIER shall be able to supply the volumes requested by VOLKSWAGEN, even if modifications occur in the DELIVERY SCHEDULE. When unable to do so, SUPPLIER shall inform VOLKSWAGEN by electronic means, within at most three (3) days from the request date.</p>
<p>5.6. A VOLKSWAGEN não poderá ser responsabilizada pela redução de Fornecimento de PRODUTOS considerados na PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA como de "Previsão Estimada".</p>	<p>5.6. VOLKSWAGEN may not be held liable for any reduction of the Supply of PRODUCTS considered in the DELIVERY SCHEDULE as "Estimated Forecast".</p>
<p>5.7. É assegurado à VOLKSWAGEN o direito de não receber ou de devolver o PRODUTO remetido fora das especificações do PEDIDO DE COMPRA. Nesse caso, estará facultado à VOLKSWAGEN considerar Cancelado imediatamente o PEDIDO DE COMPRA.</p>	<p>5.7. VOLKSWAGEN shall have the right not to receive or to return the PRODUCT sent that does not meet the specifications of the PURCHASE ORDER. In such case, VOLKSWAGEN shall have the option to consider the PURCHASE ORDER immediately Cancelled.</p>
<p>5.8. É assegurado à VOLKSWAGEN optar pelo recebimento, ou não, do PRODUTO em Fornecimento fora de prazo ou em quantidade diferente àquela especificada no PEDIDO DE</p>	<p>5.8. VOLKSWAGEN is ensured the right to choose to receive or not to receive the PRODUCT when delivered outside the timeframe or in an amount different from the one specified in the PURCHASE</p>



1504
/

COMPRA e / ou na PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA.	ORDER and / or DELIVERY SCHEDULE.
<p>5.9. No caso de identificação posterior de Fornecimento a maior, ficará a critério da VOLKSWAGEN optar entre o Recebimento ou a Devolução do PRODUTO. Na opção Devolução, a VOLKSWAGEN comunicará o FORNECEDOR para que proceda a sua retirada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se perecível, ou 10 (dez) dias, nas demais hipóteses, contado o prazo a partir do aviso emitido pela VOLKSWAGEN a respeito. Decorrido o prazo aplicável, a VOLKSWAGEN cobrará do FORNECEDOR, a título de "mora creditoris", o equivalente a 1% ao dia sobre o valor do PRODUTO, sendo admitida a compensação desse valor no Preço do Fornecimento.</p>	<p>5.9. In the event it is later verified that the Supply was greater than agreed, it shall be at the discretion of VOLKSWAGEN to choose between the Receipt or the Return of the PRODUCT. Upon opting for Return, VOLKSWAGEN shall communicate this to SUPPLIER in order that SUPPLIER may arrange for the withdrawal thereof within a period of forty-eight (48) hours, if perishable, or ten (10) days in the other cases, and the timeframe shall start with the notice issued by VOLKSWAGEN in this respect. After the applicable period of time has elapsed, VOLKSWAGEN shall charge from SUPPLIER default charges equivalent to 1% per day on the PRODUCT value, provided that this amount may be set off against the Delivery Price.</p>
<p>5.10. Nas hipóteses de que tratam as cláusulas 5.7, 5.8 e 5.9 aplica-se, no que couber, o disposto na cláusula 6ª., adiante.</p>	<p>5.10 In the cases dealt with in sections 5.7., 5.8. and 5.9., the provisions of section 6 below shall apply, where possible.</p>
<p>6. FORNECIMENTO DEFICIENTE</p>	<p>6. DEFECTIVE DELIVERY</p>
<p>6.1. O pagamento do Preço não implica na aceitação do PRODUTO. A VOLKSWAGEN poderá condicionar a aceitação do PRODUTO a seu prévio exame, total ou parcial, e terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do respectivo recebimento, para reclamar sobre o PRODUTO e / ou devolvê-lo por fatos, mas não limitados aos, de danos no transporte, embalagem inadequada, defeitos ou vícios e / ou inobservância das Especificações Técnicas, Amostras ou outras indicações. Também na hipótese de tais danos, defeitos, vícios e / ou não-conformidades referirem-se a apenas parte de uma remessa, ainda assim estará justificada a devolução de toda a remessa.</p>	<p>6.1. The payment of the Price shall not be construed as acceptance of the PRODUCT. VOLKSWAGEN may condition the acceptance of the PRODUCT to prior total or partial examination and shall have a period of ninety (90) days from the respective receipt to make complaints about the PRODUCT and / or return it for facts in connection with, but not limited to, transport damages, inadequate packaging, defects or vices and / or the non-observance of the Technical Specifications, Samples or other indications. Also in the event that such damages, defects, vices and / or non-compliances refer to only a part of the shipment, the return of the entire shipment shall nevertheless be justified.</p>



1505
K

<p>6.2. A VOLKSWAGEN poderá devolver o PRODUTO que apresentar defeitos ou vícios ocultos apurados durante a montagem ou pelo respectivo uso, até o prazo de 6 (seis) meses contados do momento em que ficarem evidenciados. A VOLKSWAGEN será Ressarcida pelo FORNECEDOR das despesas totais decorrentes da substituição do PRODUTO Devolvido, inclusive frete, comprovadamente despendidas pela VOLKSWAGEN, diretamente ou reembolsadas a terceiros.</p>	<p>6.2. VOLKSWAGEN may return the product that features hidden defects or vices assessed during the assembly or during the respective use, until a deadline of six (6) months from the moment when they are evidenced. SUPPLIER shall Recover from VOLKSWAGEN the total expenses stemming from the substitution of the Returned PRODUCT, including freight, provenly spent by VOLKSWAGEN directly or reimbursed to third parties.</p>
<p>6.2.1. Correrão, também, por conta exclusiva do FORNECEDOR, as despesas e riscos decorrentes do eventual processo de recuperação dos tributos que incidiram sobre o PRODUTO Devolvido.</p>	<p>6.2.1. SUPPLIER shall also exclusively bear the expenses and risks stemming from a potential recovery process of the taxes that were levied on the Returned PRODUCT.</p>
<p>6.3. Todas as Devoluções de PRODUTO pela VOLKSWAGEN serão consideradas definitivas, não sendo aceito PRODUTO a título de reposição. O PRODUTO Devolvido somente poderá retornar à VOLKSWAGEN dentro do processo normal de fornecimento previsto no PEDIDO DE COMPRA, obedecidos todos os seus termos e desde que expedida a competente PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA.</p>	<p>6.3. All Returns of the PRODUCT by VOLKSWAGEN shall be considered definitive, and the PRODUCT shall not be accepted as a replacement. The Returned PRODUCT may only return to VOLKSWAGEN within the normal delivery process set forth in the PURCHASE ORDER, with due regard for all its terms and provided that the appropriate DELIVERY SCHEDULE is issued.</p>
<p>6.4. O PRODUTO sem possibilidade de recuperação pelo FORNECEDOR e que, a critério da VOLKSWAGEN, possa vir a ser inadequadamente utilizado por terceiros, será classificado como PRODUTO Rejeitado e passível de inutilização.</p>	<p>6.4. The PRODUCT that cannot be recovered by SUPPLIER and that, at the discretion of VOLKSWAGEN, may be used inadequately by third parties shall be classified as Refused PRODUCT and be rendered useless.</p>
<p>6.5. Se, nas hipóteses de Devolução / Rejeição acima previstas, a matéria-prima for de propriedade da VOLKSWAGEN, obriga-se o FORNECEDOR, à opção da VOLKSWAGEN, a repor matéria-prima de igual procedência e idêntica especificação técnica, ou aceitar, contra a apresentação, o débito do valor dessa matéria-prima, aos preços vigentes na ocasião.</p>	<p>6.5. If in the cases of Return / Refusal set forth above, the raw material is owned by VOLKSWAGEN, SUPPLIER undertakes, at the option of VOLKSWAGEN, to replace the raw material with raw material of equal origin and identical technical specification, or to accept, against presentation, the payment for such raw material, at prices in force on the occasion.</p>
<p>6.6. A VOLKSWAGEN não estará sujeita à indenização, pagamento ou reposição ao FORNECEDOR do PRODUTO Devolvido ou Rejeitado.</p>	<p>6.6. VOLKSWAGEN shall not be subject to indemnification, payment or replacement to SUPPLIER of the Returned or Refused PRODUCT.</p>



Handwritten signature

<p>6.7. Os títulos emitidos vinculados ao PRODUTO Devolvido / Rejeitado serão imediatamente recolhidos e cancelados pelo FORNECEDOR, sob pena de responder, civil e criminalmente, pelos danos morais ou materiais que, em virtude de sua omissão, forem acarretados à VOLKSWAGEN com a cobrança, protesto ou execução dos mesmos.</p>	<p>6.7. The bills issued in connection with the Returned / Refused PRODUCT shall be immediately withdrawn and cancelled by SUPPLIER, under the penalty of SUPPLIER being held civilly and criminally liable for pain and suffering or property damage that, due to the omission, are suffered by VOLKSWAGEN in connection with the charge, protest or execution thereof.</p>
<p>6.8. O PRODUTO entregue fora das Especificações Técnicas indicadas, mas que possa ser recuperado, sem qualquer prejuízo aos padrões de Qualidade, Desempenho e Segurança exigidos pela VOLKSWAGEN, deverão ser reparados pelo FORNECEDOR, em suas dependências ou, mediante acordo entre as Partes, nas oficinas da VOLKSWAGEN, que será Ressarcida do custo da operação.</p>	<p>6.8. The PRODUCT delivered in non-compliance with the indicated Technical Specifications but that can be recovered, without any prejudice to the Quality, Performance and Safety standards required by VOLKSWAGEN, shall be repaired by SUPPLIER at its premises or, by agreement between the Parties, at the workshops of VOLKSWAGEN, which shall be Reimbursed for cost of the operation.</p>
<p>6.9. Mediante autorização do FORNECEDOR ou quando houver necessidade ou urgência, independentemente de tal autorização, o conserto poderá ser feito pela VOLKSWAGEN e as despesas comprovadamente incorridas Ressarcidas junto ao FORNECEDOR.</p>	<p>6.9. By means of the authorization of SUPPLIER or when necessary or urgent independently from such authorization, the repair may be made by VOLKSWAGEN and the expenses provenly incurred shall be Reimbursed by SUPPLIER.</p>
<p>6.9.1. Todas as atividades dos especialistas técnicos da VOLKSWAGEN deverão ser Ressarcidas pelo FORNECEDOR, conforme planilha de custo a ser apresentada no início do Retrabalho.</p>	<p>6.9.1. All activities of the technical specialists of VOLKSWAGEN shall be Reimbursed by SUPPLIER, as per the cost sheet to be presented at the start of the Rework.</p>
<p>6.10. Desde que devidamente comprovados e apontados pela VOLKSWAGEN como de exigibilidade líquida e certa, o FORNECEDOR deverá Ressarcir o valor as despesas reultantes: (I) da Devolução / Rejeição do PRODUTO; (II) do adiantamento de pagamento; (III) das indenizações pagas a terceiros em razão de defeitos ou vícios do PRODUTO manifestados.</p>	<p>6.10. Provided that it is duly proven and identified by VOLKSWAGEN as unquestionably payable, SUPPLIER shall Reimburse the amount of the expenses resulting: (I) from the Return / Refusal of the PRODUCT; (II) from advance payment; (III) from indemnifications paid to third parties as a consequence of the communicated defects or vices of the PRODUCT.</p>
<p>6.11. No caso de PRODUTO Retrabalhado, os vencimentos dos compromissos respectivos serão alterados, pela VOLKSWAGEN, para 15 (quinze) dias contados da aprovação do Retrabalho.</p>	<p>6.11. In the case of Reworked PRODUCTS, the due dates of the respective obligations shall be changed by VOLKSWAGEN to fifteen (15) days after the approval of the Rework.</p>



1507
A

7. MATERIAL REMETIDO AO ESTABELECIMENTO DO FORNECEDOR PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	7. MATERIAL SENT TO THE ESTABLISHMENT OF SUPPLIER FOR INDUSTRIALIZATION TO ORDER
<p>7.1. Sempre que a VOLKSWAGEN remeter material ao estabelecimento do FORNECEDOR para a industrialização do PRODUTO, sem prejuízo de suas demais responsabilidades, o FORNECEDOR terá, ainda, a obrigação de elaborar e colocar à disposição da VOLKSWAGEN, em meio magnético, os seguintes demonstrativos: (I) da movimentação de materiais entre o seu estabelecimento e o da VOLKSWAGEN que fez a remessa, compreendendo tanto os recebimentos como os retornos; (II) do controle de estoque dos materiais remetidos em seu poder; (III) dos ajustes contábeis e fiscais, inclusive físico; (IV) de qualquer outro que as circunstâncias exigirem para o perfeito controle da movimentação e destino dos materiais remetidos.</p>	<p>7.1. Whenever VOLKSWAGEN sends material to the establishment of SUPPLIER for the industrialization of the PRODUCT, without prejudice to its other responsibilities, SUPPLIER shall also be obliged to prepare the following statements and make them available to VOLKSWAGEN, on magnetic media: (I) proof of material movement between its establishment and the one of VOLKSWAGEN that sent it, comprising both receipts and returns; (II) proof of stock control of sent materials in its power; (III) proof of the accounting and fiscal adjustments, including physical adjustments; (IV) any other proofs that the circumstances may require for the perfect control of handling and destination of the sent material.</p>
<p>7.1.1. Tal obrigação atribuída ao FORNECEDOR é extensível a todos os fornecedores que, por conta e ordem da VOLKSWAGEN, participem da cadeia de produção e recebam material para industrialização por encomenda.</p>	<p>7.1.1. Such obligation attributed to SUPPLIER may be extended to all suppliers that, for the account and by order of VOLKSWAGEN, participate in the chain of production and receive material for industrialization to order.</p>
<p>7.2. O FORNECEDOR deverá Ressarcir a VOLKSWAGEN das despesas na elaboração de defesas e / ou impugnação de autos, aplicação de multas por infração à legislação, juros de mora, outros ônus fiscais e encargos que, porventura, a VOLKSWAGEN necessite desembolsar ou venha a ser responsabilizada em razão da falta dos demonstrativos acima aludidos e consequente descumprimento da legislação de ICMS vigente no(s) Estado(s) da Federação envolvido(s) na operação.</p>	<p>7.2. SUPPLIER shall Reimburse to VOLKSWAGEN the expenses for the preparation of defenses and / or opposition to judicial proceedings, application of fines for violations of the law, default interest, other tax encumbrances and charges that VOLKSWAGEN may need to disburse or may be held liable for due to the lack of the statements listed above and the consequent failure to fulfill the laws on the Tax on the Circulation of Goods and Services ("ICMS") in force in the State(s) of the Federation involved in the transaction.</p>
<p>7.3. As eventuais divergências comprovadamente verificadas entre as informações prestadas pelo FORNECEDOR e os controles de movimentação de materiais remetidos pela VOLKSWAGEN serão sanadas retificando-se a documentação respectiva.</p>	<p>7.3. Any divergences provenly verified between the information provided by SUPPLIER and the controls of movement of the material sent by VOLKSWAGEN shall be remedied by rectifying the respective documentation.</p>



1508
AN

<p>7.4. Ao final do processo, o FORNECEDOR disponibilizará à VOLKSWAGEN, ou a quem esta indicar, os resíduos dos materiais remetidos pela VOLKSWAGEN para industrialização sob encomenda (SUCATA), em quantidade similar à estimada pela VOLKSWAGEN, obtida em razão dos demonstrativos encaminhados pelo FORNECEDOR, discriminados na cláusula 7.1.</p>	<p>7.4.1. At the end of the process, SUPPLIER shall make available to VOLKSWAGEN or to anyone designated by VOLKSWAGEN the waste of the material sent by VOLKSWAGEN for industrialization to order (SCRAP), in a quantity similar to the one estimated by VOLKSWAGEN, obtained as a consequence of the statements sent by SUPPLIER, as itemized in section 7.1.</p>
<p>7.4.1. O FORNECEDOR Ressarcirá à VOLKSWAGEN os valores apurados em decorrência da entrega em quantidades inferiores ao volume esperado de SUCATA, caso não comprove a referida divergência, no prazo de até 30 (trinta) dias.</p>	<p>7.4.1. SUPPLIER shall Reimburse to VOLKSWAGEN the amounts assessed as a consequence of the delivery of SCRAP in amounts lower than the volume expected, in the event it does not prove the mentioned divergence within a period of up to thirty (30) days.</p>
<p>8. PRODUTOS E BENS NA POSSE DO FORNECEDOR</p>	<p>8. PRODUCTS AND GOODS IN THE POSSESSION OF SUPPLIER</p>
<p>8.1. O PRODUTO, de propriedade da VOLKSWAGEN e que esteja na posse do FORNECEDOR, deverá ser por este armazenado adequadamente, em local separado, visivelmente identificado como propriedade da VOLKSWAGEN, podendo ser por esta vistoriado ou inventariado a qualquer momento.</p>	<p>8.1. SUPPLIER shall adequately store the PRODUCT owned by VOLKSWAGEN that is in the possession of SUPPLIER at a separate place, visibly identified as owned by VOLKSWAGEN, and VOLKSWAGEN may inspect it or make inventories of it at any time.</p>
<p>8.2. Todo e qualquer BEM disponibilizado pela VOLKSWAGEN para atendimento do PEDIDO DE COMPRA, bem como aquele encomendado ou pago, quer separadamente, quer sob a forma de amortização do preço do item envolvido, tais como, mas não limitado a, Amostras, modelos, desenhos, peças, equipamentos, ferramental, Especificações Técnicas, são e permanecerão sempre de propriedade exclusiva da VOLKSWAGEN, entendendo-se temporariamente em poder do FORNECEDOR, mediante simples relação de comodato. Em função do acima disposto, o FORNECEDOR estará obrigado a devolvê-lo após a execução do PEDIDO DE COMPRA, ou quando lhe for solicitado, nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal. Tal material, enquanto na custódia do FORNECEDOR, deverá ser mantido em local determinado, visivelmente identificado como propriedade da VOLKSWAGEN, podendo ser por esta vistoriado ou</p>	<p>8.2. Any and all GOODS made available by VOLKSWAGEN to meet the PURCHASE ORDER, as well as those ordered or paid, whether separately or by setting off the price against the item involved, including, but not limited to, Samples, models, designs, parts, equipment, tools, Technical Specifications are and shall always be owned exclusively by VOLKSWAGEN, and it is understood that they are temporarily in the power of SUPPLIER, by means of a simple loan for use relationship. As a consequence of the foregoing, SUPPLIER shall be obliged to return them after the fulfillment of the PURCHASE ORDER or when requested to do so, in the condition in which they were received, except for wear and tear due to normal use. Such material, while safeguarded by SUPPLIER, shall be kept at a determined place, visibly identified as owned by VOLKSWAGEN, and VOLKSWAGEN may inspect it or make an inventory of it at any time.</p>



1509
47

inventariado a qualquer momento.	
8.3. O FORNECEDOR Ressarcirá a VOLKSWAGEN dos prejuízos decorrentes da perda ou danificação do PRODUTO e / ou BEM que lhe houverem sido entregues para execução do PEDIDO DE COMPRA, inclusive o custo da respectiva reposição, encargos tributários e despesas administrativas.	8.3. SUPPLIER shall recover the damages suffered by VOLKSWAGEN due to loss or damage of the PRODUCT and / or GOOD that has been delivered for the fulfillment of the PURCHASE ORDER, including the cost of the respective replacement, tax charges and administrative expenses.
9. EMBALAGEM, TRANSPORTE, ENTREGA E RISCOS	9. PACKAGING, TRANSPORT, DELIVERY AND RISKS
9.1. O PRODUTO deverá ser embalado segundo as especificações da VOLKSWAGEN.	9.1. The PRODUCT shall be packed according to the specifications of VOLKSWAGEN.
9.2. Correrão por conta do FORNECEDOR, salvo quando especificado em contrário no PEDIDO DE COMPRA, as despesas de embalagem, frete e seguro.	9.2. The packaging, transport and insurance expenses shall be borne by SUPPLIER, except when the contrary is specified in the PURCHASE ORDER.
9.3. Correrão, também, por conta do FORNECEDOR, todos os riscos de conservação e transporte do PRODUTO e sua embalagem, até a efetiva entrega no endereço que lhe for indicado.	9.3. SUPPLIER shall also bear all preservation and transport risks of the PRODUCT and its packaging until the actual delivery at the address that has been indicated to it.
9.4. O FORNECEDOR entregará o PRODUTO no endereço previsto no PEDIDO DE COMPRA, que poderá ser o da transportadora autorizada para o recebimento.	9.4. SUPPLIER shall deliver the PRODUCT at the address set forth in the PURCHASE ORDER that may be the address of the transporter authorized for the receipt.
9.5. O PRODUTO deverá ser acompanhado da documentação exigida por Lei, emitida com absoluta clareza, com observância rigorosa das disposições legais e fiscais.	9.5. The PRODUCT shall be accompanied by the documentation required by the Law, issued with absolute clarity, in strict compliance with the legal and tax provisions.
9.6. O FORNECEDOR será responsável e Ressarcirá a VOLKSWAGEN pelas eventuais despesas por esta incorridas em caso de danos na embalagem, quando de propriedade da VOLKSWAGEN, e / ou apreensão do PRODUTO, devido a irregularidade ou falta da documentação legalmente exigível.	9.6. SUPPLIER shall be responsible for and shall Reimburse any expenses incurred by VOLKSWAGEN in the event of damages in the packaging, when owned by VOLKSWAGEN and / or seizure of the PRODUCT due to an irregularity or lack of legally required documentation.
9.7. A VOLKSWAGEN poderá recusar o PRODUTO cuja documentação apresentar irregularidade.	9.7. VOLKSWAGEN may refuse the PRODUCT the documentation of which contains any irregularities.



P. 15/10
A

10. MEIO AMBIENTE	10. ENVIRONMENT
<p>10.1. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as disposições legais e normativas relativas a proteção ambiental, bem como as disposições constantes do Sistema de Gestão Ambiental da VOLKSWAGEN relativas a fornecedores de bens e serviços e eventuais disposições especiais negociadas em decorrência da natureza do Fornecimento, que integrarão as presentes CONDIÇÕES DE COMPRA. O FORNECEDOR Ressarcirá a VOLKSWAGEN de todo e qualquer valor que essa última venha a desembolsar em decorrência da não observância, pelo FORNECEDOR, das disposições relativas a proteção ambiental previstas, tais como, mas não limitadas a, multas, condenações, custas processuais e honorários advocatícios e valores despendidos em acordos.</p>	<p>10.1. SUPPLIER shall fulfill all legal and normative provisions with regard to environment protection, as well as the provisions contained in the Environmental Management System of VOLKSWAGEN with regard to suppliers of goods and services and any special provisions negotiated due to the nature of the Supply that shall be part of these PURCHASE CONDITIONS. SUPPLIER shall Reimburse VOLKSWAGEN for any and all amounts that VOLKSWAGEN has to disburse as a consequence of SUPPLIER's failure to fulfill the established provisions with regard to environmental protection, including, but not limited to fines, awards, procedural costs and attorneys' fees and amounts spent in settlements.</p>
11. ACIDENTES E DANOS NAS DEPENDÊNCIAS DA VOLKSWAGEN	11. ACCIDENTS AND DAMAGES AT THE PREMISES OF VOLKSWAGEN
<p>11.1. O FORNECEDOR responderá, integralmente, pelas conseqüências dos acidentes ou quaisquer danos, patrimoniais e morais, que pessoas, físicas ou jurídicas, sob sua responsabilidade, direta ou indireta, venham a sofrer ou ocasionar nas dependências da VOLKSWAGEN, respondendo, ainda, pelo Ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados a terceiros que, da VOLKSWAGEN, venham a exigir reparação, decorrentes de ato ou fato imputáveis a tais pessoas.</p>	<p>11.1. SUPPLIER shall be fully liable for the consequences of accidents or any property damages and pain and suffering that individuals or legal entities, under its direct or indirect responsibility, may suffer or cause at the facilities of VOLKSWAGEN, and shall also be liable for the Reimbursement of the prejudices provenly caused to third parties that may request redress from VOLKSWAGEN stemming from acts or facts imputable to such individuals or legal entities.</p>



FSH
/

12. CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12. CONFIDENTIALITY AND INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS
<p>12.1. O PRODUTO fabricado sob marcas, patentes de modelo de utilização, desenhos e especificações e / ou protótipos fornecidos pela VOLKSWAGEN, só para esta poderá ser fornecido e jamais para terceiros, no País ou no exterior, sob nenhum pretexto, obrigando-se, ainda, o FORNECEDOR, por si, por participantes diretos ou indiretos de seu capital, empresas controladas, controladoras ou sujeitas a controle comum, seus administradores, prepostos, funcionários e / ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, inclusive sub-fornecedores, a manter absoluto sigilo sobre os dados técnicos que lhe forem confiados, só revelando tais informações a seu pessoal, inclusive sub-fornecedores, na medida do estritamente necessário e mediante a garantia da observância, pelos mesmos, das condições aqui estipuladas. Como terceiros compreendem-se também pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas à rede de revendedores ou oficinas autorizadas da VOLKSWAGEN.</p>	<p>12.1. The PRODUCT manufactured with the trademarks, utility model patents, designs and specifications and / or prototypes supplied by VOLKSWAGEN may only be supplied to VOLKSWAGEN and under no circumstances to third parties in Brazil or abroad, and SUPPLIER also agrees, on its own behalf and on behalf of direct or indirect participants in its capital, controlled companies, controlling companies or companies under common control, its officers, agents, employees and / or any other individuals or legal entities for which it is directly or indirectly responsible, including sub-suppliers, to keep absolute secrecy regarding the technical data that may be entrusted to them, and to only reveal such information to its personnel, including sub-suppliers, to the extent strictly necessary and against a guarantee that they shall comply with the conditions stipulated herein. Third parties are deemed to include individuals or legal entities that are connected to the authorized reseller or workshop network of VOLKSWAGEN.</p>
<p>12.2. O FORNECEDOR fica obrigado a tratar como segredo comercial todos os dados fornecidos pela VOLKSWAGEN, ficando ciente de que a quebra de sigilo, por parte do FORNECEDOR, de participantes diretos ou indiretos de seu capital, empresas controladas, controladoras ou sujeitas a controle comum, seus administradores, prepostos, funcionários e / ou quaisquer outras pessoas sob a responsabilidade, direta ou indireta, do FORNECEDOR, inclusive sub-fornecedores, acerca de desenhos, especificações e demais informações fornecidas pela VOLKSWAGEN, pressupõe a prática do ilícito de concorrência desleal, tal como definido em Lei, sujeitando, assim, os representantes legais do FORNECEDOR às penalidades legais, sem prejuízo da obrigação de reparar perdas e danos sofridos pela VOLKSWAGEN.</p>	<p>12.2. SUPPLIER agrees to treat all data supplied by VOLKSWAGEN as trade secrets and is aware that the unauthorized disclosure on the part of SUPPLIER, of direct or indirect participants in its capital, controlled companies, controlling companies or companies under common control, its officers, agents, employees and / or any other individuals or legal entities for which SUPPLIER is directly or indirectly responsible, including sub-suppliers, with regard to designs, specifications and other information supplied by VOLKSWAGEN shall be construed as an unlawful act of unfair competition, as defined in the Law, and shall thus subject the legal representatives of SUPPLIER to the legal penalties, without prejudice to the obligation of paying losses and damages suffered by VOLKSWAGEN.</p>



Handwritten signature

<p>12.3. O descumprimento ao disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 acima, caracterizará infringência, por parte do FORNECEDOR, de direitos de propriedade intelectual, definida em Lei como violação de marcas de indústria e comércio, de privilégio de invenção, de modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial. Além das responsabilidades civis e penais aplicáveis ao procedimento, a VOLKSWAGEN poderá considerar extinto o PEDIDO DE COMPRA, arcando o FORNECEDOR com as perdas e danos daí decorrentes.</p>	<p>12.3. The failure to fulfill the provisions of sections 12.1. and 12.2. above shall characterize an infringement, on the part of SUPPLIER, of intellectual property rights, defined in the Law as the violation of industry and trade marks, of invention patents, of utility models, industrial designs or models. In addition to the civil and criminal liabilities applicable to the procedure, VOLKSWAGEN may consider the PURCHASE ORDER to be extinguished, and SUPPLIER shall then bear the damages arising therefrom.</p>
<p>12.4. Salvo prévia autorização escrita e conhecimento da VOLKSWAGEN, o FORNECEDOR não está autorizado a realizar venda direta a qualquer unidade do Grupo Volkswagen sediada no exterior.</p>	<p>12.4. Except with the prior authorization in writing of VOLKSWAGEN, SUPPLIER is not authorized to make direct sales to any unit of the Volkswagen Group with its principal place of business abroad.</p>
<p>12.5. Salvo prévia autorização escrita da VOLKSWAGEN, o FORNECEDOR não mencionará, como elemento de propaganda, a relação comercial que mantém com a VOLKSWAGEN, não divulgará a existência e/ou o conteúdo dos PEDIDOS DE COMPRA e dos DOCUMENTOS CORRELATOS, números de peças, relatórios de Amostras, laboratórios e inspeção ou quaisquer outras informações conexas ao escopo do Fornecimento.</p>	<p>12.5. Except with the prior authorization in writing of VOLKSWAGEN, SUPPLIER shall not mention the commercial relationship that it has with VOLKSWAGEN as an element of publicity, shall not disclose the existence and / or the content of PURCHASE ORDERS and of the RELATED DOCUMENTS, part numbers, Sample, laboratory and inspection reports, or any other information in connection with the purpose of the Supply.</p>
<p>12.6. O PRODUTO deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do Fornecedor, bem como, sempre que solicitado, as siglas ou marcas da VOLKSWAGEN. A embalagem do PRODUTO trará o nome, endereço e CNPJ da VOLKSWAGEN. O emprego de siglas ou marcas da VOLKSWAGEN no PRODUTO, ou a menção de seu nome na embalagem, não significará, de forma alguma, cessão do direito ao uso do nome e de tais siglas e marcas.</p>	<p>12.6. The PRODUCT shall compulsorily contain the identification of the Supplier, as well as, upon request, the acronyms or trademarks of VOLKSWAGEN. The packaging of the PRODUCT shall contain the name, address and National Corporate Taxpayers' Register ("CNPJ") number of VOLKSWAGEN. The use of acronyms or trademarks of VOLKSWAGEN on the PRODUCT or mention of its name on the packaging shall not in any way mean an assignment of the right to use the name and such acronyms and trademarks.</p>
<p>12.7. A VOLKSWAGEN fica autorizada a eliminar suas siglas ou marcas gravadas em PRODUTO Devolvido / Rejeitado, mesmo que isso importe em sua inutilização, independentemente de qualquer indenização ao FORNECEDOR.</p>	<p>12.7. VOLKSWAGEN is authorized to eliminate its acronyms or trademarks engraved on the Returned / Refused PRODUCT, even if this makes it useless, regardless of any indemnification to SUPPLIER.</p>



15/3
/

<p>12.8. Os sistemas e objetos passíveis de privilégios, quando desenvolvidos em conjunto com o FORNECEDOR, ou por este, em decorrência do PEDIDO DE COMPRA, pertencem à VOLKSWAGEN, a quem assistirá o direito de requerer as respectivas patentes, no Brasil e no exterior, nos termos legais.</p>	<p>12.8. The systems and objects that are eligible for patenting, when developed together with SUPPLIER or by SUPPLIER as a result of the PURCHASE ORDER, shall belong to VOLKSWAGEN that shall be entitled to apply for the respective patents in Brazil and abroad under the legal terms.</p>
<p>12.9. O FORNECEDOR garante não pender sobre o PRODUTO qualquer dúvida, judicial ou extrajudicial, acerca de patentes, marcas, desenhos, modelos industriais e de utilidade, privilégios de terceiros ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, afetos à fabricação, comercialização ou uso do PRODUTO, responsabilizando-se pelas conseqüências danosas à VOLKSWAGEN, relativamente a quaisquer reclamações sobre infrações, reais ou supostas, a tais direitos, inclusive pela defesa da VOLKSWAGEN, demais sociedades do Grupo Volkswagen porventura envolvidas na pendência, seus sucessores e cessionários, bem como dos revendedores autorizados de produtos VOLKSWAGEN, em quaisquer procedimentos de terceiros, judiciais ou não, resultantes de tais reclamações.</p>	<p>12.9. SUPPLIER warrants that there are no judicial or extrajudicial doubts in connection with the PRODUCT, regarding patents, trademarks, designs, industrial and utility models, third-party privileges or any other intellectual property rights regarding the manufacturing, commercialization or use of the PRODUCT and assumes liability for the damages resulting therefrom for VOLKSWAGEN with regard to any complaints of real or supposed infringements of such rights, including for the defense of VOLKSWAGEN, other companies of the Volkswagen Group that may be involved in the case, their successors and assignees, as well as the authorized VOLKSWAGEN product resellers, in any actions of third parties, whether court actions or not, that result from such complaints.</p>
<p>12.10. Se, por decorrência desses procedimentos, necessitar a VOLKSWAGEN adiantar valores, o FORNECEDOR, de pronto, a Ressarcirá pela quantia despendida.</p>	<p>12.10. If, as a result of such actions, VOLKSWAGEN needs to advance payments, SUPPLIER shall promptly Reimburse the amount spent.</p>
<p>13. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR</p>	<p>13. SUPPLEMENTARY INDEMNIFICATION</p>
<p>13.1. Em decorrência do quanto especificado nas cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11 e 12, a VOLKSWAGEN terá direito de exigir do FORNECEDOR uma Indenização Suplementar relativa aos Prejuízos, Diretos e Indiretos, comprovadamente incorridos, observando-se, a respeito, o disposto nas cláusulas 13.2 e 13.3, adiante.</p>	<p>13.1. As a result of the provisions of sections 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 and 12, VOLKSWAGEN shall be entitled to request from SUPPLIER a Supplementary Indemnification for the Direct and Indirect Damages that it has provenly incurred, with due regard for the provisions of sections 13.2. and 13.3. below in this respect.</p>



Handwritten signature/initials

<p>13.2. Entende-se como Indenização Suplementar decorrente de Prejuízos Diretos os valores relacionados, mas não limitados a, mão-de-obra ociosa nos casos de perda de produção, horas despendidas com retrabalho na complementação de partes, peças e componentes não-montados e todos os demais prejuízos diretos causados por ato ou fato imputável ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovados e apontados pela VOLKSWAGEN como de exigibilidade líquida e certa.</p>	<p>13.2. Supplementary Indemnification stemming from Direct Damages is understood as the amounts with regard to, but not limited to, idle labor in cases of loss of production, hours spent for reworking when complementing the unassembled parts, pieces and components and all other direct damages caused by an act or fact imputable to SUPPLIER, provided that it is duly evidenced and indicated by VOLKSWAGEN as unquestionably payable.</p>
<p>13.3. Entende-se como Indenização Suplementar decorrente de Prejuízos Indiretos os danos emergentes e / ou lucros cessantes e demais custos associados, a serem negociados com o FORNECEDOR tendo em vista a gravidade do caso.</p>	<p>13.3. Supplementary Indemnification stemming from Indirect Damages is understood as the emerging damages and / or loss of profits and other associated costs to be negotiated with SUPPLIER in view of the severity of the case.</p>
<p>14. FATURAMENTO E PAGAMENTO</p>	<p>14. BILLING AND PAYMENT</p>
<p>14.1. Determinada Fatura / Duplicata poderá conter vários itens de PRODUTO, constantes de diversos PEDIDOS DE COMPRA, desde que sejam da mesma classificação fiscal e local de recebimento.</p>	<p>14.1. The Statement / Trade Bill may contain various items of the PRODUCT, contained in different PURCHASE ORDERS, provided that they have the same tax classification and place of receipt.</p>
<p>14.2. A VOLKSWAGEN não pagará pelo Fornecimento do PRODUTO em quantidade, volume, Preço ou especificações diversas daquelas constantes no PEDIDO DE COMPRA e / ou nos DOCUMENTOS CORRELATOS, salvo quando tal Fornecimento tenha sido prévia e expressamente autorizado pela VOLKSWAGEN.</p>	<p>14.2. VOLKSWAGEN shall not pay for the Delivery of the PRODUCT when different in amount, volume, Price or specifications from those contained in the PURCHASE ORDER and / or in the RELATED DOCUMENTS, unless such Delivery has been previously and expressly authorized by VOLKSWAGEN.</p>
<p>14.3. As Faturas / Duplicatas do PRODUTO, bem como as informações sobre transferências e endosso passados pelo FORNECEDOR serão entregues, no setor de "Contas a Pagar" da VOLKSWAGEN, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos seus respectivos vencimentos, prorrogando-se, automaticamente, o prazo de pagamento por tantos dias quantos forem os dias de atraso verificado na entrega das Faturas, Duplicatas e informações.</p>	<p>14.3. The Statements / Trade Bills of the PRODUCT, as well as the information on transfers and endorsements made by SUPPLIER shall be delivered to the "Accounts Payable" sector of VOLKSWAGEN, at least fifteen (15) days before their respective due dates, and the due date for payment shall be automatically extended by as many days as the delivery of the Statements, Trade Bills and information was delayed.</p>



15/5
/

<p>14.4. O FORNECEDOR sempre indicará na Nota Fiscal: (I) o número completo do PEDIDO DE COMPRA; (II) o número da PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA correspondente; (III) o número do código do FORNECEDOR, seguido da razão social da VOLKSWAGEN; (IV) o estabelecimento da VOLKSWAGEN destinatário do PRODUTO e a sua área de descarga; (V) o número e a designação do PRODUTO; (VI) o número do inventário, sempre que requisitado. O FORNECEDOR será o responsável pela rastreabilidade do PRODUTO faturado que não possa ser individualmente identificado.</p>	<p>14.4. SUPPLIER shall always indicate the following on the Tax Invoice: (I) full PURCHASE ORDER number; (II) the corresponding DELIVERY SCHEDULE number; (III) the SUPPLIER code number, followed by the corporate name of VOLKSWAGEN; (IV) the establishment of VOLKSWAGEN that will receive the PRODUCT and its unloading area; (V) the PRODUCT number and name; (VI) the inventory number, upon request. SUPPLIER shall be responsible for the traceability of the billed PRODUCT that cannot be identified individually.</p>
<p>14.5. As prorrogações de vencimento das Faturas / Duplicatas, motivadas pelo não atendimento do prazo referido na cláusula 14.3 ou pela indicação equivocada das condições de pagamento, serão efetuadas pela VOLKSWAGEN independentemente de qualquer comunicação prévia ao FORNECEDOR.</p>	<p>14.5. Extensions of the due dates of the Statements / Trade Bills, when due to the failure to meet the deadline mentioned in section 14.3. or to the erroneous indication of the payment conditions, shall be made by VOLKSWAGEN regardless of any prior communication to SUPPLIER.</p>
<p>14.6. A inobservância, pelo FORNECEDOR, de qualquer das condições requeridas para o pagamento das Faturas / Duplicatas motivará a suspensão do pagamento respectivo até a plena e total regularização da pendência. A postergação não ensejará ao FORNECEDOR o direito de pleitear a incidência de atualização monetária ou juros de mora. A VOLKSWAGEN, com relação a títulos que o FORNECEDOR negociar com terceiros, também não será responsável pelo ônus que decorrer do pagamento, em data posterior ao respectivo vencimento, motivado pela não apresentação da documentação e informações aqui tratadas, com a antecedência mínima prevista.</p>	<p>14.6. If SUPPLIER fails to observe any of the conditions requested for the payment of the Statements / Trade Bills, then this shall lead to the suspension of the respective payment until the full and total regularization of the outstanding obligation. The postponement shall not grant SUPPLIER the right to request inflation adjustment or default interest. VOLKSWAGEN shall, with regard to bills that SUPPLIER may trade with third parties, also not be responsible for the encumbrance that arises from payment later than the respective due date, when due to the failure to present the documentation and information dealt with herein, with the minimum advance required.</p>
<p>14.6.1. Os títulos de responsabilidade da VOLKSWAGEN serão pagos na praça de São Bernardo do Campo ou outra por ela expressamente indicada. Os títulos serão apresentados para cobrança e/ou pagamento, unicamente, no setor de "Contas a Pagar" da VOLKSWAGEN.</p>	<p>14.6.1. The bills for which VOLKSWAGEN is responsible shall be paid in São Bernardo do Campo or such other location as is expressly indicated by it. The bills shall be presented for collection and/or payment solely to the "Accounts Payable" sector of VOLKSWAGEN.</p>



Handwritten signature

15. DEDUÇÕES DE PAGAMENTO	15. REBATES FROM PAYMENTS
<p>15.1. Desde que devidamente comprovados e apontados ao FORNECEDOR como de exigibilidade líquida e certa, a VOLKSWAGEN estará autorizada a realizar as seguintes Deduções do primeiro pagamento subsequente ao fato: (I) da Indenização Exigível correspondente a Garantia do PRODUTO, referida nas cláusulas 4.1 e 4.3; (II) do Ressarcimento de todas as despesas previstas nas cláusulas 6.2, 6.2.1, 6.8, 6.9, 6.9.1, 6.10, 7.2, 7.4.1, 8.3, 9.6, 10.1, 11.1, 12.10 e 16.2; (III) da Indenização Suplementar decorrente dos Prejuízos Diretos de que tratam as cláusulas 13 e 17.5; e (IV) de todas as demais quantias e eventuais penalidades relacionadas ao inadimplemento do PEDIDO DE COMPRA.</p>	<p>15.1. Provided that they are duly proven and indicated to SUPPLIER as unquestionably payable, VOLKSWAGEN shall be authorized to make the following Rebates from the first payment subsequent to the fact: (I) Payable Indemnification corresponding to the PRODUCT Warranty mentioned in sections 4.1. and 4.3.; (II) Reimbursement of all expenses set forth in sections 6.2, 6.2.1., 6.8., 6.9., 6.9.1., 6.10., 7.2., 7.4.1., 8.3., 9.6., 10.1., 11.1., 12.10. and 16.2; (III) Supplementary Indemnification arising out of the Direct Damages dealt with in sections 13 and 17.5.; and (IV) all other amounts and potential penalties related to default on the PURCHASE ORDER.</p>
<p>15.1.1. Caso as Deduções não sejam possíveis, a VOLKSWAGEN poderá exigir do FORNECEDOR o imediato reembolso dos respectivos valores.</p>	<p>15.1.1. In the event Rebates are not possible, VOLKSWAGEN may require from SUPPLIER the immediate reimbursement of the respective amounts.</p>
16. AUDITORIA	16. AUDITING
<p>16.1. Fica reservado à VOLKSWAGEN, a qualquer tempo, mesmo após o último pagamento relativo ao PEDIDO DE COMPRA, o direito de solicitar ao FORNECEDOR, e este obriga-se a apresentar, de imediato, todos os documentos e esclarecimentos necessários à verificação / conferência e comprovação dos dados que geraram as respectivas Faturas / Duplicatas, inclusive pertinentes àquelas já aceitas. Para tanto, estará franqueado à VOLKSWAGEN ou ao auditor por ela credenciado, se assim entender conveniente, o acesso às instalações do FORNECEDOR, em horário normal de trabalho, objetivando o exame da documentação envolvida.</p>	<p>16.1. VOLKSWAGEN is reserved the right to, at any time, even after the last payment for a PURCHASE ORDER, request from SUPPLIER, and SUPPLIER undertakes to immediately present all documents and clarifications necessary for the verification / control and proof of the data that generated the respective Statements / Trade Bills, including those already accepted. Therefore, VOLKSWAGEN or the auditor accredited by VOLKSWAGEN may, if it deems convenient, request access to the facilities of SUPPLIER, during normal working hours, in order to examine the documentation involved.</p>
<p>16.1.1. O FORNECEDOR, para atendimento do acima exposto e, também, para efeitos fiscais, deverá manter em seu poder os registros de mão-de-obra e materiais usados e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano seguinte àquele do pagamento final do PEDIDO DE COMPRA.</p>	<p>16.1.1. SUPPLIER shall, in order to comply with the foregoing and also for tax purposes, keep the records of the labor and material used and the other applicable documents in its power, for a period of five (5) years from the year following the year in which the final payment of the PURCHASE ORDER was made.</p>



7517
A

<p>16.2. Se, em função da auditoria retro-mencionada, for constatada qualquer pendência ou discrepância por ato, fato, ação ou omissão comprovadamente imputados ao FORNECEDOR, este se obriga, em função da ocorrência, a: (I) tomar toda e qualquer medida para a sua regularização; (II) arcar com todo e qualquer ônus dela resultante; (III) Ressarcir à VOLKSWAGEN valores por esta inadequadamente despendidos; e (IV) responder pelas ocorrências, se for o caso, mantendo a VOLKSWAGEN a salvo de quaisquer reclamações e/ou punições que de suas faltas resultarem.</p>	<p>16.2. If, as a consequence of the above-mentioned audit, any outstanding obligation or discrepancy due to an act, fact, action or omission provenly imputed to SUPPLIER is verified, SUPPLIER undertakes, as a consequence of the occurrence, to: (I) take any and all measures for its regularization; (II) bear any and all encumbrances resulting therefrom; (III) Reimburse VOLKSWAGEN for the amounts inadequately spent by VOLKSWAGEN; and (IV) answer for the occurrences, if applicable, and hold VOLKSWAGEN harmless from any complaints and/or punishments that result from its faults.</p>
<p>17. DISSOLUÇÃO</p>	<p>17. DISSOLUTION</p>
<p>17.1. Ficará facultado a qualquer das Partes considerar resilido o PEDIDO DE COMPRA, mediante a simples expedição de Prévio Aviso, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para ITENS PRODUTIVOS, e de 30 (trinta) dias, para ITENS NÃO PRODUTIVOS. O Prévio Aviso poderá ser expedido a qualquer tempo e a dissolução operar-se-á sem composição de qualquer tipo de indenização.</p>	<p>17.1. Any of the Parties may consider the PURCHASE ORDER terminated by issuing a simple Prior Notice at least sixty (60) days for PRODUCTIVE ITEMS and at least thirty (30) days for NON-PRODUCTIVE ITEMS. The Prior Notice may be issued at any time and the termination shall be made without any kind of indemnification.</p>
<p>17.2. O PEDIDO DE COMPRA poderá ser considerado imediatamente resolvido, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:</p>	<p>17.2. The PURCHASE ORDER may be considered immediately terminated, by operation of law, by any of the Parties, regardless of a judicial or extrajudicial summons or notice, in the following events:</p>
<p>a) se ocorrerem motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como os indicados na cláusula 18 adiante, que, sem culpa das Partes, obriguem-nas a paralisar ou limitar suas respectivas produções;</p>	<p>a) if reasons of Force Majeure or Acts of God occur, such as those indicated in section 18 below that, without the fault of the Parties, oblige them to stop or limit their respective production;</p>
<p>b) em caso de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência;</p>	<p>b) in the event of bankruptcy, judicial or extrajudicial recovery proceedings or insolvency;</p>
<p>c) em caso de infração a qualquer cláusula ou condição do PEDIDO DE COMPRA.</p>	<p>c) in the event any section or condition of the PURCHASE ORDER is breached.</p>



1518
A

<p>17.3. O PEDIDO DE COMPRA poderá, ainda, ser considerado imediatamente resolvido, de pleno direito, pela VOLKSWAGEN, sem qualquer responsabilidade de qualquer natureza para a mesma, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:</p>	<p>17.3. VOLKSWAGEN may also consider the PURCHASE ORDER immediately terminated, by operation of law, without any liability of any kind for it, regardless of a judicial or extrajudicial summons or notice, in the following events:</p>
<p>a) se o PEDIDO DE COMPRA, durante um período de 12 (doze) meses a partir da última remessa autorizada, permanecer sem PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA;</p>	<p>a) if the PURCHASE ORDER remains, for a period of twelve (12) months from the last authorized shipment, without a DELIVERY SCHEDULE;</p>
<p>b) se o FORNECEDOR vier a estabelecer com qualquer competidor da VOLKSWAGEN, em prejuízo aos interesses da mesma, vínculo societário ou comercial que resulte, para o competidor, acesso a informações confidenciais da VOLKSWAGEN ou em ingerência continuada na administração do FORNECEDOR;</p>	<p>b) if SUPPLIER establishes a corporate or commercial bond with any competitor of VOLKSWAGEN adversely affecting the interests of VOLKSWAGEN, through which the competitor gains access to confidential information of VOLKSWAGEN or continuous influence in the administration of SUPPLIER;</p>
<p>c) se ficar evidenciado, a qualquer momento, que o FORNECEDOR não iniciou, em tempo hábil, a execução do PEDIDO DE COMPRA ou deixou de tomar as medidas necessárias que o habilitem a seu exato cumprimento, dentro do prazo e demais condições estabelecidas;</p>	<p>c) if it is evidenced, at any time, that SUPPLIER did not start the fulfillment of the PURCHASE ORDER in due time or did not take the necessary measures that enable SUPPLIER to fulfill it exactly, within the timeframe and under the other conditions established;</p>
<p>d) se vier a ocorrer a paralisação deliberada das atividades do FORNECEDOR;</p>	<p>d) if a voluntary stoppage of the activities of SUPPLIER occurs;</p>
<p>e) se o FORNECEDOR der causa, por deficiências técnicas, a sucessivas Devoluções de PRODUTO;</p>	<p>e) if SUPPLIER causes successive Returns of the PRODUCT for technical deficiency;</p>
<p>f) se o PEDIDO DE COMPRA vier a ser Cancelado, conforme previsto nas cláusulas 2.4 e 5.7</p>	<p>f) if the PURCHASE ORDER is Cancelled, as set forth in sections 2.4. and 5.7.</p>
<p>17.4. A comprovação de que o FORNECEDOR, direta ou indiretamente, promove, incentiva, admite, se utiliza e/ou, sob qualquer forma, se beneficia da exploração do trabalho infantil, quaisquer que sejam suas modalidades, nas etapas de sua cadeia produtiva, poderá ensejar o rompimento, pela VOLKSWAGEN, da relação comercial existente com o FORNECEDOR, com a conseqüente resolução do PEDIDO DE COMPRA.</p>	<p>17.4. Proof that SUPPLIER directly or indirectly organizes, promotes, employes, uses and/or in any way benefits from child labor in any of its types, during the phases of its chain of production, may cause the termination, on the part of VOLKSWAGEN, of the commercial relationship with SUPPLIER, with the consequent termination of the PURCHASE ORDER.</p>



folha 17

<p>17.5. Se o FORNECEDOR der causa à resolução do PEDIDO DE COMPRA, verificada a ocorrência do evento indicado na letra "c" da cláusula 17.2, ou a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas cláusulas 17.3 e 17.4, deverá arcar com a responsabilidade de indenizar a VOLKSWAGEN pelos Prejuízos Diretos e Indiretos por esta incorridos em razão do fato, aplicando-se, na hipótese, relativamente à indenização devida, as disposições constantes nas cláusulas 13.2 e 13.3., retro.</p>	<p>17.5. If SUPPLIER causes the termination of the PURCHASE ORDER and the occurrence of the event indicated in letter "c" of section 17.2. is verified or the occurrence of any of the events indicated in sections 17.3. and 17.4., it shall be responsible for indemnifying VOLKSWAGEN for the Direct and Indirect Damages incurred by it as a result of the fact, and in such case the provisions contained in sections 13.2. and 13.3. above shall apply for the indemnification due.</p>
<p>17.6. Se o FORNECEDOR motivar a extinção do PEDIDO DE COMPRA, nos termos da cláusula antecedente, ficará ainda facultado à VOLKSWAGEN o bloqueio dos pagamentos ainda pendentes em favor do FORNECEDOR, até que integralmente cumpridos, pelo último, os compromissos a seu cargo ainda em andamento, que não forem incompatíveis com os efeitos da resolução.</p>	<p>17.6. If SUPPLIER causes the extinguishment of the PURCHASE ORDER under the terms of the previous section, VOLKSWAGEN shall also be entitled to block the payments still outstanding in favor of SUPPLIER until the current commitments of SUPPLIER are completely fulfilled if they are not incompatible with the effects of the termination.</p>
<p>18. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO</p>	<p>18. FORCE MAJEURE AND ACT OF GOD</p>
<p>18.1. Força Maior e Caso Fortuito, tais como mas não limitados a, greves, catástrofes, incêndios, revoluções, guerras, medidas governamentais, ou ocorrências notificadas à outra Parte nas fábricas da VOLKSWAGEN ou do FORNECEDOR ou nas instalações de sub-fornecedores seus que, sem culpa das Partes, obriguem-nas a paralisar ou limitar suas respectivas produções, desobrigarão as Partes do cumprimento de suas obrigações, pelo tempo de duração e intensidade do evento, sem que daí resulte qualquer obrigação de indenização de Parte a Parte.</p>	<p>18.1. Force Majeure and Acts of God, including, but not limited to, strikes, catastrophes, fires, revolutions, wars, government measures or occurrences notified to the other Party at the factories of VOLKSWAGEN or of SUPPLIER or at the facilities of their sub-suppliers that, without any guilt of the Parties, oblige them to stop or limit their respective production, shall release the Parties from the fulfillment of their obligations for the duration and intensity of the event, without this resulting in any obligation for one Party to indemnify the other one.</p>
<p>19. ARBITRAGEM</p>	<p>19. ARBITRATION</p>
<p>19.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços para, em 30 (trinta) dias, liquidar com boa-fé e em atendimento a seus mútuos interesses, quaisquer litígios, divergências ou reivindicações resultantes ou relativos ao PEDIDO DE COMPRAS ou à sua inadimplência, devendo a pendência ser dirimida por e de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo, se não for encontrada solução satisfatória pelas Partes.</p>	<p>19.1. The Parties shall exert their best efforts to settle, within thirty (30) days, in good faith and in compliance with their mutual interests, any litigation, divergences or claims resulting from or relating to the PURCHASE ORDERS or their default, and the unsettled cases shall be settled by and in accordance with the rules of the Arbitration Center of the American Chamber of Commerce in São Paulo, if no satisfactory solution is found by the Parties.</p>



1520
A7

<p>19.2. As regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo são de pleno conhecimento e aceitação das Partes e podem ser localizadas no "site" http://www.amcham.com.br.</p>	<p>19.2. The rules of the Arbitration Center of the American Chamber of Commerce in São Paulo are fully known to and accepted by the Parties and may be found on the site http://www.amcham.com.br</p>
<p>19.3. A arbitragem terá sede em São Paulo, Capital, e qualquer decisão proferida pela referida Câmara será considerada definitiva pelas Partes.</p>	<p>19.3. The arbitration shall take place in São Paulo, and the Parties shall consider any award handed down by the mentioned Chamber as definitive.</p>
<p>20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO</p>	<p>20. GENERAL PROVISIONS AND JURISDICTION</p>
<p>20.1. As presentes CONDIÇÕES DE COMPRA, que regerão todo e qualquer PEDIDO DE COMPRA colocado junto ao FORNECEDOR, estão registradas no 2º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo, sob no 107.190, de 20 de janeiro de 2005. Constam, também, de documento entregue pela VOLKSWAGEN ao FORNECEDOR, mediante Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR).</p>	<p>20.1. These PURCHASE CONDITIONS that shall govern any and all PURCHASE ORDERS placed with SUPPLIER are registered with the 2nd Real Estate, Deeds and Documents and Civil Registry Office for Legal Entities of São Bernardo do Campo, under No. 107.190, on January 20, 2005. They are also contained in a document delivered to SUPPLIER by VOLKSWAGEN, by Registered Mail with Acknowledgment of Receipt (AR).</p>
<p>20.1.1. O FORNECEDOR deverá manifestar a sua aceitação às CONDIÇÕES DE COMPRA, por escrito ou eletronicamente, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do Aviso de Recebimento (AR). As CONDIÇÕES DE COMPRA serão reputadas como aceitas pelo FORNECEDOR se, no prazo citado, não houver manifestação em contrário ou se for dado início a quaisquer trabalhos que digam respeito ao PEDIDO DE COMPRA, inclusive relacionados à produção de Amostras.</p>	<p>20.1.1. SUPPLIER shall express its acceptance of the PURCHASE CONDITIONS in writing or electronically within a timeframe of seven (7) business days from the Acknowledgment of Receipt (AR). The PURCHASE CONDITIONS shall be considered as accepted by SUPPLIER if, within the mentioned period of time, no statement to the contrary is made or if any work that refers to the PURCHASE ORDER, including those in connection with the production of Samples, is started.</p>
<p>20.2. O PEDIDO DE COMPRA, as CONDIÇÕES DE COMPRA e os DOCUMENTOS CORRELATOS contêm todas as condições estabelecidas entre a VOLKSWAGEN e o FORNECEDOR, substituem todo e qualquer entendimento anterior e obrigam, não só as Partes, como também os seus eventuais sucessores, a qualquer título.</p>	<p>20.2. The PURCHASE ORDER, the PURCHASE CONDITIONS and the RELATED DOCUMENTS contain all conditions established between VOLKSWAGEN and SUPPLIER, substitute any other prior understanding and are binding not only on the Parties, but also on their potential successors in any way.</p>
<p>20.3. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do PEDIDO DE COMPRA, mesmo que para outra empresa a ela associada, sem prévia autorização escrita da VOLKSWAGEN.</p>	<p>20.3. SUPPLIER may not assign or transfer the rights and obligations arising out of the PURCHASE ORDER, not even to another company associated to SUPPLIER, without the prior authorization in writing of VOLKSWAGEN.</p>



1521
A7

<p>20.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações entre as Partes, exigidas, permitidas ou decorrentes do PEDIDO DE COMPRA, poderão ser feitas via eletrônica ou fax, ou mediante a expedição de telegrama ou carta, encaminhados sob protocolo ou com Aviso de Recebimento (AR), observados os endereços / indicações constantes do PEDIDO DE COMPRA ou especificamente informados por uma Parte à outra, para atendimento das finalidades aqui colimadas.</p>	<p>20.4. All notifies, advices or communications between the Parties, required, allowed or stemming from the PURCHASE ORDER may be made electronically or by fax or by sending a telegram or letter, with registration or Acknowledgment of Receipt (AR), under observance of the addresses / indications contained in the PURCHASE ORDER or specifically informed by one Party to the other one, to meet the purposes set forth herein.</p>
<p>20.5. Quaisquer esclarecimentos relativos ao PEDIDO DE COMPRA deverão ser obtidos, exclusivamente, junto aos prepostos previamente determinados pelas Partes. As Partes sempre citarão, em suas correspondências, o número do PEDIDO DE COMPRA e da identificação do PRODUTO encomendado.</p>	<p>20.5. Any clarifications regarding the PURCHASE ORDER shall be obtained exclusively from the agents previously determined by the Parties. The Parties shall always mention the PURCHASE ORDER number and the identification of the ordered PRODUCT in their correspondence.</p>
<p>20.6. A nulidade de quaisquer das disposições ou cláusulas do PEDIDO DE COMPRA não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito.</p>	<p>20.6. The nullity of any of the provisions or sections of the PURCHASE ORDER shall not adversely affect the other provisions contained in it that shall remain valid and produce their legal effects.</p>
<p>20.7. A relação jurídica aqui pactuada entre o FORNECEDOR e a VOLKSWAGEN é a de um fornecedor de bens e seu cliente, não sendo uma parte representante, agente, associado, sócio ou funcionário da outra, sob pretexto algum.</p>	<p>20.7. The legal relationship covenanted between SUPPLIER and VOLKSWAGEN herein is the one of a supplier of goods and of its customer, and no party is the representative, agent, associate, partner or employee of the other one on whatever pretext.</p>
<p>20.8. As palavras ou conjunto de palavras escritas em letras maiúsculas ou com a inicial em letras maiúsculas, designam conceitos específicos e como tal devem ser entendidos.</p>	<p>20.8. The words or set of words written in capital letters or starting with capital letters indicate specific concepts and shall be understood as such.</p>
<p>20.9. O PEDIDO DE COMPRA e todas as questões que lhe são relativas estão sujeitas às leis da República Federativa do Brasil, sendo que, ressalvado o disposto na cláusula 19 retro, o Foro competente para dirimir eventuais controvérsias é o mesmo da sede da VOLKSWAGEN.</p>	<p>20.9. The PURCHASE ORDER and all issues with regard to it are subject to the laws of the Federative Republic of Brazil, provided that, with the exception of the provision in section 19 above, the courts of competent Jurisdiction to settle any disputes are the same ones for the principal place of business of VOLKSWAGEN.</p>

Mark Kreidel

De: Daniel Russo Checchinato
Enviado em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2012 16:11
Para: Mark Kreidel; Rubi Lira Miranda Palmieri
Assunto: ENC: URGENTE - Paralisação do abastecimento das linhas de SBC e TTE

15/20
 A7

PSC

De: Moura, Reinaldo Nilo de [mailto:Reinaldo.Moura@volkswagen.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2012 16:06
Para: Daniel Russo Checchinato
Assunto: Enc: URGENTE - Paralisação do abastecimento das linhas de SBC e TTE

Fyi
 Reinaldo Moura

Sent from my BlackBerry

De: Silva Jr., Milton Alves (B-SXP)
Enviada em: Thursday, December 06, 2012 04:03 PM
Para: Moura, Reinaldo Nilo de (B-JJS)
Assunto: Enc: URGENTE - Paralisação do abastecimento das linhas de SBC e TTE

FYI
 Milton A. Silva Jr
 Compras - Purchasing
 Volkswagen do Brasil
 from BlackBerry

De: Nilton Tavares [mailto:nilton.tavares@mpplastics.com.br]
Enviada em: Monday, December 03, 2012 05:43 PM
Para: Ferreira, Claudio Jose (B-OTL); Hoffmann, Alexandre Esteves; Bezerra, Roberson Luebke (B-OAL); Campos Jr., Josias de (B-OAL-3); Silva Jr., Milton Alves (B-SXP); Watanabe Ichikawa, Gil (B-VPO-2); Nogueira, Carlos Francisco (B-FPS)
Cc: silvia.alambert@mpplastics.com.br <silvia.alambert@mpplastics.com.br>; 'Roseli Lima' <roseli.lima@mpplastics.com.br>; 'Adriana Cunha' <adriana.cunha@mpplastics.com.br>; fernando.werneck@mpplastics.com.br <fernando.werneck@mpplastics.com.br>; domingos.acialdi@mpplastics.com.br <domingos.acialdi@mpplastics.com.br>; vicente Martins; fernando.junior@mpplastics.com.br <fernando.junior@mpplastics.com.br>
Assunto: URGENTE - Paralisação do abastecimento das linhas de SBC e TTE

Prezados,

Conforme vimos alertando desde o dia 28 de novembro de 2012 da dificuldade de recebimento dos recebíveis da Volkswagen, e após estarmos atrasados com obrigações trabalhistas junto aos nossos colaboradores o Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté em Assembléia hoje as 14:00h sem a devida comunicação previa, conforme legislação vigente, decretou a paralisação de nossas atividades por prazo indeterminado.

Por conta desta decisão estamos impossibilitados de produzir e transferir a produção já cumprida até a volta a normalidade de nossas atividades

Atenciosamente,



Nilton Tavares
Diretoria
Tel.: (12) 2125-5117
E-mail: nilton.tavares@mpplastics.com.br

Imprima este e-mail apenas se for necessário. Meio Ambiente: responsabilidade de todos!

Esta mensagem é enviada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente, via e-mail, e apague-a juntamente com seus anexos. O uso inadequado de informações, bem como, opiniões, expressões, informações ou expressões pessoais, que não se vinculam ao escopo de trabalho da empresa, serão consideradas de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço, sujeito a penalidades.

De: Nilton Tavares [<mailto:nilton.tavares@mpplastics.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 30 de novembro de 2012 11:27

Para: 'claudio.ferreira2@volkswagen.com.br'; 'Hoffmann, Alexandre Esteves'; 'roberson.bezerra@volkswagen.com.br'; 'Josias.Campos@volkswagen.com.br'; 'milton.silva@volkswagen.com.br'; 'Watanabe Ichikawa, Gil'; 'Nogueira, Carlos Francisco'

Cc: 'silvia.alambert@mpplastics.com.br'; 'Roseli Lima'; 'Adriana Cunha'; 'fernando.werneck@mpplastics.com.br'; 'domingos.acialdi@mpplastics.com.br'

Assunto: Risco de abastecimento das linhas de SBC e TTE

Prezados,

Em que pese a nossa solicitação de recebimento da Volkswagen necessários para o pagamento dos funcionários de PLR e a 1ª parcela do 13º salário somente conseguimos cumprir somente o pagamento da PLR pois recebemos da Volkswagen do Brasil :

- Dia 29 – R\$ 147.000,00

- Dia 30 – R\$ 180.000,00

Nossa cobertura de estoques hoje aponta:

- a. Para-choque dianteiros GOL G4 – 2,22 dias
- b. Para-choque traseiros GOL G4 – 2,73 dias
- c. Aerofolio GOL – 3,80 dias

Desta forma existe o risco de paralisação de nossas atividades a partir de hoje.

Tão logo submetamos esta situação aos nossos colaboradores reportaremos a decisão a ser tomada!

Atenciosamente,



Nilton Tavares
Diretoria
Tel.: (12) 2125-5117
E-mail: nilton.tavares@mpplastics.com.br

Imprima este e-mail apenas se for necessário. Meio Ambiente: responsabilidade de todos!

Esta mensagem é enviada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente, via e-mail, e apague-a juntamente com seus anexos. O uso inadequado de informações, bem como, opiniões, expressões, informações ou expressões pessoais, que não se vinculam ao escopo de trabalho da empresa, serão consideradas de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço, sujeito a penalidades.

De: Nilton Tavares [mailto:nilton.tavares@mpplastics.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2012 11:48

Para: 'claudio.ferreira2@volkswagen.com.br'; 'Hoffmann, Alexandre Esteves'; 'roberson.bezerra@volkswagen.com.br'; 'Josias.Campos@volkswagen.com.br'; 'milton.silva@volkswagen.com.br'; 'Watanabe Ichikawa, Gil'; 'Nogueira, Carlos Francisco'

Cc: 'silvia.alambert@mpplastics.com.br'; 'Roseli Lima'; 'Adriana Cunha'; 'fernando.werneck@mpplastics.com.br'; 'domingos.acialdi@mpplastics.com.br'

Assunto: Risco de abastecimento das linhas de SBC e TTE

f524
A

Prezados,

Referente ao nosso alerta de ontem sobre o risco de abastecimento das linhas de SBC e TTE informo que:

- 2) Nossa cobertura de estoques hoje aponta:
 - a. Para-choque dianteiros GOL G4 – 2,22 dias
 - b. Para-choque traseiros GOL G4 – 2,71 dias
 - c. Aerofolio GOL – 2,60 dias
- 3) A quantia recebida hoje foi de aproximadamente R\$ 157.000,00
- 4) Nossa posição de recebíveis vencidos hoje com a Volkswagen é de R\$ 686.530,29 conforme planilha abaixo

DIANTE DESTE CENÁRIO, CONTINUAMOS COM RISCO DE ABASTECIMENTO CASO AMANHÃ NÃO SEJA TRANSFERIDO UM VALOR SIGNIFICATIVO



POSIÇÃO FINAN

CONTAS A RECEBER

Posição de 29/11

A RECEBER

Vencidos

(+ 31 dias)

Vencidos

VOLKSWAGEN - TAUBATÉ	35.720,48	35.869,94
VOLKSWAGEN - TAUBATÉ - VENDA DIRETA	7.982,12	-
VOLKSWAGEN - ANCHIETA	33.925,07	3.051,46
VOLKSWAGEN - (PEGUFORM)	23.844,13	22.375,27
VOLKSWAGEN - PACOTE	-	-

VOLKSWAGEN - VINHEDO	367.665,47	146.987,16
VOLKSWAGEN - VINHEDO - COMPL. ICMS	9.109,19	-
VOLKSWAGEN - ADIANTAMENTO 30/10	-	-
TOTAL	478.246,46	



Atenciosamente,



Nilton Tavares

Diretoria

Tel.: (12) 2125-5117

E-mail: nilton.tavares@mpplastics.com.br

Imprima este e-mail apenas se for necessário. Meio Ambiente: responsabilidade de todos!

Esta mensagem é enviada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente, via e-mail, e apague-a juntamente com seus anexos. O uso inadequado de informações, bem como, opiniões, expressões, informações ou expressões pessoais, que não se vinculam ao escopo de trabalho da empresa, serão consideradas de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço, sujeito a penalidades.

De: Nilton Tavares [<mailto:nilton.tavares@mpplastics.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 28 de novembro de 2012 14:33

Para: 'claudio.ferreira2@volkswagen.com.br'; 'Hoffmann, Alexandre Esteves'; 'roberson.bezerra@volkswagen.com.br'; 'Josias.Campos@volkswagen.com.br'; 'milton.silva@volkswagen.com.br'; 'Watanabe Ichikawa, Gil'

Cc: 'silvia.alambert@mpplastics.com.br'; 'Roseli Lima'; 'Adriana Cunha'; 'fernando.werneck@mpplastics.com.br'; 'domingos.acialdi@mpplastics.com.br'

Assunto: Risco de abastecimento das linhas de SBC e TTE

Prezados,

Conforme correspondência abaixo mantida entre a Controladoria da MP Plastics e a Controladoria da Volkswagen necessitamos receber nos próximos dias os valores abaixo para fazerem frente aos compromissos relacionados.

Soma-se aos valores a receber a quantia de R\$ 534.720,00 referente ao pagamento de ferramentas e serviços em ferramentas já reconhecidos pelas áreas envolvidas na Volkswagen.

Observamos hoje o recebimento de aproximadamente R\$ 500.000,00 que não nos atendem nestes compromissos.

Diante desta situação cabe-nos alertar que, caso o recebimento de amanhã e se sexta feira não seja em valores significativos existe risco de paralisação das nossas atividades amanhã (29)

Conforme compromisso com a Volkswagen, nossos estoques de itens acabados estão com cobertura de 2,5 dias o que potencializa o risco face a decisão da Volkswagen de trabalhar em suas unidades no próximo sábado (01 de dezembro).

Certo do entendimento da situação e antecipadamente agradecendo a ajuda no sentido de eliminarmos os riscos apontados,

Atenciosamente,



Nilton Tavares

Diretoria

Tel.: (12) 2125-5117

E-mail: nilton.tavares@mpplastics.com.br

Imprima este e-mail apenas se for necessário. Meio Ambiente: responsabilidade de todos!

Esta mensagem é enviada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente, via e-mail, e apague-a juntamente com seus anexos. O uso inadequado de informações, bem como, opiniões, expressões, informações ou expressões pessoais, que não se vinculam ao escopo de trabalho da empresa, serão consideradas de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço, sujeito a penalidades.

De: Roseli Lima [<mailto:roseli.lima@mpplastics.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 27 de novembro de 2012 17:31

Para: 'Nogueira, Carlos Francisco'

Cc: 'Nilton Tavares'; silvia.alambert@mpplastics.com.br

Assunto: Situação Financeira da MP

Boa tarde!

Nogueira, gostaríamos de te posicionar sobre nossa disponibilidade e pagamentos críticos de hoje até Terça-feira da próxima semana, uma vez que na Quarta-feira será feriado Municipal em Taubaté.

Pagamentos Previstos Urgentes:

- Conta de energia elétrica = 416 mil (prazo máximo 30/11)
- 13 salário 1ª parcela = 710 mil (venctº 30/11)
- PLR – 3ª parcela = 280 mil (venctº 30/11)
- Folha de Pagtº Nov12 = 700 mil (venctº 04/12)
- MP/outros de 28/11 a 04/12 = 1.000 milhão
- Total = 3.106 milhões

Disponibilidade:

- Recebíveis na data de hoje = 1.800
- Faturamº Vinhedo até 30/11 = 800
- Faturamento Outros = 500
- Total = 3.100

Observação:

- Temos previsto uma faturamento mínimo para Vinhedo de 800 mil até final da semana mas estamos dependendo da retirada que não está ocorrendo dentro do planejado.
A mercadoria está pronta para ser retirada pela VW;
- Faturamento outros de 500 mil foi um valor estimado entre Taubaté e SBC com base na média diária que vem ocorrendo para essas plantas esse mês. Considerei o período de 28/11 a 04/12 (85 x 6 = 510)

Isso significa dizer que se for pago integralmente nossos recebíveis e adiantado numerário por conta de um faturamento praticamente certo, conseguiremos passar por esse período crítico.

Mais uma vez contamos com sua atuação junto aos demais Departamentos da VW, de modo que nem nossas operações e nem as da VW não sejam paralisadas/prejudicadas nos próximos dias.

Atenciosamente,



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Roseli Lima', written in a cursive style.

Roseli Lima

Controladoria

Tel.: (12) 2125-5003

E-mail: r.lima@mpplastics.com.br

Imprima este e-mail apenas se for necessário. Meio Ambiente: responsabilidade de todos!

Esta mensagem é enviada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, nos informe imediatamente, via e-mail, e apague-a juntamente com seus anexos. O uso inadequado de informações, bem como, opiniões, expressões, informações ou expressões pessoais, que não se vinculam ao escopo de trabalho da empresa, serão consideradas de responsabilidade exclusiva do usuário do serviço, sujeito a penalidades.

PÓS-VENDAS VWB

FACT SHEET

Pelzer

Dezembro/2012

- **PRODUTOS:**

Capa de Para-choques Gol G4 Dianteiro Texturizado
 Capa de Para-choques Gol G4 Traseiro Texturizado
 Capa de Para-choques Gol G5 Traseiro em Primer

- **PART NUMBERS ENVOLVIDOS:**

PN VW (P&A/Engenharia)	Descrição
5W0 807217 REM/ 5W0 807217 A	Capa de Para-choques Gol G4 Dianteiro Texturizado
5W6 807417 REM/ 5W6 807417	Capa de Para-choques Gol G4 Traseiro Texturizado
5U6 807417 A GRU/ 5U6 807421 A	Capa de Para-choques Gol G5 Traseiro em Primer

- **VIOLAÇÕES:**

- Quebra de Contrato (Comercialização Não-Autorizada)
- Quebra de Contrato (Uso indevido de 3 Ferramentais de Propriedade VW: BT 751232, BT 780129 e BT 780694)
- Infração ao Registro de Desenho Industrial nº 6802264-6 (Para-choques Traseiro Gol G5)
- Infração ao Direito de Uso da Marca (Logo VW encontrado em 3 peças)

- **EVIDÊNCIAS:**

- Produtos adquiridos no Mercado Independente

- **ANÁLISE PREÇOS (TEST PURCHASE VS. ORIGINAL)**

Descrição	Veículo	Varejo	Preço Mercado Indep. (R\$)	Preço Revenda VW c/ IPI (R\$)	IPI %	Diferença do Mercado vs. Original (%)
Para-choques Dianteiro Text.	Gol G4	Fonte VW	215,00	604,79	5%	- 64,45%
Para-choques Traseiro Text.	Gol G4	Fonte VW	255,00	459,04	5%	- 44,45%
Para-choques Traseiro Primer	Gol G5	Fonte VW	189,00	533,49	5%	- 64,57%

Test-Purchase

Capa de Para-Choques Traseiro Texturizado

Aplicação Gol G4 '06>'12

PN VW P&A: 5W6 807417 REM

Fornecedor: Pelzer

Pós-Vendas VWB

Dezembro/2012

1529
A

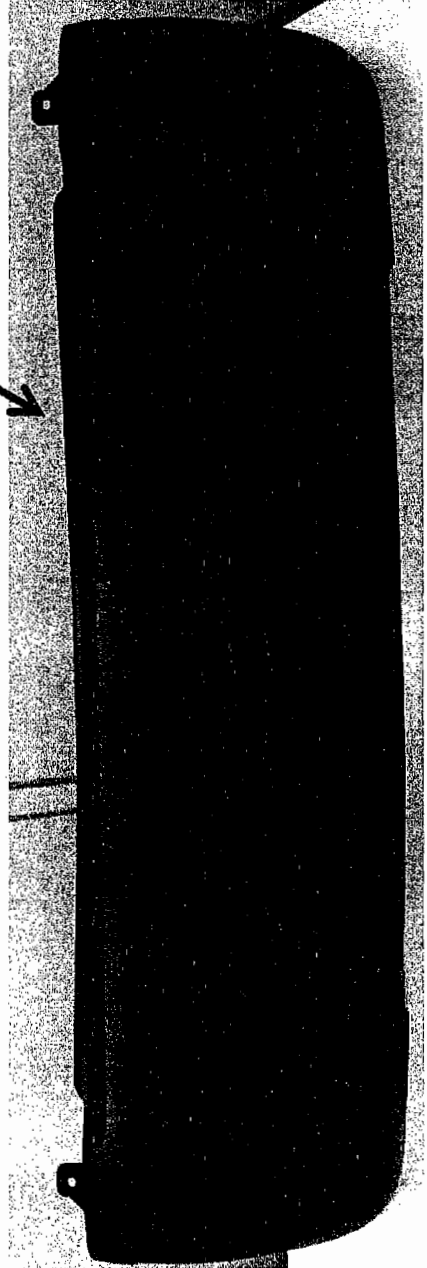
CAPA DE PARA-CHOQUES TRASEIRO GOL G4 TEXTURIZADO PN VW P&A: 5W6 807417 REM



Embalagem do Produto
Não-Autorizado com
anotação "G4 ORIG
PTO."



Não-Autorizado



04/12/2012 15:10:29 16077574

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	QTD	UNID	VAL	RS	SI	M	INDL	RS
001	014653	P/CHOQUE GOL GIV 20	1unx	160,00	118,00%	160,00				160,00
002	015603	P/CHOQUE GOL GIV 20	1unx	190,00	118,00%	190,00				190,00
003	017870	P/CHOQUE GOL GIV 20	1unx	215,00	118,00%	215,00				215,00
004	021522	P/CHOQUE GOL BV 2000	1unx	189,00	118,00%	189,00				189,00
005	021239	P/CHOQUE GOL GIV 20	1unx	255,00	118,00%	255,00				255,00

Subtotal R\$ 1009,00
DESCONTO -50,45

TOTAL R\$ 958,55
Ditoheiro 960,00
TROCO R\$ 1,45

Obrigado. Volte Sempre!!!

... DARUMA32 Framework Mensagem Não Programada
DARUMA32 Framework Mensagem Não Programada

CNPJ/CPF Consumidor: 999999999999999

183 07A86 1A39E 31902D 8A 80C1A4 7A76E 1E683 (29C)

DARUMA AUTOMAÇÃO PS500

ECF-IF VERSÃO: 01.04.00 ECF: 003

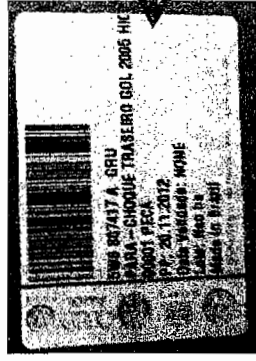
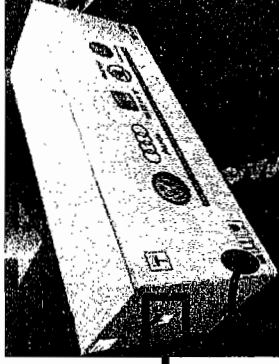
AAAAAARAAAFRAGFJUAH

FAB-DR0208BR00000154847

04/12/2012 15:10:29

Produto adquirido no
Mercado Independente
Cupom Fiscal: nº 077574
Data aquisição: 04/12/2012
Preço: R\$ 225,00

COMPARATIVO DE EMBALAGENS ORIGINAL VW X NÃO-AUTORIZADO

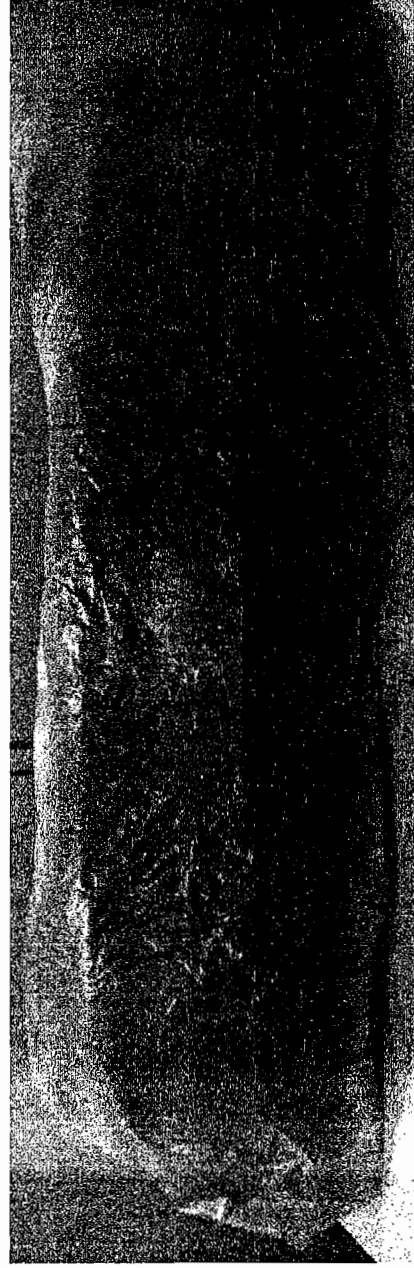


Original VW



O Produto Original VW é comercializado em caixa de papelão com conjunto de logos do Grupo VW, com etiqueta VW de identificação da peça (denominação, PN e código de barras) e com embalagem primária saco plástico.

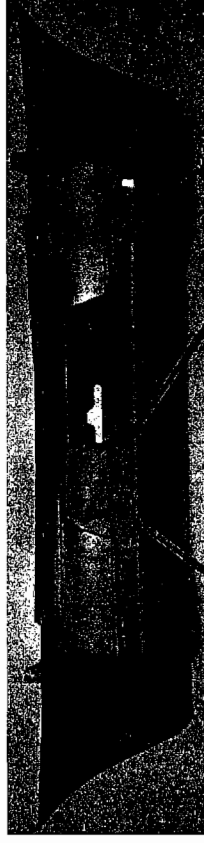
Não-Autorizado



O Produto Não-Autorizado é comercializado somente em saco plástico.

1531
S

ORIGEM DOS PRODUTOS ORIGINAL VW e NÃO-AUTORIZADO



Original VW



Não-Autorizado



Obs.: O número
5W6 807417 A,
refere-se ao PN
Engenharia VW e
o PN 5W6 807417
REM refere-se PN
P&A.

Código do Produtor VW identificado como 1LR foi encontrado em ambas as peças, o que indica mesmo fabricante (Pelzer).

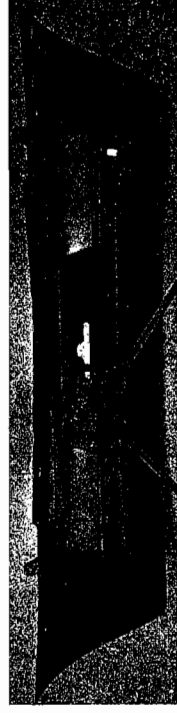
ORIGEM DO CÓDIGO DE PRODUTOR PELZER

NR.PEÇA 506 807 417 A AB-S DATA DESENHO: 19.05.10 A: T.MTG. :
K-STAND : 11 TYPPRUEF-R : J COR: J
Z DENOMIN. : ABDECKUNG, HINTEN OT-KZ: D
IDIOMA : . (PFI) AUSL-BEN: COBERTURA P-CHOQUE TRASEIRO
MAT.VERBOT : WERKSTOFF:-MAT-DICKE : MM
DATA DES.PL.: REC: -SUPERFICIE :
VEJA DESENHO 506 807 417 -TL-NUMMER : 52018/E
FREIBEWITTER: J
GEWICHTE IN GRAMM MIT AUFNAHME-DATUM: PESADO
PROJETO: CALCUL. 3150 24.09.09 GESCH.
PESO PROD:
BAUM-PREV-D.: BAUMMASTER=R* -P RRRITÁ=R* -DES =E* -PREV. BAUM =V* :
ILR B* MARCPELZER PLAS TICS LTDA. /TAUBATE BRASILIEN

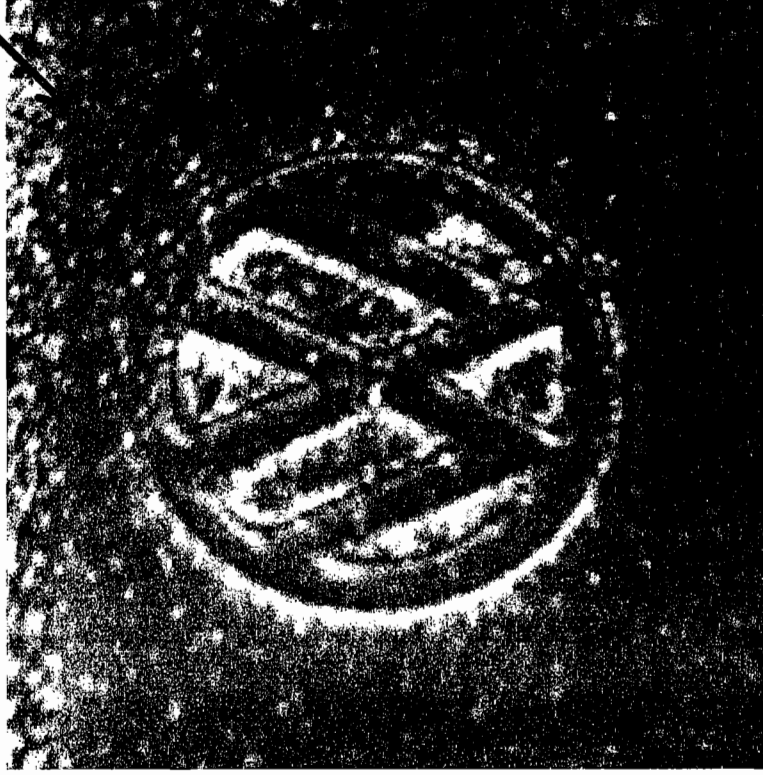
1533
↓
ILR B* MARCPELZER PLAS TICS LTDA.

Consulta ao sistema ESON da VWB em 07/12/12 confirmou que código 1LR marcado na peça é referente à MARCPELZER PLASTICS Ltda.
Part Number na tela utilizado somente como referência para consulta do Fornecedor.

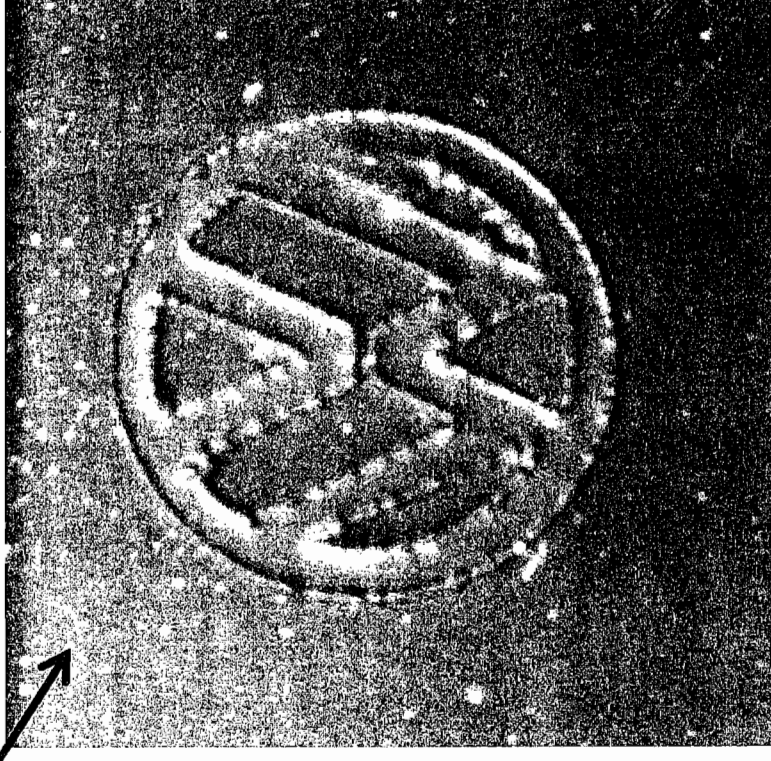
INFRAÇÃO AO DIREITO DE USO DA MARCA VW



Original VW



Não-Autorizado

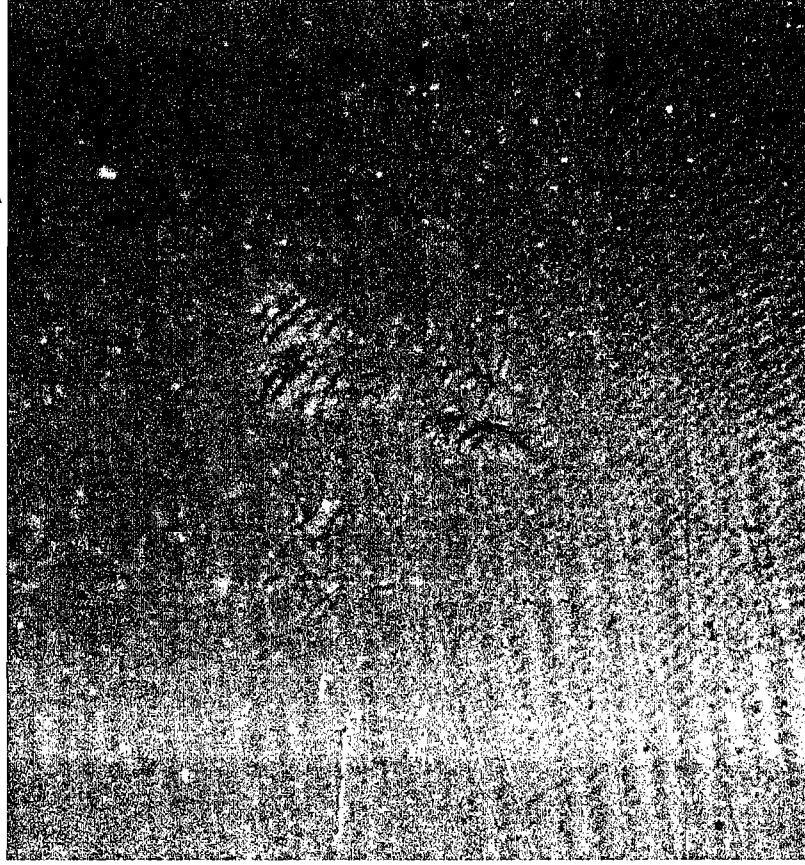


Produto Não-Autorizado adquirido no mercado independente, apresenta uso indevido do Logo VW.

COMPARATIVO DE FERRAMENTAL



Original VW



Não-Autorizado

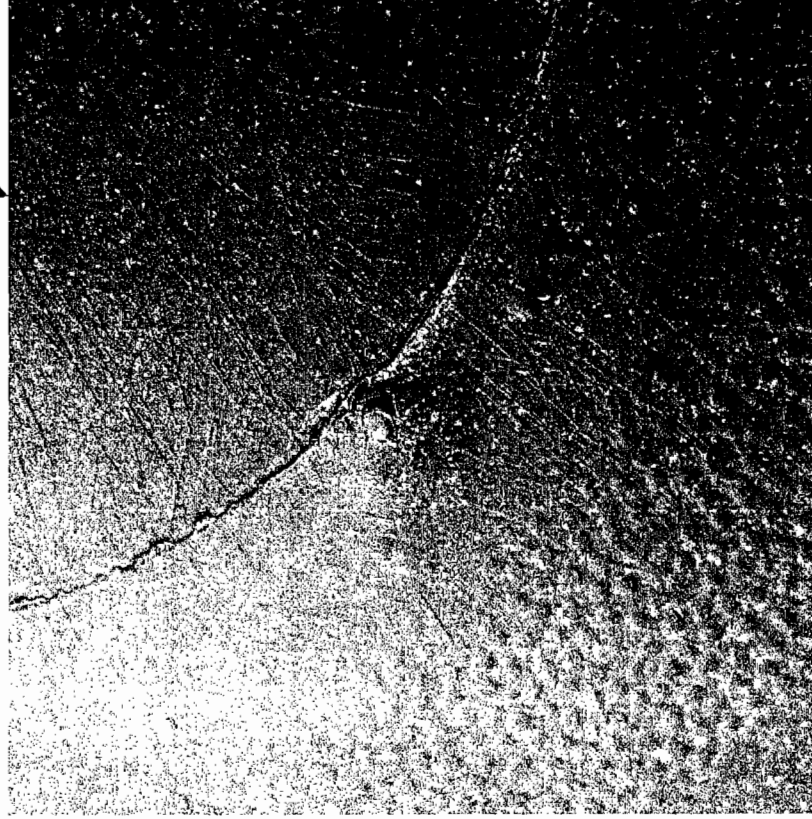


Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças
(Original VW e Não-Autorizada).

COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW



Não-Autorizado



7536
7/7

Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças
(Original VW e Não-Autorizada).

COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW



Não-Autorizado



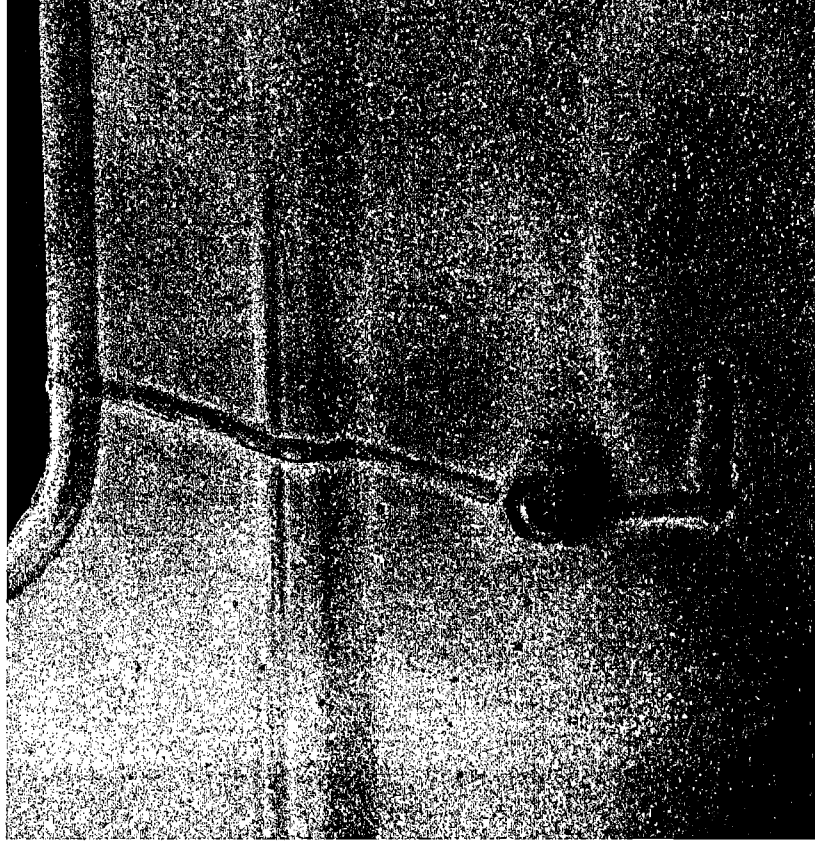
7537
A

Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças (Original VW e Não-Autorizada).

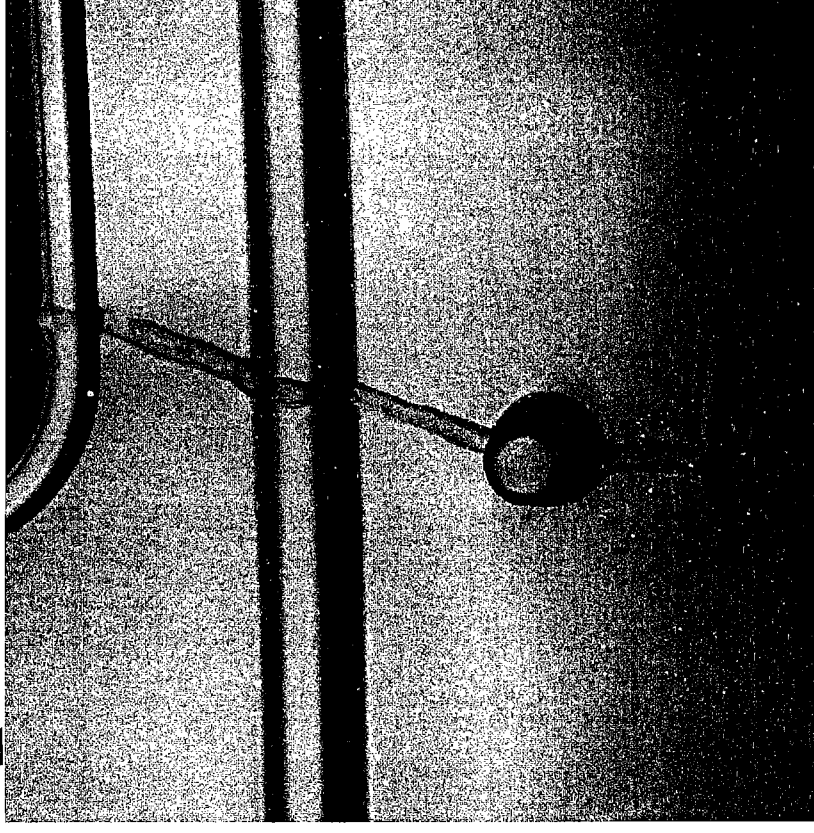
COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW



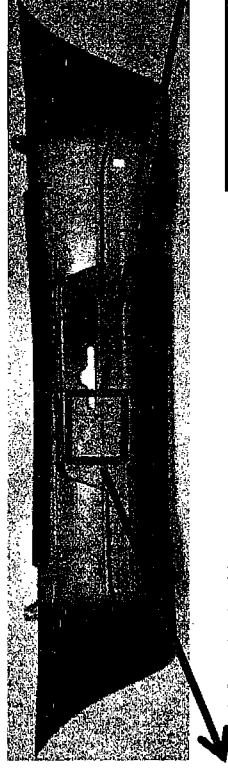
Não-Autorizado



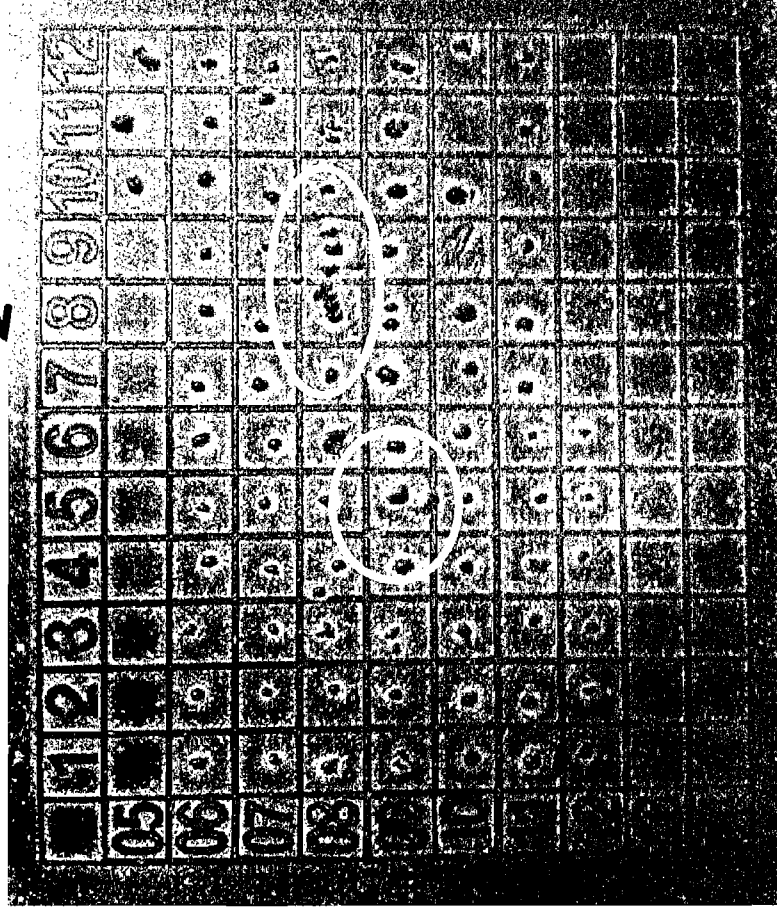
753

Detalhe exclusivo do ferramental, encontrado em ambas as peças (Original VW e Não-Autorizada).

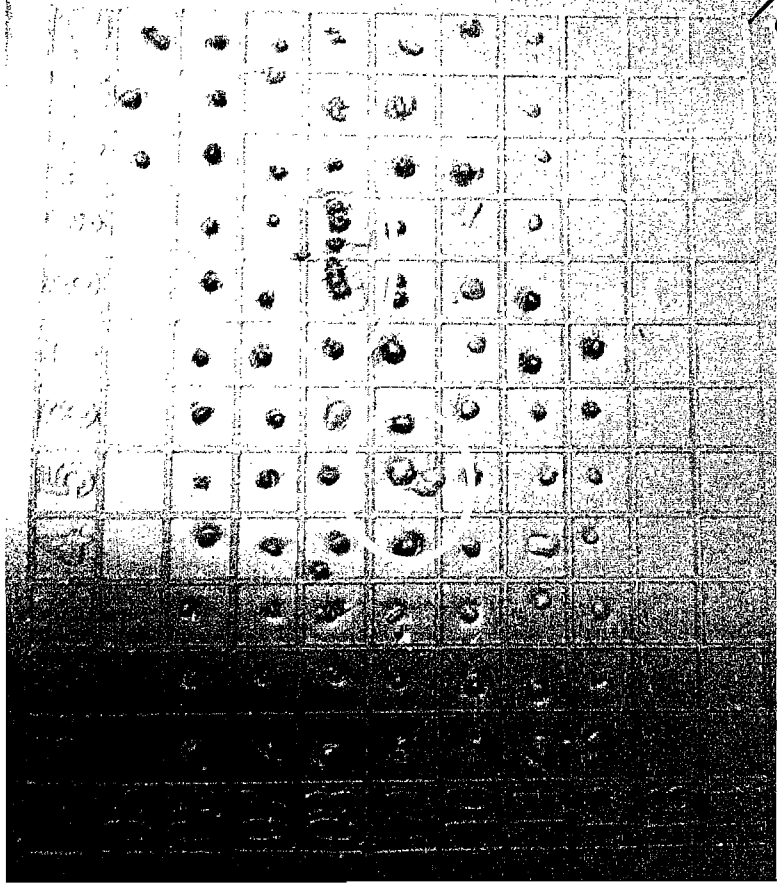
QUADRO DE DATAS



Original VW



Não-Autorizado

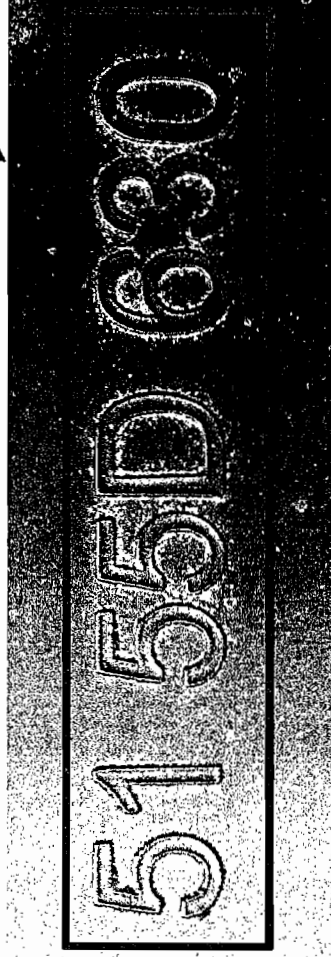


Produto Não-Autorizado (produzido em Julho/12) apresenta quadro de datas de produção com marcações idênticas ao produto Original VW (produzido em Junho/12), indicando injeção no mesmo ferramental.

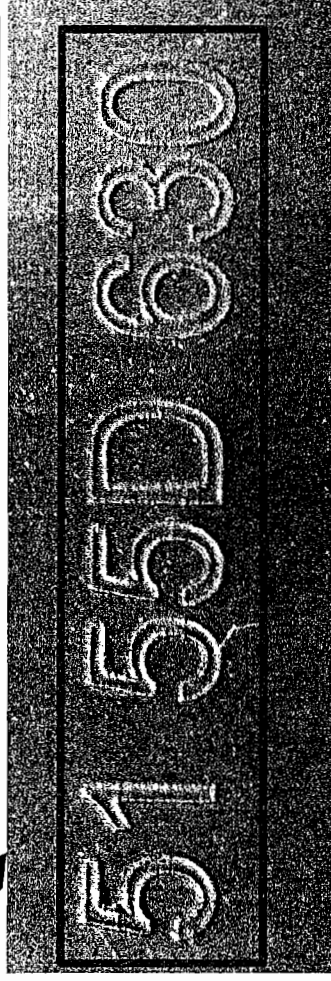
NUMERO DE MOLDE VW



Original VW



Não-Autorizado



7540
A

Produto Não-Autorizado apresenta numeração de molde 51-55D 630 (BT-780129 - registro de ativo fixo VWB) idêntica ao produto Original VW, indicando produção no mesmo ferramental.

COMPARATIVO DE PREÇOS

Descrição (PN VW P&A)	Preço Mercado Paralelo (A)	Preço Revenda VW (B)	Diferença % (A/B)	Preço Público VW (C)	Diferença % (A/C)
Capa Para-Choques Gol G4 Traseiro Texturizado PN VW P&A: 5W6 807417 REM	R\$ 255,00	R\$ 459,04	-44,45%	R\$ 706,19	-63,89%

Nota: Preços em Reais, com Impostos, Base SP (Dezembro/2012)

7541
A7

Conclusões

Capa de Para-Choques Gol G4 '06 >'12 Traseira Texturizada, produzido pelo Fornecedor Pelzer no mesmo ferramental que a peça Original VW, adquirido no Mercado Independente, caracterizando:

- Comercialização Não-Autorizada do produto
- Infração ao direito de uso da Marca Volkswagen
- Uso indevido do ferramental de propriedade VWB (BT-780129)

7542
A

Test-Purchase

Capa de Para-Choques Dianteiro Texturizado

Aplicação Gol G4 '06>'12

PN VW P&A: 5W0 807217 REM

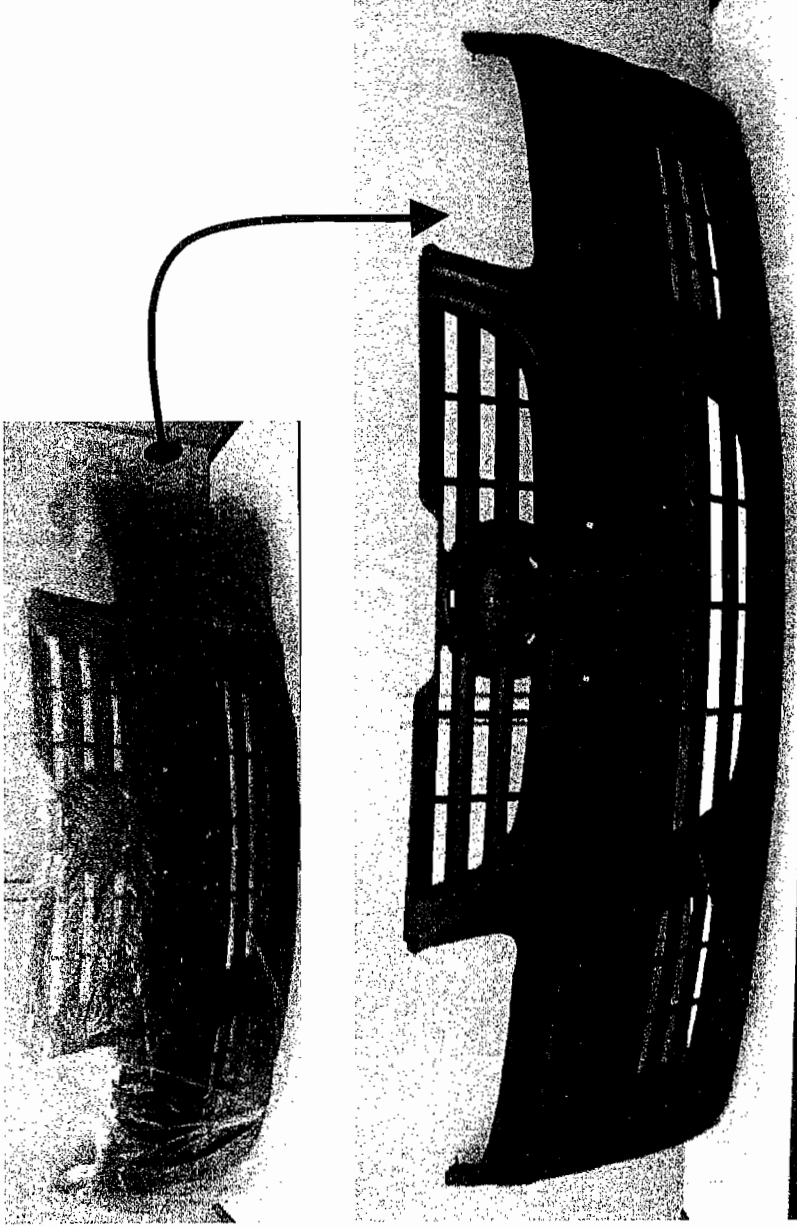
Fornecedor: Pelzer

Pós-Vendas VWB

Dezembro/2012

~~15/12/12~~

CAPA DE PARA-CHOQUES DIANTEIRO GOL G4 TEXTURIZADO PN VW P&A: 5W0 807217 REM



Não-Autorizado

04/12/2012 15:10:29 CPF:074797109:077574

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN V. UNIT(R\$) S/ V. ITEM(R\$)
001 014853 P/CHOQUE GOL GIV 20 Lura180,00 118,00% 180,00
002 015603 P/CHOQUE GOL GIV 20 Lura190,00 118,00% 190,00
003 017870 P/CHOQUE GOL GIV 20 Lura215,00 118,00% 215,00
004 021522 P/CHOQUE GOL GIV 20 Lura189,00 118,00% 189,00
005 021799 P/CHOQUE GOL GIV 20 Lura255,00 118,00% 255,00

Subtotal R\$ 1009,00
DESCONTO -50,45

TOTAL R\$ 958,55

Dinheiro 960,00
TROCO R\$ 1,45

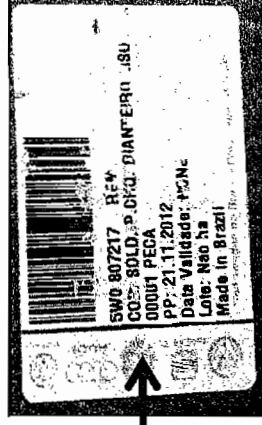
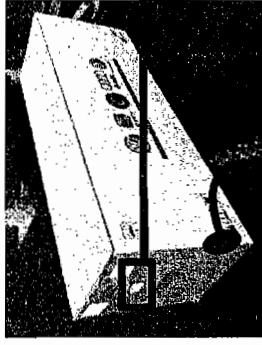
Obrigado. Volte Sempre!!!

DARUMA32 Framework Mensagem Não Programada
DARUMA32 Framework Mensagem Não Programada
CNPJ/CPF Consumidor: 999999999999999
193 07466 1A99E 51902D 8A A0C1A4 CA76E 1E683 79C
DARUMA AUTOMACAO FS600
ECF-IF VERSAO: 01.04.00 ECF:003 L.J:0001
AAAAAARAFAE GFJDAH 04/12/2012 15:10:43
FAB:DR02088R00000154847

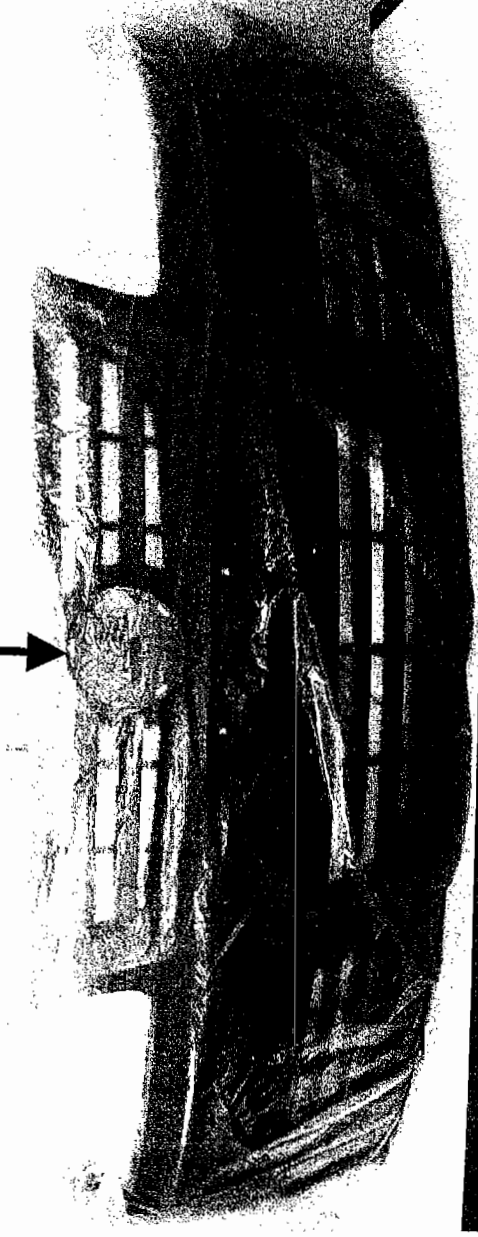
**Produto adquirido no
Mercado Independente
Cupom Fiscal: nº 077574
Data aquisição: 04/12/2012
Preço: R\$ 215,00**

7544
R

COMPARATIVO DE EMBALAGENS ORIGINAL VW X NÃO-AUTORIZADO



Original VW



O Produto Original VW é comercializado em caixa de papelão com conjunto de logos do Grupo VW, com etiqueta VW de identificação da peça (denominação, PN e código de barras) e com embalagem primária saco plástico.

Não-Autorizado



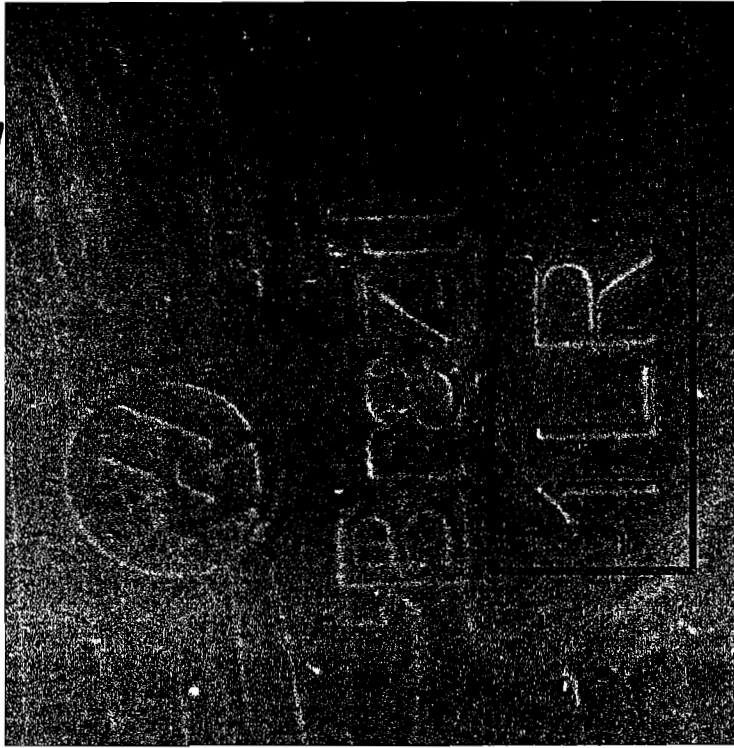
Produto Não-Autorizado é comercializado somente em saco plástico.

7545
A

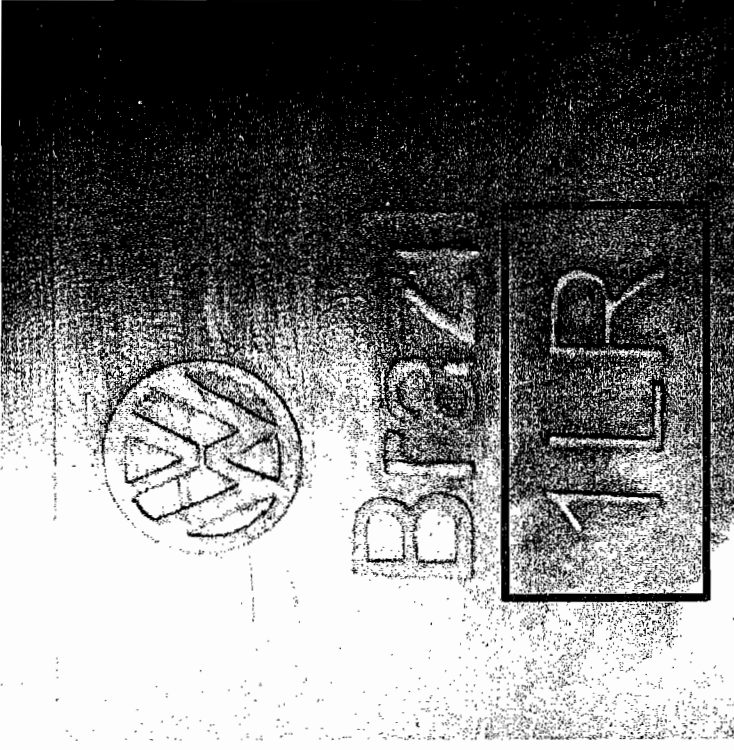
ORIGEM DOS PRODUTOS ORIGINAL VW e NÃO-AUTORIZADO



Original VW



Não-Autorizado



PN 5W0 807217
consta nas 2
peças.



Código do Produtor VW identificado como 1LR foi encontrado em ambas as peças, o que indica mesmo fabricante (Pelzer).

CÓDIGO DE PRODUTOR PELZER

NR.PEÇA 506 807 417 A AB-S DATA DESENHO: 19.05.10 A: T.MTG. :
K-STAND : 11 TYPPRUEF-R : J COR: J
Z DENOMIN. : ABDECKUNG, HINTEN OT-KZ: D
IDIOMA : . (PFI) AUSL-BEN: COBERTURA P-CHOQUE TRASEIRO
MAT.VERBOT : WERKSTOFF:-MAT-DICKE : MM
DATA DES.PL.: REC: -SUPERFICIE :
PEÇA DESENHO 506 807 417 -TL-NUMMER : 52018/E
FREIBEWITTER: J
GEWICHTE IN GRAMM MIT AUFNAHME-DATUM: PESADO
PROJETO: CALCUL. 3150 24.09.09 GESCH.
BAUM-PREV-D.: BAUMHINTER=R* -P RUNITA=R* -DFS =F* -PREV. BAUM =V* :

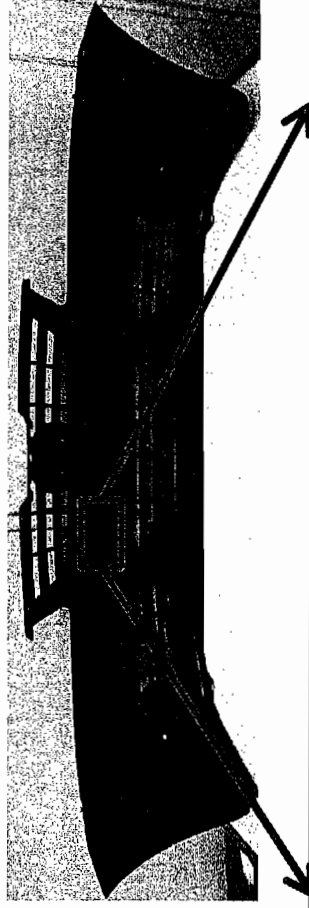
1LR B* MARCPELZER PLAS TICS LTDA. /TAUBATE BRASILIEN

7542
A
1LR B* MARCPELZER PLAS TICS LTDA.

Consulta ao sistema ESON da VWB em 07/12/12 confirmou que código 1LR marcado na peça é referente à MARCPELZER PLASTICS Ltda.

Part Number na tela utilizado somente como referência para consulta do Fornecedor.

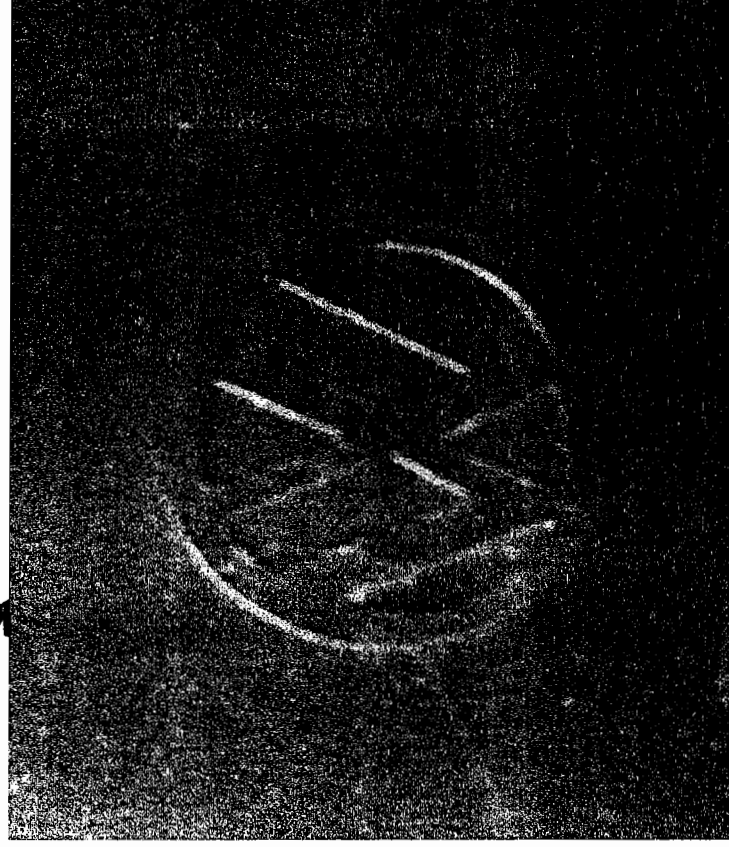
INFRAÇÃO AO DIREITO DE USO DA MARCA VW



Original VW



Não-Autorizado

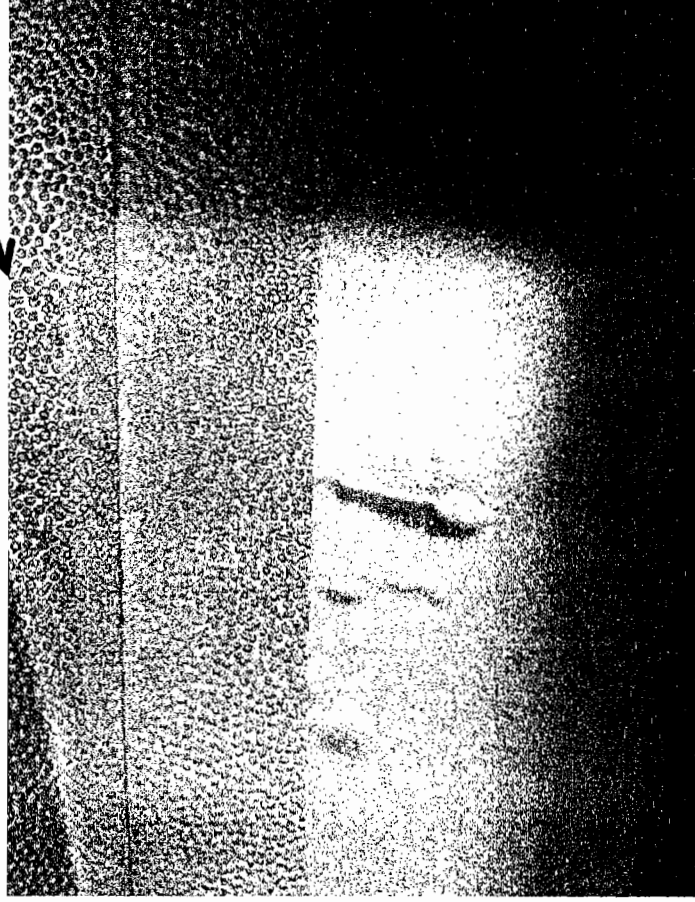


Produto Não-Autorizado adquirido no mercado independente, apresenta uso indevido do Logo VW.

COMPARATIVO DE FERRAMENTAL



Original VW

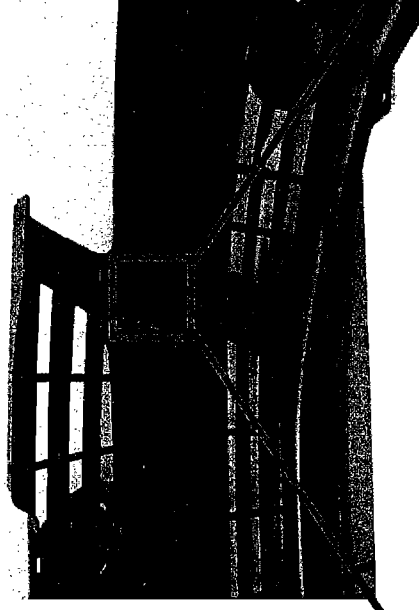


Não-Autorizado

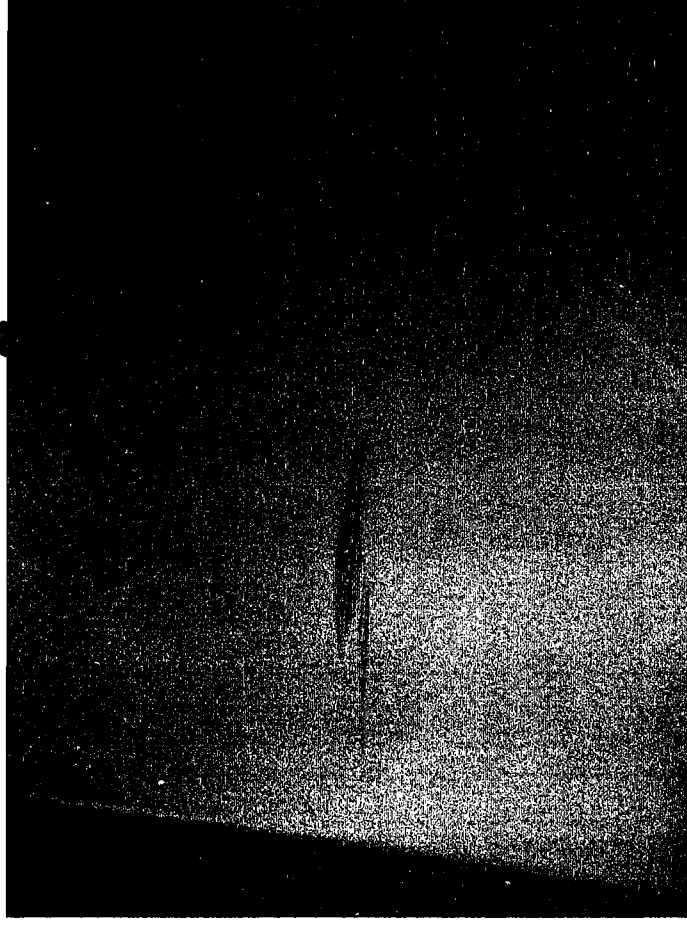


Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças
(Original VW e Não-Autorizada).

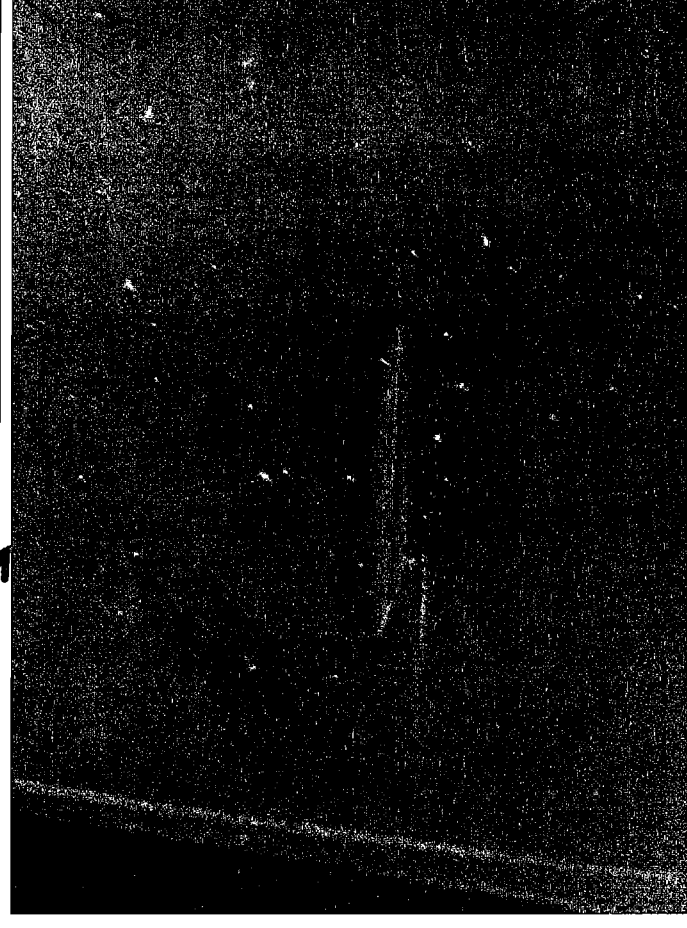
COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW



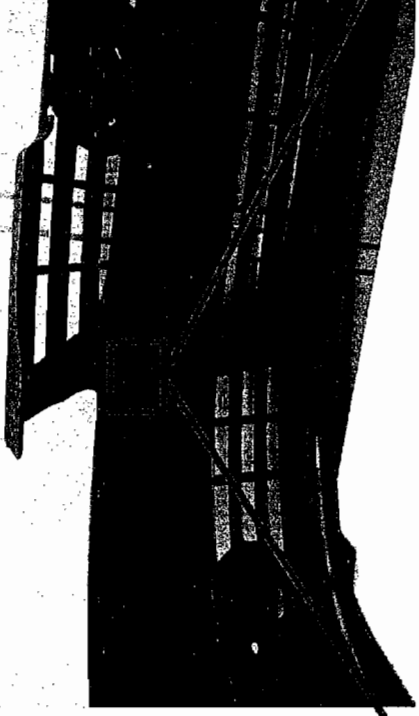
Não-Autorizado



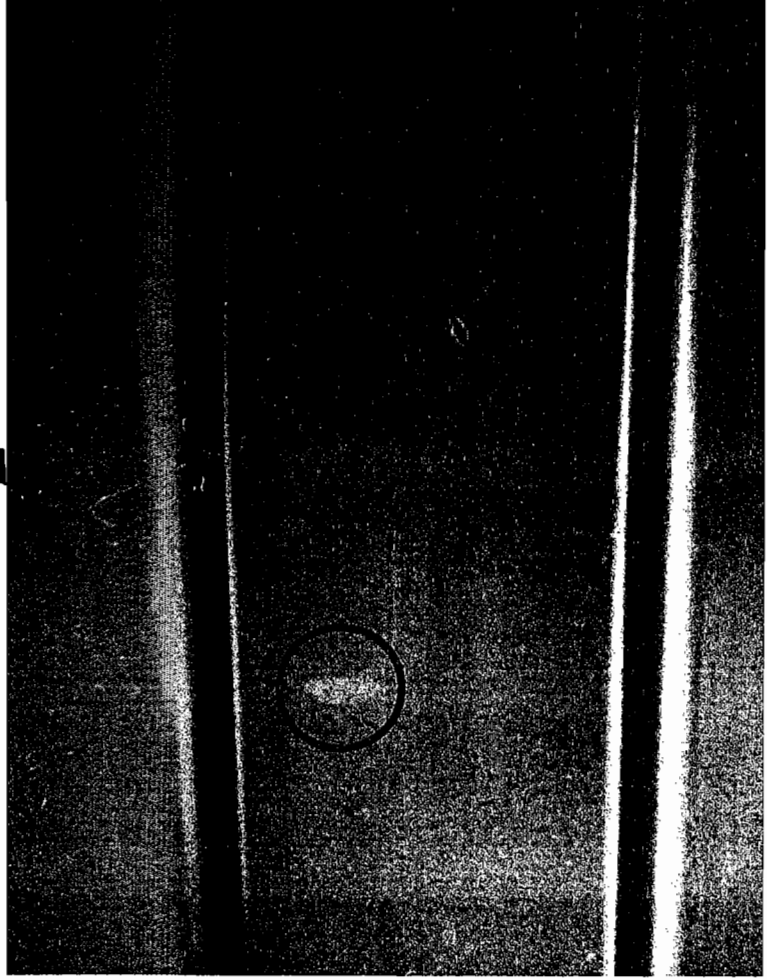
7550
A7

Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças
(Original VW e Não-Autorizada).

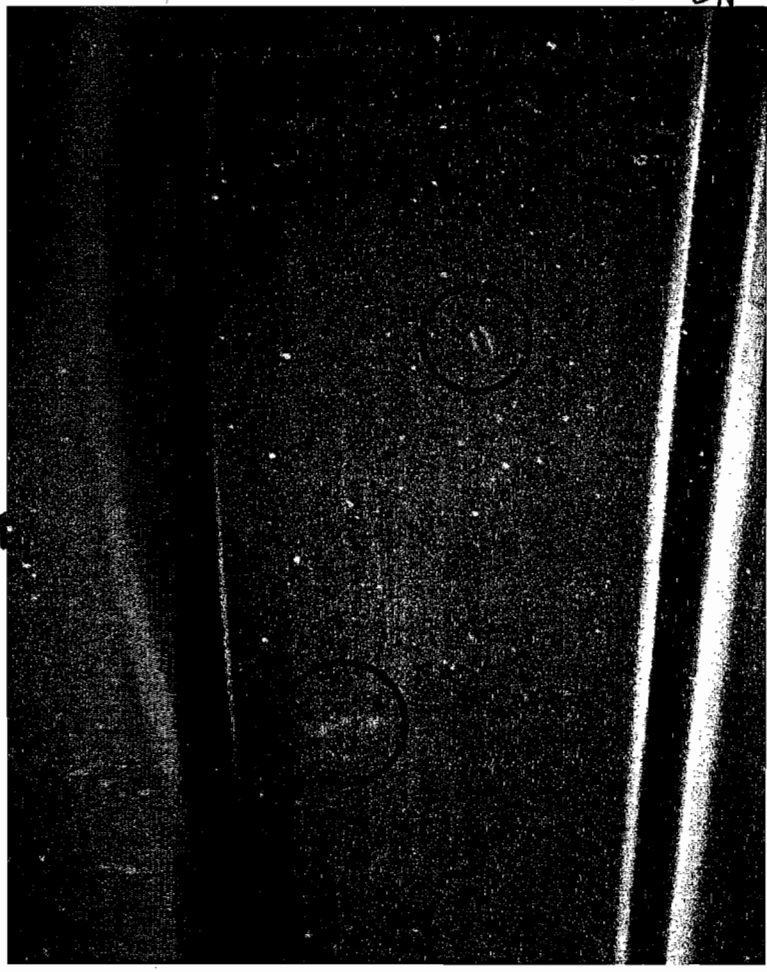
COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW



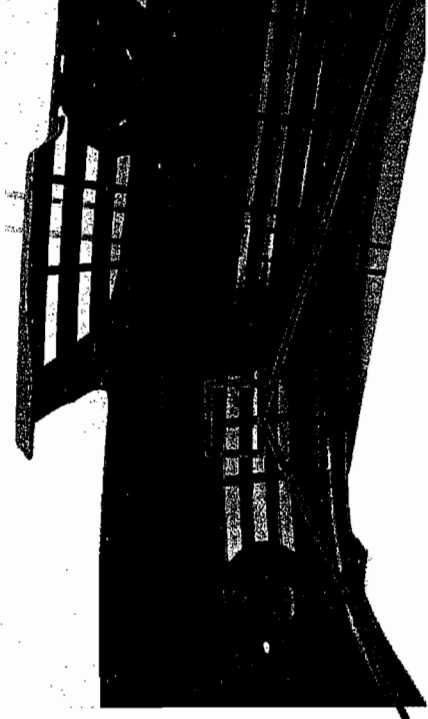
Não-Autorizado



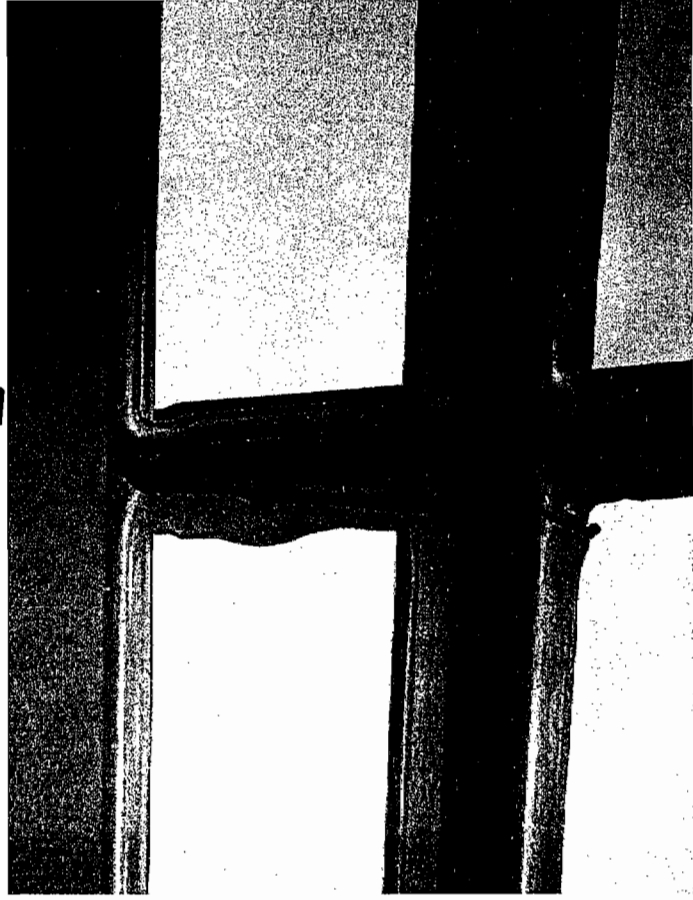
7551
df

Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças
(Original VW e Não-Autorizada).

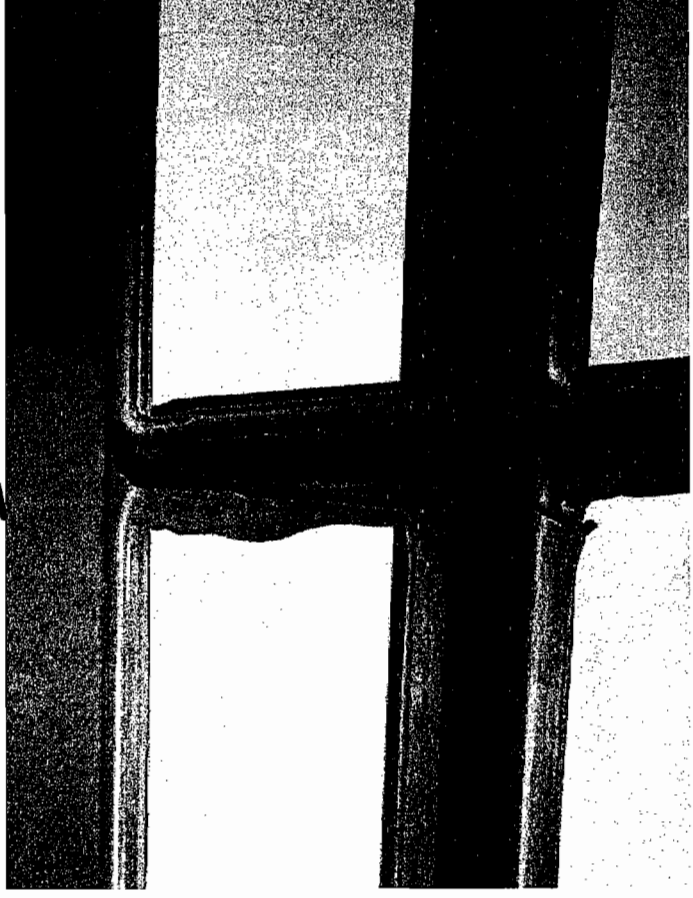
COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW



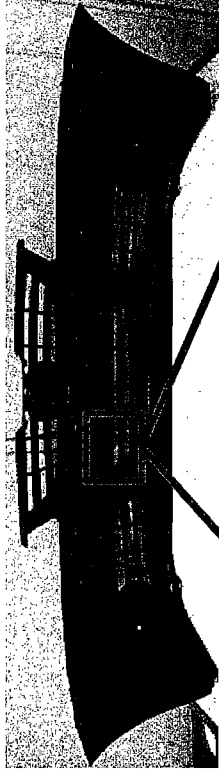
Não-Autorizado



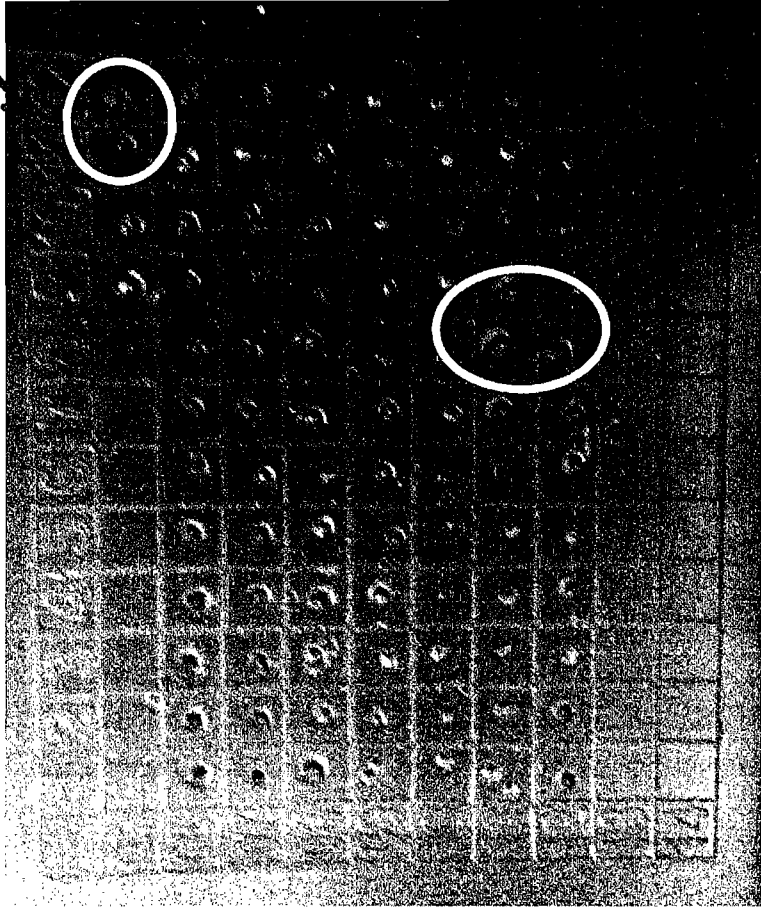
7558
A

Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças
(Original VW e Não-Autorizada).

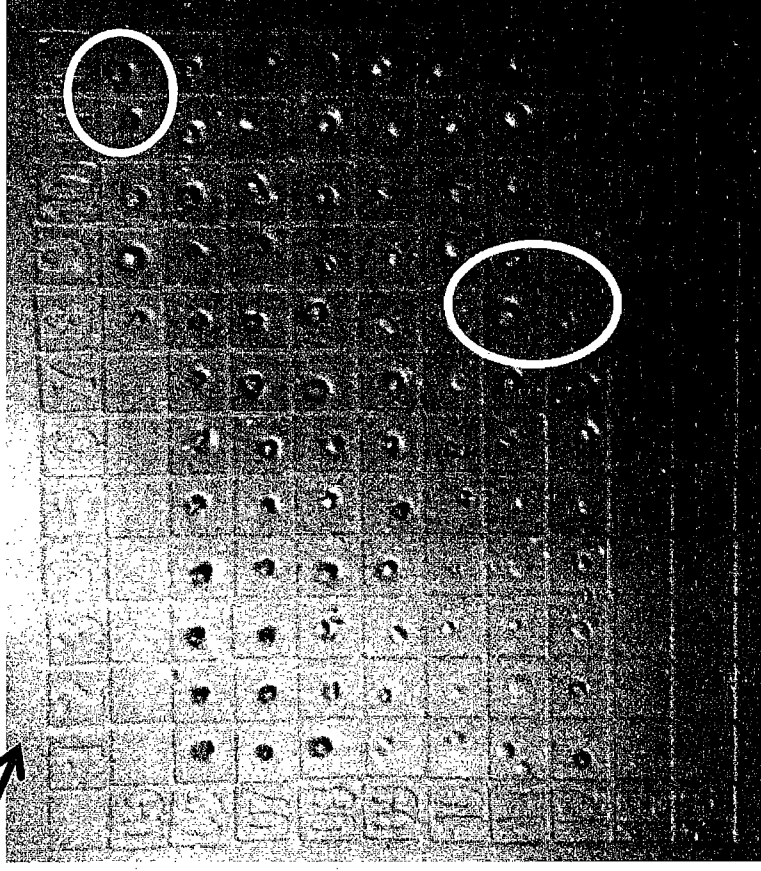
QUADRO DE DATAS



Original VW



Não-Autorizado



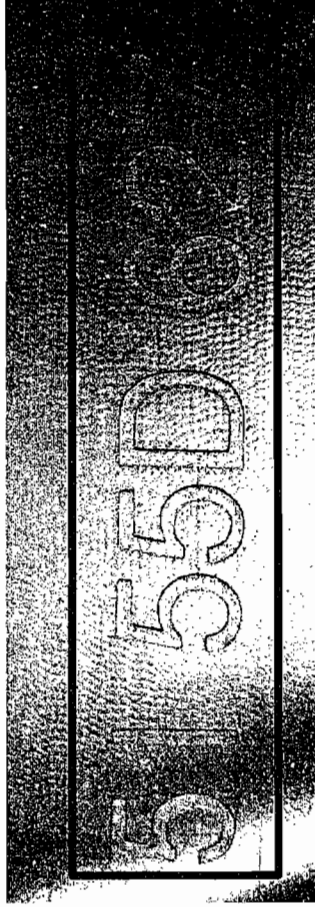
7553
84

Produto Não-Autorizado (produzido em Agosto/12) apresenta quadro de datas de produção com marcações idênticas ao produto Original VW (produzido em Novembro/12), indicando injeção no mesmo ferramental.

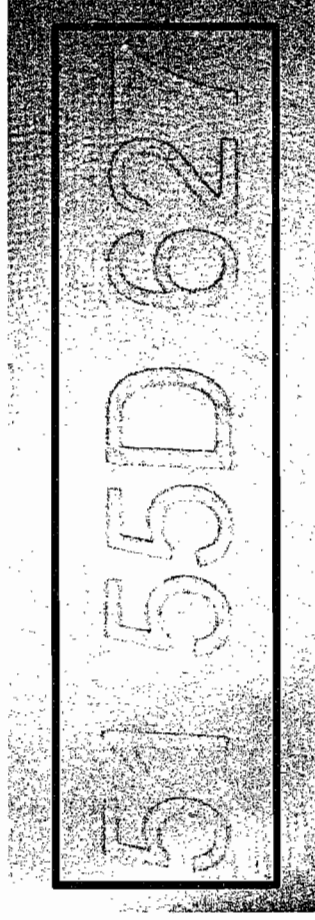
NÚMERO DE MOLDE VW



Original VW



Não-Autorizado



7554
A

Produto Não-Autorizado apresenta numeração do molde 51-55D 627 (BT- 751232 - registro de ativo fixo VWB) idêntica ao produto Original VW, indicando produção no mesmo ferramental.

COMPARATIVO DE PREÇOS

Descrição (PN VW P&A)	Preço Mercado Paralelo (A)	Preço Revenda VW (B)	Diferença % (A/B)	Preço Público VW (C)	Diferença % (A/C)
Capa Para-Choques Gol G4 Dianteiro Sem Milha Texturizado PN VW P&A: 5W0 807217 REM	R\$ 215,00	R\$ 604,79	-64,45%	R\$ 930,42	-76,89%

Nota: Preços em Reais, com Impostos, Base SP (Dezembro/2012)

7555
A

Conclusões

Capa de Para-Choques Gol G4 '06 >'12 Dianteira Texturizada, produzido pelo Fornecedor Pelzer no mesmo ferramental que a peça Original VW, adquirido no Mercado Independente, caracterizando:

- Comercialização Não-Autorizada do produto
- Infração ao direito de uso da Marca Volkswagen
- Uso indevido do ferramental de propriedade VWB (BT-751232)

7550
A7

Test-Purchase

Capa de Para-Choques Traseiro em Primer

Aplicação Gol G5 '08>'12

PN REF* VW P&A: 5U6 807417 A GRU

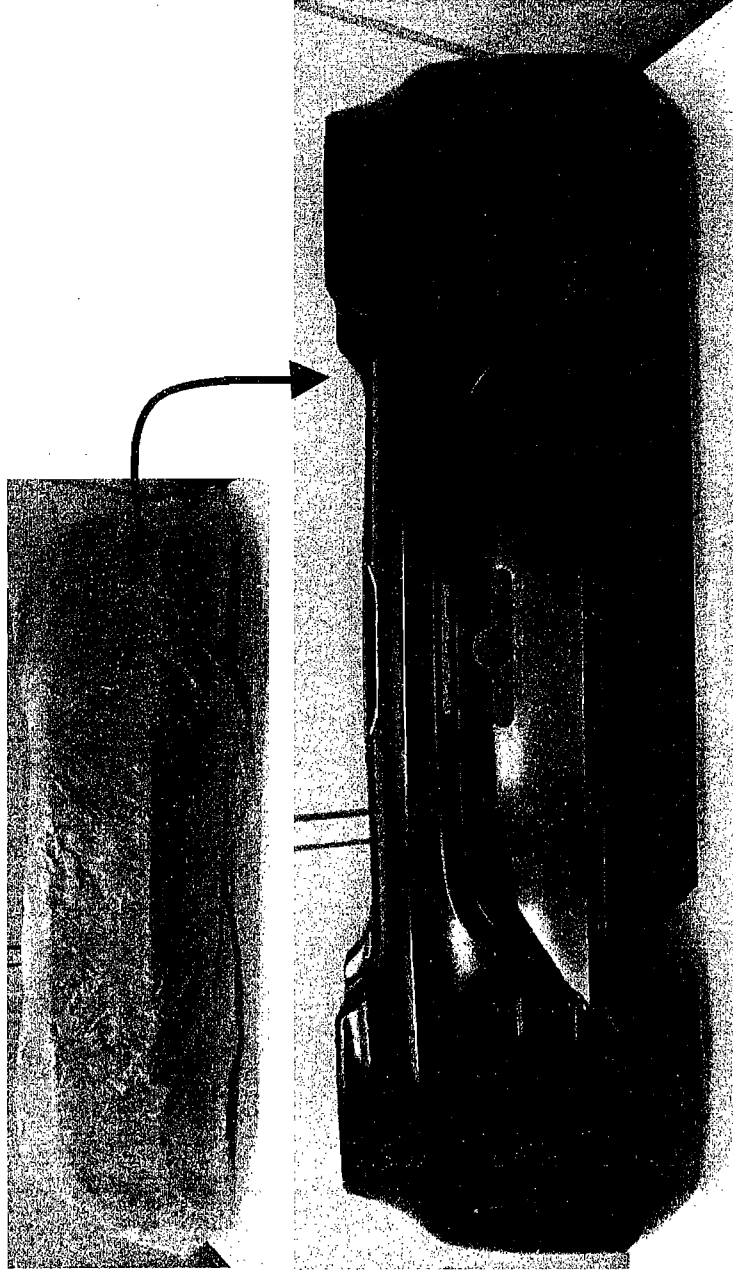
Fornecedor: Pelzer

Pós-Vendas VWB

Dezembro/2012

7557
A

CAPA DE PARA-CHOQUES TRASEIRO GOL G5 EM PRIMER PN REF.* VW P&A: 5U6 807417 A GRU



Não-Autorizado

REF* - Diferenças do produto Não-Autorizado em relação ao original VW P&A: Produto Não-Autorizado comercializado sem tratamento em primer.



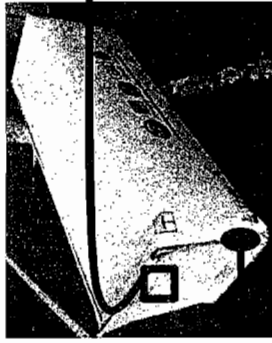
04/12/2012 15:10:29 (00:077574)
CUPOM FISCAL
ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UNID. VAL. UNIT. VAL. TOTAL (R\$)
001 014653 P/CHOQUE GOL G1V 20 Lunk160,00 118,00% 160,00
002 015503 P/CHOQUE GOL G1V 20 Lunk190,00 118,00% 190,00
003 017870 P/CHOQUE GOL G1V 20 Lunk215,00 118,00% 215,00
004 021422 P/CHOQUE GOL G1V 200 Lunk189,00 118,00% 189,00
005 021739 P/CHOQUE GOL G1V 20 Lunk255,00 118,00% 255,00
Subtotal R\$ 1009,00
DESCONTO -50,45
TOTAL R\$ 958,55
Dinheiro 960,00
TROCO R\$ 1,45
Obrigado: Volte Sempre!!!

DARUMA32 FramoHork Mensagem Não Programada
DARUMA32 FramoHork Mensagem Não Programada
CNPJ/CPF Consumidor: 99999999999999
189 07865 1A59E 51902D 8A ADDI44 1A76E 1E683 79C
DARUMA AUTOMACAO P\$600
ECF-IF VERSAO-01.04.00 ECF:003 L1:0001
AAAAAARAAFAE6FJDAH 04/12/2012 15:10:43
FAB:DR02DR8R00000154847

**Produto adquirido no
Mercado Independente
Cupom Fiscal: 077574
Data aquisição: 04/12/2012
Preço: R\$ 189,00**

7558
A

COMPARATIVO DE EMBALAGENS ORIGINAL VW X NÃO-AUTORIZADO

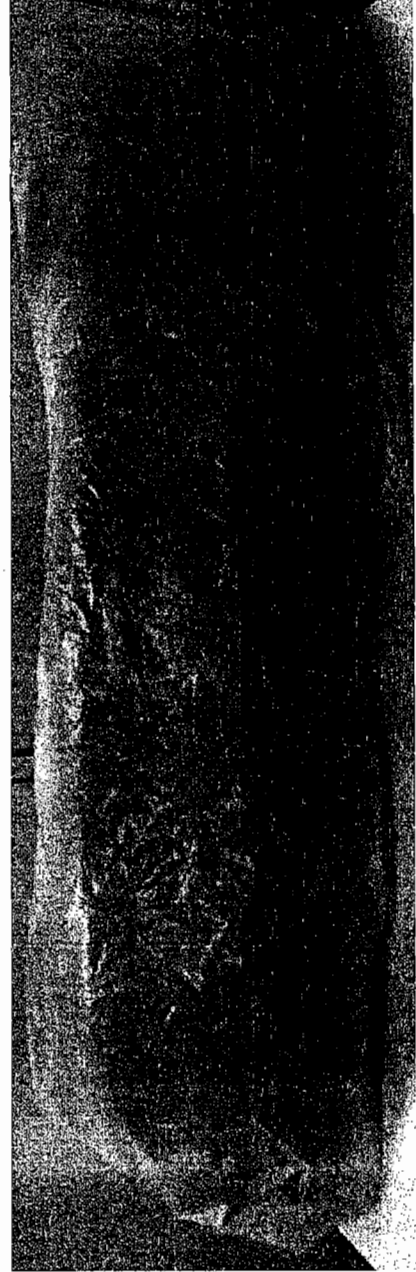


Original VW



O Produto Original VW é comercializado em caixa de papelão com conjunto de logos do Grupo VW, com etiqueta de identificação da peça (denominação, PN e código de barras) e com embalagem primária saco plástico.

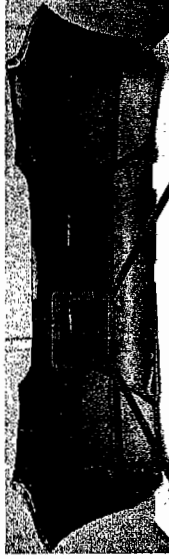
Não-Autorizado



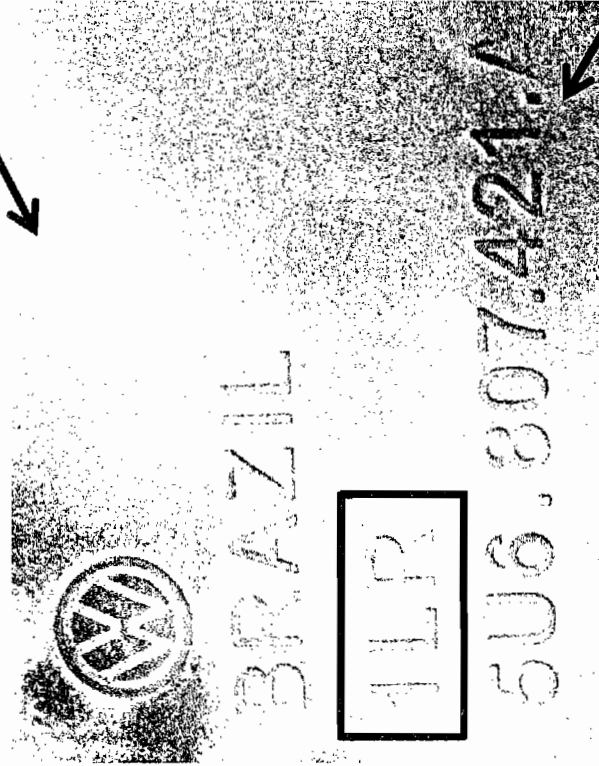
O Produto Não-Autorizado é comercializado somente em saco plástico.

7559
A

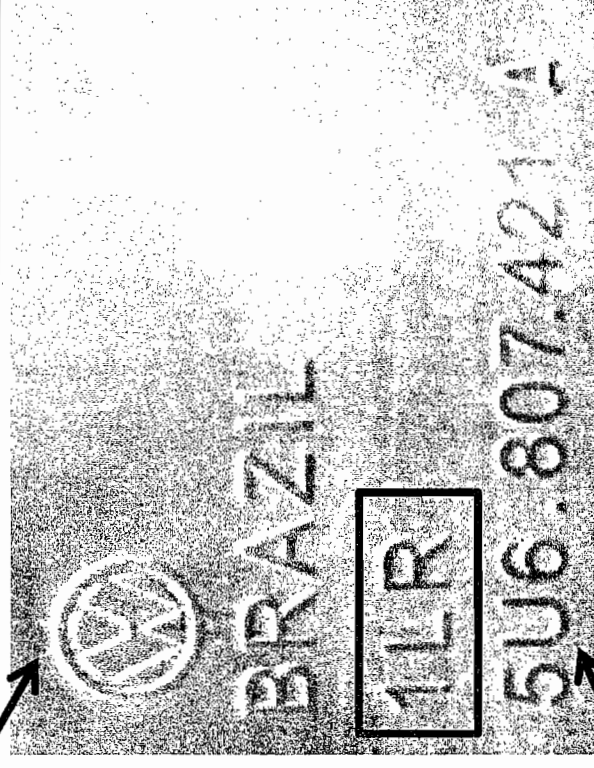
ORIGEM DOS PRODUTOS ORIGINAL VW e NÃO-AUTORIZADO



Original VW



Não-Autorizado



Obs.: O número 5U6 807417 A, refere-se ao conjunto formado por 5U6 807375 (reforço LE) + 5U6 807376 (reforço LD) + 5U6 807421 A (capa do para-choques)

Código de Produtor VW identificado como 1LR foi encontrado em ambas as peças, o que indica mesmo fabricante (Pelzer).

ORIGEM DO CÓDIGO DE PRODUTOR PELZER

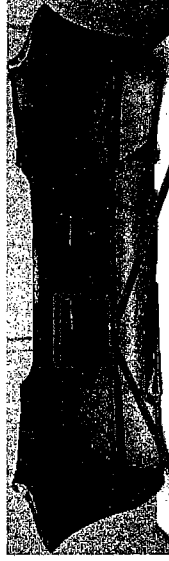
NR.PEÇA 5U6 807 417 A AB-S DATA DESENHO: 19.05.10 A: T.MTG. :
K-STAND : 11 TYPRUEF-R : J COR: J
Z DENOMIN. : ABDECKUNG, HINTEN
IDIOMA : (PFI) AUSL-BEN: COBERTURA P-CHOQUE TRASEIRO OT-KZ: D
MAT.VERBOT : WERKSTOFF:-MAT-DICKE : MM
DATA DES.PL.: REC: -SUPERFICIE :
PEÇA DESENHO 5U6 807 417 -TL-NUMMER : 52018/E
FREIBEWITTER: J
GEWICHTE IN GRAMM MIT AUFNAHME-DATUM:
PROJETO: CALCUL. 3150 24.09.09 GESCH. PESADO
PESO PROD:
BAUM-PREV-D.: BÄUMMASTER=R* -P RRRITÄ=R* -NES =F* -PREV. BAUM =V* :
1LR B* MARCPELZER PLAS TICS LTDÄ. /TAUBATE BRASILIEN

1LR B* MARCPELZER PLAS TICS LTDÄ.

7561
45

Consulta ao sistema ESON da VWB em 07/12/12 confirmou que código 1LR marcado na peça é referente à MARCPELZER Plastics Ltda.

INFRAÇÃO AO DIREITO DE USO DA MARCA VW



Original VW



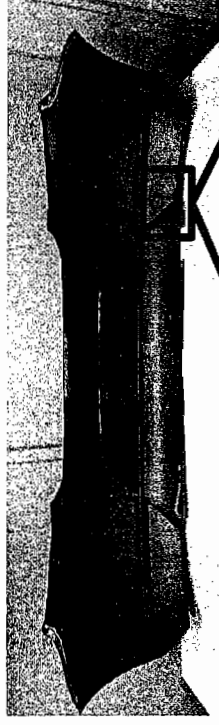
Não-Autorizado



1562
2/7

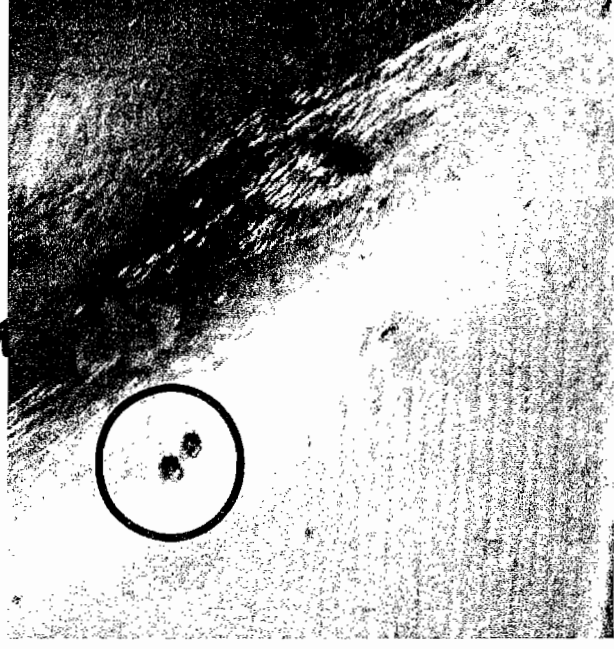
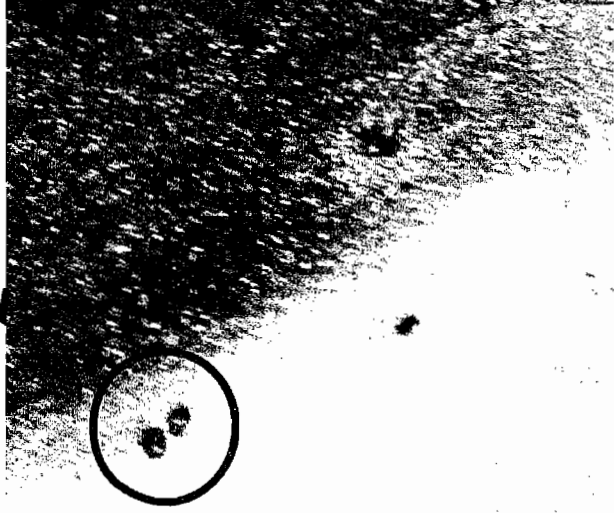
Produto Não-Autorizado adquirido no mercado independente apresenta uso indevido do Logo VW.

COMPARATIVO DE FERRAMENTAL



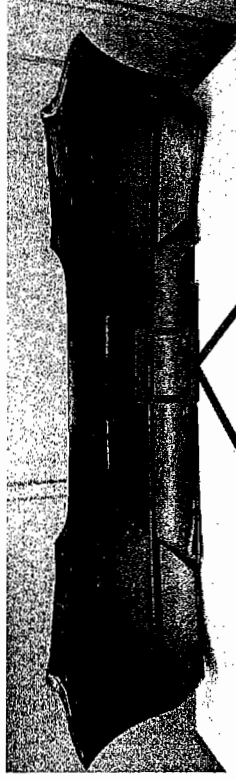
Original VW

Não-Autorizado



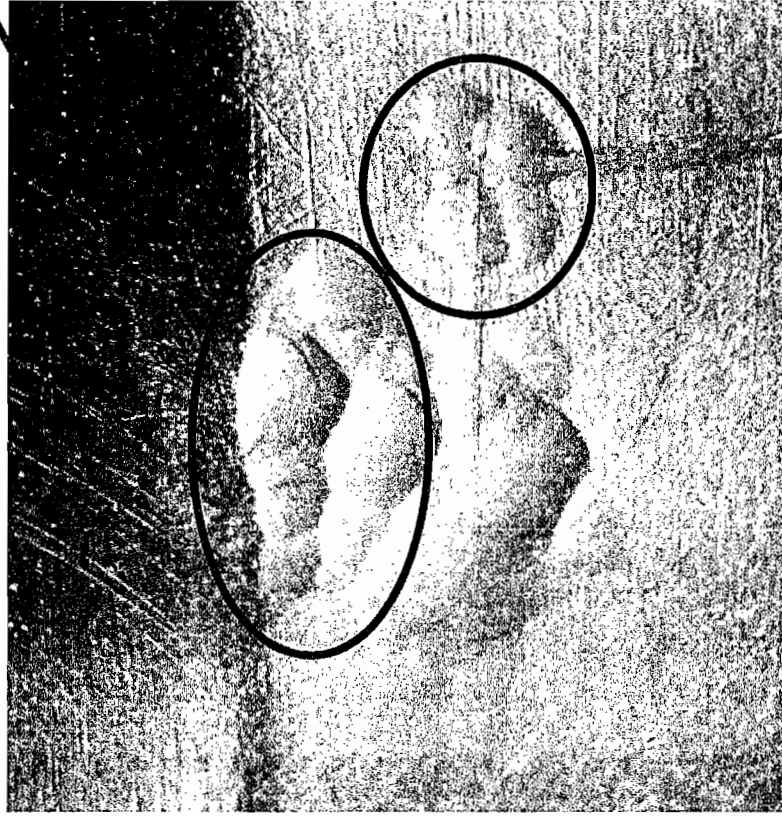
Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças (Original VW e Não-Autorizada).

COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW

Não-Autorizado



Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças
(Original VW e Não-Autorizada).

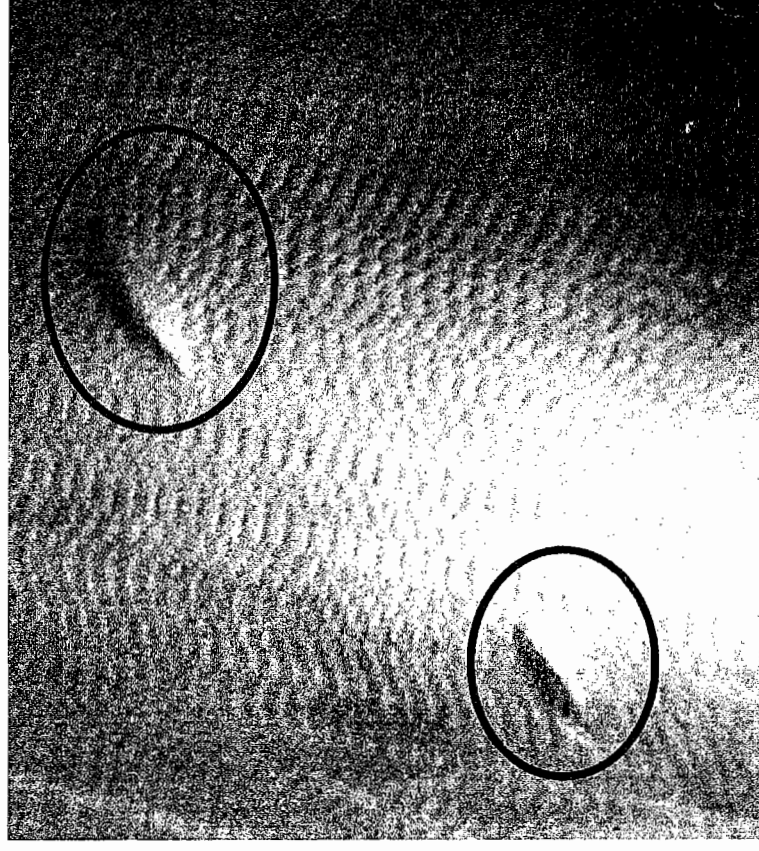
COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW



Não-Autorizado

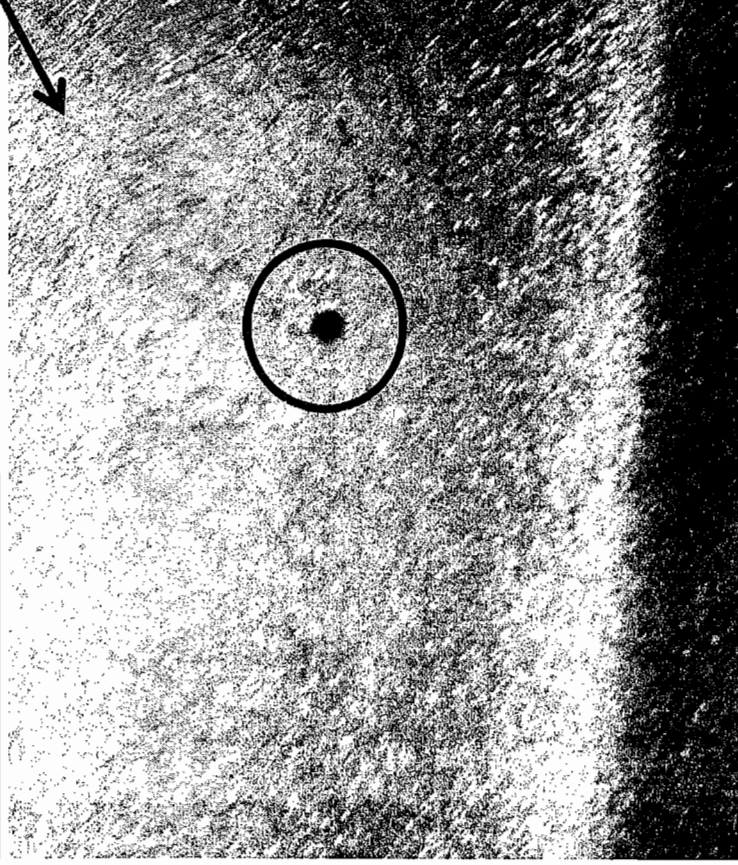


Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças (Original VW e Não-Autorizada).

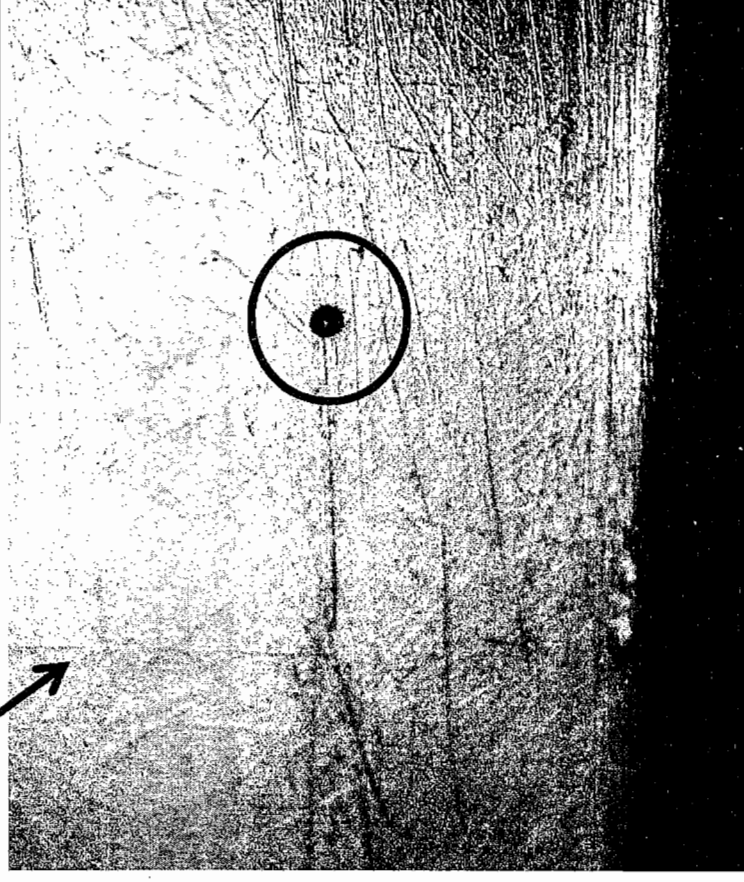
COMPARATIVO DE FERRAMENTAL (Cont.)



Original VW



Não-Autorizado

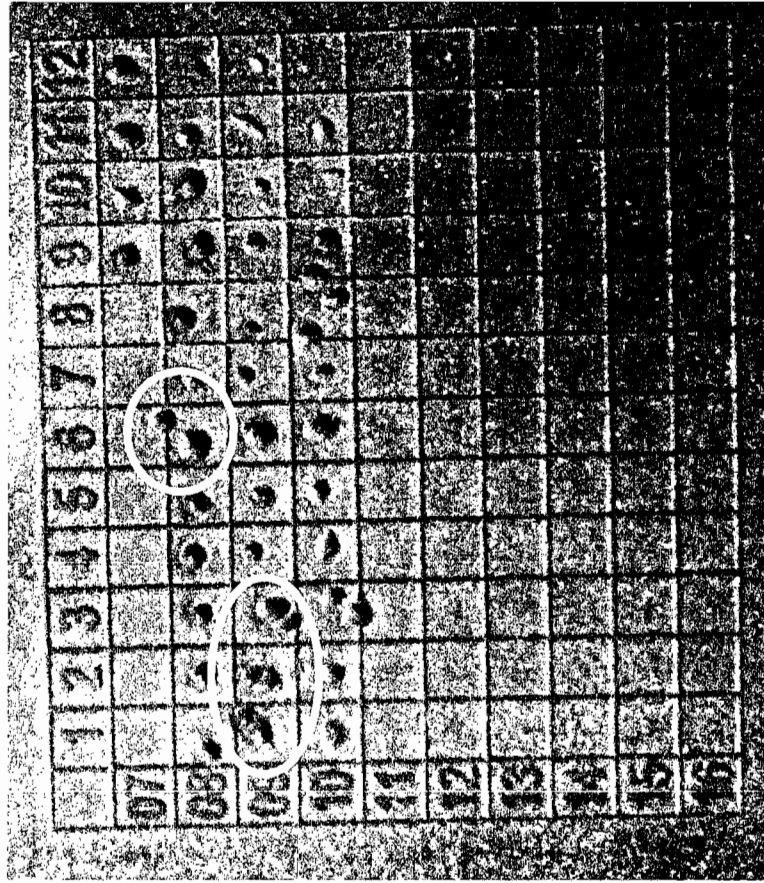


Imperfeição exclusiva do ferramental, encontrada em ambas as peças (Original VW e Não-Autorizada).

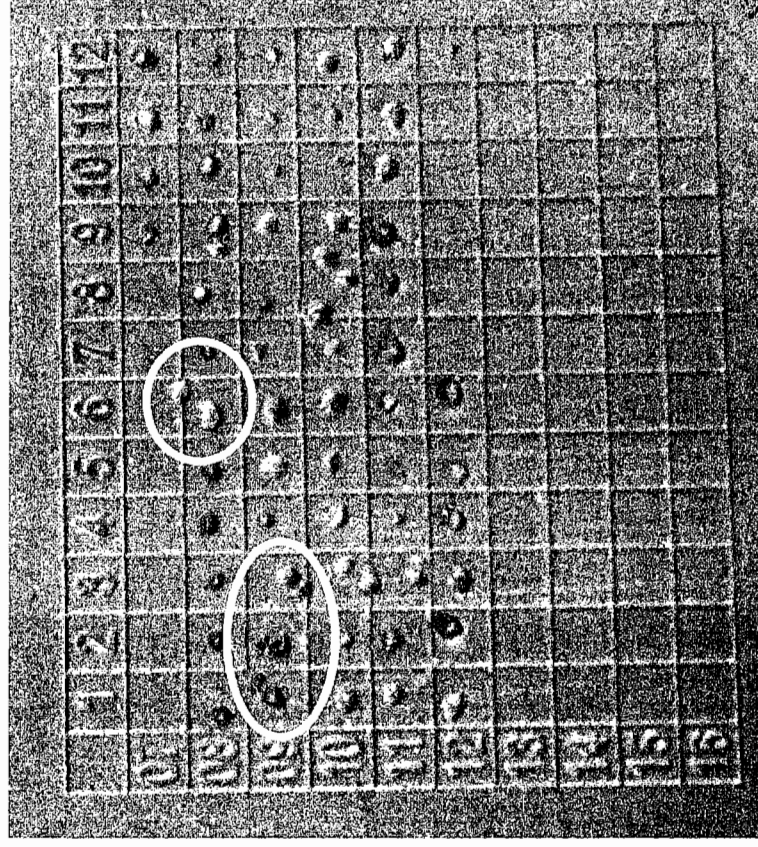
QUADRO DE DATAS



Original VW

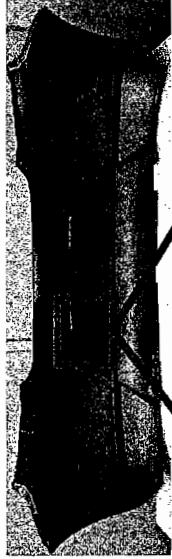


Não-Autorizado

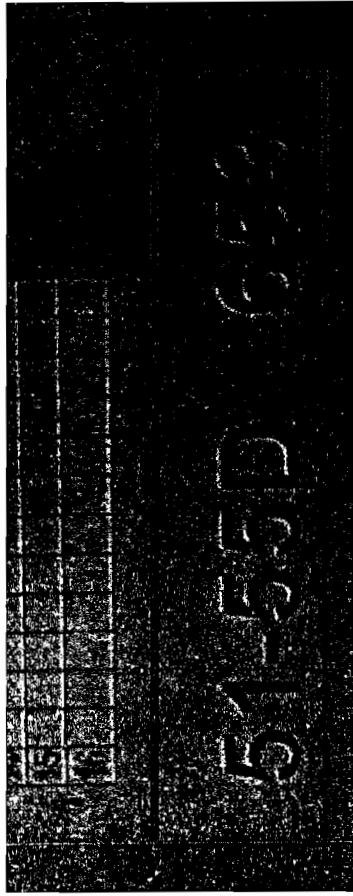


Produto Não-Autorizado (produzido em Junho/12) apresenta quadro de datas com marcações idênticas ao quadro do produto Original VW (produzido em Novembro/10), indicando injeção no mesmo ferramental.

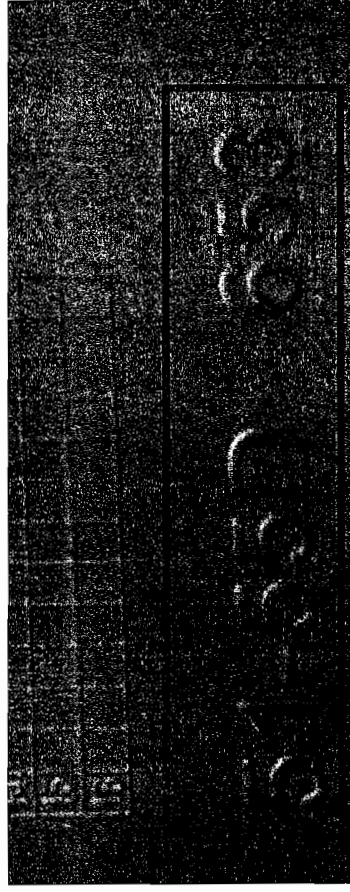
NÚMERO DE MOLDE VW



Original VW



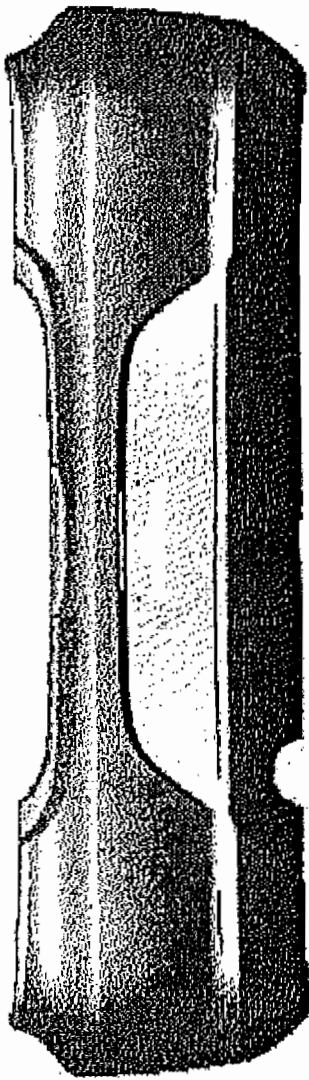
Não-Autorizado



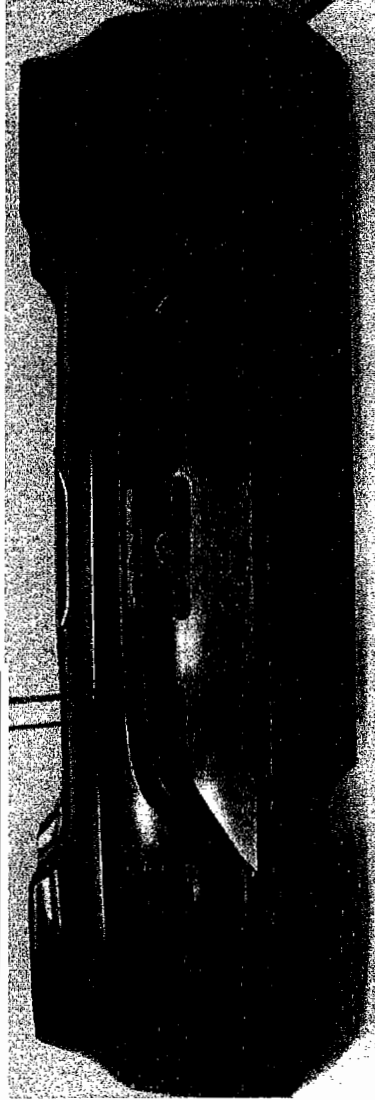
1568
A

Produto Não-Autorizado apresenta numeração do molde

REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL NÚMERO 6802264-6 TITULAR: VOLKSWAGEN AKTIENGESELLSCHAFT



Não-Autorizado



7569
A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

CERTIFICADO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
Nº DI 6802264-6

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede, automaticamente, sem exame de mérito, o presente CERTIFICADO DE REGISTRO, que outorga ao seu titular a propriedade do desenho industrial discriminado neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dele decorrentes, previstos na legislação em vigor.

- (21) Número do Depósito : 016802264-6
- (22) Data do Depósito : 05/06/2008
- (45) Data da Concessão : 13/01/2009
- (52) Classificação Internacional de Desenhos Industriais 12-16.

- (30) Prioridade Unionista :
- (54) Título : CONFIGURAÇÃO APLICADA EM PÁRA-CHOQUES DE VEÍCULOS AUTOMOTOR
- (73) Titular : Volkswagen Aktiengesellschaft, Sociedade Alemã, Endereço: D-38439 Wolfsburg, Alemanha(DE).

(72) Autor: Gerson Barone.
Prazo de Validade : 10(dez) anos contados a partir de 05/06/2008, observadas as condições legais.
Expedida em : 13 de Janeiro de 2009.

Breno Ballo de Almeida Neves

Diretor de Contratos e Outros Registros

Frederico Carlos da Cunha

Coordenador de Desenho Industrial e Indicação Geográfica

COMPARATIVO DE PREÇOS

Descrição (PN VW P&A)	Preço Mercado Paralelo (A)	Preço Revenda VW (B)	Diferença % (A/B)	Preço Público VW (C)	Diferença % (A/C)
Capa Para-Choques Gol G5 Traseiro em Primer PN REF ² VW P&A: 5U6 807417 A GRU	R\$ 189,00	R\$ 533,49	-64,57%	R\$ 820,77	-76,97%

Notas:

1. Preços em Reais, com Impostos, Base SP (Dezembro/2012).
2. PN Referência pois peça adquirida no mercado independente não possui primer
3. Peça 5U6 807417 A GRU é um conjunto da Capa de Para-Choques 5U6 807421 A GRU com os suportes 5U6 807376 - LD e 5U6 807375 - LE. A peça do Mercado Independente não é comercializada com os suportes.

Preço Revenda VW e Preço Público VW contém os valores dos suportes.

7570
A

Conclusões

Capa de Para-Choques Gol G5 '08 > '12 Traseira em Primer, produzido pelo Fornecedor Pelzer no mesmo ferramental que a peça Original VW, adquirido no Mercado Independente, caracterizando:

- Comercialização Não-Autorizada do produto
- Infração ao registro de Desenho Industrial Número 6802264-6
- Infração ao direito de uso da marca VW.
- Uso indevido do ferramental de propriedade VWB (BT-780694)

JUNTADA

Eu, Escrevente abaixo assinado, faço a juntada das petições e documentos de fls. 7573/7626 e 7627/7628 em 19 de dezembro de 2012. Escr.: \$ (Carlos Eduardo Gagliotti Candelária - matr. n° 318.719-0)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ/SP.

J. G.

Taubaté, 19.12.2012.

J. Germano

JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz de Direito

Processo nº 625.01.2012.027798-9
Nº de ORDEM 01.279/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO e MARCOS AURÉLIO FAGUNDES, já devidamente qualificados nos autos desta AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. para, em face do conteúdo das cópias dos documentos anexos, expor e requerer o quanto segue:

Reiterando os termos da petição já apresentada a este juízo, cabe aos ora Peticionários, na qualidade de representantes e interessados diretos no andamento e desenvolvimento das atividades da empresa **MARPELZER PLASTICS LTDA**, acostar a esta demanda a decisão formada junto aos autos da Ação Cautelar de Arresto (Processo nº 0001904-69.2012.5.15.0009) junto a 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP.

Frisa novamente os Peticionários que, conforme já exposto a este juízo, assim como comprovam as cópias anexas, a **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**, mesmo diante da condição de co-administradora assumida perante a este juízo, viu por bem retirar todo e qualquer ato produtivo destinado a Recuperanda, inviabilizando, por sua condição de cliente principal e com quem a ora Recuperanda mantinha mais de 95% de toda sua atividade produtiva, a existência ou sobrevivência da referida empresa.

Nestes termos, adiantando a este juízo o desfecho da Carta Precatória expedida para a oitiva dos Sres. ALEXANDRE SAITZ e TILL VON BOTHMER, junto a 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, cumpre-nos informar que, na data de 18/12/2012, ao diligenciarem os Peticionários para o acompanhamento destas oitivas, foram surpreendidos, juntamente com o Dr. LUIS CLÁUDIO MONTORO MENDES (Adm. Recuperação Judicial) pela notícia que não haveria oitiva, porquanto, mesmo em relação ao Diretor da empresa VOLKSWAGEN que fora pessoalmente intimado, este havia empreendido viagem a Alemanha, seu país de origem, e não encontrava-se no Brasil naquele dia, tornando impossível a oitiva dos Diretores requerida por este juízo.


Assim, em face dos documentos acostados àqueles autos, cujas cópias ora trazemos a este juízo, evidente as manobras da empresa VOLKSWAGEN para se resguardar de seus atos indevidos, mormente pela condição de quebra que impõe a Recuperanda.

Frise-se ainda que, em contanto havido com a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL, na tentativa da entidade de buscar soluções para o problema de inadimplência salarial e de direitos atual, foi ainda a entidade informada de que, na data de hoje (19/12/2012) aquela empresa estaria disponibilizando, através do Banco Itaú/SA, a liberação de Títulos para Crédito Futuro, sacáveis automaticamente junto a entidade financeira, no importe de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), valor este que, diante do débito atual de cerca de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) de salários (novembro/2012, adiantamento dezembro/2012 e 13º salário/2012), demonstra-se insuficiente para cumprimento de haveres, todavia serviria como lenitivo, se repassado aos empregados, diante da situação atual e dos R\$ 17.683.628,06 (dezessete milhões e seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos) apurados pela empresa como devidos a título de quitação geral dos haveres salariais e rescisórios de todos os seus empregados, conforme Planilhas Financeiras anexas, estas elaboradas pelo número de registro da Ficha de Empregados ativos.

Portanto, dado todo o havido e processado, somado ao ora juntado a esta petição e ao já cientificado a este juízo, somente cabe aos ora Peticionários requerer a este juízo haja a determinação imediata da **paralisação de repasses de quaisquer espécies de valores a Terceiros** ou a quaisquer outros beneficiários pelos critérios da Recuperação Judicial, passando a, na forma da legislação vigente, **privilegia-se**, também pelo caráter alimentar e prioritário, **o cumprimento do pagamento de salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Recuperanda**, mantendo-se, em relação a co-administradora VOLKSWAGEN, todos os atos e cominações já deferidas por este juízo.

Termos em que,
P. Deferimento

Taubaté, 19 de dezembro de 2012.


RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA
O.A.B./SP 150.777

MARCOS AURÉLIO FAGUNDES
Representante Credores Classe Trabalhista

7575
#


PROCESSO 0001904-69.2012.5.15.0009

Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#)

Natureza:	Caulnom - Cautelar Inominada		
Nº do Protocolo:	003766/2012		
Orgão de Origem:	1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE		
Data da Autuação:	12/12/2012	Valor do Objeto:	R\$ 5.000,00
Litigantes:	Requerente.: SIN T I O MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTritos Advogado(s): José Henrique Pinto (272912-SP-D) Requerido.: Marcpelzer Plastics Ltda (em Recuperação Judicial)		

Dados atualizados em tempo real para esta cidade.

Data	Situação Atual
13/12/2012	Recebidos os Autos para Conhecimento
18/12/2012	Remetido do oficial à secretaria

Visualizador de Documentos 

Data	Ocorrências
18/12/2012	Protocolo 43627/2012 (MOJ-Mandado / Certidão Ou Outro Documento Do Oficial De Justiça): Petição Juntada ao Processo
18/12/2012	Protocolo 43626/2012 (MOJ-Mandado / Certidão Ou Outro Documento Do Oficial De Justiça): Petição Juntada ao Processo
18/12/2012	Remetido do oficial à secretaria
14/12/2012	Protocolo 43627/2012 (MOJ-Mandado / Certidão Ou Outro Documento Do Oficial De Justiça): PROTOCOLO
14/12/2012	Protocolo 43626/2012 (MOJ-Mandado / Certidão Ou Outro Documento Do Oficial De Justiça): PROTOCOLO
14/12/2012	Mandado: Devolvido a Junta.
14/12/2012	Mandado: Devolvido a Junta.
14/12/2012	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
14/12/2012	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
14/12/2012	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
14/12/2012	Mandado: Penhora.
14/12/2012	Mandado: Retirado pelo Oficial de Justiça para penhora.
14/12/2012	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
14/12/2012	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
14/12/2012	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
14/12/2012	Mandado: Atribuído à Área PARTE BAIXA

14/12/2012	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.	7576
14/12/2012	Mandado: Atribuído à Área PARTE BAIXA	
14/12/2012	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.	
14/12/2012	Remetido ao oficial de justiça	
14/12/2012	<p>Trata-se de ação cautelar inominada proposta pelo sindicato da categoria profissional dos metalúrgicos desta Cidade, na qualidade de substituto processual, objetivando a concessão de medida liminar para:a) bloqueio de créditos da requerida perante a empresa Volkswagen do Brasil Ltda., b) subsidiariamente, bloqueio de créditos da requerida para satisfação de salários e demais obrigações legais. No mérito pretende a procedência das pretensões liminares e mais:a) declaração de legalidade de todos os atos empreendidos pelo empregados, mormente pela possibilidade de ser deflagrado movimento grevista ...;b) o arresto de todos os ativos financeiros da reclamada ...;c) condenação em honorários advocatícios, ed) expedição de ofícios para órgãos fiscalizadores. A ação fundamenta-se na alegação de que a requerida não efetuou o pagamento dos salários de novembro/2012, da primeira parcela do 13º salário/2012, dos depósitos de FGTS, das contribuições previdenciárias e das sindicais. O documento de fls.90/92, consubstanciado em ata de reunião ocorrida no dia 01/12/12 entre as partes, dá conta de possível dispensa de 110 empregados, visando a manutenção de 619 empregados. Em primeiro lugar, improcedente, de plano, a pretensão de declaração de legalidade de todos os atos empreendidos pelo empregados, mormente pela possibilidade de ser deflagrado movimento grevista ...; pois que é defeso a qualquer Juízo decidir sobre hipótese (letra c) do rol de pedidos e fl.10). Em segundo lugar, improcedente, de plano, as pretensões de condenação para que sejam satisfeitos os débitos existentes da Reclamada perante os órgãos do INSS, Caixa Econômica Federal e demais estabelecimentos prejudicados pelo descumprimento de pagamento e/ou retenção indevida ... (última parte do pedido de letra b) - fl.09), haja vista a incompetência da Justiça Trabalhista para tanto. Pois bem, a requerida está em processo recuperação judicial, sob nº 625.01.2009.027798-9, nº de ordem 1279/2009, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, e é fato que passa por dificuldades financeiras. A recuperação judicial, como o próprio diz, visa a recuperação da empresa e não sua liquidação; para tanto, nomeia-se um administrador (judicial), pois que os anteriores mostraram-se incapazes, que elaborará um plano para pagamentos dos haveres ou credores. A Lei 11010/05, no que pertine à recuperação judicial, não retira do empresário ou da sociedade empresária a unidade produtiva e é por esta razão que a dependência do processo trabalhista em face da vis atractiva do juízo da recuperação dá-se somente no que diz respeito ao pagamento de crédito já apurado, conforme §1º do art.6º da referida Lei e Provimento nº 01, de 03/05/2012 do TST, o que não é o caso deste feito, ou seja, aqui não se tem qualquer crédito apurado a merecer a habilitação de crédito naquele juízo da recuperação judicial. Neste caminho, a pretensão liminar de bloqueio de créditos da requerida perante a empresa Volkswagen do Brasil Ltda. é legalmente admissível, todavia, não é uma medida razoável, porque inviabilizará a continuidade da unidade produtiva, haja vista que esse crédito representa 95% de sua produção (conforme dito pelo requerente no §3º de fl.08). Em sendo assim, defiro o bloqueio mensal de R\$ 500.000,00 do crédito mensal que a requerida (Marcpelzer Plastics Ltda., também conhecida como MP Plastic Ltda.) possui perante a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e, conseqüentemente, determino à Volkswagen que proceda, mensalmente, ao depósito judicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à conta deste Juízo, na CEF, agência 4106. EXPEÇA-SE MANDADO E CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Observo que o deferimento desta liminar não significa que a requerida deva deixar de cumprir a legislação trabalhista daqui para a frente. Em outras palavras, não significa que para o futuro ela possa deixar de pagar os salários e as demais obrigações legais, nos prazos estipulados pelas normas. A presente liminar visa somente garantir a satisfação de possíveis direitos lesados no passado. Conseqüentemente, indefiro o pedido sucessivo, fazendo notar, ainda que trata-se de pedido genérico. Determino a expedição de ofício para o Juízo da recuperação judicial informando a existência desta ação e a concessão da presente liminar, juntando-se cópia da petição inicial e deste despacho. Determino ao requerente que emende sua petição inicial para trazer aos autos a informação dos trabalhadores lesionados e seus respectivos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, com cópia para contrafé. Após, inclua-se o feito em pauta de audiência e cite-se a requerida. Intimem-se. Taubaté, 14 de dezembro de 2012 DÉBORA WUST DE PROENÇA Juíza do Trabalho Substituta</p>	
13/12/2012	Recebidos os Autos para Conhecimento	
12/12/2012	AUTUAÇÃO	

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.

Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#).

7577
[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS.
Reconhecido pelo MTPS em 18 de agosto de 1959
CNPJ 72.307.267/0001-37

Taubaté, 14 de novembro de 2012.

Ofício Pres. nº 023/2012

À
Volkswagen do Brasil
At.: Sr. Mario Celso Marcondes
Gerente de Recursos Humanos
C/C: Nilton Junior
Diretor Corporativo

*Problema urgente
reivindicar
[Handwritten signature]*

O Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté e Região vêm através deste, apresentar suas preocupações no que diz respeito aos problemas comerciais envolvendo a empresa Volkswagen e MP Plastic (Pelzer), que segundo informações dos trabalhadores vem reduzindo a produção da empresa mês a mês, o que vem colocando em grave risco o futuro da empresa e assim sendo o futuro principalmente dos trabalhadores.

Queremos através desta, informar a empresa que não compete a esta entidade questionar a relação comercial da Volkswagen com seus fornecedores, desde que não esteja em risco o futuro de mais de 700 trabalhadores diretos e aproximadamente mais de 2.500 dependentes destes trabalhadores. Além disso também está em risco o reflexo econômico da cidade e também o emprego da cadeia de prestadores de serviços da empresa MP Plastic.

Queremos ainda afirmar que a Volkswagen sempre teve compromisso com o desenvolvimento econômico da cidade de forma direta ou indireta, através de sua cadeia produtiva. Portanto, o Sindicato reivindica que seja marcada uma reunião em caráter de urgência para que a empresa possa construir de forma conjunta com esta entidade sindical a solução do grave problema acima apresentado, pois temos clareza que não é da prática desta importante montadora, causar medidas de impactos tão profundos para a economia da cidade e aos trabalhadores de suas empresas prestadoras de serviços sem que antes o diálogo com as partes envolvidas, seja inicialmente a base fundamental das soluções dos problemas e conflitos.

Desde já, queremos reafirmar que o Sindicato sempre terá o interesse em defender o futuro dos trabalhadores que são representados ou não por esta entidade sindical, e neste caso são mais de 700 trabalhadores que tem o futuro do seu emprego e sobrevivência de seus familiares comprometidos, sendo assim cabe a esta entidade sindical buscar a solução deste problema.

No aguardo de um retorno em caráter de urgência,

Cordialmente, desde já, agradecemos sua atenção.

[Handwritten signature]
Isaac Jarbas Mascarenhas do Carmo
Presidente

Sede Própria: Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - CEP 12.060-080
Taubaté / SP - Telefones: (12) 2123-4337
Site: www.sindmetau.org.br / e-mail: secgeral@sindmetau.org.br

7578
\$

Taubaté, 29 de Novembro de 2012.

Ofício nº 024/12
Presidência

À
MP PLASTIC
A/C: SERGIO ALAMBERT
DIRETOR PRESIDENTE
C/C: NILTON TAVARES
DIRETOR GERAL

Ref.: CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DA FÁBRICA

Tendo em vista as últimas situações ocorridas na empresa como a perda de produção do seu cliente principal Volkswagen e assim como também alguns atrasos de pagamentos aos trabalhadores que ocorreram ao longo desse ano na empresa.

Ressaltando ainda que essa empresa encontra-se em recuperação judicial, o sindicato que é representante legítimo dos trabalhadores da MP Plastic vem requerer informações oficiais da empresa no que diz respeito aos seguintes itens:

- Situação produtiva da fábrica, sendo esta o que era produzido no início deste ano, e o que esta sendo produzido atualmente;
- Receita operacional da fábrica dos últimos 12 meses;
- Situação no que diz respeito à recuperação judicial da empresa;
- Situação atual do número de trabalhadores efetivos e afastados da fábrica.

Esses questionamentos têm como objetivo esclarecer a situação real da fábrica, tendo em vista que a obrigação legal dessa entidade é a preservação do emprego dos trabalhadores da MP Plastic.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Isaac Jarbas Mascarenhas do Carmo
Presidente do Sindicato



7579
F

ILMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO

Ref.: Esclarecimentos Importantes

A Marcpelzer Plastics Ltda – em Recuperação Judicial, face a grave crise econômica que vem passando e considerando a inúmeras tratativas e reuniões com este conceituado sindicato, buscando atitudes solidária de apoio para fins de manter seus empregados, cumprindo todas as suas obrigações, vem pela presente expor e esclarecer o seguinte:

1 - Desde meados de maio de 2012, a empresa vem tratando com esta entidade sobre suas dificuldades financeiras que inclui seu esforço em honrar com suas obrigações trabalhistas, buscando junto a esta alternativas para que estas obrigações se façam cumprir. Foi então dado início às negociações para um acordo de “Lay off”, firmado em 26 de julho de 2012 para início em 01/08/2012, com adesão de 98 empregados, uma vez que não foi possível realizar em conjunto com este plano um programa de demissão em massa, sendo por esta entidade ponderada a possibilidade da suspensão do contrato de trabalho e pela empresa apresentada a real impossibilidade de arcar com o alto custo de tais demissões, pois teria que ser parcelado.

2 – No início de outubro de 2012, a empresa voltou a tratar com esta entidade sobre sua necessidade de redução de quadro de pessoal a fim de garantir e honrar seus compromissos juntos aos demais empregados. Durante as tratativas realizadas no decorrer deste mês, foi proposto um programa de demissão para aproximadamente 110 empregados, com pagamento de rescisão parcelado, conforme ata de reunião datada de 01/11/2012

7580
F



ILMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO

Ref.: Esclarecimentos Importantes

A Marcpelzer Plastics Ltda – em Recuperação Judicial, face a grave crise econômica que vem passando e considerando a inúmeras tratativas e reuniões com este conceituado sindicato, buscando atitudes solidária de apoio para fins de manter seus empregados, cumprindo todas as suas obrigações, vem pela presente expor e esclarecer o seguinte:

1 - Desde meados de maio de 2012, a empresa vem tratando com esta entidade sobre suas dificuldades financeiras que inclui seu esforço em honrar com suas obrigações trabalhistas, buscando junto a esta alternativas para que estas obrigações se façam cumprir. Foi então dado início às negociações para um acordo de “Lay off”, firmado em 26 de julho de 2012 para início em 01/08/2012, com adesão de 98 empregados, uma vez que não foi possível realizar em conjunto com este plano um programa de demissão em massa, sendo por esta entidade ponderada a possibilidade da suspensão do contrato de trabalho e pela empresa apresentada a real impossibilidade de arcar com o alto custo de tais demissões, pois teria que ser parcelado.

2 - No início de outubro de 2012, a empresa voltou a tratar com esta entidade sobre sua necessidade de redução de quadro de pessoal a fim de garantir e honrar seus compromissos juntos aos demais empregados. Durante as tratativas realizadas no decorrer deste mês, foi proposto um programa de demissão para aproximadamente 110 empregados, com pagamento de rescisão parcelado, conforme ata de reunião datada de 01/11/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté
R JOSE LICURGO INDIANI, s/nº - JARDIM MARIA AUGUSTA- Taubaté/SP - CEP: 12070-070

750
02
3

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº 625.01.2009.027798-9/000000-000
Ordem nº 1279/2009
Valor da Causa: R\$ 10000,0000

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

URGENTE

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté
DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo-SP

DESPACHO

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JOÃO CARLOS GERMANO, MM(a) Juiz(a) de Direito do 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo-SP, à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Recuperação Judicial, processo nº 625.01.2009.027798-9/000000-000, requerida por MARCPELZER PLASTICS LTDA .

FINALIDADE

OITIVA dos senhores Alexander Saitz e Till Von Bothmer, funcionários da empresa Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores Ltda, com endereço no Conjunto Industrial Anchieta – Via Anchieta, KM 23,5, São Bernardo do Campo-SP, para os termos da deliberação que segue transcrita: **Vistos. O pedido formulado pela administradora judicial comporta deferimento. Com efeito, as peculiaridades do caso concreto justificam a medida postulada, pois resultou evidente nos autos a grande dependência econômica da recuperanda em relação à credora Volkswagen, que se constitui na principal adquirente de seus produtos, em proporção francamente majoritária, além dos significativos indícios de ingerência dessa empresa na recuperanda. Nesse particular, impende ser ressaltado que a grande dependência econômica da Volkswagen e sua ingerência se evidenciam também pelo fato de que, de forma heterodoxa, a referida empresa assumiu papel preponderante na recuperação, passando a gerir diretamente os pagamentos efetuados aos credores, assim como a prestar informações tanto à administradora judicial como ao juízo. Diante de tal quadro, a abrupta rescisão do contrato, por simples carta endereçada à recuperanda, sem maior fundamentação, bem assim sem qualquer participação dos motivos à administradora judicial ou ao juízo, permite vislumbrar, em tese, violação ao princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47, da Lei 11.101/2005, objetivo maior da referida lei. Acrescente-se, por relevante, que a administradora informou que não tem conhecimento do alegado atraso de entrega de produtos que teria motivado a rescisão do contrato da empresa Volkswagen com a recuperanda. Assim, a situação acima retratada coloca em grave perigo o plano de recuperação judicial, bem como a própria sobrevivência da empresa, deixando-a em situação de risco falimentar, havendo, inclusive, notícia de que os funcionários da recuperanda deflagraram movimento paredista em razão do atraso no pagamento dos salários. Nesse passo, se afigura cabível a oitiva dos funcionários da empresa Volkswagen responsáveis pela comunicação da decisão de rescisão de contrato como forma de se aferir a regularidade e a licitude do procedimento adotado pela empresa, especialmente em face do que dispõe o artigo 47, da Lei 11.101/2005, atento às peculiaridades do caso concreto. Posto isso, determino a expedição de carta precatória, com a urgência que o caso reclama, para a Comarca de São Bernardo do Campo, onde se localiza a sede da empresa Volkswagen e de onde teria sido expedida a carta de rescisão endereçada à recuperanda.**

13/02/2010 14:07 564-01 2012.058329-11

7582
f

03
3



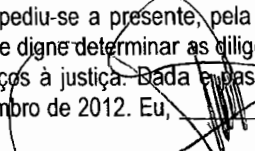
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO


Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté
R JOSE LICURGO INDIANI, s/nº - JARDIM MARIA AUGUSTA- Taubaté/SP - CEP: 12070-070

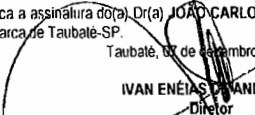
para o fim de ser procedida à oitiva dos sr. Alexander Saitz e sr. Till Von Bothmer, que firmaram a referida carta, devendo estes ser intimados no endereço da empresa Volkswagen, constante do pedido da administradora judicial. Consigne-se na carta precatória a solicitação para que o ato deprecado seja levado a efeito com a brevidade possível, destacando que se trata de medida urgente, uma vez que a demora no cumprimento poderá inviabilizar a medida, assim como a própria recuperação judicial. Anoto que a oitiva das pessoas acima referidas deverá recair sobre as razões que justificaram a rescisão contratual, inclusive acerca da oportunidade, facultando aos depoentes a apresentação de documentos hábeis a afastar a suspeita de abuso de poder econômico e de ingerência na empresa recuperanda, faculdade que é estendida à própria empresa Volkswagen, que deverá demonstrar a lisura do seu procedimento. Int. Taubaté, 7 de dezembro de 2012 (a) João Carlos Germano – Juiz de Direito”..

ADVOGADOS: Autor: RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN - OAB/SP 196351
Administradora Judicial: LUIZ CLÁUDIO MONTORO MENDES – OAB/SP 150.485

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, aos 07 de dezembro de 2012. Eu,  (IVAN ENÉIAS DE ANDRADE), Diretor, digitei e subscrevi.


JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **JOÃO CARLOS GERMANO**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté-SP.
Taubaté, 07 de dezembro de 2012.

IVAN ENÉIAS DE ANDRADE
Diretor

2.º OFÍCIO CÍVEL
Comarca de Taubaté - SP
Rua José Licurgo Indiani, s/nº
Ivan Enéias de Andrade
Diretor de Serviço - Matr. 51.993
Rodrigo Almeida Pinheiro
Oficial de Matr. - Matr. 305.170

7583
F

04
F



PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ
Proc. nº 1279/09

Conclusão

Eu, Escrevente abaixo assinado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Dr. João Carlos Germano. Taubaté, 7 de dezembro de 2012. Escr.: (Carlos E.G. Candelária - matr. nº 318.719-A-0).

Processo nº 1279/09

Vistos.

O pedido formulado pela administradora judicial comporta deferimento.

Com efeito, as peculiaridades do caso concreto justificam a medida postulada, pois resultou evidente nos autos a grande dependência econômica da recuperanda em relação à credora Volkswagen, que se constitui na principal adquirente de seus produtos, em proporção francamente majoritária, além dos significativos indícios de ingerência dessa empresa na recuperanda.

Nesse particular, impende ser ressaltado que a grande dependência econômica da Volkswagen e sua ingerência se evidenciam também pelo fato de que, de forma heterodoxa, a referida empresa assumiu papel preponderante na recuperação, passando a gerir diretamente os pagamentos efetuados aos credores, assim como a prestar informações tanto à administradora judicial como ao juízo.

Diante de tal quadro, a abrupta rescisão do contrato, por simples carta endereçada à recuperanda, sem maior fundamentação, bem assim sem qualquer participação dos motivos à administradora judicial ou ao juízo, permite vislumbrar, em tese, violação ao princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47, da Lei 11.101/2005, objetivo maior da referida lei.

Acrescente-se, por relevante, que a administradora informou que não tem conhecimento do alegado atraso de entrega de produtos que teria motivado a rescisão do contrato da empresa Volkswagen com a recuperanda.

Assim, a situação acima retratada coloca em grave perigo o plano de recuperação judicial, bem como a própria sobrevivência da empresa, deixando-a em situação de risco falimentar, havendo, inclusive, notícia de que os funcionários da recuperanda deflagraram movimento paredista em razão do atraso no pagamento dos salários.

7584

13
7

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO
17 DEZ 2012
JUIZO DE DIREITO
5ª VARA CÍVEL

T. Resolúo
Para o
18/12/2012

2540, em razão da

impossibilidade de comparecimento ao Tribunal.

Dia da audiência, para o comparecimento ao Tribunal, sob pena de multa por contumácia.

Publicado

17/12/12

Processo nº 564.01.2012.058329-1 (Ordem nº 01.05.2012/002309)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "Volkswagen"), já qualificada nos autos da Carta Precatória em epígrafe, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

1. O MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Taubaté proferiu, nos autos da Recuperação Judicial requerida pela Marcpelzer Plastics Ltda. (Processo nº 625.01.2009.027798-9), decisão determinando a expedição de Carta Precatória para a oitiva dos funcionários da Volkswagen, Srs. Alexandre Saitz e Till Von Bothmer.

2. Distribuída a Carta Precatória para esse Douto Juízo, foi designado o dia 18.12.2012, às 14h30, para a oitiva dos referidos funcionários.

11
2

3. Ocorre que, conforme demonstram os tickets aéreos anexos, os Sr. Alexandre Saitz e Till Von Bothmer estão na Cidade de Hannover, na Alemanha, e só retornarão ao Brasil nos dias 22.12.2012 e 19.12.2012, respectivamente (docs. 1 e 2).

4. Além disso, a Volkswagen, nesta data, está apresentando a anexa manifestação ao Douto Juízo deprecante, requerendo o cancelamento da referida oitiva, tendo em vista sua total desnecessidade (doc. 3).

5. Desse modo, a Volkswagen requer a Vossa Excelência (i) seja retirada de pauta a audiência de amanhã; e (ii) que seja aguardada a decisão do MM. Juízo Deprecante em relação ao pedido anexo; ou, em caráter sucessivo, (iii) a redesignação da audiência para data posterior a 22.12.2012.

6. A Volkswagen requer, por fim, a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para juntada das guias referentes à carteira de previdência dos advogados devidamente quitadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

[Handwritten signature]
pp. *[Handwritten signature]*

Daniel Russo Checchinato
OAB/SP nº 163.580

[Handwritten signature]

Rubi Lira Miranda Palmieri
OAB/SP nº 299.480

7586
#



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 001

PROT Nº 0630/12
LIVRO Nº 0594-P
PAGINA Nº 243

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

1601 - VWB.adjudjur - 072/12

Procuração que - faz: VOLKSWAGEN DO BRASIL
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

No dia VINTE E NOVE (29) do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOZE (2012), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e o Substituto da Tabeliã, que esta subscreve, compareceu como Outorgante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, em São Bernardo do Campo, neste Estado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 59.104.422/0001-50, com estabelecimentos fabris situados na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, em São Bernardo do Campo - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0057-04, Inscrição Estadual nº 635.014.699.111); na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracangagua, em Taubaté - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0024-46, Inscrição Estadual nº 688.027.786.114); na Rodovia Luiz Augusto Oliveira, s/n, km 148,8, Zona Rural, em São Carlos - SP, (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0098-82, Inscrição Estadual nº 637.123.069.112); na Estrada PR - 025, s/n, km 6,75; Campo Largo Roseira, em São José dos Pinhais - PR (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0103-84 e Inscrição Estadual nº 90.132.763-71) e na Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, em Vinhedo - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0018-06 e Inscrição Estadual nº 714.091.560.119), com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 98.658, em 29.07.55, N.I.R.E. 35.213.533.285, e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social de 29.08.2008, arquivada na JUCESP sob nº 403.387/08-5, em sessão de 15.12.2008, cuja cópia autenticada está arquivada nestas notas em pasta própria de nº 96, folhas 59/74, neste ato, representada na forma do §4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: Josef-Fidelis Senn, alemão, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E. nºV448695-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 232.109.528-84; e Alexander Maximilian Seitz, alemão, casado, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E. nº V206790-N, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 012.407.346-89, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, cujos mandatos foram ratificados por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 21.03.2011, com a respectiva ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 141.321/11-8, em 18.04.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0707/11-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 23.05.2012, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0500/12-P). Os presentes, aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomela e constitui seus procuradores: EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.131.703-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 27.781 e no C.P.F./M.F. sob o nº 471.962.468-53; ROGÉRIO LUIZ GUIDUGLI VARGA, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº



09722602206862.000045866-4

PLACA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

0968AF013887

7587
F

RIGHT
Tabeliã
as e Protesio
o do Sul - SP



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

16
7

PROT Nº 0530/12
LIVRO Nº 0594-P
PAGINA Nº 245

PÁGINA Nº 003

Identidade R.G. nº 34.540.177-3-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 315.117 e no C.P.F./M.F. sob o nº 345.321.648-26, todos com escritório na Rua Volkswagen, 291, São Paulo – Capital, com poderes para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: (44) para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja Interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a Instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; (45) requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; (46) defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; (188) efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; (114) nomear prepostos; (47) subestabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si. Ficam ratificados todos os atos porventura já praticados pelos Outorgados, nos termos deste mandato, o qual vigorará por prazo indeterminado. Esta procuração revoga a anteriormente lavrada nestas notas, nas páginas 113/115 do Livro 568-P (Protocolo 0713/11-P), em 11.07.2011, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a lavrei. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, subscrevi. (a.a) JOSEF-FIDELIS SENN, ALEXANDER MAXIMILIAN SEITZ. Custas: Ao Tabelião: R\$ 70,38, Ao Estado: R\$ 20,00, Ao IpeSP: R\$ 14,82, Ao Reg. Civil: R\$ 3,70, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 3,70, A Santa Casa: R\$ 0,70, Total: R\$ 113,30. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, *[assinatura]* (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a digitá-la. E eu, *[assinatura]* (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, achei-na conforme e dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho ~~da~~ Verdade.
[assinatura]
Floriano Fedrighi
Substituto da Tabeliã

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

DE 3758497
Cadastrado em 11/07/2012
Página 1 de 1
Protocolo 0713/11-P



09722602206862 000045867.9

TABELIÃO DE NOTAS DE S.C.SUL-SP
R. Rarajá, 997 - Centro
Tabeliã Floriano Fedrighi
C.A.B. Nº 315.117
C.P.F. Nº 345.321.648-26
CNPJ Nº 06.940.177/0001-30
PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

AUTENTICAÇÃO
0968AF013888

7588
f

VOLKSWAGEN



12
7

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., através da procuração por instrumento público lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 0594-P, páginas 243/245, exceto os poderes de "receber citações" e "prestar depoimento pessoal em nome da outorgante", na pessoa dos advogados Renato Napolitano Neto, inscrito na OAB/SP sob nº 155.967, Juarez de Souza, inscrito na OAB/SP sob nº 159.811, Humberto Gordilho dos Santos Neto, inscrito na OAB/SP sob nº 156.392 e Daniel Russo Checchinato, inscrito na OAB/SP sob nº 163.580, todos com escritório na Rua Artur Ramos, 183, Conjuntos 43/44, CEP 01454-905, em São Paulo – SP, para atuar em todas as instâncias do Poder Judiciário nas ações de interesse da outorgante.

São Bernardo do Campo, 05 de Junho de 2012



Cecilia
Cecilia Dantas dos Santos Oliveira
OAB/SP 154.242

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 456 - São Paulo / SP
BOL. OSVALDO CANNED - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Assinado e protocolado
copie representando seu conteúdo com o
original apresentado, dou fe.

23 NOV 2012

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
TÍTULA DE CARVALHO - EDO. Nº
C.A. DE CARVALHO BASTA - EDO. Nº
E.O. Nº 010/2012 - EDO. Nº 2.312

1038AV114342

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
Pede Caroline Cayula Veiga Fieri - TABELÃO
Rua Baraldi, 997 - Centro - 9CSul - SP - Cep: 09510-610 - Fone: (11) 4224-3194 - Fax: (11) 4221-1800

Reconheço por semelhança a firma: CECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA, a qual contém com os padrões aqui depositados. São Caetano do Sul, 05 de junho de 2012. Em testemunho da verdade

DENIS COELHO HOUZA - Escrevente
N. 28128606973412
VALIDO C/SELO DE AUTENTICIDADE * Firma: R\$ 4,00 Total: R\$ 4,00



SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR
TÍTULA DE CARVALHO - EDO. Nº
C.A. DE CARVALHO BASTA - EDO. Nº
E.O. Nº 010/2012 - EDO. Nº 2.312

FIRMA 1
0968AA270657

AA400740

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARIDA, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, FLAVIA PORTO GOMES GUBERT, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, ERIC BAYER, JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, CRISTINA CÉSAR SILVA MARÃO, DANIEL DA GAMA VIVIANI, RUBI LIRA MIRANDA PALMIERI, KÁTIA SOUTO PIEROTE, TARSILA ROGIERO DURÃO, AMANDA SARAIVA KLABIN, JUAREZ DE SOUZA, BRASÍLIO LANZELLOTTI NETTO, ARTHUR KARASAWA RESTI, VANESSA DE MARIA OUTTONE, JULIANA TEODORO NOGUEIRA, MARK KREIDEL, ANA PAULA SOUZA GUIMARÃES DE MATTOS, MARIANA FASSI SIMARDI E ADRIANO LORENTE FABRETTI inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os nºs 163.629, 187.613, 234.394, 234.848, 250.616, 189.747, 282.921, 215.131, 224.152, 299.480, 264.529, 204.483, 234.314, 159.811, 143.648, 267.067, 156.822, 262.403, 183.173, 246.892, 211.513 e 164.414 respectivamente, todos os poderes que me foram conferidos por VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., conferindo-lhes todos os poderes da cláusula *Ad Judicia* e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, a fim de representar seus interesses nos autos da Carta Precatória nº 564.01.2012.058329-1 (Ordem nº 01.05.2012/002309) em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exceção dos poderes para substabelecer.

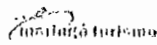
São Paulo, 17 de dezembro de 2012


Daniel Russo Chicchinato
OAB/SP nº 163.580

7590
\$

Doc. 1

Virtually There - eTicket



MARINGÁ VOLKSWAGEN
OBRIGADO POR VIAJAR...
Telefone: 55 11 4337 3070
VOLKSWAGEN MARIINGÁ TURISMO COMERC

Português Login
Exibição em 12 Inscrever-se agora
Acesso com Facebook

19
7

Home Itinerário Ferramentas de Viagem Ajuda

Meu perfil MyTrps

Salvar como PDF Imprimir e ticket

Recibo de eTicket

Preparado para
SEITZ/ALEXANDER MR

CÓDIGO DE RESERVA	KYXRAB
DATA DE EMISSÃO DO BILHETE	03Dez2012
NÚMERO DO BILHETE	2202645134045/46
COMPANHIA AÉREA EMISSORA	LUFTHANSA
AGENTE EMISSOR	MARINGÁ VOLKSWAGEN/APE
LOCAL DO AGENTE EMISSOR	SÃO BERNARDO BR
NÚMERO IATA	57975875
CÓDIGO DA EXCURSÃO	BRVWBB
NÚMERO DO PASSAGEIRO FREQUENTE	LH333039929193999

Detalhes Do Itinerário

DATA DA VIAGEM	COMPANHIA AÉREA	SAÍDA	CHEGADA	OUTRAS OBSERVAÇÕES
15Dez12 - 16Dez12	LUFTHANSA LH507	SÃO PAULO GUARULH, BRAZIL	FRANKFURT, GERMANY	Código de reserva da companhia aérea ZNNZ5 Classe PRIMEIRA Número do assento 811 Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária LCRI Q2BRCCYVW Inválido depois de 31 DEZ
		Hora 7:35pm Terminal TERMINAL 2	Hora 10:40am Terminal TERMINAL 1	
16Dez12	LUFTHANSA LH507	FRANKFURT, GERMANY	HANNOVER, GERMANY	Código de reserva da companhia aérea ZNNZ5 Classe EXECUTIVA Número do assento 04C Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária LCRI Q2BRCCYVW Inválido depois de 15 DEZ
		Hora 1:10pm Terminal TERMINAL 1	Hora 2:05pm	
21Dez12 - 22Dez12	LUFTHANSA LH215	DIR GÖBEL, GERMANY	FRANKFURT, GERMANY	Código de reserva da companhia aérea ZNNZ5 Classe EXECUTIVA Número do assento 06D Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária LCRI Q2BRCCYVW Inválido depois de 15 DEZ
		Hora 2:50pm	Hora 4:00pm Terminal TERMINAL 1	
21Dez12 - 22Dez12	LUFTHANSA LH506	FRANKFURT, GERMANY	SÃO PAULO GUARULH, BRAZIL	Código de reserva da companhia aérea ZNNZ5 Classe PRIMEIRA Número do assento 84C Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária LCRI Q2BRCCYVW Inválido depois de 15 DEZ
		Hora 10:00pm Terminal TERMINAL 1	Hora 7:05am Terminal TERMINAL 2	

7591
\$

20
7

Detalhes Do Pagamento

Forma de pagamento	CARTÃO DE CRÉDITO - VISA : XXXXXXXXXXXX 4559
Endosso / Restrições	CGAIRLHEYSAOJARES/PL RSTRCTD BAF DE RRTG
Linha de cálculo da tarifa	SAO LH X/FRA LH HAJ5476 50/DIS LH X/FRA LH SAO5476 50NUC 10953.00END ROI:1.00
Tarifa	USD 10.953,00
Valor equivalente pago	BRL 23.082,35
Tarifas / taxas / encargos	BRL 73,88 BR (TARIFA DE EMBARQUE) BRL 28,72 DE (TARIFA DE SEGURANÇA) BRL 251,60 XT (TARIFAS COMBINADAS)
Tarifa total	BRL 23.436,55

Identificação clara exigida para o check-in no aeroporto

Aviso:

CARRIAGE AND OTHER SERVICES PROVIDED BY THE CARRIER ARE SUBJECT TO CONDITIONS OF CARRIAGE, WHICH ARE HEREBY INCORPORATED BY REFERENCE. THESE CONDITIONS MAY BE OBTAINED FROM THE ISSUING CARRIER. PASSENGERS ON A JOURNEY INVOLVING AN ULTIMATE DESTINATION OR A STOP IN A COUNTRY OTHER THAN THE COUNTRY OF DEPARTURE ARE ADVISED THAT INTERNATIONAL TREATIES KNOWN AS THE MONTREAL CONVENTION, OR ITS PREDECESSOR, THE WARSAW CONVENTION, INCLUDING ITS AMENDMENTS (THE WARSAW CONVENTION SYSTEM), MAY APPLY TO THE ENTIRE JOURNEY, INCLUDING ANY PORTION THERE OF WITHIN A COUNTRY. FOR SUCH PASSENGERS, THE APPLICABLE TREATY, INCLUDING SPECIAL CONTRACTS OF CARRIAGE EMBODIED IN ANY APPLICABLE TARIFFS, GOVERNS AND MAY LIMIT THE LIABILITY OF THE CARRIER. CHECK WITH YOUR CARRIER FOR MORE INFORMATION.

Avisos legais importantes

Salvar como PDF

Imprimir ticket

Anunciar Para agentes da viagens política de privacidade Avisos de Copyright e marca comercial



10 DEZ 2012 ▶ 16 DEZ 2012 VIAGEM PARA HANNOVER, GERMANY

PREPARADO PARA
BOTHMER/TILL VON MR



MARINGA VOLKSWAGEN
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA
TURISMO
55 11 4347 3820
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BR

CÓDIGO DA RESERVA AVJMNU
AIRLINE RESERVATION CODE ZFPAJG (LH)

SAÍDA: SEGUNDA-FEIRA 10 DEZ ▶ CHEGADA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ

Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA
LH 0505**

Duração:
11hr(s):50min(s)

GRU
SAO PAULO GUARULH,
BRAZIL

MUC
MUNICH,
GERMANY

Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A346 JET

Milhagem: 6131

Escalas: 0

Partindo às:
17:05
(Seg, Dez 10)

Chegando às:
07:55
(Ter, Dez 11)

Terminal:
TERMINAL 2

Terminal:
TERMINAL 2

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 06D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134067 Refeições

SAÍDA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA
LH 2092**

Duração:
01hr(s):10min(s)

MUC
MUNICH, GERMANY

HAJ
HANNOVER, GERMANY

Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A321 JET

Milhagem: 0299

Escalas: 0

Partindo às:
09:15

Chegando às:
10:25

Terminal:
TERMINAL 2

Terminal:
Não disponível

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 05D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134067 Lanche

RETIRADA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ ▶ **DEVOLUÇÃO: SÁBADO 15 DEZ** ▶ **5 DIA (S)**

EUROPCAR

511-726110

HANNOVER, GERMANY (HAJ)

Confirmação:
946769588

Status:
Confirmado

HAJ
HANNOVER,
GERMANY

HAJ
HANNOVER,
GERMANY

Tipo de carro:
Compacto, Limusine,
Manual, Air

Código da taxa:
WCST

Desconto para
empresa:
82092291

Hora da retirada:
11:20

Hora de devolução:
16:20

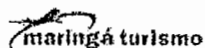
Equipamento especial
SISTEMA DE
NAVEGAÇÃO, PNEUS
PARA NEVE/INVERNO

7593
F

22
7
2

18 DEZ 2012 ▶ 19 DEZ 2012 VIAGEM PARA SAO PAULO GUARULH, BRAZIL

PREPARADO PARA
BOTHMER/TILL VON MR



MARINGA VOLKSWAGEN
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA
TURISMO
55 11 4347 3820
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BR

CÓDIGO DA RESERVA AVJMNU
AIRLINE RESERVATION CODE ZFPAJG (LH)

✈ SAÍDA: TERÇA-FEIRA 18 DEZ Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA
LH 2099**

Duração:
01hr(s):15min(s)

HAJ ▶ **MUC**
HANNOVER, GERMANY MUNICH, GERMANY

Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A320 JET

Milhagem: 0299

Escalas: 0

Partindo às:
17:20

Chegando às:
18:35

Terminal:
Não disponível

Terminal:
TERMINAL 2

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 06C / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134135 Lanche

✈ SAÍDA: TERÇA-FEIRA 18 DEZ ▶ CHEGADA: QUARTA-FEIRA 19 DEZ
Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA
LH 0504**

Duração:
12hr(s):45min(s)

MUC ▶ **GRU**
MUNICH, GERMANY SAO PAULO GUARULH,
BRAZIL

Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A346 JET

Milhagem: 6131

Escalas: 0

Partindo às:
20:00
(Ter, Dez 18)

Chegando às:
05:45
(Qua, Dez 19)

Terminal:
TERMINAL 2

Terminal:
TERMINAL 2

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 08D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134135 Refeições

OUTROS: TERÇA-FEIRA 30 JUL

OUTROS

Status:
Confirmado

SAO
SAO PAULO, BRAZIL

Informações:
*** MANTER RESERVA ***

Notas

ATENDIMENTO EMERGENCIAL 24H

-- SAO PAULO - 11 3156 7600 --
-- DEMAIS LOCALIDADES - 0800 77 00 750 --

ATENDIMENTO NOS AEROPORTOS

7599
F

Doc. 3

GORDILHO, NAPOLITANO E CHECCHINATO | Advogados

642001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 625.01.2009.027798-9 (Controle nº 1279/2009)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "**VWB**"), por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **MARCPELZER PLASTICS LTDA.** (a "**MarcPelzer**"), vem, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a r. decisão de fls. 7.434/7.435, se manifestar nos seguintes termos.

1. Vossa Excelência determinou, no último dia 7.12.2012, a expedição de carta precatória para a Comarca de São Bernardo do Campo a fim de que sejam intimados e ouvidos os Srs. Alexander Seitz e Till Von Bothmer para deporem "*sobre as razões que justificaram a rescisão contratual, inclusive acerca da oportunidade, facultando aos depoentes a apresentação de documentos hábeis a afastar a suspeita de abuso de poder econômico e de ingerência na empresa recuperanda (...)*".

2. Referida audiência foi designada pelo MM. Juízo deprecado para ocorrer no próximo dia 18.12.2012.

3. Inicialmente, Excelência, a VWB entende importante registrar a sua estranheza diante do comportamento do Administrador Judicial, que, além de não ter legitimidade e amparo legal para requerer o que requereu, não se dignou a sequer efetuar um telefonema para a VWB ou para seus procuradores para tentar

entender os fatos recentes. Lembre-se, Excelência, que o Sr. Administrador Judicial sempre teve acesso aos signatários da presente manifestação.

4. Não obstante, a VWB faz questão de, formalmente, e em atenção à deferência e à admiração que tem por V. Exa., lembrar e informar o que ocorreu no seu relacionamento com a MarcPelzer, sem prejuízo de qualquer de seus direitos, que não podem de forma alguma serem considerados ou interpretados como preclusos ou renunciados por conta desta manifestação.

5. De início, em atenção à boa-fé, a VWB informa – assim como está fazendo no juízo deprecado – que os Srs. Alexander Seitz e Till Von Bothmer não estão no país, o que inviabilizará a sua oitiva (DOC. 1).

6. Além disso, é importante, aqui, fazer alguns breves esclarecimentos que demonstrarão ser desnecessária a realização de dita audiência.

7. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VWB assumiu o encargo de, enquanto a Marcpelzer continuasse fornecendo peças para a VWB e, por via de conseqüência, enquanto fosse titular de créditos contra esta, realizar (i) a retenção das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial; (ii) efetuar o pagamento/depósito desses valores em favor dos demais credores; e (iii) transferir eventual saldo para a MarcPelzer.

8. Esse foi o início do esforço hercúleo da VWB, inclusive testemunhado por V. Exa., para ajudar a MarcPelzer a superar a sua crise. Esforço este que, depois de decorridos mais de 2 (dois) anos, resultou na **integral satisfação de quase 100% (cem por cento) dos credores da MarcPelzer.**

9. Com efeito, restam apenas e tão somente 2 (dois) credores: a Indaru Indústria e Comércio Ltda. e a própria VWB, cujos créditos já foram pagos em mais 70% (setenta) por cento.

10. Mas não é só, Excelência. Mesmo após a Recuperação Judicial e fora dela, a VWB ajudou de todas as maneiras que pôde a MarcPelzer: adiantou pagamentos, pagou aluguéis, auxiliou quando faltou capital de giro, entre outras condutas, que poderão ser apresentadas a V. Exa. se assim for necessário.

11. Paralelamente, é preciso lembrar que a VWB jamais assumiu, seja por contrato ou por meio do Plano de Recuperação, qualquer obrigação no sentido de manter a MarcPelzer como sua fornecedora indefinidamente.

12. A relação jurídica de fornecimento dependia, por óbvio, do regular fornecimento e era regulada por instrumentos jurídicos autônomos, quais seja, as Condições Gerais de Compra (DOC. 2) e as respectivas Ordens de Compra.

13. As Condições de Compra definem apenas as condições gerais do fornecimento. Elas não estipulam valores, prazos ou mesmo volumes a serem fornecidos. Esses são definidos apenas por meio dos Pedidos de Compra emitidos regularmente pela VWB.

14. E esses Pedidos de Compra podem, nos termos das Condições Gerais de Compra (i) ser resilidos a qualquer tempo, imotivadamente, bastando o cumprimento de aviso prévio de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o caso (cláusula 17.1); e (ii) ser resolvidos imediatamente, no caso de restar configurada uma das hipóteses previstas nas cláusulas 17.2 e 17.3.

15. Pois bem. Como mencionado na própria decisão recorrida, a MarcPelzer se encontrava parada em razão da greve de seus funcionários.

16. Essa greve, aliás, se iniciou no dia 3.12.2012, conforme informado pela própria MarcPelzer por meio de mensagem eletrônica (DOC. 3):

Prezados,

Conforme vimos alertando desde o dia 28 de novembro de 2.012 da dificuldade de recebimento dos recebíveis da Volkswagen, e após estarmos atrasados com obrigações trabalhistas junto aos nossos colaboradores o Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté em Assembléia hoje as 14:00h se a devida comunicação prévia, conforme legislação vigente, decretou a paralização de nossas atividades por prazo indeterminado.

Por conta desta decisão estamos impossibilitados de produzir e transferir a produção já cumprida até a volta a normalidade de nossas atividades.

17. A situação é de meridiana clareza: após anos sendo ajudada pela VWB, a MarcPelzer continuou incapaz de manter o fornecimento, confessando, inclusive, a sua incapacidade de dar cumprimento ao cronograma de entregas de peças previstos para os próximos dias, sem que, sequer, houvesse uma previsão de quando o fornecimento seria restabelecido.

18. Só por isso, Excelência, fica perfeitamente justificada, pois, a extinção do vínculo contratual com fundamento nas cláusulas 17.2, letra 'c', e 17.3, letras 'c' e 'd' das Condições Gerais de Compra.

26
7

19. Observe-se que a paralisação da MarcPelzer foi informada à VWB no dia 3.12.2012, data anterior à extinção do contrato de fornecimento, formalizada por meio de notificação de 4.12.2012.

20. Mas não é só. Conforme se pode verificar dos anexos documentos (DOC. 4), há fortes indícios que a MarcPelzer vinha praticando condutas de concorrência desleal e violação a marca e desenho industrial de titularidade da VWB.

21. A MarcPelzer, na posse dos Ferramentais da Volkswagen, deveria produzir e vender peças exclusivamente para VWB, mas, ao que tudo indica, também produzia e vendia peças para terceiros.

22. O laudo ora anexado, que poderá ser oportunamente confirmado em perícia judicial, já comprova essa prática: peças adquiridas livremente no mercado paralelo apresentam as mesmas características, marcas, sinais distintivos e até mesmos defeitos das peças que eram produzidas pela MarcPelzer, com o ferramental nela instalado. A conclusão que se tira disso é uma só: trata-se de peças que foram produzidas naquele mesmo ferramental, mas foram vendidas a terceiros.

23. É importante fazer, nesse ponto, um breve esclarecimento. Os ferramentais empregados pela MarcPelzer (e por todos os fornecedores da VWB) são fabricadas sob encomenda para a VWB, de propriedade desta, e entregues em comodato aos fornecedores para que estes desempenhem suas funções.

24. São moldes grandes, cujo transporte e deslocamento exigem esforços logísticos consideráveis. Isso significa dizer que as peças clandestinas encontradas no mercado dificilmente não foram produzidas nas dependências da MarcPelzer.

25. A par de configurar indevida utilização do ferramental de propriedade da VWB e ilícita utilização da marca e do desenho industrial da "VW", essa provável conduta da MarcPelzer é vedada pelas Condições Gerais de Compra nas cláusulas 12.1, 12.3., 13.1, 13.2. e 13.3. Além de configurar, também, violação à propriedade intelectual protegida pela Lei nº 9.279/96.

26. Além disso, Excelência, do ponto de vista corporativo, trata-se de uma das piores condutas que um fornecedor pode adotar e que, por isso, sempre que identificada, exige reação imediata e contundente de qualquer empresa do grupo Volkswagen no mundo.

22
7

27. Em resumo, Excelência, após ter feito de tudo para auxiliar a MarcPelzer em sua recuperação, a VWB voltou a ter o seu fornecimento comprometido e foi apunhalada pelas costas, o que implica gravíssima infração às regras contratuais estabelecidas nas Condições de Compra e, por via de consequência, justifica e exige a imediata resolução do vínculo contratual.

28. Assim sendo, já cumpridos os esclarecimentos pertinentes, quer seja **reconsiderada** a r. decisão de fls. 7.434/7.435 com o consequente cancelamento da audiência marcada e a expedição de ofício para o MM. Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, noticiando-se acerca do cancelamento e solicitando-se a imediata devolução da carta precatória.

Termos em que
pedem deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

Daniel Russo Checchinato
OAB/SP nº 163.580

Mark Kreidel
OAB/SP nº 183.173

redesignação de audiência - Precatória vosso nº 1279-09

LILIANE SANCHEZ VIEIRA

Enviado: segunda-feira, 17 de dezembro de 2012 16:12

Para: TAUBATE - 2 OFICIO CIVEL

Prezado Coordenador,

Através do presente, informo a Vossa Senhoria, para as providências e intimações necessárias que a audiência designada para o dia 18/12/2012 foi **REDESIGNADA** para o dia **18 de janeiro de 2013, às 15:00 horas.**

Partes do processo:

MARCPÉLZER PLASTICS LTDA

nº 625.01.2009.027798-9

Liliane Sanchez Vieira

Assistente Judiciário

Gabinete do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de São Bernardo do Campo

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis de sanção. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

7600
F



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

2012/034111-8

29

Classe: () Contenda
 () Ação Penal
 () Habeas Corpus
 (X) Mandado

Tipo: (X) Justiça Gratuita
 () Justiça Plena

- Telefone:

Processo nº 564.01.2012.058329-1
Ordem nº 2309/2012

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Ação: CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 14ª Vara Cível de Belo Horizonte - MG
A: MARCPELZER PLASTICS LTDA

Endereço para intimação: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA no conjunto Industrial Anchieta, Via Anchieta, km, 23,5.-Demarchi - SBCampo - CEP 09823-000

CONCLUSÃO

Em 10/12/2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Eu, _____, Escrevente, digitei.

Para oitiva dos funcionários indicados, ALEXANDRE SAITZ e TILL VON BOTHMER, designo o **dia 18 de dezembro de 2012, às 14:30 horas**.

Providencie o requerente a regularização da representação processual até a data da audiência acima designada.

Comunique a serventia a designação ao Juízo Deprecante.

Tendo em vista as peculiaridades deste caso, a diligência deverá ser cumprida pelo oficial de justiça do plantão. Servirá o presente como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

SBCampo, d.s.

CARLO MAZZA BRITTO MELFI
Juiz de Direito

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Sem título
Mandado 094111-8
Via Anchieta, km 23,5

30
7

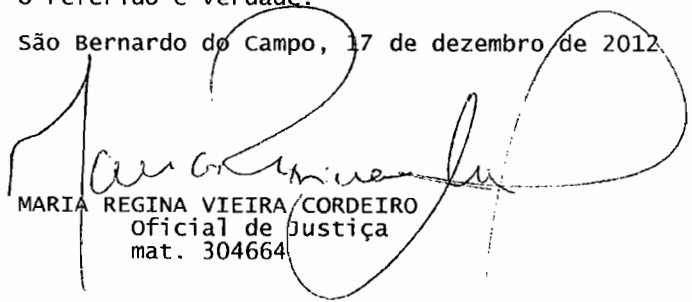
7601
F

CERTIDÃO

que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado no dia 11/12 e lá sendo fui informada de que a testemunha Till von Bothmer, funcionário da Volkswagen, encontra-se em viagem à Alemanha, com possível retorno no dia 16/12, segundo informou-me sua secretária, a Sra. Andrea. Por esta razão, retornei ao local na data de hoje e lá sendo DEIXEI DE INTIMAR a testemunha Till tendo em vista que este não retornou da Alemanha. Certifico mais que INTIMEI a testemunha Alexander Seitz, que aceitou a contra fé que lhe li e ofereci, exarando sua nota de ciência. Certifico mais que a testemunha é alemã e não fala ou escreve nenhuma palavra em português, sendo, no ato da intimação, auxiliado por sua secretária.

O referido é verdade.

São Bernardo do Campo, 17 de dezembro de 2012.



MARIA REGINA VIEIRA CORDEIRO
Oficial de Justiça
mat. 304664

diligenciado: 01 ato

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
25	28.300,00	15.912,20	62.723,24	106.935,44	2.403,37	2.719,03	112.057,84
33	21.665,05	12.693,31	35.495,96	69.854,32	1.938,00	1.883,11	73.675,43
38	35.000,00	17.741,04	104.580,86	157.321,90	1.548,62	3.119,89	161.990,41
56	54.097,50	28.523,85	81.752,08	164.373,43	1.014,48	4.539,91	169.927,82
85	18.882,97	21.135,07	106.239,21	146.257,25	4.180,81	3.848,15	154.286,21
132	10.053,89	4.450,58	17.107,10	31.611,57	379,27	766,46	32.757,30
174	15.160,00	8.659,45	44.676,64	68.496,09	1.207,60	1.421,78	71.125,47
185	9.860,04	4.816,16	18.926,37	33.602,57	842,01	957,75	35.402,33
189	8.241,38	8.189,38	20.561,68	36.992,44	731,65	1.184,94	38.909,03
191	1.502,60	-	10.676,44	12.179,04	-	-	12.179,04
197	12.469,68	7.934,39	29.579,96	49.984,03	1.118,21	1.501,77	52.604,01
204	15.090,07	6.100,57	29.579,96	50.770,60	729,46	1.391,30	52.891,36
213	12.242,00	6.829,09	28.970,98	48.042,07	1.477,45	1.218,77	50.738,29
250	11.160,00	4.879,47	28.416,36	44.455,83	523,54	923,93	45.903,30
252	4.905,65	3.775,39	8.824,26	17.505,30	-	-	17.505,30
272	10.151,00	4.380,34	28.055,34	42.586,68	754,96	884,84	44.226,48
281	12.832,10	8.019,34	29.458,54	50.309,98	30,15	1.460,42	51.800,55
288	17.811,21	6.934,45	19.604,72	44.350,38	1.616,45	1.687,18	47.654,01
301	23.322,00	12.911,25	43.883,54	80.116,79	2.994,80	2.114,80	85.226,39
310	14.115,00	8.420,96	35.869,00	58.404,96	1.179,14	1.252,30	60.836,40
331	7.022,78	170,18	11.502,94	18.695,90	-	655,56	19.351,46
341	16.258,00	6.943,07	43.663,29	66.864,36	1.131,62	1.432,06	69.428,04
342	4.853,43	1.023,53	11.367,88	17.244,84	-	277,78	17.522,62
346	7.301,07	3.657,88	10.254,87	21.213,82	332,27	737,82	22.283,91
356	2.414,61	-	9.165,24	11.579,85	-	-	11.579,85
365	10.392,75	4.950,79	18.661,84	34.005,38	787,70	917,53	35.710,61
371	19.564,35	10.474,41	29.767,97	59.806,73	1.621,03	1.933,72	63.361,48
379	14.790,92	7.970,84	28.444,46	51.206,22	145,05	1.428,92	52.780,19
386	14.546,25	7.257,58	28.444,46	50.248,29	1.306,75	1.406,36	52.961,40

7602

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
388	16.500,00	6.627,50	45.796,88	68.924,38	840,14	1.611,26	71.375,78
389	12.076,88	5.524,64	23.172,81	40.774,33	925,54	1.182,17	42.882,04
393	14.281,79	5.105,68	15.383,97	34.771,44	964,12	1.331,01	37.066,57
394	64.058,33	17.102,72	39.952,35	121.113,40	2.821,23	2.610,26	126.544,89
395	15.532,24	7.928,07	28.444,46	51.904,77	998,30	1.518,36	54.421,43
403	15.245,57	8.181,78	28.444,46	51.871,81	890,85	1.482,20	54.244,86
416	14.950,00	7.772,98	43.760,70	66.483,68	1.085,12	1.449,95	69.018,75
437	22.654,51	9.988,48	39.711,33	72.354,32	2.907,41	1.567,00	76.828,73
442	9.500,00	4.903,69	26.987,96	41.391,65	875,93	820,78	43.088,36
447	27.700,00	15.731,34	61.038,88	104.470,22	1.809,82	2.733,59	109.013,63
466	2.459,57	-	8.659,06	11.118,63	-	-	11.118,63
478	16.063,64	8.908,25	27.712,54	52.684,43	743,97	1.613,85	55.042,25
480	8.265,12	4.801,03	9.367,35	22.433,50	250,34	933,30	23.617,14
497	4.443,88	6.702,53	14.587,65	25.734,06	-	-	25.734,06
498	11.641,58	2.439,48	26.799,19	40.880,25	1.068,64	882,20	42.831,09
502	7.453,69	3.857,29	15.162,41	26.473,39	389,67	750,42	27.613,48
503	9.177,21	5.298,70	17.531,97	32.007,88	713,98	928,43	33.650,29
504	9.144,47	5.078,28	17.531,97	31.754,72	770,71	924,91	33.450,34
506	9.236,13	5.862,68	19.291,85	34.390,66	390,17	983,98	35.764,81
514	14.500,00	8.221,60	41.229,52	63.951,12	1.224,90	1.440,97	66.616,99
519	15.368,13	10.084,07	14.100,15	39.552,35	1.146,58	1.706,49	42.405,42
526	11.178,39	7.749,93	17.531,97	36.460,29	398,30	1.152,57	38.011,16
532	9.006,36	5.128,56	17.531,97	31.666,89	790,51	910,46	33.367,86
534	8.090,13	4.598,31	16.061,69	28.750,13	657,96	812,36	30.220,45
542	7.100,00	-	17.531,97	24.631,97	-	-	24.631,97
548	17.500,00	7.831,27	38.128,04	63.459,31	233,64	1.554,36	65.247,31
566	12.900,00	7.698,17	34.253,12	54.851,29	1.493,21	1.374,06	57.718,56
574	15.100,00	6.712,74	36.508,88	58.321,62	1.508,24	1.315,88	61.145,74
575	16.950,00	8.202,86	42.344,44	67.497,30	1.241,17	1.458,28	70.196,75

7603

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
591	55.990,00	9.360,49	35.477,46	100.827,95	1.031,27	1.804,03	103.663,25
603	19.130,30	10.141,23	26.019,39	55.290,92	1.630,07	1.634,04	58.555,03
605	9.507,26	6.575,87	17.021,83	33.104,96	1.463,65	1.167,54	35.736,15
641	16.200,00	8.290,37	40.029,83	64.520,20	614,69	1.411,17	66.546,06
687	11.100,00	5.635,95	25.889,19	42.625,14	919,88	1.020,51	44.565,53
707	15.424,92	7.016,10	21.745,93	44.186,95	2.157,87	1.407,22	47.752,04
712	15.484,00	8.798,86	16.827,97	41.110,83	831,30	937,21	42.879,34
721	13.600,00	7.006,85	25.889,19	46.496,04	1.943,00	1.234,48	49.673,52
746	13.038,24	7.551,79	21.717,53	42.307,56	956,66	1.283,72	44.547,94
758	11.801,64	6.685,66	19.404,92	37.892,22	929,15	1.151,95	39.973,32
760	19.310,00	572,35	25.859,21	45.741,56	1.135,02	1.837,47	48.714,05
768	10.688,90	5.639,50	18.206,57	34.534,97	210,48	1.067,35	35.812,80
785	12.521,73	7.431,07	24.522,17	44.474,97	1.088,89	1.364,97	46.928,83
793	14.200,00	4.123,94	15.994,74	34.318,68	1.262,82	1.197,96	36.779,46
795	24.400,00	6.826,26	16.441,86	47.668,12	-	857,34	48.525,46
800	16.301,21	6.548,61	15.970,93	38.820,75	250,25	1.191,11	40.262,11
813	10.271,44	5.771,63	21.110,17	37.153,24	984,03	1.148,10	39.285,37
825	9.600,00	4.101,25	14.606,64	28.307,89	936,99	824,60	30.069,48
835	18.000,00	5.850,36	21.975,81	45.826,17	1.524,32	1.488,75	48.839,24
838	14.600,00	10.464,14	21.971,11	47.035,25	2.563,48	1.797,52	51.396,25
855	14.950,00	7.027,16	37.286,52	59.263,68	1.090,99	1.389,82	61.744,49
860	10.204,41	4.843,53	15.956,03	31.003,97	817,14	914,57	32.735,68
871	14.772,81	8.366,52	24.780,20	47.919,53	1.186,97	1.221,35	50.327,85
881	14.550,00	6.556,83	31.521,52	52.628,35	941,78	1.294,42	54.864,55
882	2.984,00	1.322,51	13.760,06	18.066,57	-	316,89	18.383,46
919	17.350,00	15.074,98	54.199,01	86.623,99	1.032,13	1.707,15	89.363,27
921	16.595,58	7.525,96	23.939,91	48.061,45	701,22	1.508,06	50.270,73
926	19.081,55	9.686,58	28.238,88	57.007,01	355,12	1.765,42	59.127,55
940	7.500,00	1.286,88	12.231,65	21.018,53	-	228,80	21.247,33

7604

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
962	9.399,81	4.779,82	15.524,78	29.704,41	862,87	918,66	31.485,94
963	16.100,00	10.005,50	24.855,34	50.960,84	1.094,08	1.685,34	53.740,26
974	8.200,00	4.562,61	15.375,76	28.138,37	277,64	884,95	29.300,96
984	4.000,00	-	11.976,29	15.976,29	-	-	15.976,29
994	12.910,46	620,39	16.704,29	30.235,14	1.093,40	1.209,39	32.537,93
997	16.400,00	10.283,59	25.698,90	52.382,49	1.011,62	1.567,73	54.961,84
1017	17.483,55	-	20.949,78	38.433,33	1.576,65	1.878,66	41.888,64
1026	18.681,75	11.718,90	28.759,49	59.160,14	1.759,64	2.117,18	63.036,96
1037	11.282,50	6.366,60	19.467,86	37.116,96	137,22	1.298,89	38.553,07
1038	15.100,00	7.315,47	22.692,28	45.107,75	1.261,85	1.297,94	47.667,54
1041	14.320,50	9.301,53	23.059,01	46.681,04	1.784,35	1.604,66	50.070,05
1048	9.803,59	4.898,23	14.686,25	29.388,07	643,48	894,13	30.925,68
1050	16.600,00	8.942,23	22.307,53	47.849,76	939,34	1.591,83	50.380,93
1059	14.993,61	6.526,45	23.512,84	45.032,90	1.765,55	1.816,99	48.615,44
1061	15.825,94	8.761,68	22.307,53	46.895,15	886,79	1.372,94	49.154,88
1062	11.240,00	5.906,71	15.001,49	32.148,20	69,79	696,26	32.914,25
1075	16.661,17	8.471,67	23.512,84	48.645,68	723,27	1.504,24	50.873,19
1098	1.450,00	-	11.452,34	12.902,34	-	-	12.902,34
1109	8.610,00	4.314,21	14.440,49	27.364,70	334,83	878,30	28.577,83
1114	10.600,00	5.563,53	22.837,18	39.000,71	791,94	972,43	40.765,08
1117	11.132,17	6.183,25	14.844,17	32.159,59	361,65	1.030,11	33.551,35
1118	11.100,00	6.059,42	22.837,18	39.996,60	989,71	1.013,96	42.000,27
1119	6.920,00	3.900,96	14.440,49	25.261,45	803,91	655,49	26.720,85
1131	9.900,00	5.102,71	14.440,49	29.443,20	770,71	731,86	30.945,77
1132	6.650,00	4.371,26	14.440,49	25.461,75	-	771,30	26.233,05
1133	16.300,00	8.272,96	35.116,75	59.689,71	1.023,59	1.508,63	62.221,93
1134	8.650,00	4.799,59	13.229,47	26.679,06	668,16	834,71	28.181,93
1149	14.700,00	5.387,67	32.078,30	52.165,97	1.355,37	1.361,73	54.883,07
1162	12.904,57	7.677,31	15.569,98	36.151,86	1.328,72	974,80	38.455,38

7605
\$

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012							
REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1184	17.581,05	9.119,82	22.578,60	49.279,47	1.535,82	1.710,94	52.526,23
1197	58.590,00	10.499,07	22.324,50	91.413,57	1.154,15	1.666,99	94.234,71
1214	13.450,00	7.376,58	29.012,08	49.838,66	637,02	1.316,96	51.792,64
1232	7.835,97	4.881,96	13.679,99	26.397,92	773,08	945,42	28.116,42
1236	16.723,54	10.146,06	13.679,99	40.549,59	1.609,15	1.529,52	43.688,26
1237	29.900,00	15.213,72	31.998,45	77.112,17	4.240,74	2.758,89	84.111,80
1241	11.675,45	472,92	13.679,99	25.828,36	1.221,09	1.414,82	28.464,27
1243	10.000,00	418,15	13.655,52	24.073,67	1.192,19	1.146,22	26.412,08
1261	15.860,00	6.349,93	17.061,54	39.271,47	761,39	974,70	41.007,56
1266	14.515,87	-	11.972,92	26.488,79	1.568,29	1.265,11	29.322,19
1272	8.800,00	5.343,91	19.375,03	33.518,94	771,36	963,65	35.253,95
1275	13.502,94	7.418,30	19.250,71	40.171,95	645,93	1.630,11	42.447,99
1289	10.000,00	5.761,40	19.825,21	35.586,61	1.152,22	917,45	37.656,28
1290	12.343,44	4.952,00	19.162,33	36.457,77	891,33	1.362,17	38.711,27
1291	23.700,00	14.879,26	39.293,20	77.872,46	2.662,93	2.605,45	83.140,84
1292	8.349,74	4.630,73	12.535,95	25.516,42	507,74	940,17	26.964,33
1294	6.688,87	3.968,91	12.535,95	23.193,73	54,25	865,70	24.113,68
1297	14.122,87	2.303,86	19.053,16	35.479,89	1.152,50	1.420,56	38.052,95
1311	8.300,46	5.473,89	12.812,97	26.587,32	738,45	942,71	28.268,48
1312	7.231,30	4.497,47	11.419,22	23.147,99	21,79	843,59	24.013,37
1321	18.661,40	204,61	18.803,62	37.669,63	1.226,80	1.631,72	40.528,15
1322	13.760,16	5.594,70	14.783,50	34.138,36	953,21	1.273,10	36.364,67
1333	10.100,00	5.551,20	18.386,14	34.037,34	883,58	1.009,55	35.930,47
1336	8.999,32	3.116,26	11.979,00	24.094,58	806,25	898,60	25.799,43
1337	9.409,34	5.066,30	11.903,38	26.379,02	521,61	954,87	27.855,50
1339	31.415,08	17.893,44	50.907,94	100.216,46	2.590,61	3.127,06	105.934,13

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1357	10.249,27	6.157,06	17.462,36	33.868,69	-	992,48	34.861,17
1362	10.978,06	6.882,69	15.069,34	32.930,09	1.061,23	1.227,35	35.218,67
1370	8.937,00	5.934,88	11.308,21	26.180,09	744,03	1.066,21	27.990,33
1372	7.578,74	5.366,73	10.291,32	23.236,79	539,59	902,37	24.678,75
1374	4.123,77	3.731,06	11.547,41	19.402,24	-	-	19.402,24
1380	9.949,01	6.758,82	12.052,51	28.760,34	408,29	875,71	30.044,34
1382	9.669,84	4.524,12	11.070,14	25.264,10	718,84	886,65	26.869,59
1383	14.400,00	7.400,87	20.744,67	42.545,54	673,29	1.242,95	44.461,78
1384	8.514,08	4.836,86	10.998,72	24.349,66	207,97	876,64	25.434,27
1392	8.214,41	4.692,63	10.965,92	23.872,96	85,41	877,48	24.835,85
1395	1.783,50	-	8.437,18	10.220,68	-	-	10.220,68
1398	13.351,00	7.531,78	11.742,14	32.624,92	494,15	1.023,45	34.142,52
1401	11.164,00	6.558,60	11.085,93	28.808,53	532,91	1.138,72	30.480,16
1404	14.692,35	6.884,45	16.743,38	38.320,18	572,81	1.533,76	40.426,75
1406	12.540,00	4.871,44	11.603,83	29.015,27	1.160,33	988,97	31.164,57
1414	8.134,36	4.368,82	10.658,62	23.161,80	48,32	921,27	24.131,39
1416	15.996,02	8.849,28	16.292,66	41.137,96	670,26	1.599,00	43.407,22
1417	7.239,40	5.309,37	10.658,62	23.207,39	363,68	947,71	24.518,78
1421	1.978,29	1.291,47	9.250,11	12.519,87	-	-	12.519,87
1429	13.300,00	5.937,81	37.119,73	56.357,54	672,78	2.078,81	59.109,13
1431	7.500,20	1.018,72	10.614,41	19.133,33	1.440,26	1.110,65	21.684,24
1434	12.100,00	3.431,12	21.007,59	36.538,71	1.886,32	1.256,37	39.681,40
1437	8.181,95	4.958,15	10.767,79	23.907,89	308,75	998,33	25.214,97
1438	9.201,98	5.757,76	13.203,52	28.163,26	238,90	1.115,72	29.517,88
1443	8.158,47	4.512,35	10.427,36	23.098,18	366,50	745,00	24.209,68
1445	13.929,31	7.753,82	13.734,80	35.417,93	1.601,39	1.496,14	38.515,46
1446	14.519,25	7.525,21	15.902,76	37.947,22	576,43	1.639,66	40.163,31
1449	8.408,17	3.821,50	10.376,34	22.606,01	-	226,66	22.832,67
1454	9.100,00	3.004,81	15.848,49	27.953,30	940,20	1.020,84	29.914,34

7607
J

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1458	6.631,64	3.752,83	8.904,78	19.289,25	650,58	751,30	20.691,13
1476	4.809,01	1.046,24	8.822,14	14.677,39	-	458,28	15.135,67
1486	8.895,52	5.455,12	10.083,86	24.434,50	501,34	1.070,72	26.006,56
1492	13.568,15	8.917,46	15.393,29	37.878,90	1.251,38	1.620,96	40.751,24
1497	7.066,65	4.755,28	10.976,33	22.798,26	362,02	1.003,46	24.163,74
1500	11.550,34	7.106,92	15.242,53	33.899,79	1.023,23	1.389,52	36.312,54
1505	9.150,00	6.679,58	15.340,97	31.170,55	1.070,76	1.112,51	33.353,82
1506	24.700,00	17.275,05	34.657,25	76.632,30	381,95	3.075,10	80.089,35
1509	8.098,37	4.810,62	9.951,22	22.860,21	459,30	794,31	24.113,82
1514	7.188,66	4.693,39	9.951,22	21.833,27	801,43	871,94	23.506,64
1518	9.324,40	1,00	7.187,66	16.513,06	164,78	1.187,45	17.865,29
1525	11.030,06	8.403,20	15.726,37	35.159,63	1.282,51	1.516,53	37.958,67
1528	6.070,23	4.393,58	9.713,15	20.176,96	128,06	725,63	21.030,65
1530	21.530,51	10.967,93	22.079,16	54.577,60	660,72	2.045,55	57.283,87
1536	15.503,16	8.213,65	14.738,25	38.455,06	718,43	1.495,49	40.668,98
1539	13.350,00	6.728,53	21.680,99	41.759,52	594,92	1.324,41	43.678,85
1541	12.188,50	4.246,75	14.701,86	31.137,11	306,44	905,76	32.349,31
1544	11.800,00	6.479,70	12.367,23	30.646,93	957,83	1.218,32	32.823,08
1553	9.254,61	5.413,03	9.403,67	24.071,31	442,06	961,86	25.475,23
1554	12.160,66	5.389,98	14.374,35	31.924,99	1,02	394,76	32.320,77
1560	11.464,55	7.029,48	11.412,13	29.906,16	263,37	1.321,97	31.491,50
1567	8.049,22	6.344,03	9.206,41	23.599,66	-	652,27	24.251,93
1575	36.521,73	16.263,35	52.344,36	105.129,44	1.972,78	3.152,08	110.254,30
1581	7.900,00	6.419,45	19.486,42	33.805,87	492,48	1.247,05	35.545,40
1583	8.630,00	5.200,85	9.117,99	22.948,84	829,67	975,36	24.753,87
1584	7.325,43	4.548,94	9.175,91	21.050,28	277,16	942,25	22.269,69
1585	19.238,65	11.677,64	11.388,79	42.305,08	3.399,10	2.215,49	47.919,67
1590	11.834,94	6.694,72	12.071,71	30.601,37	1.040,10	1.349,93	32.991,40
1607	10.964,82	7.343,82	8.499,01	26.807,65	655,55	1.497,37	28.960,57

7608
A

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1618	35.150,00	22.908,39	26.117,29	84.175,68	4.116,41	3.507,62	91.799,71
1620	23.275,66	15.094,24	15.112,55	53.482,45	3.013,20	2.404,76	58.900,41
1621	24.400,00	12.541,45	17.721,85	54.663,30	3.713,78	2.647,60	61.024,68
1627	8.630,00	5.141,58	7.210,60	20.982,18	627,31	948,35	22.557,84
1635	11.190,00	7.010,77	10.481,82	28.682,59	334,78	1.234,09	30.251,46
1637	8.295,00	3.481,82	7.039,41	18.816,23	712,84	866,61	20.395,68
1639	7.582,43	4.136,80	6.785,58	18.504,81	1.085,20	758,39	20.348,40
1641	10.800,00	5.877,60	13.068,30	29.745,90	1.332,02	1.238,75	32.316,67
1642	11.945,00	7.008,23	9.396,53	28.349,76	44,09	657,42	29.051,27
1645	9.877,59	5.434,93	7.868,49	23.181,01	1.545,38	989,58	25.715,97
1646	7.879,83	4.167,68	7.868,49	19.916,00	737,22	938,86	21.592,08
1650	11.537,18	7.304,95	11.863,38	30.705,51	1.108,97	1.345,47	33.159,95
1656	9.906,41	7.207,73	9.176,19	26.290,33	1.027,97	1.228,82	28.547,12
1658	14.000,09	11.307,50	9.481,46	34.789,05	1.901,62	1.724,46	38.415,13
1661	6.877,94	5.148,46	7.498,85	19.525,25	221,50	879,49	20.626,24
1662	11.066,53	9.347,91	11.390,30	31.804,74	325,73	1.061,84	33.192,31
1663	10.665,14	7.932,42	11.390,30	29.987,86	676,76	1.347,49	32.012,11
1668	9.894,49	6.206,57	11.390,30	27.491,36	57,76	1.346,14	28.895,26
1670	8.504,00	6.559,20	7.659,81	22.723,01	477,29	1.119,46	24.319,76
1671	1.841,46	2.056,58	5.908,19	9.806,23	-	202,64	10.008,87
1673	11.232,55	8.154,47	11.984,45	31.371,47	2.490,13	1.690,44	35.552,04
1674	6.386,53	5.378,72	7.380,09	19.145,34	410,95	944,60	20.500,89
1682	42.206,67	24.161,37	22.712,73	89.080,77	5.318,48	4.212,24	98.611,49
1683	5.400,00	5.080,21	9.617,47	20.097,68	706,45	853,85	21.657,98
1684	7.299,31	3.718,11	6.251,35	17.268,77	-	187,83	17.456,60
1685	8.542,32	7.624,57	11.605,73	27.772,62	669,11	1.411,58	29.853,31
1692	10.500,00	8.957,57	17.703,23	37.160,80	264,50	1.550,45	38.975,75
1694	24.685,95	12.553,55	16.162,58	53.402,08	2.766,28	2.650,14	58.818,50
1698	7.323,29	4.097,02	6.192,32	17.612,63	469,91	782,08	18.864,62

7609

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1699	5.500,00	4.823,57	9.472,16	19.795,73	511,40	897,53	21.204,66
1701	13.200,00	8.288,07	13.262,25	34.750,32	1.408,81	1.380,47	37.539,60
1702	24.700,00	18.072,18	24.533,96	67.306,14	2.013,32	2.307,26	71.626,72
1703	8.100,00	4.972,71	9.408,59	22.481,30	496,36	884,04	23.861,70
1707	10.380,00	6.178,42	8.466,53	25.024,95	1.030,64	1.156,02	27.211,61
1712	4.020,00	4.056,84	9.346,82	17.423,66	257,11	775,18	18.455,95
1714	8.673,13	5.763,75	6.828,03	21.264,91	312,25	1.069,14	22.646,30
1715	6.800,00	4.190,58	5.867,65	16.858,23	648,06	769,73	18.276,02
1716	15.320,85	1.417,98	10.329,77	27.068,60	1.670,64	1.711,74	30.450,98
1722	23.400,00	14.062,50	32.517,75	69.980,25	2.642,41	2.738,02	75.360,68
1724	12.000,00	6.604,14	28.579,48	47.183,62	1.531,53	2.627,09	51.342,24
1725	6.440,12	4.422,56	5.743,69	16.606,37	183,79	673,41	17.463,57
1730	10.812,66	7.203,03	8.737,47	26.753,16	1.052,10	1.311,44	29.116,70
1734	7.600,00	8.288,99	11.061,73	26.950,72	-	1.480,10	28.430,82
1735	12.200,00	6.000,59	15.564,04	33.764,63	624,34	1.458,05	35.847,02
1739	6.531,18	3.037,05	6.130,53	15.698,76	498,44	601,83	16.799,03
1740	14.729,50	7.817,46	10.043,85	32.590,81	2.227,79	1.782,37	36.600,97
1745	9.456,23	6.484,46	9.587,78	25.528,47	-	1.071,26	26.599,73
1748	7.390,28	4.893,92	6.585,03	18.869,23	8,25	619,63	19.497,11
1750	8.907,07	6.626,65	6.585,03	22.118,75	564,36	1.090,66	23.773,77
1752	6.267,59	4.427,15	5.188,20	15.882,94	285,79	761,32	16.930,05
1754	6.912,94	5.373,89	5.188,20	17.475,03	180,97	846,76	18.502,76
1757	6.700,00	4.110,95	5.661,05	16.472,00	99,29	634,67	17.205,96
1759	11.376,79	4.357,16	10.007,46	25.741,41	898,74	1.156,85	27.797,00
1762	3.624,53	-	9.898,28	13.522,81	-	-	13.522,81
1763	8.721,82	6.023,82	7.594,44	22.340,08	763,87	1.091,50	24.195,45
1764	13.283,38	5.386,39	9.898,28	28.568,05	1.532,25	1.679,44	31.779,74
1766	9.700,00	973,12	12.186,93	22.860,05	789,49	1.224,84	24.874,38
1774	13.991,06	8.447,19	9.893,09	32.331,34	2.208,12	1.748,34	36.287,80

7610
A

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1776	8.736,03	7.001,92	6.513,15	22.251,10	79,45	1.110,91	23.441,46
1779	8.969,60	4.863,21	7.590,46	21.423,27	801,62	1.120,45	23.345,34
1780	10.340,00	3.752,75	7.777,99	21.870,74	424,10	1.329,55	23.624,39
1782	10.875,50	10.575,05	8.083,88	29.534,43	650,62	1.461,08	31.646,13
1784	7.700,00	5.902,72	5.476,10	19.078,82	1.117,50	974,89	21.171,21
1788	11.891,34	8.393,12	9.861,89	30.146,35	683,29	1.478,18	32.307,82
1789	5.785,97	3.195,15	5.115,40	14.096,52	588,56	622,51	15.307,59
1791	6.500,00	5.125,45	5.476,10	17.101,55	707,45	770,08	18.579,08
1794	10.735,20	6.215,68	7.566,52	24.517,40	1.170,12	1.330,71	27.018,23
1795	6.547,16	5.410,88	5.115,40	17.073,44	637,31	711,72	18.422,47
1796	9.151,32	6.131,47	6.492,62	21.775,41	1.325,12	1.147,31	24.247,84
1801	9.245,00	5.574,02	6.624,99	21.444,01	432,75	921,72	22.798,48
1807	8.715,68	6.955,67	6.465,24	22.136,59	447,31	1.108,32	23.692,22
1809	8.400,84	6.089,74	6.979,52	21.470,10	788,61	1.067,65	23.326,36
1810	8.360,00	5.751,01	5.575,45	19.686,46	1.243,21	1.075,82	22.005,49
1811	10.895,53	5.919,24	9.820,30	26.635,07	671,85	1.347,49	28.654,41
1813	11.622,24	6.299,60	9.820,30	27.742,14	576,81	1.426,86	29.745,81
1816	8.630,18	4.943,45	7.506,69	21.080,32	762,62	1.108,67	22.951,61
1818	5.941,67	5.042,59	5.039,89	16.024,15	602,86	767,82	17.394,83
1825	11.612,09	6.920,40	9.679,94	28.212,43	448,30	1.478,02	30.138,75
1826	7.900,00	6.422,75	8.455,01	22.777,76	734,59	1.023,88	24.536,23
1827	6.300,00	4.628,71	5.495,76	16.424,47	408,17	797,27	17.629,91
1828	13.813,44	10.899,45	9.674,74	34.387,63	104,38	1.232,06	35.724,07
1830	13.500,00	5.891,78	18.253,51	37.645,29	1.376,42	1.750,49	40.772,20
1831	8.944,07	6.547,15	6.345,45	21.836,67	355,63	1.219,23	23.411,53
1836	5.384,94	3.801,92	4.996,75	14.183,61	929,80	697,16	15.810,57
1837	3.592,29	518,98	4.908,66	9.019,93	-	112,38	9.132,31
1839	8.295,12	4.371,83	7.391,02	20.057,97	834,42	1.232,59	22.124,98
1841	10.455,81	5.726,81	9.633,15	25.815,77	1.222,03	1.355,18	28.392,98

7611
F

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1847	6.058,87	4.826,51	6.324,91	17.210,29	242,68	902,58	18.355,55
1848	10.910,00	7.157,88	7.688,52	25.756,40	2.375,93	1.347,13	29.479,46
1853	5.404,51	2.008,97	4.983,26	12.396,74	606,06	710,17	13.712,97
1855	3.402,45	-	4.895,42	8.297,87	-	-	8.297,87
1857	9.000,00	6.014,13	7.688,52	22.702,65	917,73	1.184,38	24.804,76
1858	3.510,35	2.758,93	4.983,26	11.252,54	6,42	233,84	11.492,80
1861	26.026,41	22.996,34	12.791,08	61.813,83	4.857,06	3.445,96	70.116,85
1862	7.380,20	5.337,36	6.834,93	19.552,49	921,63	963,37	21.437,49
1863	9.083,53	7.062,83	7.363,10	23.509,46	891,85	1.211,83	25.613,14
1867	4.369,15	4.157,48	4.964,39	13.491,02	-	796,37	14.287,39
1868	7.400,00	5.230,64	8.359,66	20.990,30	371,23	996,18	22.357,71
1871	8.913,68	2,00	4.587,66	13.503,34	1.958,41	1.150,08	16.611,83
1877	5.900,00	4.505,14	8.296,09	18.701,23	225,03	844,94	19.771,20
1881	6.363,86	5.144,10	4.958,99	16.466,95	39,95	856,62	17.363,52
1883	10.076,88	7.565,36	9.523,98	27.166,22	33,40	1.331,54	28.531,16
1887	11.300,00	5.413,91	14.652,28	31.366,19	959,92	1.468,12	33.794,23
1890	7.881,98	4.620,44	7.307,26	19.809,68	56,29	1.072,33	20.938,30
1892	2.277,01	2.533,96	4.958,99	9.769,96	-	57,20	9.827,16
1893	6.870,82	4.198,13	6.294,11	17.363,06	843,31	892,13	19.098,50
1895	7.820,00	6.121,79	5.998,64	19.940,43	1.023,15	1.162,92	22.126,50
1896	6.759,00	5.568,22	5.380,65	17.707,87	170,74	943,67	18.822,28
1900	6.600,00	4.686,71	8.277,92	19.564,63	400,04	914,69	20.879,36
1902	11.675,54	9.136,16	6.617,43	27.429,13	435,61	1.595,61	29.460,35
1903	5.045,74	3.945,35	5.339,33	14.330,42	378,62	777,76	15.486,80
1904	6.179,21	5.059,24	6.133,25	17.371,70	258,97	924,00	18.554,67
1906	6.300,00	5.007,16	5.170,11	16.477,27	260,37	948,08	17.685,72
1909	21.900,00	1.373,85	29.814,46	53.088,31	-	-	53.088,31
1915	7.785,27	6.962,96	6.095,60	20.843,83	1.179,69	1.127,49	23.151,01
1916	5.534,70	4.214,23	6.095,60	15.844,53	-	218,06	16.062,59

7612
J

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1920	6.017,84	4.438,72	6.095,60	16.552,16	398,40	921,35	17.871,91
1923	6.763,76	5.843,84	5.256,69	17.864,29	754,26	953,01	19.571,56
1926	4.058,09	4.568,76	4.802,59	13.429,44	527,94	876,75	14.834,13
1929	5.853,93	5.099,94	6.095,60	17.049,47	444,58	891,34	18.385,39
1930	9.200,00	7.808,69	7.405,61	24.414,30	2.081,50	1.256,81	27.752,61
1932	5.087,26	4.001,20	4.802,59	13.891,05	290,29	703,95	14.885,29
1933	10.627,46	5.598,45	9.243,25	25.469,16	831,20	1.612,63	27.912,99
1935	32.000,00	14.184,21	26.231,17	72.415,38	2.819,86	3.954,37	79.189,61
1936	7.969,50	6.037,45	6.006,10	20.013,05	365,10	1.139,60	21.517,75
1937	6.933,80	4.770,56	6.037,42	17.741,78	371,27	986,82	19.099,87
1938	18.791,96	10.623,97	12.953,60	42.369,53	1.636,68	1.912,91	45.919,12
1941	9.200,45	5.327,12	6.944,29	21.471,86	948,94	1.289,94	23.710,74
1942	8.345,28	4.891,21	6.420,71	19.657,20	408,96	1.011,17	21.077,33
1944	8.345,06	7.186,61	5.938,16	21.469,83	1.522,72	1.163,67	24.156,22
1951	7.600,02	6.127,78	5.931,78	19.659,58	380,15	860,39	20.900,12
1952	6.164,87	5.350,80	4.519,45	16.035,12	377,73	868,02	17.280,87
1956	5.700,00	4.051,51	8.711,70	18.463,21	414,24	899,80	19.777,25
1958	7.200,00	6.452,37	4.914,31	18.566,68	271,70	1.057,30	19.895,68
1959	6.819,31	5.238,01	4.911,36	16.968,68	761,53	979,41	18.709,62
1961	9.100,00	7.268,51	5.785,94	22.154,45	1.390,14	1.290,61	24.835,20
1962	12.452,08	4.905,18	8.588,22	25.945,48	2.153,51	1.771,83	29.870,82
1963	4.729,55	3.666,24	5.654,09	14.049,88	-	-	14.049,88
1964	11.200,00	6.996,14	13.204,64	31.400,78	659,83	1.516,64	33.577,25
1965	6.477,76	4.668,50	5.614,99	16.761,25	185,95	892,31	17.839,51
1967	7.520,98	5.758,41	5.464,98	18.744,37	499,82	1.070,53	20.314,72
1968	4.448,07	3.597,55	4.435,86	12.481,48	305,09	707,04	13.493,61
1973	8.300,00	4.992,89	8.761,60	22.054,49	977,09	1.141,41	24.172,99
1974	8.046,30	5.963,02	5.568,52	19.577,84	-	726,41	20.304,25
1978	4.308,62	3.459,02	4.387,32	12.154,96	215,41	691,18	13.061,55

7613
J

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
1981	7.000,00	5.784,77	4.349,57	17.134,34	1.186,77	1.075,94	19.397,05
1983	7.900,00	5.992,38	6.685,85	20.578,23	77,61	1.086,17	21.742,01
1984	16.551,33	13.445,23	9.906,43	39.902,99	463,76	1.862,58	42.229,33
1986	6.439,27	4.236,29	5.496,65	16.172,21	419,71	905,57	17.497,49
1987	8.258,18	6.920,99	5.496,65	20.675,82	1.515,00	1.151,16	23.341,98
1990	7.535,22	6.713,75	5.496,65	19.745,62	262,92	1.143,05	21.151,59
1996	5.500,00	4.029,78	4.330,69	13.860,47	598,89	761,63	15.220,99
2002	5.400,00	4.146,99	6.641,86	16.188,85	641,94	738,86	17.569,65
2004	5.979,82	5.612,55	4.317,21	15.909,58	679,13	831,12	17.419,83
2007	4.800,00	3.843,04	4.317,21	12.960,25	343,02	735,25	14.038,52
2009	9.400,00	6.205,75	12.289,47	27.895,22	1.055,07	1.302,04	30.252,33
2014	4.203,05	3.516,79	4.298,33	12.018,17	36,11	390,85	12.445,13
2015	24.800,00	16.675,69	16.992,23	58.467,92	3.628,16	2.971,16	65.067,24
2019	7.225,72	4.850,83	5.448,73	17.525,28	979,42	866,96	19.371,66
2026	12.300,00	6.615,35	15.514,86	34.430,21	1.310,88	1.680,53	37.421,62
2029	5.831,53	5.296,37	4.225,53	15.353,43	210,29	879,95	16.443,67
2032	8.200,00	5.348,10	5.146,39	18.694,49	1.053,64	1.256,00	21.004,13
2035	7.084,06	4.822,65	5.308,41	17.215,12	200,53	1.002,93	18.418,58
2037	5.107,00	4.125,16	4.168,90	13.401,06	552,26	712,89	14.666,21
2041	6.439,24	4.456,86	5.281,03	16.177,13	513,53	884,92	17.575,58
2047	3.808,75	3.430,83	4.150,02	11.389,60	-	400,40	11.790,00
2048	7.592,70	4.536,07	6.138,58	18.267,35	339,23	1.059,01	19.665,59
2051	7.072,01	4.849,69	5.263,91	17.185,61	825,67	992,29	19.003,57
2053	5.381,83	3.948,54	5.246,80	14.577,17	109,83	883,68	15.570,68
2054	6.852,72	4.972,60	5.239,96	17.065,28	206,10	1.121,42	18.392,80
2055	6.146,51	4.620,67	4.128,45	14.895,63	773,69	653,62	16.322,94
2057	7.579,69	5.655,65	5.222,84	18.458,18	638,54	1.069,14	20.165,86
2063	8.000,00	6.211,46	5.183,07	19.394,53	936,78	1.113,41	21.444,72
2070	6.853,63	4.386,33	6.058,80	17.298,76	528,45	1.076,64	18.903,85

7614
A

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2072	8.220,45	6.200,85	5.195,46	19.616,76	258,38	1.114,69	20.989,83
2073	7.128,11	5.040,30	6.042,85	18.211,26	-	1.047,58	19.258,84
2074	10.021,56	4.878,97	7.876,00	22.776,53	777,68	1.576,79	25.131,00
2078	6.627,50	4.470,99	5.185,20	16.283,69	460,45	904,72	17.648,86
2079	7.461,15	5.025,71	6.042,85	18.529,71	283,36	1.125,16	19.938,23
2080	6.523,71	4.509,09	5.185,20	16.218,00	863,79	890,13	17.971,92
2081	5.625,95	4.833,02	4.085,31	14.544,28	167,02	853,29	15.564,59
2083	7.646,16	4.583,65	6.042,85	18.272,66	512,58	1.055,40	19.840,64
2085	7.931,65	5.291,62	5.361,96	18.585,23	37,59	1.129,30	19.752,12
2088	12.700,00	10.528,59	12.028,94	35.257,53	685,96	1.773,91	37.717,40
2089	19.666,66	1.261,84	15.886,54	36.815,04	-	-	36.815,04
2090	7.481,15	4.919,13	5.137,28	17.537,56	111,05	1.072,54	18.721,15
2093	5.104,10	4.406,03	4.034,07	13.544,20	396,67	700,59	14.641,46
2102	10.577,55	6.181,64	7.496,49	24.255,68	962,07	1.464,84	26.682,59
2105	4.976,97	3.741,81	4.935,35	13.654,13	516,02	886,77	15.056,92
2111	5.431,43	4.688,58	4.928,50	15.048,51	152,95	871,20	16.072,66
2114	7.030,80	5.394,65	4.935,35	17.360,80	746,56	972,52	19.079,88
2121	6.400,00	6.103,91	5.808,00	18.311,91	337,29	1.019,89	19.669,09
2123	12.000,00	5.987,52	10.244,51	28.232,03	1.304,23	1.304,43	30.840,69
2125	7.000,00	3.864,31	3.648,46	14.512,77	280,57	767,28	15.560,62
2127	11.599,84	6.236,78	7.033,81	24.870,43	1.043,03	1.409,96	27.323,42
2132	9.173,81	4.658,55	6.229,07	20.061,43	673,47	1.290,45	22.025,35
2138	7.500,00	3.842,03	4.391,24	15.733,27	914,55	947,64	17.595,46
2142	5.800,00	2.742,45	4.650,08	13.192,53	2.166,97	678,46	16.037,96
2144	5.300,00	3.181,12	3.017,25	11.498,37	431,64	712,26	12.642,27
2145	6.000,00	3.782,77	3.017,25	12.800,02	539,60	811,66	14.151,28
2149	7.416,53	3.373,19	4.017,05	14.806,77	457,61	994,60	16.258,98
2150	7.746,44	3.838,10	4.519,17	16.103,71	765,49	1.050,27	17.919,47
2151	5.215,53	3.278,05	3.001,36	11.494,94	248,25	704,01	12.447,20

7615
J

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2152	5.284,84	3.584,16	3.001,36	11.870,36	616,20	702,50	13.189,06
2153	6.611,16	3.509,27	3.877,77	13.998,20	554,89	883,99	15.437,08
2155	35.800,00	24.698,66	18.665,74	79.164,40	4.172,64	4.792,02	88.129,06
2157	6.654,48	3.408,50	3.853,82	13.916,80	425,19	849,38	15.191,37
2158	5.406,90	3.106,87	2.966,92	11.480,69	320,19	761,87	12.562,75
2159	5.700,00	3.666,10	4.564,49	13.930,59	248,90	787,15	14.966,64
2160	6.800,00	3.788,54	3.685,40	14.273,94	386,63	956,22	15.616,79
2161	5.096,88	3.085,74	2.966,92	11.149,54	183,84	706,66	12.040,04
2163	10.010,05	4.872,58	5.028,76	19.911,39	1.071,82	1.393,09	22.376,30
2164	5.848,24	3.882,65	2.966,92	12.697,81	413,13	817,01	13.927,95
2165	7.800,00	5.496,24	3.912,06	17.208,30	756,64	1.098,79	19.063,73
2166	7.100,00	4.711,28	3.905,07	15.716,35	294,95	974,51	16.985,81
2167	5.117,23	2.601,15	2.945,73	10.664,11	13,01	701,04	11.378,16
2171	6.800,00	4.247,43	3.613,00	14.660,43	-	1.062,08	15.722,51
2172	7.500,00	3.237,59	2.908,64	13.646,23	175,65	795,96	14.617,84
2173	4.878,26	2.986,71	2.905,99	10.770,96	477,44	695,11	11.943,51
2174	4.369,23	2.854,11	2.905,99	10.129,33	-	581,13	10.710,46
2175	4.757,58	3.283,44	2.905,99	10.947,01	199,87	703,73	11.850,61
2180	3.724,12	534,25	2.855,66	7.114,03	553,43	690,16	8.357,62
2181	5.059,38	3.611,78	3.689,53	12.360,69	805,15	927,12	14.092,96
2182	4.394,86	3.203,06	2.855,66	10.453,58	153,12	725,85	11.332,55
2192	6.833,71	3.037,90	2.818,57	12.690,18	207,92	706,88	13.604,98
2193	7.500,00	4.887,18	2.818,57	15.205,75	733,34	1.182,86	17.121,95
2194	25.700,00	3.377,26	2.818,57	31.895,83	420,52	714,45	33.030,80
2195	9.464,36	3.794,11	3.758,68	17.017,15	680,63	1.003,17	18.700,95
2197	8.500,00	4.526,83	2.810,63	15.837,46	469,24	915,10	17.221,80
2198	5.249,67	3.922,96	2.794,73	11.967,36	395,56	866,61	13.229,53
2200	5.879,02	3.290,88	2.794,73	11.964,63	-	547,39	12.512,02
2201	8.369,81	3.917,73	3.593,70	15.881,24	187,87	896,31	16.965,42

7616
A

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + Multa + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2205	7.079,82	2.754,52	3.518,40	13.352,74	356,18	872,53	14.581,45
2208	7.703,38	2.465,98	3.569,74	13.739,10	322,34	921,66	14.983,10
2213	6.450,22	3.140,74	2.755,00	12.345,96	679,03	701,98	13.726,97
2215	11.437,67	3.879,93	4.671,46	19.989,06	1.093,86	1.245,32	22.328,24
2216	5.864,91	2.816,45	2.739,10	11.420,46	167,01	694,81	12.282,28
2218	5.809,52	3.344,62	3.538,94	12.693,08	650,38	903,47	14.246,93
2222	10.060,39	3.682,30	4.124,29	17.866,98	947,43	1.059,80	19.874,21
2224	7.400,00	3.563,93	2.739,10	13.703,03	426,26	806,82	14.936,11
2227	6.916,63	4.534,83	3.497,87	14.949,33	487,90	1.051,76	16.488,99
2228	6.023,69	1.637,32	2.707,31	10.368,32	-	737,25	11.105,57
2230	7.100,00	3.213,92	2.707,31	13.021,23	482,06	792,23	14.295,52
2231	5.451,56	2.431,29	2.664,93	10.547,78	142,43	705,39	11.395,60
2236	9.900,00	4.310,35	5.066,04	19.276,39	1.009,60	1.125,52	21.411,51
2237	7.653,66	3.321,69	3.150,32	14.125,67	453,70	842,64	15.422,01
2240	5.769,09	2.684,85	2.646,39	11.100,33	58,54	711,99	11.870,86
2243	7.451,43	2.961,71	3.415,73	13.828,87	333,59	906,61	15.069,07
2244	9.143,13	3.846,64	3.532,17	16.521,94	871,49	977,71	18.371,14
2247	7.018,78	2.300,48	2.609,30	11.928,56	185,74	584,31	12.698,61
2248	6.170,33	4.021,63	3.371,23	13.563,19	3,13	890,02	14.456,34
2249	7.792,23	4.094,93	3.237,88	15.125,04	277,48	772,58	16.175,10
2252	7.024,87	2.730,44	3.354,12	13.109,43	33,07	909,26	14.051,76
2255	6.800,00	5.245,23	5.265,57	17.310,80	597,52	1.028,17	18.936,49
2256	7.392,84	3.031,54	3.347,27	13.771,65	476,51	873,88	15.122,04
2257	6.659,44	3.404,42	2.590,76	12.654,62	31,77	832,81	13.519,20
2258	5.773,51	3.443,48	2.590,76	11.807,75	-	421,43	12.229,18
2260	1.199,95	2.980,96	2.577,51	6.758,42	-	-	6.758,42
2261	6.400,09	3.310,88	2.577,51	12.288,48	13,56	818,16	13.120,20
2262	6.750,00	3.183,34	3.961,33	13.894,67	637,54	755,14	15.287,35
2264	7.449,35	3.563,10	2.572,21	13.584,66	523,01	867,40	14.975,07

7617
J

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2265	7.692,56	3.800,22	2.572,21	14.064,99	973,20	896,53	15.934,72
2266	5.537,87	2.608,16	2.558,97	10.705,00	-	-	10.705,00
2267	5.715,67	2.581,62	2.558,97	10.856,26	130,71	729,87	11.716,84
2268	6.032,02	2.772,54	2.556,32	11.360,88	172,44	692,29	12.225,61
2270	6.300,00	2.949,45	2.551,02	11.800,47	594,95	540,28	12.935,70
2272	9.426,75	4.083,05	3.292,51	16.802,31	360,59	1.103,72	18.266,62
2274	8.000,00	3.456,62	3.149,04	14.605,66	950,24	918,12	16.474,02
2277	6.700,00	3.079,74	3.887,97	13.667,71	337,99	773,20	14.778,90
2278	5.636,07	2.545,97	2.527,18	10.709,22	109,93	734,46	11.553,61
2280	6.180,86	3.166,00	2.524,53	11.871,39	286,62	522,57	12.680,58
2281	6.470,56	3.354,20	2.524,53	12.349,29	-	873,59	13.222,88
2282	8.400,00	4.274,08	3.324,73	15.998,81	433,93	988,65	17.421,39
2283	5.996,28	2.706,92	2.516,58	11.219,78	251,66	687,99	12.159,43
2288	6.500,00	2.982,91	3.839,06	13.321,97	578,82	757,09	14.657,88
2292	1.232,99	744,99	2.479,50	4.457,48	-	56,19	4.513,67
2293	5.252,44	2.148,71	2.463,60	9.864,75	197,92	702,70	10.765,37
2294	6.200,00	2.622,21	2.460,95	11.283,16	522,72	725,77	12.531,65
2295	13.200,00	5.895,41	6.051,72	25.147,13	1.703,70	1.507,32	28.358,15
2299	6.112,48	3.278,26	2.925,28	12.316,02	237,80	864,91	13.418,73
2300	6.800,00	3.418,06	2.354,99	12.573,05	308,06	837,37	13.718,48
2305	4.998,78	2.111,89	2.299,36	9.410,03	103,18	716,39	10.229,60
2306	5.900,00	2.702,39	3.537,48	12.139,87	597,47	739,73	13.477,07
2307	10.345,59	4.532,44	4.136,14	19.014,17	579,44	1.047,78	20.641,39
2308	6.863,84	3.111,70	2.294,06	12.269,60	956,87	852,14	14.078,61
2310	6.799,59	2.957,86	2.712,43	12.469,88	948,72	886,92	14.305,52
2311	6.265,29	2.533,72	2.943,41	11.742,42	206,58	917,28	12.866,28
2312	5.554,09	2.502,38	2.278,17	10.334,64	472,42	707,52	11.514,58
2313	3.455,30	1.502,41	2.278,17	7.235,88	211,70	436,98	7.884,56
2314	9.200,00	4.350,95	4.625,52	18.176,47	258,91	1.235,93	19.671,31

7618
J

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2315	5.309,91	2.297,76	2.278,17	9.885,84	419,63	679,24	10.984,71
2316	7.130,12	3.145,38	2.919,45	13.194,95	790,30	931,79	14.917,04
2317	5.705,37	2.398,78	2.243,73	10.347,88	902,12	798,18	12.048,18
2318	5.891,71	3.327,02	2.243,73	11.462,46	307,49	796,33	12.566,28
2320	4.900,00	1.957,41	2.241,08	9.098,49	150,43	702,71	9.951,63
2321	7.400,00	3.543,27	2.783,79	13.727,06	809,98	933,42	15.470,46
2323	7.000,00	3.002,48	4.071,18	14.073,66	898,17	897,72	15.869,55
2324	10.040,00	3.708,11	3.795,00	17.543,11	701,22	1.305,18	19.549,51
2325	7.183,14	2.878,27	2.868,11	12.929,52	624,31	929,36	14.483,19
2326	4.894,06	2.225,17	2.206,65	9.325,88	-	618,11	9.943,99
2327	3.551,24	893,18	2.206,65	6.651,07	-	449,53	7.100,60
2328	5.315,70	2.238,98	2.206,65	9.761,33	473,31	691,67	10.926,31
2329	5.500,00	2.394,15	2.206,65	10.100,80	348,07	708,17	11.157,04
2331	15.754,04	2.709,98	2.602,17	21.066,19	151,05	635,96	21.853,20
2334	6.500,00	3.038,05	3.350,01	12.888,06	663,87	867,06	14.418,99
2335	6.350,00	2.794,48	2.589,56	11.734,04	461,02	835,20	13.030,26
2337	6.200,00	2.711,50	3.350,01	12.261,51	1.508,62	805,58	14.575,71
2341	7.344,13	3.367,11	2.803,09	13.514,33	636,66	1.004,78	15.155,77
2347	3.865,57	2.610,26	2.691,66	9.167,49	185,03	945,60	10.298,12
2348	10.350,00	4.444,14	3.897,89	18.692,03	1.341,34	1.365,93	21.399,30
2350	5.330,77	2.276,13	2.158,96	9.765,86	-	730,47	10.496,33
2352	7.100,00	3.327,86	3.292,96	13.720,82	1.255,35	952,80	15.928,97
2353	5.300,00	2.293,35	3.292,96	10.886,31	543,77	705,49	12.135,57
2355	5.100,00	2.263,83	2.140,42	9.504,25	470,28	693,77	10.668,30
2356	4.651,32	1.923,05	2.140,42	8.714,79	170,90	697,77	9.583,46
2357	5.600,00	2.391,15	2.140,42	10.131,57	14,19	583,47	10.729,23
2359	5.438,74	2.466,66	2.140,42	10.045,82	34,93	807,57	10.888,32
2360	7.200,00	1.931,07	2.140,42	11.271,49	177,05	703,36	12.151,90
2361	3.316,42	2.184,18	2.140,42	7.641,02	356,64	697,55	8.695,21

7619
A

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2362	6.700,00	397,95	5.565,60	12.663,55	-	-	12.663,55
2363	5.100,00	2.547,11	2.140,42	9.787,53	223,40	772,03	10.782,96
2364	5.243,79	1.187,06	2.140,42	8.571,27	52,48	178,10	8.801,85
2365	6.700,00	3.224,06	3.292,96	13.217,02	217,91	922,86	14.357,79
2366	4.071,96	1.063,55	2.129,82	7.265,33	128,82	449,53	7.843,68
2367	5.411,76	2.347,59	2.129,82	9.889,17	-	803,82	10.692,99
2373	5.102,97	1.908,37	2.129,82	9.141,16	78,35	675,71	9.895,22
2376	4.812,68	1.822,03	2.129,82	8.764,53	-	250,54	9.015,07
2377	5.110,00	946,99	2.129,82	8.186,81	1.098,31	563,07	9.848,19
2379	8.240,00	2.066,21	2.625,84	12.932,05	-	438,53	13.370,58
2381	4.916,76	2.131,75	2.113,93	9.162,44	521,34	675,07	10.358,85
2382	5.952,58	2.232,82	2.113,93	10.299,33	-	849,24	11.148,57
2384	4.420,00	2.131,11	2.113,93	8.665,04	-	723,15	9.388,19
2386	5.370,95	2.481,46	2.113,93	9.966,34	236,51	729,32	10.932,17
2387	6.970,00	2.225,41	2.113,93	11.309,34	762,48	636,48	12.708,30
2388	5.112,91	2.224,02	2.113,93	9.450,86	289,95	700,27	10.441,08
2393	5.259,26	2.304,91	2.113,93	9.678,10	145,78	730,62	10.554,50
2394	8.300,00	3.383,79	4.292,06	15.975,85	962,57	1.149,96	18.088,38
2396	5.500,00	2.160,18	2.504,51	10.164,69	250,67	844,20	11.259,56
2399	4.400,00	1.793,81	2.103,33	8.297,14	165,28	683,19	9.145,61
2403	4.200,00	2.200,14	2.103,33	8.503,47	-	744,68	9.248,15
2404	4.464,01	1.919,94	2.103,33	8.487,28	194,65	561,92	9.243,85
2405	4.650,00	2.109,87	2.103,33	8.863,20	9,54	714,90	9.587,64
2408	9.428,94	3.284,62	3.565,03	16.278,59	768,46	1.307,44	18.354,49
2410	9.000,00	1.743,96	2.103,33	12.847,29	-	202,49	13.049,78
2412	5.300,00	2.428,22	2.084,79	9.813,01	11,86	597,93	10.422,80
2414	6.200,00	2.763,55	2.214,85	11.178,40	637,64	806,05	12.622,09
2416	6.773,39	2.667,82	2.774,77	12.215,98	560,22	935,04	13.711,24
2417	5.130,17	2.305,70	2.076,84	9.512,71	138,82	712,83	10.364,36

7620

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2424	5.200,00	2.538,44	2.066,25	9.804,69	68,41	802,10	10.675,20
2425	5.060,00	2.274,06	2.066,25	9.400,31	260,52	643,47	10.304,30
2426	9.900,00	4.101,35	3.993,48	17.994,83	1.260,69	1.364,77	20.620,29
2428	12.500,00	5.123,81	3.683,45	21.307,26	1.982,24	1.762,50	25.052,00
2430	6.600,00	2.840,43	3.138,09	12.578,52	1.951,24	891,57	15.421,33
2433	4.990,00	2.437,66	2.037,11	9.464,77	-	809,20	10.273,97
2435	6.100,00	2.549,90	2.507,39	11.157,29	503,67	857,04	12.518,00
2438	4.900,00	2.303,33	2.015,92	9.219,25	-	798,22	10.017,47
2439	4.938,89	2.106,66	2.015,92	9.061,47	550,47	688,69	10.300,63
2440	4.900,00	2.073,94	2.397,39	9.371,33	185,41	686,64	10.243,38
2441	4.976,36	2.114,07	2.015,92	9.106,35	579,72	695,81	10.381,88
2443	4.809,68	1.707,54	2.002,67	8.519,89	331,48	618,12	9.469,49
2447	5.000,00	2.165,75	3.064,73	10.230,48	570,77	712,40	11.513,65
2448	5.200,00	2.214,15	3.064,73	10.478,88	200,32	738,06	11.417,26
2450	3.900,00	1.739,81	1.984,13	7.623,94	-	674,30	8.298,24
2452	4.980,00	1.995,88	1.984,13	8.960,01	-	705,51	9.665,52
2454	8.300,00	2.671,04	4.893,84	15.864,88	637,61	1.184,15	17.686,64
2455	4.891,11	2.165,33	1.973,53	9.029,97	-	720,57	9.750,54
2456	4.603,90	1.618,23	1.965,58	8.187,71	512,79	701,57	9.402,07
2458	4.767,85	2.027,18	1.965,58	8.760,61	28,00	699,13	9.487,74
2459	6.700,00	3.291,17	2.139,26	12.130,43	221,75	982,82	13.335,00
2472	5.200,00	2.165,90	2.431,70	9.797,60	222,45	859,46	10.879,51
2475	3.300,00	196,80	1.835,78	5.332,58	856,77	459,75	6.649,10
2476	3.300,00	196,80	1.835,78	5.332,58	856,77	459,75	6.649,10
2477	3.300,00	196,80	1.835,78	5.332,58	856,77	459,75	6.649,10
2478	3.300,00	196,80	1.835,78	5.332,58	856,77	459,75	6.649,10
2479	6.200,00	2.581,02	4.088,13	12.869,15	279,32	976,05	14.124,52
2480	5.500,00	1.869,31	3.542,46	10.911,77	735,62	873,08	12.520,47
2486	9.100,00	2.734,28	2.362,03	14.196,31	1.085,99	1.087,73	16.370,03

7621
A

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2487	10.800,00	3.524,75	2.362,03	16.686,78	1.673,59	1.326,86	19.687,23
2488	19.200,00	7.094,01	3.178,27	29.472,28	1.444,09	2.404,53	33.320,90
2489	8.700,00	2.779,76	3.100,42	14.580,18	625,10	1.022,04	16.227,32
2490	11.600,00	3.719,96	2.599,75	17.919,71	539,23	1.371,08	19.830,02
2491	10.600,00	3.077,82	4.614,34	18.292,16	1.107,36	1.253,64	20.653,16
2492	5.300,00	2.259,28	3.295,96	10.855,24	821,46	901,88	12.578,58
2494	13.800,00	5.993,52	8.789,24	28.582,76	2.359,97	2.395,30	33.338,03
2498	8.600,00	2.637,48	2.227,82	13.465,30	936,06	1.044,84	15.446,20
2499	19.300,00	6.074,67	7.134,94	32.509,61	1.997,88	2.349,31	36.856,80
2500	6.100,00	1.754,83	2.446,27	10.301,10	412,68	718,78	11.432,56
2501	5.532,83	1.384,78	1.427,83	8.345,44	153,49	683,90	9.182,83
2503	5.775,56	1.545,29	1.427,83	8.748,68	89,45	702,07	9.540,20
2504	5.753,05	1.854,08	1.427,83	9.034,96	162,70	457,49	9.655,15
2505	5.674,32	1.792,12	1.427,83	8.894,27	608,15	708,17	10.210,59
2506	7.279,66	2.543,83	1.427,83	11.251,32	1.159,52	920,63	13.331,47
2507	6.718,71	2.012,66	1.427,83	10.159,20	14,18	835,89	11.009,27
2508	6.322,28	2.006,80	1.427,83	9.756,91	-	835,35	10.592,26
2511	7.800,00	1.749,24	1.427,83	10.977,07	575,31	638,96	12.191,34
2512	7.430,00	1.580,54	1.427,83	10.438,37	-	511,31	10.949,68
2514	7.360,00	2.057,05	1.427,83	10.844,88	-	661,79	11.506,67
2515	5.961,46	1.919,96	1.427,83	9.309,25	220,84	732,08	10.262,17
2516	8.600,00	4.817,05	3.522,54	16.939,59	1.609,92	1.657,52	20.207,03
2518	7.400,00	2.591,47	2.196,66	12.188,13	345,25	944,02	13.477,40
2519	7.300,00	2.545,45	1.427,83	11.273,28	749,04	930,14	12.952,46
2520	8.300,00	2.945,09	2.196,66	13.441,75	1.210,95	1.070,85	15.723,55
2522	5.800,00	1.832,49	1.427,83	9.060,32	653,21	701,94	10.415,47
2525	5.693,52	1.844,12	1.425,18	8.962,82	497,63	698,33	10.158,78
2526	5.575,59	1.699,47	1.425,18	8.700,24	349,06	682,86	9.732,16
2528	5.817,53	1.872,92	1.425,18	9.115,63	113,48	704,99	9.934,10

7622

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2530	5.200,00	1.538,29	1.425,18	8.163,47	165,26	701,34	9.030,07
2531	6.653,56	1.923,49	1.425,18	10.002,23	-	830,98	10.833,21
2534	5.754,40	1.793,82	1.425,18	8.973,40	234,22	716,28	9.923,90
2535	6.000,00	1.873,74	1.425,18	9.298,92	-	818,77	10.117,69
2537	5.573,27	1.759,73	1.425,18	8.758,18	543,46	691,70	9.993,34
2538	6.800,00	1.260,98	1.425,18	9.486,16	-	414,63	9.900,79
2539	6.191,30	887,56	1.409,29	8.488,15	11,28	168,58	8.668,01
2540	13.412,00	4.654,57	3.476,80	21.543,37	1.101,79	1.775,08	24.420,24
2541	6.000,00	1.581,26	1.409,29	8.990,55	99,08	746,17	9.835,80
2542	5.534,80	1.724,12	1.353,66	8.612,58	390,10	718,33	9.721,01
2543	5.404,46	1.454,03	1.353,66	8.212,15	306,24	592,85	9.111,24
2545	5.582,03	1.742,04	1.353,66	8.677,73	309,46	724,46	9.711,65
2546	4.906,52	1.669,77	1.353,66	7.929,95	-	619,93	8.549,88
2547	5.200,00	1.529,02	1.353,66	8.082,68	98,12	746,85	8.927,65
2548	3.950,56	2.245,49	1.353,66	7.549,71	831,31	866,24	9.247,26
2550	3.700,00	1.764,95	2.070,32	7.535,27	30,82	726,36	8.292,45
2551	4.700,00	1.715,48	1.345,71	7.761,19	33,12	718,52	8.512,83
2552	6.959,85	2.314,98	1.345,71	10.620,54	268,45	942,73	11.831,72
2554	8.120,00	2.413,54	1.932,57	12.466,11	1.325,20	1.039,15	14.830,46
2557	6.900,00	1.641,17	2.645,04	11.186,21	917,56	875,28	12.979,05
2558	5.600,00	2.017,50	1.329,82	8.947,32	395,40	785,22	10.127,94
2559	6.200,00	1.870,13	1.329,82	9.399,95	902,55	802,74	11.105,24
2564	12.800,00	3.965,78	2.577,76	19.343,54	2.443,45	1.652,50	23.439,49
2565	8.600,00	2.455,38	3.241,68	14.297,06	831,87	1.121,90	16.250,83
2567	38.820,00	7.785,72	7.547,51	54.153,23	6.854,50	2.751,98	63.759,71
2569	6.120,00	1.662,20	2.436,40	10.218,60	789,36	838,13	11.846,09
2570	6.827,41	1.826,87	1.355,34	10.009,62	882,49	1.001,70	11.893,81
2572	7.000,00	1.951,34	1.060,99	10.012,33	1.193,80	1.076,23	12.282,36
2574	4.070,00	928,12	1.421,77	6.419,89	506,22	614,32	7.540,43

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2575	4.890,88	1.168,75	908,62	6.968,25	769,80	750,09	8.488,14
2576	4.719,08	1.116,59	908,62	6.744,29	665,20	725,61	8.135,10
2577	4.802,24	1.161,58	908,62	6.872,44	630,02	746,77	8.249,23
2578	4.907,24	1.182,97	908,62	6.998,83	715,82	756,01	8.470,66
2580	3.270,00	78,33	884,78	4.233,11	856,77	421,44	5.511,32
2581	3.270,00	78,33	884,78	4.233,11	856,77	421,44	5.511,32
2582	3.270,00	78,33	884,78	4.233,11	839,27	421,44	5.493,82
2583	3.270,00	78,33	884,78	4.233,11	856,77	421,44	5.511,32
2584	4.500,00	727,96	834,45	6.062,41	1.124,83	548,85	7.736,09
2585	4.600,00	1.095,68	807,96	6.503,64	577,95	664,86	7.746,45
2586	5.600,00	1.399,69	1.161,50	8.161,19	1.340,75	825,67	10.327,61
2588	4.700,00	1.121,68	1.161,50	6.983,18	746,24	700,80	8.430,22
2589	4.192,51	920,91	754,98	5.868,40	406,10	611,17	6.885,67
2590	4.261,48	947,98	754,98	5.964,44	453,25	623,84	7.041,53
2591	4.169,08	923,52	749,68	5.842,28	608,99	614,28	7.065,55
2592	4.671,23	1.113,87	749,68	6.534,78	290,80	702,27	7.527,85
2593	4.924,15	1.188,83	749,68	6.862,66	654,11	740,07	8.256,84
2594	4.047,45	850,20	749,68	5.647,33	19,49	412,58	6.079,40
2595	4.017,55	850,72	749,68	5.617,95	469,55	589,72	6.677,22
2597	4.145,06	908,67	741,73	5.795,46	235,87	612,37	6.643,70
2598	3.410,00	497,13	741,73	4.648,86	1.142,42	578,58	6.369,86
2599	6.100,00	838,95	741,73	7.680,68	199,30	530,92	8.410,90
2600	4.534,68	1.063,41	741,73	6.339,82	451,11	683,85	7.474,78
2601	4.530,30	733,06	741,73	6.005,09	18,72	680,60	6.704,41
2602	3.920,00	761,14	741,73	5.422,87	-	692,37	6.115,24
2604	5.100,00	1.029,09	948,33	7.077,42	788,62	738,86	8.604,90
2607	4.100,00	568,96	736,43	5.405,39	85,73	609,74	6.100,86
2608	3.923,74	826,91	736,43	5.487,08	555,01	578,95	6.621,04
2609	4.377,61	890,58	731,13	5.999,32	446,99	616,61	7.062,92

7624

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2611	3.980,34	488,28	731,13	5.199,75	464,93	575,46	6.240,14
2612	3.968,56	818,72	731,13	5.518,41	508,99	589,63	6.617,03
2614	21.800,00	4.854,43	5.703,36	32.357,79	2.461,84	645,54	35.465,17
2616	4.022,85	844,90	717,89	5.585,64	530,05	546,01	6.661,70
2617	3.984,20	843,71	717,89	5.545,80	195,40	541,42	6.282,62
2618	4.467,92	1.024,21	717,89	6.210,02	596,05	623,47	7.429,54
2619	4.122,39	876,60	717,89	5.716,88	470,48	561,34	6.748,70
2620	3.893,14	787,18	717,89	5.398,21	375,41	522,70	6.296,32
2621	4.046,23	869,68	717,89	5.633,80	462,43	552,79	6.649,02
2624	3.330,00	464,62	717,89	4.512,51	167,14	516,23	5.195,88
2626	12.248,85	847,25	717,89	13.813,99	596,63	542,91	14.953,53
2627	4.000,00	729,03	717,89	5.446,92	428,01	480,63	6.355,56
2628	4.000,00	801,36	717,89	5.519,25	568,82	522,31	6.610,38
2629	3.633,52	931,09	910,40	5.475,01	251,66	485,77	6.212,44
2630	4.300,00	884,68	1.084,07	6.268,75	609,54	581,58	7.459,87
2631	4.100,00	837,58	701,99	5.639,57	434,42	545,51	6.619,50
2634	4.600,00	729,15	685,22	6.014,37	845,95	541,30	7.401,62
2635	3.310,00	504,24	847,18	4.661,42	631,41	393,50	5.686,33
2636	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	727,08	368,87	5.633,59
2637	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2638	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2639	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2641	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2642	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2643	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2644	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2645	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2647	11.400,00	922,27	1.951,63	14.273,90	2.674,41	1.130,89	18.079,20
2648	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64

VALORES GERAIS - DESLIGAMENTO Á PARTIR DE 17/12/2012

REG	Rescisão	FGTS Atrasado	Multa 40% FGTS	TT_FGTS + RESCISÃO + MULTA + INDENIZAÇÃO	Salário Nov	13º - 2012	Total
2649	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2650	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2651	3.600,00	464,84	472,80	4.537,64	-	-	4.537,64
2652	4.348,00	-	-	4.348,00	990,17	208,33	5.546,50
2654	3.108,60	-	-	3.108,60	587,60	150,00	3.846,20
9909	531,55	-	-	531,55	511,73	-	1.043,28
9910	-	-	392,95	392,95	508,43	-	901,38
Total	6.500.787,39	3.227.749,92	6.753.963,36	16.482.500,67	490.500,58	710.626,81	17.683.628,06

7626
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE TAUBATÉ/SP.

J. C.

Taubaté, 18.12.2012.

J. Germano

JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz de Direito

Processo nº 625.01.2009.027798-9
Nº de Ordem 01.279/09

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, é presente a V. Exa. para **INFORMAR E REQUERER** o quanto segue:

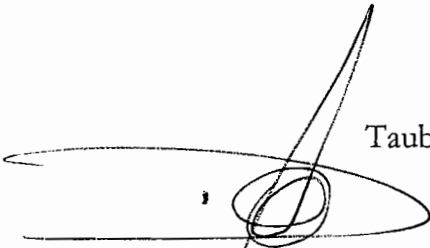
Ante a tudo ocorrido no presente processo, urge informar que a Requerida empresa **MP PLASTICS LTDA, não vêm pagando os salários dos trabalhadores desde o mês de novembro/2012, outrossim, até a presente data sequer cumpriu com o pagamento do 13º Salário de todos os trabalhadores nesta empresa lotados.**

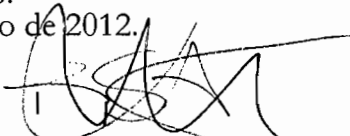
Ressalte-se, inclusive, que a Empresa **encontra-se sem funcionamento, inclusive o Departamento de Recursos Humanos já efetuou cálculos referentes aos valores da rescisão de contrato de trabalho de todos empregados, informando a ora Peticionária ser totalmente impossível a quitação dos débitos trabalhistas dos empregados.**

Saliente-se, por amor ao debate que, a Peticionária, é representante legal dos interesses dos empregados desta empresa e da categoria metalúrgica na base territorial que abrange a cidade de Taubaté/SP, razão pela qual possuindo total legitimidade, inclusive em representar a classe trabalhadora em processo judicial, se vê no dever de noticiar tais fatos ao Juízo, posto que trata-se de um número elevado de empregados, superior a 600 (seiscentos), os quais são Varões de Família e que encontram-se sem condições de manutenção de sustento próprio e de suas greis.

Desta forma, a Peticionária vem a lume **INFORMAR** tais fatos e, observando o caráter alimentar das verbas trabalhistas e as condições precárias que se encontram os trabalhadores e via de consequência suas famílias, **REQUER que este Juízo, munido de suas atribuições legais, intervenha nos créditos que a Empresa MP PLASTICS LTDA possui, bloqueando-os em sua totalidade, a fim de que sejam privilegiados os débitos trabalhistas dos empregados que encontram-se à míngua, à margem do mercado de trabalho e sem condições da manutenção das mínimas condições de sustento próprio e de suas famílias.**

Termos em que,
P. Deferimento.
Taubaté, 18 de dezembro de 2012.



DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR
OAB/SP 124.924


RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
OAB/SP 150.777


JOSÉ HENRIQUE PINTO
OAB/SP 272.912

7625
F

Conclusão

Eu, Escrevente abaixo assinado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Dr. João Carlos Germano. Taubaté, 19 de dezembro de 2012. Escr.:  (Carlos E.G. Candelária - matr. n° 318.719-A-0).

Processo n° 1279/09

Vistos.

Fls. 7475/7486: ciente. Dê-se ciência às partes, incluindo a Administradora Judicial e o Ministério Público, acerca da ação cautelar ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores perante a Justiça do Trabalho, bem assim a concessão pelo r. juízo trabalhista da medida liminar de bloqueio mensal de R\$ 500.000,00 do crédito da recuperanda perante a Volkswagen.

Fls. 7488/7571: ciente. Dê-se ciência às partes, bem assim à Administradora Judicial e ao Ministério Público para manifestação; após, tornem conclusos. Observo que o pedido de cancelamento da oitiva determinada por este juízo (fls. 7431/7435) será apreciado oportunamente, pois, como a própria Volkswagen asseverou, as testemunhas se encontravam no exterior e a audiência designada para o dia 18 de dezembro no r. juízo deprecado resultou prejudicada.


Fls. 7573/7626 e 7627/7628: ciente. Dê-se ciência às partes, bem assim à Administradora Judicial e ao Ministério Público para eventual manifestação.

Tendo em vista as relevantes razões constantes da manifestação do Sindicato dos Trabalhadores, bem assim os documentos a ela acostados que corroboram parte das assertivas, notadamente a falta de pagamento dos funcionários pela recuperanda e a demissão de dezenas de funcionários, defiro parcialmente os pedidos formulados para o fim de determinar a sustação de todo e qualquer levantamento de valores a terceiros, ainda que já deferidos por este juízo em razão do processamento da presente recuperação, até posterior deliberação. Por ora, indefiro o pedido formulado a fls. 7627/7628, pois já há notícia nos autos de que foram bloqueados R\$ 500.000,00 mensais do crédito da recuperanda junto à Volkswagen, que é sua principal cliente.

Fls. 7472: prejudicado em razão da presente deliberação.

Int.

Taubaté, 19 de dezembro de 2012.


João Carlos Germano
Juiz de Direito

Recebimento

No dia ___ de _____ de 2012 recebi estes autos em cartório. Eu _____, Escr., subscrevi.

7630
O2

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 2º OFÍCIO Cível DA COMARCA DE Taubaté

PROCESSO Nº 1279 / 09 Volumes: 13, 32, 33 e 34
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Fernanda Maria P. Toledo
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Av. Sta Luiza de Marillac, 1611
TELEFONE: 3026-9259 / 7813-6680

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Taubaté, 07 de jan. de 13.
Fernanda Toledo
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 258.128

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11:50h.

O2
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 12:45


O2
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

JUNTADA

Junto a estes autos:

- a (s) Petição (ões).
- a (s) Petição (ões) e o (s) Documento (s).
- o (s) Ofício (s).
- o (s) Mandado (s).
- a (s) Carta (s) Precatória (s).
- o (s) Comprovante (s) de Depósito.
- a (s) Carta (s) de Citação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- a (s) Carta (s) de Intimação, o (s) Envelope (s) e o (s) A.R. (s).
- o (s) Laudo (s) Pericial (is).
- _____

Taubaté, 09 de Janeiro de 2013.

Eu,  _____, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

TAUBATE (SP), 07 de Janeiro de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	2009.027798-9	2279/09
Reu:	NÃO INFORMADO	
CPF/CNPJ:	Não informado	
Autor:	PELZER SYSTEM LTDA	
CPF/CNPJ:	00.841.448/0001-38	
Valor original:	R\$ 552.223,44	
Agência depositária:	6518 - 8 RUA BISPO RODOVALHO	
N.º da conta judicial:	2800109045356	
N.º da parcela:	33	
Data do depósito:	04.01.2012	
Depositante:	BANCO ITAU S/A	

Respeitosamente,

Célio Marcon P. Santos
Caixa Executiva
Matr. 1.954.049-8

Banco do Brasil S.A.
PSO TAUBATE
R.BISPO RODOVALHO,4/8
TAUBATE - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
2 VARA CIVEL
TAUBATE - SP .

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

J. Ch.
Taubaté, 9.1.2009.

J. Germano

JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz de Direito

TJSP 625 INT 000120131503 2 29 0003397-60

Processo nº 625.01.2009.027798-9

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "VWB"), por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **MARCELZER PLASTICS LTDA.** (a "MarcPelzer") vem, respeitosamente, se manifestar nos seguintes termos.

1. Em cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil, vem informar que interpôs Recurso de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 7.434/7.435.

2. Requer-se, assim, a juntada aos autos de cópia do Recurso de Agravo de Instrumento, com o seu respectivo comprovante de interposição e lista dos documentos que formaram o instrumento (DOC. 1).

3. Além disso, a VWB vem informar que o MM. Juízo deprecado da 5ª Vara da Comarca de São Bernardo do Campo determinou, diante da impossibilidade de comparecimento dos Srs. Alexandre Seitz e Till von Bohmer, a redesignação da audiência para o próximo dia 18.1.2013 (DOC. 2).

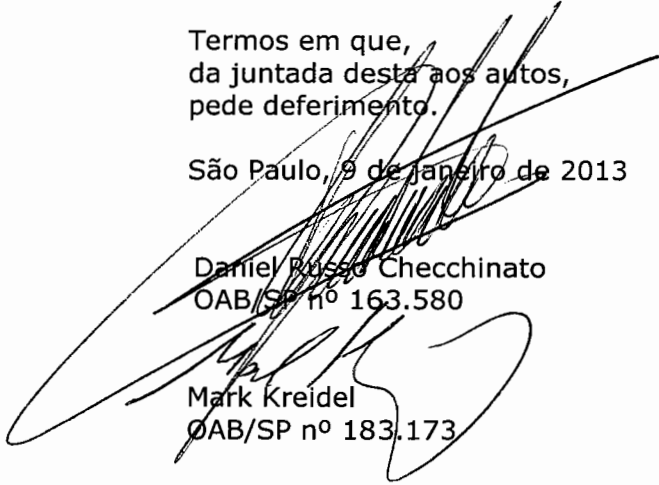
4. Assim sendo, a VWB reitera os termos do seu pedido de reconsideração já apresentado, para o fim de que seja determinado o cancelamento da

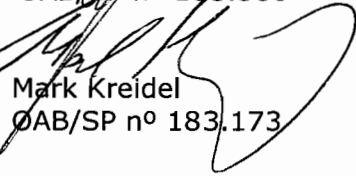
7631
na

audiência designada para oitiva dos representantes legais e solicitada a imediata devolução da carta precatória.

Termos em que,
da juntada desta aos autos,
pede deferimento.

São Paulo, 9 de janeiro de 2013


Daniel Russo Checchinato
OAB/SP nº 163.580


Mark Kreidel
OAB/SP nº 183.173

180668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

T. 8 - 2ª VARA - COMARCA DE TAUBATÉ - Nº 1.00000.017.7480

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "VWB"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 59.104.422/0001-50, com sede na Estada Marginal da Via Anchieta, Km. 23,5, Ala 17, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil (o "CPC"), interpor

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL**

contra a r. decisão de fls. 7.434/7.435 (a "Decisão Agravada") proferida pelo D. Juízo da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo, nos autos da Recuperação Judicial requerida por MARCPELZER PLASTICS LTDA. (a "MarcPelzer" ou a "Recuperanda"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 00.841.448/0001-38, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 2001, Bairro do Uma, Município de Taubaté, Estado de São Paulo, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. A Agravante requer, nos termos dos artigos 522 e 527, inciso II, do Código de Processo Civil, seja o presente recurso processado sob a forma de instrumento. Com efeito, trata-se de decisão que determinou, de forma indevida, ilegal e inquisitorial, a oitiva pessoal de representantes da VWB acerca de evento estranho ao processo de recuperação judicial (qual seja, o encerramento da relação de fornecimento de peças mantida entre as partes).

2. Vale dizer: o MM. Juízo *a quo* deflagrou uma espécie de investigação, para não dizer que instaurou um verdadeiro tribunal de exceção, para avaliar se a conduta da VWB seria "justificada", a despeito de (i) a VWB não ser ré do processo de recuperação judicial (muito pelo contrário, a VWB é uma das duas credoras remanescentes da MarcPelzer); (ii) não existir nenhum óbice jurídico ao encerramento do relacionamento comercial; e (iii) ainda que houvesse, esse assunto teria de ser discutido em demanda autônoma ajuizada por pessoa para tanto legitimada, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Com efeito, a conduta ilegal e arbitrária do juiz de primeiro grau viola os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ao converter o processo de recuperação judicial em uma verdadeira "caça às bruxas" voltada justamente contra um dos credores remanescentes.

4. E tudo isso, frise-se, com uma urgência sem precedentes. Conforme será demonstrado mais abaixo, já foi, em tempo recorde, designada audiência para interrogatório dos representantes legais da VW para o próximo dia 18.01.2012.

5. Inquestionável, pois, a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. De nenhuma valia será o futuro provimento desse recurso de Agravo de Instrumento se essa verdadeira inquisição já tiver sido consumada.

6. Isso apenas corrobora a necessidade tanto de que o presente Agravo seja processado na forma de instrumento, como de que lhe seja concedido efeito suspensivo, com fundamento no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

7. Em atendimento ao disposto pelo artigo 524, inciso III, do CPC, a Agravante informa que os advogados constituídos nos autos são:

- (i) pela Agravante: Daniel Russo Checchinato, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 155.967, com

escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos, nº 183, conjunto 44 (DOC. 1, fls. 2.882/2.886 dos autos de origem)

- (ii) pela Agravada: Renata Ribeiro Silva, Cesar Rodrigo Nunes e Paula Zem Gadotti, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob os nºs 196.942, 260.942 e 304.005, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj. 173 (DOC. 2, fls. 4.410/4.411 e 6.125/6.126 dos autos de origem);
- (iii) pelo Administrador Judicial: Luiz Cláudio Montoro Mendes, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 150.485, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silvia, 110, Cj. 52 (DOC. 3, fls. 265 dos autos de origem).

8. O Agravante informa, ainda, que o presente recurso foi instruído com as peças obrigatórias e facultativas, nos termos do artigo 525, I e II do CPC:

- (i) Procuração da Agravante – DOC. 1;
- (ii) Procuração da Agravada MarcPelzer – DOC. 2;
- (iii) Investidura do Administrador Judicial – DOC. 3¹;
- (iv) Petição inicial do Pedido de Recuperação Judicial – DOC. 4;
- (v) Relação de créditos trabalhistas que acompanhou o Pedido de Recuperação – DOC. 5;
- (vi) Relação de créditos quirografários que acompanhou o Pedido de Recuperação – DOC. 6;
- (vii) Relação de créditos tributários que acompanhou o Pedido de Recuperação – DOC. 7;
- (viii) Decisão que deferiu o processamento do Pedido de Recuperação – DOC. 8;
- (ix) Ata da Assembléia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial – DOC. 9;
- (x) Decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial – DOC. 10;
- (xi) Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo – DOC. 11;
- (xii) Depósitos efetuados pela VWB nos últimos meses, incluindo o depósito efetuado no último dia 5.12.2012 – DOC. 12;

¹ A Agravante deixa de apresentar instrumento de produção outorgado pelo administrador judicial porque este vem atuando nos autos diretamente.

- (xiii) Pedido do Administrador Judicial solicitando esclarecimentos acerca da extinção do contrato de fornecimento – DOC. 13;
- (xiv) Decisão recorrida – DOC. 14;
- (xv) Ciência da decisão recorrida pela VWB (DOC. 15);
- (xvi) Condições de Compra que regulam os contratos mantidos entre a VWB e seus fornecedores (incluindo a MarcPelzer) (DOC. 16);
- (xvii) Mensagem eletrônica enviada pela MarcPelzer no dia 3.12.2012 informando que a linha de produção estava paralisada (DOC. 17);
- (xviii) Laudo técnico comprovando a infração a direito de propriedade industrial (DOC. 18);
- (xix) Carta Precatória em trâmite perante a 5 Vara Cível de São Bernardo do Campo, sob o nº 564.01.2012.058329-1 (DOC. 19);

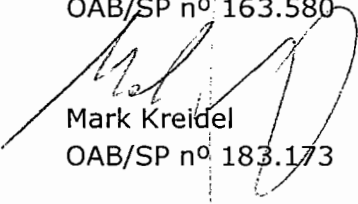
9. Os signatários declaram, sob sua responsabilidade pessoal, que todas as cópias que instruem o presente recurso são autênticas.

10. Por fim, a Agravante requer a juntada aos autos das anexas guias comprobatórias do recolhimento dos valores das custas de preparo e do porte de retorno dos autos (DOC. 20).

Termos em que,
pedem deferimento.

São Paulo, 7 de janeiro de 2013

Daniel Russo Checchinato
OAB/SP nº 163.580



Mark Kreidel
OAB/SP nº 183.173

AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
AGRAVADA: MARCPELZER PLASTICS LTDA.
ADMINISTRADOR: CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
PROCESSO DE ORIGEM: 625.01.2009.027798-9
JUÍZO DE ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara.

I. INTRODUÇÃO: BREVE HISTÓRICO E SÍNTESE DA DEMANDA

1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 7.434/7.435, proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial da MarcPelzer que, de forma indevida, determinou a intimação pessoal dos representantes legais da VWB para apresentarem "esclarecimentos" acerca da decisão de não mais adquirir os produtos fabricados pela MarcPelzer.

2. É importante, aqui, rememorar alguns fatos do histórico do processo judicial. A MarcPelzer apresentou pedido de recuperação judicial no dia 24.11.2009, confessando a sua incapacidade de honrar as suas inúmeras dívidas financeiras (DOC. 4; fls. 2/20 dos autos de origem).

3. Observe-se que, naquela ocasião, a MarcPelzer admitiu que a (i) as suas dívidas trabalhistas montavam cerca de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais – DOC. 5; fls. 76/84 dos autos de origem); (ii) as suas dívidas com credores quirografários montava R\$ 45.151.701,53 (quarenta e cinco milhões, cento e cinqüenta e um mil e setecentos e um reais e cinqüenta e três centavos – DOC. 6; fls. 136/138 dos autos de origem); e (iii) a sua dívida tributária era estimada em mais de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais – DOC. 7; fls. 135 dos autos de origem).

4. Observe-se, ainda, que a VWB era a titular do segundo maior crédito quirográfico, atrás, apenas, do débito relativo ao aluguel da sede da Recuperanda, que a deixaram na iminência de um despejo.

5. O processamento da recuperação judicial foi deferido no dia 30.11.2009 (DOC. 8; fls. 170/174 e fls. 265).

6. No dia 23.7.2010 foi realizada a Assembléia Geral de Credores, ocasião em que foi aprovado o Plano de Recuperação da MarcPelzer (DOC. 9; fls. 2780/2784 dos autos de origem), posteriormente homologado em 30.7.2010 (DOC. 10; fls. 2931/2934 dos autos de origem).

7. Nos termos do plano de recuperação (DOC. 11, fls. 719/743 e 2.583/2.586 dos autos de origem), o pagamento dos credores seria feito de forma escalonada, permitindo que quase todos os créditos fossem pagos nos primeiros 24 (vinte e quatro). O que, como se verá, de fato ocorreu.

8. Tendo em vista que a MarcPelzer continuava, à época, fornecendo peças para a VWB, e dada a desconfiança existente entre os credores com relação à MarcPelzer, os credores solicitaram e a VWB se dispôs a gerir os pagamentos previstos no Plano de Recuperação, mediante compensação.

9. Vale dizer: enquanto a MarcPelzer continuasse fornecendo peças para a VWB e, por via de consequência, fosse titular de créditos contra esta, caberia à VWB realizar (i) a retenção das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial; (ii) efetuar o pagamento/depósito desses valores em favor dos demais credores; e (iii) transferir eventual saldo para a MarcPelzer.

10. Esse foi o início do esforço hercúleo da Agravante para ajudar a Agravada a superar sua crise. E esse esforço surtiu efeito, **resultando na integral satisfação de quase 100% (cem por cento) dos credores da MarcPelzer.**

11. Com efeito, restam apenas e tão somente 2 (dois) credores: a Indaru Indústria e Comércio Ltda. e a própria VWB (DOC. 12; fls. 7.462 dos autos de origem)

12. Pois bem. Não obstante todo o esforço da VWB, que, após a Recuperação e fora dela, continuou a ajudar muito a Recuperanda (por exemplo, adiantamento valores, pagando aluguéis, etc...), e não obstante a tolerância dos credores, ela continuou tendo problemas financeiros graves, notadamente de fluxo de

caixa, incapacitando-se de manter o regular fornecimento de peças sem que a Agravante adiantasse valores.

13. Como não poderia deixar de ser, a Agravada parou sua produção e o que era apenas um risco constante para a produção da Agravante tornou-se prejuízo concreto: os carros da Agravante começaram a ir para o pátio sem peças da Agravada, o chamado "cripple". Nesse toada, a parada de linha de produção da Agravante por culpa da Agravada era iminente.

14. Mas não é só! A Auditoria interna da Agravante descobriu recentemente indícios de que a Agravada está violando direito de propriedade industrial da Agravante, prática digna de banimento do mercado.

15. No dia 4.12.2012, a VWB optou por encerrar o relacionamento comercial, seja porque, de um lado, a MarcPelzer descumpriu as regras contratualmente previstas; seja porque, de outro, não lhe mais interessava manter um relacionamento tão instável.

16. É nesse contexto que foi proferida a r. decisão recorrida.

17. Ao tomar conhecimento do término da relação contratual, a administradora judicial apresentou requerimento ao MM. Juízo *a quo* solicitando, sem nenhum fundamento legal e sem sequer ter se dignado a ligar para a Agravante e/ou seus procuradores, a intimação dos representantes legais da VWB para apresentar "esclarecimentos" (DOC. 13; fls. 7.431/7.433 dos autos de origem).

18. Sobreveio, então, a r. decisão recorrida, que acolheu o pedido nos seguintes termos (DOC. 14; fls. 7.434/7.435 dos autos de origem):

O pedido formulado pela administradora judicial comporta deferimento.

Com efeito, as peculiaridades do caso concreto justificam a medida postulada, pois resultou evidente nos autos a grande dependência econômica da recuperanda em relação à credora Volkswagen, que se constitui na principal adquirente de seus produtos, em proporção francamente majoritária, além dos significativos indícios de ingerência dessa empresa na recuperanda.

Nesse particular, impende ser ressaltado que a grande dependência econômica da Volkswagen e sua ingerência se evidenciam também pelo fato de que, de forma heterodoxa, a referida empresa assumiu papel preponderante na recuperação, passando a gerir diretamente os pagamentos efetuados aos credores, assim como a prestar informações

tanto à administradora judicial como ao juízo.

Diante de tal quadro, a abrupta rescisão do contrato, por simples carta endereçada à recuperanda, sem maior fundamentação, bem assim sem qualquer participação dos motivos à administração judicial ou ao Juízo, permite vislumbrar, em tese, violação ao princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47, da Lei 11.101/2005, objetivo maior da referida lei.

Acrescente-se, por relevante, que a administradora informou que não tem conhecimento do alegado atraso de entrega de produtos que teria motivado a rescisão do contrato da empresa Volkswagen com a recuperanda.

Assim, a situação acima retratada coloca em grave perigo o plano de recuperação judicial, bem como a própria sobrevivência da empresa, deixando-a em situação de risco falimentar, havendo, inclusive, notícia de que os funcionários da recuperanda deflagraram movimento paredista em razão do atraso no pagamento dos salários.

Nesse passo, se afigura cabível a oitiva dos funcionários da empresa Volkswagen responsáveis pela comunicação da decisão de rescisão de contrato como forma de se aferir a regularidade e a licitude do procedimento adotado pela empresa, especialmente em face do que dispõe o artigo 47, da Lei 11.101/2005, atento às peculiaridades do caso concreto.

Posto isso, determino a expedição de carta precatória, com a urgência que o caso reclama, para a comarca de São Bernardo do Campo, onde se localiza a sede da empresa Volkswagen e de onde teria sido expedida a carta de rescisão endereçada à recuperanda, para o fim de ser procedida à oitiva do Sr. Alexander Seitz e Till Von Bohmer, que firmaram a referida carta, devendo estes ser intimados no endereço da empresa Volkswagen, constante do pedido da administradora judicial. (...)

19. Referida decisão ainda não foi publicada, tendo a VWB tomado ciência por meio do seu procurador nos próprios autos (DOC. 15; fls. 7.466/7.469 dos autos de origem).

20. Observe-se, ainda, que, tendo a VWB tomado ciência acerca da r. decisão recorrida no dia 12.12.2012, o prazo para interposição do recurso cairia, em princípio, no dia 26.12.2012.

21. Não obstante, haja vista a superveniência do recesso forense no período de 20.12.2012 a 6.1.2013, os prazos permaneceram suspensos ao longo desse período, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Provimento 1.948/2012 do Conselho Superior da Magistratura. Incontestável, pois, a tempestividade do presente recurso.

22. Como se passará a demonstrar a seguir, a realização dessa audiência para interrogatório dos representantes da VWB é ato ilegal e despropositado, que utilizou como único fundamento jurídico o princípio geral da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101, de 8.2.2005 (a "LRF").

II. INTERROGATÓRIO DOS REPRESENTANTES DA VWB:
INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIOS DO
DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

23. Conforme se pode depreender da r. decisão acima, o MM. Juízo considerou lícita e necessária a realização de um interrogatório dos representantes legais da VWB para, da r. decisão recorrida, "*aferir a regularidade e a licitude do procedimento adotado pela empresa, especialmente em face do que dispõe o artigo 47, da Lei 11.101/2005, atento às peculiaridades do caso concreto*".

24. Inicialmente, causa no mínimo estranheza o pedido formulado pelo administrador judicial que, ao que tudo indica, está tutelando de forma transversa os interesses exclusivos da Recuperanda.

25. Nunca é demais lembrar que o papel do administrador judicial é o de fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em benefício da coletividade de credores. Eis o teor do artigo 22, inciso II, alínea a, da LRF, segundo a qual "*ao administrador judicial compete, sob fiscalização do juiz e do comitê [leia-se, dos credores], além de outros deveres que esta lei lhe impõe (...) na recuperação judicial (...) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial*".

26. O seu papel não é o de defender os interesses da Recuperanda. O seu papel é, isso sim, o de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações assumidas pela RECUPERANDA nos termos do Plano de Recuperação aprovado pelos credores, sob pena de ser decretada a sua falência (artigo 22, inciso II, alínea b).

27. Pergunta-se: qual seria, na visão do administrador, a regra do Plano de Recuperação Judicial que teria sido descumprida?

28. Como já dito acima, está-se falando de um Plano de Recuperação que já foi quase que integralmente cumprido, e que conta com apenas 2 (dois) credores remanescentes, sendo um deles a própria VWB.

29. Com relação a esses dois credores remanescentes, nada se alterou: a MarcPelzer continua estando obrigada, como sempre esteve, a adimplir as parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial com os seus próprios recursos. A extinção da relação de fornecimento antes existente entre a VWB e a MarcPelzer não modifica em nada essa realidade.

30. Aliás, nem se diga que a extinção da relação de fornecimento de peças originalmente mantida entre a MarcPelzer e a VWB implicaria descumprimento de alguma obrigação do Plano de Recuperação.

31. Observe-se, com perdão pelo óbvio, que a VWB não assumiu, no Plano de Recuperação, qualquer obrigação no sentido de manter a MarcPelzer como sua fornecedora indefinidamente. Nem poderia, sob pena de violar o princípio da livre iniciativa e da autonomia da vontade privada.

32. Essa relação jurídica (a de fornecimento) é regulada por instrumentos jurídicos próprios, que não foram afetados pela recuperação judicial. O Plano de Recuperação, aliás, é especialmente claro nesse ponto, ao estabelecer que "*os PAGAMENTOS estão sempre condicionados à observância dos PEDIDOS e das Condições Gerais de Compra da VOLKSWAGEN, por parte da MARCPELZER. O descumprimento de qualquer obrigação da MARCPELZER relacionado ao FORNECIMENTO e constante dos PEDIDOS e/ou das Condições Gerais de Compra da VOLKSWAGEN implicará sua falência*" (item 1.1.4 do Plano de Recuperação).

33. O Plano de Recuperação estipulou apenas que, enquanto e na medida em que a MarcPelzer continuasse sendo sua fornecedora e houvessem crédito a compensar, a VWB efetuaria a retenção e o pagamento dos créditos aos seus credores.

34. Evidentemente, uma vez extinta essa relação – que, repita-se, é regulada por instrumento jurídico próprio não afetado, aditado ou de qualquer forma modificado pela recuperação judicial – e esgotados os créditos remanescentes que a MarcPelzer tivesse perante a VWB, essa obrigação se encerraria. Desculpem Excelências, mas é o óbvio!

35. E mais. Não há espaço para se discutir, nos autos da recuperação, se a extinção do contrato de fornecimento pela VWB se deu de forma regular ou irregular. Esta é uma questão completamente estranha ao juízo da recuperação, especialmente porque (i) as obrigações previstas no Plano de Recuperação foram corretamente cumpridas até a presente data; (ii) a esmagadora maioria dos

credores já foi integralmente satisfeita; e (iii) o alegado risco de falência e incapacidade econômico-financeira diz respeito a créditos/obrigações que não estão sujeitos aos efeitos da presente recuperação.

36. Não se quer dizer com isso que a Recuperanda esteja impedida de discutir a legalidade/regularidade do encerramento da relação contratual. Essa possibilidade sempre existirá, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal ("CF").

37. **Mas desde que a Recuperanda (e não o administrador judicial) o faça por meio de ação própria, ajuizada no foro adequado, que inclua a VWB formalmente no pólo passivo e respeite os ditames do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (artigo 5º, LV, da CF).**

38. O que não se pode admitir é que seja determinada, sem qualquer fundamento legal, a realização de um verdadeiro tribunal de exceção sobre questão estranha à recuperação.

39. Ainda mais da forma como foi deferida pelo MM. Juízo, mediante a adoção de uma verdadeira *presunção de culpa* contra a VWB.

40. Por fim, nem se diga que o artigo 22, § 2º, da LRP daria agasalho à pretensão de oitiva pessoal dos representantes da VWB.

41. Primeiro porque, evidentemente, as informações solicitadas pelo administrador judicial devem ser relevantes para o desempenho de suas funções (em especial, para a aferição do cumprimento/descumprimento do Plano de Recuperação Judicial). E, como já demonstrado acima, esse não é o caso.

42. Segundo porque o mencionado dispositivo condiciona essa medida extrema à existência de prévia recusa do credor, devedor ou administrador a pedido formulado pelo administrador judicial. E o fato é que o administrador judicial não chegou, em momento algum, a solicitar quaisquer informações à VWB.

43. Excelências, repita-se, o administrador Judicial NÃO SE DIGNOU SEQUER DE TELEFONAR para a Agravante ou para os seus procuradores.

III. ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:
EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO

44. Ainda que se considerasse possível discutir, nos estreitos limites do processo de recuperação, a regularidade/irregularidade da extinção do contrato de fornecimento, não se vislumbra qualquer indício, prova ou mesmo suspeita que justifique a deflagração de um procedimento investigatório tal como deferido pelo MM. Juízo *a quo*.

45. Já foi mencionado acima que o Plano de Recuperação não operou qualquer modificação do contrato de fornecimento, que era, é e continua sendo regulado por instrumentos jurídicos autônomos.

46. Para o desenvolvimento de sua atividade, a VWB encomendava à MarcPelzer a fabricação de peças por meio de pedidos de compra, que são regulados pelas Condições de Compra (DOC. 16).

47. As Condições de Compra não estipulam, entretanto, valores, prazos ou mesmo volumes a serem fornecidos. Esses são definidos apenas por meio dos PEDIDOS DE COMPRAS emitidos regularmente pela VWB.

48. E esse pedidos de compra podem, nos termos das Condições Gerais de Compra (i) ser resiliados a qualquer tempo, imotivadamente, bastando o cumprimento de aviso prévio de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o caso (cláusula 17.1); e (ii) ser resolvidos imediatamente, no caso de restar configurada uma das hipóteses previstas nas cláusulas 17.2 e 17.3.

49. Esclareça-se, desde logo, que os pedidos sempre seguem as necessidades de produção da VWB, no que concerne ao volume demandado pelas vendas à época.

50. Vale dizer: a MarcPelzer nunca teve, à luz dos instrumentos contratuais, direito adquirido ou garantia de que a relação de fornecimento se protrairia no tempo indefinidamente.

51. E o fato de a MarcPelzer se encontrar em recuperação judicial também não alterava essa realidade. Afinal de contas, a teor do artigo 49 da LEF, "*as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial*".

52. A esse propósito, é importante ressaltar que esse E. Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a Recuperação Judicial não afeta as relações contratuais mantidas entre as partes, muito menos inibe o exercício do direito que as partes eventualmente tiverem de encerrar o contrato. Veja-se o precedente abaixo:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR QUE A RÉ RETOME A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. INADMISSIBILIDADE. Contrato (cláusula XXIX) e Lei 9656/98 (art. 13, parágrafo único, II) que previram a rescisão em caso de inadimplemento por prazo superior a sessenta dias. Princípio da força obrigatória dos contratos consagrado no art. 49, § 2º, da LRE, assim como o princípio da liberdade de contrato, previsto no art. 421 do CC. O pedido de recuperação não resolve os contratos celebrados pela devedora, que continuam regidos pelas normas de direito comum. **Cuidando-se de contrato de direito privado, a regra é a de liberdade de contratar, consagrada no art. 421 do Código Civil, não podendo o judiciário imiscuir-se e forçar a manutenção de contrato que, repise-se, pelas normas de direito comum, estaria rescindido pelo inadimplemento de uma das partes.** Agravo de Instrumento provido. (TJSP, AI 0301554-48.2010.8.26.0000, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, rel. Des. Romeu Ricupero, j. 1.2.2011, grifos nossos)*

53. Pois bem. Como mencionado na própria decisão recorrida, a MarcPelzer se encontraria parada em razão da greve de seus funcionários.

54. Essa greve, aliás, se iniciou no dia 3.12.2012, conforme informado pela própria MarcPelzer por meio de mensagem eletrônica (DOC 16):

*Prezados,
Conforme vimos alertando desde o dia 28 de novembro de 2.012 da dificuldade de recebimento dos recebíveis da Volkswagen, e após estarmos atrasados com obrigações trabalhistas junto aos nossos colaboradores o Sindicato dos Metalúrgicos de Taubaté em Assembléia hoje as 14:00h se a devida comunicação prévia, conforme legislação vigente, decretou a paralização de nossas atividades por prazo indeterminado.
Por conta desta decisão estamos impossibilitados de produzir e transferir a produção já cumprida até a volta a normalidade de nossas atividades.*

55. A situação é de meridiana clareza: após anos sendo ajudada pela Agravante, a MarcPelzer continuou incapaz de manter o fornecimento, confessando, inclusive, a sua incapacidade de dar cumprimento ao cronograma de

entregas de peças, sem que, sequer, houvesse uma previsão de quando o fornecimento seria restabelecido.

56. Só por isso, Excelências, fica perfeitamente justificada a extinção do vínculo contratual com fundamento nas cláusulas 17.2, letra 'c', e 17.3, letras 'c' e 'd' das Condições Gerais de Compra.

57. Observe-se que a paralisação da MarcPelzer foi informada à VWB no dia 3.12.2012, data anterior à extinção do contrato de fornecimento, formalizada por meio de notificação de 4.12.2012.

58. Mas não é só. Conforme se pode verificar dos anexos documentos (DOC. 18), há fortes indícios de que a MarcPelzer vinha praticando condutas de concorrência desleal e violação a marca e desenho industrial de titularidade da VWB.

59. A MarcPelzer, na posse dos Ferramentais da Volkswagen, deveria produzir e vender peças exclusivamente para VWB, mas, ao que tudo indica, também produzia e vendia peças para terceiros.

60. O laudo ora anexado, que poderá ser oportunamente confirmado em perícia judicial, já comprova essa prática: peças adquiridas livremente no mercado paralelo apresentam as mesas características, marcas, sinais distintivos e até mesmo falhas das peças que eram produzidas pela MarcPelzer, com o ferramental nela instalado. A conclusão que se tira disso é uma só: trata-se de peças que foram produzidas naquele mesmo ferramental, mas foram vendidas a terceiros.

61. É importante atentar fazer, nesse ponto, um breve esclarecimento. Os ferramentais empregados pela MarcPelzer (e por todos os fornecedores da VWB) são fabricadas sob encomenda para a VWB, de propriedade desta, e entregues em comodato aos fornecedores para que estes desempenhem suas funções.

62. São moldes grandes, cujo transporte e deslocamento exigem esforços logísticos consideráveis. Isso significa dizer que as peças clandestinas encontradas no mercado paralelo só podem ter sido produzidas nas dependências da MarcPelzer.

63. A par de configurar indevida utilização do ferramental de propriedade da VWB e ilícita utilização da marca e do desenho industrial da "VW", essa conduta da MarcPelzer é vedada pelas Condições Gerais de Compra nas cláusulas 12.1, 12.3., 13.1, 13.2. e 13.3. Além de configurar, também, violação à propriedade intelectual protegida pela Lei nº 9.279/96.

64. Novamente, fica evidenciada a existência de gravíssimas infrações às regras contratuais estabelecidas nas Condições de Compra e, por via de conseqüência, a possibilidade de imediata resolução do vínculo contratual.

IV. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

65. O artigo 527, inciso III, do CPC, estabelece que, havendo risco de lesão grave e de difícil reparação e sendo relevante a fundamentação, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão recorrida. É o caso vertente.

66. Restou demonstrado acima que (i) o encerramento do contrato de fornecimento é questão estranha ao processo de recuperação judicial; (ii) todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação foram cumpridas até a presente data, inclusive com o depósito de valores no último dia 5.12.2012, restando apenas 2 (dois) credores; (iii) a eventual dificuldade da MarcPelzer em arcar com obrigações assumidas após o pedido de recuperação não podem ser discutidos nessa seara; e, finalmente, (iv) a realização de interrogatório dos representantes legais para discutir essa questão, sem que haja o prévio ajuizamento de ação judicial específica, ofende os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

67. Além disso, a extinção do contrato de fornecimento foi absolutamente regular, haja vista (i) a confissão da própria MarcPelzer de que ele paralisou a sua produção no dia 3.12.2012, sendo incapaz, portanto, de atender ao cronograma de entregas dos próximos dias; e (ii) os irrefutáveis indícios de indevida venda de peças no mercado paralelo, mediante usurpação de direitos de propriedade da VWB.

68. O *fumus boni iuris* está, portanto, bem demonstrado. Já o *periculum in mora* exsurge naturalmente do simples fato de que o mencionado interrogatório já foi designado, via carta precatória, para o próximo dia 18.01.2013 (DOC. 19), sendo instintivo que a presente medida será destituída de qualquer valia se esse interrogatório já tiver ocorrido.

69. Observe-se, ainda, que a VWB já chegou a apresentar pedido de reconsideração ao MM. Juízo *a quo* solicitando o cancelamento da oitiva dos representantes legais da VWB. O pedido, entretanto, não foi apreciado até a presente data.

V. PEDIDO

70. Ante todo o exposto, requer-se, inicialmente, seja deferido o processamento do presente recurso sob a forma de instrumento.

71. Em seguida, tendo em vista a presença dos requisitos legais, o Agravante requer se digne essa Corte de suspender os efeitos da decisão recorrida, ficando cancelada a audiência designada para o próximo dia 18.12.2012 e comunicando-se a suspensão *incontinenti* ao MM. Juízo *a quo* e ao Juízo deprecado da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo.

39. Concedido o efeito suspensivo, requer-se a intimação da Agravada para responder ao presente recurso, devendo, ao final, ser dado **integral provimento** ao presente Agravo de Instrumento, para o fim de reformar a r. decisão recorrida, ficando reconhecida que esta questão deverá ser tratada nas vias ordinárias próprias.

40. Subsidiariamente, caso esse Tribunal assim não entenda, requer seja dado provimento para o fim de assegurar à VWB a possibilidade de apresentar os esclarecimentos que eventualmente tiver por escrito diretamente ao administrador, em prazo razoável não inferior a 15 (quinze) dias, ficando afastada a medida extrema do interrogatório determinado pelo Juízo *a quo*.

Termos em que,
pedem deferimento.

São Paulo, 7 de janeiro de 2013

Daniel Russo Checchinato
OAB/SP nº 163.580

Mark Kreidel
OAB/SP nº 183.173

comprovando nos autos. Citem-se as requeridas por carta com as advertências legais. Int. (retirar ofícios expedidos) - ADV MARA DE OLIVEIRA BRANT OAB/SP 260525

0057817-62.2012.8.26.0564 (564.01.2012.057817-0/000000-000) N° Ordem: 002290/2012 - Procedimento Ordinário - Compromisso - JOSE LOURENÇO PEREIRA X BRADESCO SAUDE S.A E OUTROS - Estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, consistentes na verossimilhança do alegado e na existência de perigo de dano de difícil reparação. O autor trabalhou na empresa Ford Motor Company Brasil Ltda por mais de 18 anos e se desligou depois de contribuir por mais de 10 anos com o plano de assistência médica mencionado, o que satisfaz o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98. Explicou o autor que o valor de sua última contribuição era de R\$ 118,67 (outubro de 2012), a título de co-participação, passando-se a exigir dele agora o valor total de R\$ 1.037,20, incluindo também sua dependente, importância que englobaria inclusive a cota parte antes custeada pela empregadora. Ocorre que para os empregados que se aposentaram até 2010 o valor médio era de R\$ 381,90, juntando para demonstrar sua tese boletos bancários. Sabendo-se que o objetivo da lei é manter o plano de saúde nas mesmas condições, numa primeira análise, mostra-se bastante significativa a importância exigida a se comparar com o valor antes suportado e com aquele arcado pelos ex-empregados em condições semelhantes. Desse modo, caberá no curso do processo estabelecer o valor correto a ser pago e enquanto não se conhece essa proporção, razoável é permitir que o autor arque com os mesmos valores previstos para os ex-empregados desligados da empresa ré entre 2009 e 2010, evitando a onerosidade. A presente decisão é provisória e poderá ser revista no curso da lide. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar a requerida Bradesco Saúde S/A a expedição de boletos para pagamento do plano de saúde do autor com base na mesma tabela aplicável aos ex-empregados desligados da Ford entre 2009 e 2010. O pagamento relativo ao próximo vencimento poderá ser depositado nestes autos pelo autor, devendo, para tanto a requerida Bradesco apresentar o valor atual pago pelos beneficiários paradigmas, no prazo de cinco dias, indicando na oportunidade a data de vencimento. Nos demais meses, deverá a requerida Bradesco Saúde enviar os boletos diretamente para a residência do autor. Oficie-se às requeridas nesse sentido, inclusive anexando cópia desta decisão. Caberá ao autor retirar e encaminhar os ofícios, comprovando nos autos. Citem-se as requeridas por carta com as advertências legais. Int. (retirar ofícios expedidos) - ADV MARA DE OLIVEIRA BRANT OAB/SP 260525

0057818-47.2012.8.26.0564 (564.01.2012.057818-2/000000-000) N° Ordem: 002291/2012 - Procedimento Ordinário - Compromisso - JOSE PEREIRA DA SILVA X BRADESCO SAUDE S.A E OUTROS - Vistos. Estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, consistentes na verossimilhança do alegado e na existência de perigo de dano de difícil reparação. O autor trabalhou na empresa Ford Motor Company Brasil Ltda por mais de 22 anos e se desligou depois de contribuir por mais de 10 anos com o plano de assistência médica mencionado, o que satisfaz o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98. Explicou o autor que o valor de sua última contribuição era de R\$ 109,84 (janeiro de 2012), a título de co-participação, passando-se a exigir dele agora o valor total de R\$ 963,22, incluindo também sua dependente, importância que englobaria inclusive a cota parte antes custeada pela empregadora. Ocorre que para os empregados que se aposentaram até 2010 o valor médio era de R\$ 381,90, juntando para demonstrar sua tese boletos bancários. Sabendo-se que o objetivo da lei é manter o plano de saúde nas mesmas condições, numa primeira análise, mostra-se bastante significativa a importância exigida a se comparar com o valor antes suportado e com aquele arcado pelos ex-empregados em condições semelhantes. Desse modo, caberá no curso do processo estabelecer o valor correto a ser pago e enquanto não se conhece essa proporção, razoável é permitir que o autor arque com os mesmos valores previstos para os ex-empregados desligados da empresa ré entre 2009 e 2010, evitando a onerosidade. A presente decisão é provisória e poderá ser revista no curso da lide. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar a requerida Bradesco Saúde S/A a expedição de boletos para pagamento do plano de saúde do autor com base na mesma tabela aplicável aos ex-empregados desligados da Ford entre 2009 e 2010. O pagamento relativo ao próximo vencimento poderá ser depositado nestes autos pelo autor, devendo, para tanto a requerida Bradesco apresentar o valor atual pago pelos beneficiários paradigmas, no prazo de cinco dias, indicando na oportunidade a data de vencimento. Nos demais meses, deverá a requerida Bradesco Saúde enviar os boletos diretamente para a residência do autor. Oficie-se às requeridas nesse sentido, inclusive anexando cópia desta decisão. Caberá ao autor retirar e encaminhar os ofícios, comprovando nos autos. Citem-se as requeridas por carta com as advertências legais. Int. (retirar ofícios expedidos)_ - ADV MARA DE OLIVEIRA BRANT OAB/SP 260525

0058329-45.2012.8.26.0564 (564.01.2012.058329-1/000000-000) N° Ordem: 002309/2012 - Carta Precatória Cível - Oitiva - MARCPELZER PLASTICS LTDA - Redesigno a audiência para o dia 18/01/2013, às fls. 15H00, em razão da impossibilidade do comparecimento das testemunhas. Diante da urgência, cabe o comparecimento espontâneo, sob pena de condução coercitiva. - ADV LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES OAB/SP 150485 - ADV RENATA RIBEIRO SILVA TREVISAN OAB/SP 196351 - ADV DANIEL RUSSO CHECCHINATO OAB/SP 163580 - ADV RUBI LIRA MIRANDA PALMIERI OAB/SP 299480 - Número do Processo Origem: 1279/2009 - Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Taubaté

0058091-26.2012.8.26.0564 (564.01.2012.058091-1/000000-000) N° Ordem: 002338/2012 - Monitoria - Cheque - WAMEG MOLDURAS E GRAVURAS LTDA X MAURICIO ANISIO DE SOUSA - Consoante se verifica da inicial, bem como dos documentos trazidos aos autos, demonstra-se, em tese, a existência de um crédito do requerente com o requerido. Destarte, vislumbro presentes os requisitos ensejadores do deferimento "in limine" da expedição da ordem pleiteada. Complementadas as diligências do Oficial de Justiça (mais 3 litros = R\$ 6,75), determino, pois, a citação do requerido com as advertências de estilo, ressaltando-se que terá o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento do valor indicado, ou ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Cumprindo o réu o mandado, fica isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, § 1º, do C.P.C., acrescentado pela Lei 9079/95). Em caso de não pagamento e não oferecimento de defesa, o feito prosseguirá sob a forma de execução. Servirá o presente como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. SBCampo, d.s. (Complementar diligências) - ADV TANIA VIEIRA DANTAS OAB/SP 141380

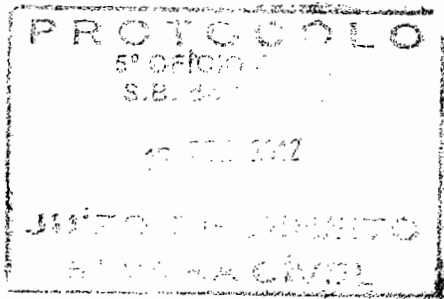
Centimetragem justiça

7ª Vara Cível

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO



J. Napolitano
 A Audiência para o
 dia 18/01/2013 às
 15h00, no Cartão de
 Impedimento de comparecimento
 para o julgamento
 da causa, para o comparecimento
 do Sr. Alexandre Saitz e Till Von Bothmer
 para a oitiva dos referidos funcionários.

77/12/12

Processo nº 564.01.2012.058329-1 (Ordem nº 01.05.2012/002309)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "Volkswagen"), já qualificada nos autos da Carta Precatória em epígrafe, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

1. O MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Taubaté proferiu, nos autos da Recuperação Judicial requerida pela Marcpelzer Plastics Ltda. (Processo nº 625.01.2009.027798-9), decisão determinando a expedição de Carta Precatória para a oitiva dos funcionários da Volkswagen, Srs. Alexandre Saitz e Till Von Bothmer.

2. Distribuída a Carta Precatória para esse Douto Juízo, foi designado o dia 18.12.2012, às 14h30, para a oitiva dos referidos funcionários.

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO

Processo nº 564.01.2012.058329-1 (Ordem nº 01.05.2012/002309)

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "Volkswagen"), já qualificada nos autos da Carta Precatória em epígrafe, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue.

1. O MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Taubaté proferiu, nos autos da Recuperação Judicial requerida pela Marcpelzer Plastics Ltda. (Processo nº 625.01.2009.027798-9), decisão determinando a expedição de Carta Precatória para a oitiva dos funcionários da Volkswagen, Srs. Alexandre Saitz e Till Von Bothmer.

2. Distribuída a Carta Precatória para esse Douto Juízo, foi designado o dia 18.12.2012, às 14h30, para a oitiva dos referidos funcionários.

3. Ocorre que, conforme demonstram os tickets aéreos anexos, os Sr. Alexandre Saitz e Till Von Bothmer estão na Cidade de Hannover, na Alemanha, e só retornarão ao Brasil nos dias 22.12.2012 e 19.12.2012, respectivamente (docs. 1 e 2).

4. Além disso, a Volkswagen, nesta data, está apresentando a anexa manifestação ao Douto Juízo deprecante, requerendo o cancelamento da referida oitiva, tendo em vista sua total desnecessidade (doc. 3).

5. Desse modo, a Volkswagen requer a Vossa Excelência (i) seja retirada de pauta a audiência de amanhã; e (ii) que seja aguardada a decisão do MM. Juízo Deprecante em relação ao pedido anexo; ou, em caráter sucessivo, (iii) a redesignação da audiência para data posterior a 22.12.2012.

6. A Volkswagen requer, por fim, a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para juntada das guias referentes à carteira de previdência dos advogados devidamente quitadas.

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

pp. Daniel Russo Checchinato
Daniel Russo Checchinato
OAB/SP nº 163.580

Rubi Lira Miranda Palmieri
Rubi Lira Miranda Palmieri
OAB/SP nº 299.480



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 001

PROT Nº 0530/12
LIVRO Nº 0594-P
PAGINA Nº 243

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

1601 - VWB.adjudjur - 072/12

Procuração que - faz: **VOLKSWAGEN DO BRASIL
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

No dia VINTE E NOVE (29) do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DOZE (2012), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e o Substituto da Tabeliã, que esta subscreve, compareceu como Outorgante: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, em São Bernardo do Campo, neste Estado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 59.104.422/0001-50, com estabelecimentos fabris situados na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, em São Bernardo do Campo - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0057-04, Inscrição Estadual nº 635.014.699.111); na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracangagua, em Taubaté - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0024-46, Inscrição Estadual nº 688.027.786.114); na Rodovia Luiz Augusto Oliveira, s/n, km 148,8, Zona Rural, em São Carlos - SP, (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0098-82, Inscrição Estadual nº 637.123.069.112); na Estrada PR - 025, s/n, km 6,75, Campo Largo Roseira, em São José dos Pinhais - PR (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0103-84 e Inscrição Estadual nº 90.132.763-71) e na Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, em Vinhedo - SP (C.N.P.J./M.F. nº 59.104.422/0018-06 e Inscrição Estadual nº 714.091.560.119), com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 98.658, em 29.07.55, N.I.R.E. 35.213.533.285, e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social de 29.08.2008, arquivada na JUCESP sob nº 403.387/08-5, em sessão de 15.12.2008, cuja cópia autenticada está arquivada nestas notas em pasta própria de nº 96, folhas 59/74, neste ato, representada na forma do §4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **Josef-Fidelis Senn**, alemão, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E. nº V448695-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 232.109.528-84; e **Alexander Maximilian Seitz**, alemão, casado, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros R.N.E. nº V206790-N, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 012.407.346-89, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, cujos mandatos foram ratificados por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 21.03.2011, com a respectiva ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 141.321/11-8, em 18.04.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0707/11-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 23.05.2012, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0500/12-P). Os presentes, aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **EDUARDO DE AZEVEDO BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.131.703-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 32.731 e no C.P.F./M.F. sob o nº 471.962.468-53; **ROGÉRIO LUIZ GUIDUGLI VARGA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº



09722602206862.000045866-4



0968AF013887

PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4carlorioscs.com.br

765

FEDRIGHI
Tabeliã
de Notas e Protestos
do Sul - SP



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT Nº 0530/12
LIVRO Nº 0594-P
PAGINA Nº 245

PÁGINA Nº 003

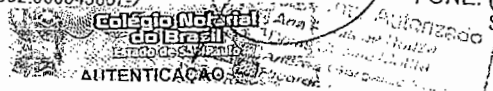
Identidade R.G. nº 34.540.177-3-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 315.117 e no C.P.F./M.F. sob o nº 345.321.648-26, todos com escritório na Rua Volkswagen, 291, São Paulo - Capital, com poderes para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: (44) para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; (45) requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; (46) defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; (188) efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; (114) nomear prepostos; (47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si. Ficam ratificados todos os atos porventura já praticados pelos Outorgados, nos termos deste mandato, o qual vigorará por prazo indeterminado. Esta procuração revoga a anteriormente lavrada nestas notas, nas páginas 113/115 do Livro 568-P (Protocolo 0713/11-P), em 11.07.2011, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a lavrei. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, subscrevi. (a.a) JOSEF-FIDELIS SENN, ALEXANDER MAXIMILIÁN SEITZ. Custas: Ao Tabelião: R\$ 70,38, Ao Estado: R\$ 20,00, Ao IpeSP: R\$ 14,82, Ao Reg. Civil: R\$ 3,70, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 3,70, A Santa Casa: R\$ 0,70, Total: R\$ 113,30. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, Aline Albrecht Fedrighi (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, Floriano Fedrighi (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabeliã, a fiz digitar, conferi, achei-na conforme e dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.
Floriano Fedrighi
Floriano Fedrighi
Substituto da Tabeliã

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP



09722602206862.000045867-7



PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

DE: 375092

765

VOLKSWAGEN



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., através da procuração por instrumento público lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 0594-P, páginas 243/245, exceto os poderes de “receber citações” e “prestar depoimento pessoal em nome da outorgante”, na pessoa dos advogados Renato Napolitano Neto, inscrito na OAB/SP sob nº 155.967, Juarez de Souza, inscrito na OAB/SP sob nº 159.811, Humberto Gordilho dos Santos Neto, inscrito na OAB/SP sob nº 156.392 e Daniel Russo Checchinato, inscrito na OAB/SP sob nº 163.580, todos com escritório na Rua Artur Ramos, 183, Conjuntos 43/44, CEP 01454-905, em São Paulo – SP, para atuar em todas as instâncias do Poder Judiciário nas ações de interesse da outorgante.

São Bernardo do Campo, 05 de Junho de 2012



Cecília
 Cecília Dantas dos Santos Oliveira
 OAB/SP 154.242

4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Estados Unidos, 455 - São Paulo / SP
 Bol. OSVALDO CARNÊO - TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autentico e presente
 copia representativa que compare com o
 original apresentado. seu fa.
 23 NOV 2012
 SP/SP

1038AV114342
 AUTENTICAÇÃO

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SR
 Rua Barão de Iguape, 997 - Centro - SCSul - SP - Cep: 09510-410 - Fone: (11) 4221-3181 Fax: (11) 4221-4800

Reconhecido por semelhança a firma: LECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA, a qual compareceu com os padrões seus depositados. São Caetano do Sul, 05 de junho de 2012. Em testemunho da verdade
 DENIS COELHO MOORE - Escrevente
 VALIDO C/SELLO DE AUTENTICIDADE * Firma: R\$ 4,00 Total: R\$ 4,00

TABELIÃO
 1
 FIRMA 1
 0968AA270657

AA400740

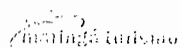
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARIDA, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, FLAVIA PORTO GOMES GUBERT, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, ERIC BAYER, JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, CRISTINA CÉSAR SILVA MARÃO, DANIEL DA GAMA VIVIANI, RUBI LIRA MIRANDA PALMIERI, KÁTIA SOUTO PIEROTE, TARSILA ROGIERO DURÃO, AMANDA SARAIVA KLABIN, JUAREZ DE SOUZA, BRÁSILIO LANZELOTTI NETTO, ARTHUR KARASAWA RESTI, VANESSA DE MARIA OUTTONE, JULIANA TEODORO NOGUEIRA, MARK KREIDEL, ANA PAULA SOUZA GUIMARÃES DE MATTOS, MARIANA FASSI SIMARDI E ADRIANO LORENTE FABRETTI inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os nºs 163.629, 187.613, 234.394, 234.848, 250.616, 189.747, 282.921, 215.131, 224.152, 299.480, 264.529, 204.483, 234.314, 159.811, 143.648, 267.067, 156.822, 262.403, 183.173, 246.892, 211.513 e 164.414 respectivamente, todos os poderes que me foram conferidos por VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., conferindo-lhes todos os poderes da cláusula *Ad Judicia* e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, a fim de representar seus interesses nos autos da Carta Precatória nº 564.01.2012.058329-1 (Ordem nº 01.05.2012/002309) em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exceção dos poderes para substabelecer.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

Daniel Russo Chicchinato
OAB/SP nº 163.580

7650
2



MARINGA VOLKSWAGEN
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA TURISMO
Telefone: 55 11 4317 3376
VOLKSEED@MARINGATURISMO.COM.BR

Português
Exibição em 12
Login
Inscrever-se agora
Acesso com Facebook

Home Minha Itinerário Ferramentas de Viagem Ajuda Meu perfil MyTraps
Salvar como PDF Imprimir eTicket

Recibo de eTicket

Preparado para
SIETZ/ALEXANDER MR

CÓDIGO DE RESERVA	KYXRAB
DATA DE EMISSÃO DO BILHETE	03Dez2012
NÚMERO DO BILHETE	2202645134045/46
COMPANHIA AÉREA EMISSORA	LUFTHANSA
AGENTE EMISSOR	MARINGA VOLKSWAGEN/APL
LOCAL DO AGENTE EMISSOR	SAO BERNARDO BR
NÚMERO IATA	57975875
CÓDIGO DA EXCURSÃO	BRVWBB
NÚMERO DO PASSAGEIRO FREQUENTE	LH333039929193999

Detalhes Do Itinerário

DATA DA VIAGEM	COMPANHIA AÉREA	SAÍDA	CHEGADA	OUTRAS OBSERVAÇÕES
15Dez12 - 16Dez12	LUFTHANSA LH 507	SAO PAULO GUARULH, BRAZIL	FRANKFURT, GERMANY	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe PRIMEIRA Número do assento 81H Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 31 DEZ
		Hora 7:35pm Terminal TERMINAL 2	Hora 10:10am Terminal TERMINAL 1	
16Dez12	LUFTHANSA LH 52	FRANKFURT, GERMANY	HANNOVER, GERMANY	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe EXECUTIVA Número do assento 04C Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ
		Hora 1:10pm Terminal TERMINAL 1	Hora 2:05pm	
21Dez12	LUFTHANSA LH 515	DRESDEN, GERMANY	FRANKFURT, GERMANY	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe EXECUTIVA Número do assento C8D Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ
		Hora 2:50pm	Hora 4:00pm Terminal TERMINAL 1	
21Dez12 - 22Dez12	LUFTHANSA LH 506	FRANKFURT GERMANY	SAO PAULO GUARULH, BRAZIL	Código de reserva da companhia aérea ZNNLZ5 Classe PRIMEIRA Número do assento 84C Limite de bagagem 2PC Status da reserva CONFIRMADO Base tarifária FCRFQ2BR/CYVW Inválido depois de 15 DEZ
		Hora 10:50pm Terminal TERMINAL 1	Hora 7:05am Terminal TERMINAL 2	

7660
~a

Detalhes Do Pagamento

Forma de pagamento	CARTÃO DE CRÉDITO - VISA : XXXXXXXXXXXX 4559
Endosso / Restrições	GGAIRLHEYSAGARES/FL RSTRCTD BAFOC RRTG
Linha de cálculo da tarifa	SAO LH X/FRA LH HAJ5476.50/DRS LH X/FRA LH SAO5476.50NUC 10953.00END ROE1.00
Tarifa	USD 10.953,00
Valor equivalente pago	BRL 23.082,35
Tarifas / taxas / encargos	BRL 73,88 BR (TARIFA DE EMBARQUE) BRL 28,72 DE (TARIFA DE SEGURANÇA) BRL 251,60 XT (TARIFAS COMBINADAS)
Tarifa total	BRL 23.436,55

Identificação clara exigida para o check-in no aeroporto

Aviso:

CARRIAGE AND OTHER SERVICES PROVIDED BY THE CARRIER ARE SUBJECT TO CONDITIONS OF CARRIAGE, WHICH ARE HEREBY INCORPORATED BY REFERENCE. THESE CONDITIONS MAY BE OBTAINED FROM THE ISSUING CARRIER. PASSENGERS ON A JOURNEY INVOLVING AN ULTIMATE DESTINATION OR A STOP IN A COUNTRY OTHER THAN THE COUNTRY OF DEPARTURE ARE ADVISED THAT INTERNATIONAL TREATIES KNOWN AS THE MONTREAL CONVENTION, OR ITS PREDECESSOR, THE WARSAW CONVENTION, INCLUDING ITS AMENDMENTS (THE WARSAW CONVENTION SYSTEM), MAY APPLY TO THE ENTIRE JOURNEY, INCLUDING ANY PORTION THERE OF WITHIN A COUNTRY. FOR SUCH PASSENGERS, THE APPLICABLE TREATY, INCLUDING SPECIAL CONTRACTS OF CARRIAGE EMBODIED IN ANY APPLICABLE TARIFFS, GOVERNS AND MAY LIMIT THE LIABILITY OF THE CARRIER. CHECK WITH YOUR CARRIER FOR MORE INFORMATION.

Avisos legais importantes

Salvar como PDF

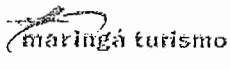
Imprimir eTicket

[Anunciar](#) [Escala agentes de viagens](#) [política de privacidade](#) [Avisos de Copyright e marca comercial](#)

virtuallythere

10 DEZ 2012 ▶ 16 DEZ 2012 VIAGEM PARA HANNOVER, GERMANY

PREPARADO PARA
BOTHMER/TILL VON MR



MARINGA VOLKSWAGEN
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA
TURISMO
55 11 4347 3820
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BR

CÓDIGO DA RESERVA AVJMNU
AIRLINE RESERVATION CODE ZFPAJG (LH)

SAÍDA: SEGUNDA-FEIRA 10 DEZ ▶ CHEGADA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ
Por favor, verique o horário da decolagem dos vãos.

LUFTHANSA LH 0505 Duração: 11hr(s):50min(s)	GRU SAO PAULO GUARULH, BRAZIL	MUC MUNICH, GERMANY	Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A346 JET Milhagem: 6131 Escalas: 0
	Partindo às: 17:05 (Seg, Dez 10) Terminal: TERMINAL 2	Chegando às: 07:55 (Ter, Dez 11) Terminal: TERMINAL 2	

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 06D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134067 Refeições

SAÍDA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ Por favor, verique o horário da decolagem dos vãos.

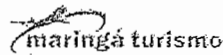
LUFTHANSA LH 2092 Duração: 01hr(s):10min(s)	MUC MUNICH, GERMANY	HAJ HANNOVER, GERMANY	Aeronave: AIRBUS INDUSTRIE A321 JET Milhagem: 0299 Escalas: 0
	Partindo às: 09:15 Terminal: TERMINAL 2	Chegando às: 10:25 Terminal: Não disponível	

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR 05D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134067 Lanche

RETIRADA: TERÇA-FEIRA 11 DEZ ▶ DEVOLUÇÃO: SÁBADO 15 DEZ ▶ 5 DIA (S)

EUROPCAR 511-726110 HANNOVER, GERMANY (HAJ) Confirmação: 946769588 Status: Confirmado	HAJ HANNOVER, GERMANY	HAJ HANNOVER, GERMANY	Tipo de carro: Compacto, Limusine, Manual, Air Código da taxa: WCST Desconto para empresa: 82092291
	Hora da retirada: 11:20	Hora de devolução: 16:20	

7662

18 DEZ 2012 ▶ 19 DEZ 2012 VIAGEM PARA SAO PAULO GUARULH, BRAZILPREPARADO PARA
BOTHMER/TILL VON MRMARINGA VOLKSWAGEN
OBRIGADO POR VIAJAR MARINGA
TURISMO
55 11 4347 3820
VOLKSSBC@MARINGATURISMO.COM.BRCÓDIGO DA RESERVA AVJMNU
AIRLINE RESERVATION CODE ZFPAJG (LH)**SAÍDA: TERÇA-FEIRA 18 DEZ** Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.**LUFTHANSA
LH 2099**Duração:
01hr(s):15min(s)**HAJ**
HANNOVER, GERMANY ▶ **MUC**
MUNICH, GERMANYPartindo às:
17:20Terminal:
Não disponívelChegando às:
18:35Terminal:
TERMINAL 2Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A320 JET

Milhagem: 0299

Escalas: 0

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR :06C / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134135 Lanche**SAÍDA: TERÇA-FEIRA 18 DEZ ▶ CHEGADA: QUARTA-FEIRA 19 DEZ**

Por favor, verique o horário da decolagem dos vôos.

**LUFTHANSA
LH 0504**Duração:
12hr(s):45min(s)**MUC**
MÜNICH,
GERMANY ▶ **GRU**
SAO PAULO GUARULH,
BRAZILPartindo às:
20:00
(Ter, Dez 18)Terminal:
TERMINAL 2Chegando às:
05:45
(Qua, Dez 19)Terminal:
TERMINAL 2Aeronave:
AIRBUS INDUSTRIE
A346 JET

Milhagem: 6131

Escalas: 0

Nome do passageiro: Assentos: Classe: Status: Recibo(s) de Bilhete(s) Eletrônico(s): Refeições:
» BOTHMER/TILL VON MR :08D / Confirmado Executiva Confirmado 2202645134135 Refeições**OUTROS: TERÇA-FEIRA 30 JUL****OUTROS**Status:
Confirmado**SAO**
SAO PAULO, BRAZILInformações:
*** MANTER RESERVA *****Notas**

ATENDIMENTO EMERGENCIAL 24H

-- SAO PAULO - 11 3156 7600 --
-- DEMAIS LOCALIDADES - 0800 77 00 750 --

ATENDIMENTO NOS AEROPORTOS

J

JUNTADA

Em 09 de 01 de 13, junto a estes autos petição que segue(m). Eu, J escrevente técnico judiciário, subscrevi.

180.668

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

J. Ch.

Taubaté, 9.1.2012.

J. Ezequiel

Processo nº 625.01.2009.027798-9

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. (a "VWB"), por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **MARCPELZER PLASTICS LTDA.** (a "MarcPelzer") vem, à presença de Vossa Excelência, informar o que segue.

1. A VWB realizou, no último dia 5.1.2012, o depósito do valor de R\$ 237.634,42 (duzentos e trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao pagamento da 28ª parcela do Plano de Recuperação da MarcPelzer.

2. Conforme já informado naquela ocasião, e também noticiado pelo administrador judicial nos autos, a VWB cessou o seu relacionamento comercial com a Recuperanda no dia 4.12.2012, por inadimplemento desta. Assim sendo, a continuidade da realização de depósitos e pagamentos nesses autos está condicionada à eventual existência (ou não) de créditos remanescentes da MarcPelzer perante a VWB, decorrentes dos fornecimentos já realizados quando o contrato ainda se encontra vigente.

3. Ocorre que a MarcPelzer não possui, nesta data, créditos remanescentes exigíveis perante a VWB, o que torna impossível a realização de novos depósitos.

4. Nesse sentido, cumpre informar que, a despeito de o contrato de fornecimento ter sido encerrado, foi realizada no último dia 29.12.2012 a

entrega de um último lote de peças pela MarcPelzer, decorrente de pedidos efetuados quando o contrato ainda estava vigente. Em razão dessa entrega, a Marcpelzer passou a ostentar um crédito de R\$ 440.642,35 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

5. Esse crédito, entretanto, não pôde ser empregado para a realização de pagamentos/depósitos nos presentes autos. Isso porque a VWB recebeu, no último dia 14.12.2012, uma ordem judicial oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté determinando "o bloqueio mensal de R\$ 500.000,00 do crédito mensal que a requerida (Marcpelzer Plastics Ltda., também conhecida como MP Plastics Ltda.) possui perante a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTRES LTDA. E, conseqüentemente, determino à Volkswagen que proceda, mensalmente, ao depósito judicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à conta deste Juízo (...)" (documento anexo).

6. Conseqüentemente, a VWB informa que (i) não efetuará, nesse mês de janeiro, o pagamento/depósito da 29ª parcela do Plano de Recuperação, haja vista a insuficiência de créditos da MarcPelzer e a ordem judicial de bloqueio proferida pela Justiça Trabalhista; e (ii) não efetuará, por ora, novos pagamentos/depósitos nos presentes autos.

7. A VWB apresentará, oportunamente, o comprovante do depósito de R\$ 440.642,35 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) realizado em cumprimento à ordem judicial mencionado no item 5, acima.

Termos em que,
da juntada desta aos autos,
pede deferimento.

São Paulo, 9 de janeiro de 2013

Daniel Russo Checchinato
OAB/SP nº 163.580

Mark Kreidel
OAB/SP nº 183.173



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CENTRAL DE MANDADOS DE TAUBATÉ

Processo no. 1904-69-2012.5.15.0009
Mandado n. 666/2012

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora como consta do respectivo auto, fiz o depósito da ordem em mãos de LUIS HENRIQUE DE SOUZA RAITO exercente da função de CONTROLADOR DE RECURSOS TRAF portador do CNPJ N. CPE N. JOA. DIA. RG n. 0622.589.9165 residente e domiciliado na Rua DAS MAGNOULAS, 85, TRIMMADO que, COMO FIEL DEPOSITÁRIO SE OBRIGA SOB AS PENAS DA LEI, a depositar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais dos créditos devidos à Marcpelzer, Plásticos Ltda. CNPJ. n. 00841448/0001-38 CUJOS VALORES DEVERÃO SER DEPOSITANDO OS VALORES EM CONTA JUDICIAL JUNTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PAB DA JUSTIÇA DO TRABALHO NESTA, (AGÊNCIA 4106) NA AVENIDA JOSÉ VIDENTE DE FARIA LIMA, 896. NESTA, até ulterior determinação deste Juízo, conforme consta do auto de penhora. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado por mim e pelo depositário que recebeu cópia do auto de penhora e do auto de depósito.

Taubaté, 14 de DEZEMBRO de 2012 (6ª feira) 16h20

Sandra Lúcia Gonçalves Dias da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

7667
5



Poder Judiciário
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

CENTRAL DE MANDADOS DE TAUBATÉ

Processo no. 1904-69-2012.5.15.0009
Mandado n. 666/2012

AUTO DE PENHORA DE CRÉDITO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e doze (se-feira), no empresa Volkswagen Do Brasil Ltda. localizada na Rodovia Carlos Pedrosa da Silveira, 10.000, nesta, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA, em cumprimento ao mandado nº 666/2012, expedido nos autos do processo nº 1904-69-2012.5.15.0009, passado em favor de SINTIO MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTritos, CPF contra Marcpelzer Plastics Ltda, CNPJ N. 00841448/0001-38, conforme determinação judicial segue anexa e que transcrevo nesta parte: "Em sendo assim, defiro o bloqueio mensal de R\$ 500.000,00 do crédito mensal que a requerida (Marcpelzer Plastics Ltda., também conhecida como MP-Plastic Ltda.) possui perante a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e, conseqüentemente, determino à Volkswagen que proceda, mensalmente, ao depósito judicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à conta deste Julzo, na CEF, agência 4106. EXPEÇA-SE MANDADO E CUMpra-SE COM URGÊNCIA... Taubaté, 14 de dezembro de 2012 DÉBORA WUST DE PROENÇA, Juíza do Trabalho Substituta." depois de preenchidas as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais EM CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA QUE A EMPRESA VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. neste ato representada legalmente por WILZ HENRIQUE DE SOUZA RATTO, (ocupante do cargo de CONTROL. DE TRAF. portador do CPF N. 207.922.848-56 residente na R. DAS MAGDOALAS, 85, RUA DO VALE TRINHA BEVA PAGAR A domiciliado na CELOS VALORES DEVERÃO SER DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL JUNTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PAB. DA JUSTIÇA DO TRABALHO NESTA, NA AVENIDA JOSÉ VIDENTE DE FARIA LIMA, 896, NESTA, até ulterior determinação deste Julzo E, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

Sandra Lúcia Gonçalves Dias da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

As 16h20

AUTO DE DEPÓSITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE
AV. BRIG. JOSÉ VICENTE FARIÁ LIMA, 896, VL S JOSE - CEP 12070-000 - Tel.: 36326176

**MANDADO DE PENHORA EM CRÉDITO Nº 666/2012
PROCESSO Nº 0001904-69.2012.5.15.0009 CauInom**


O(a) Dr(a), DÉBORA WÜST DE PROENÇA, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE, MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 0001904-69.2012.5.15.0009 CauInom, em que SINTIO MET MEC MAT EL ELET S A A P TTE TBE DISTRITOS, exequente, contende com Marcpelzer Plastics Ltda (em Recuperação Judicial), executado, dirija-se a AVENIDA CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA, 10.000 - PIRACANGUAGUA - TAUBATÉ/SP e proceda a PENHORA DO CRÉDITO que a executada possuir com a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL O INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, até a completa satisfação das quantias infra-descritas, CIENTIFICANDO A EMPRESA de que deverá proceder ao depósito dos valores correspondentes em conta judicial junto à Agência 4106-Justiça do Trabalho, da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista, no endereço em epígrafe, em face do despacho de fl. 94/95, a seguir transcrito: Trata-se de ação cautelar inominada proposta pelo sindicato da categoria profissional dos metalúrgicos desta Cidade, na qualidade de substituto processual, objetivando a concessão de medida liminar para: a) bloqueio de créditos da requerida perante a empresa Volkswagen do Brasil Ltda., b) subsidiariamente, bloqueio de créditos da requerida para satisfação de salários e demais obrigações legais. No mérito pretende a procedência das pretensões liminares e mais: a) "declaração de legalidade de todos os atos empreendidos pelo empregados, mormente pela possibilidade de ser deflagrado movimento grevista ...", b) o "arresto de todos os ativos financeiros da reclamada ...", c) condenação em honorários advocatícios, e d) expedição de ofícios para órgãos fiscalizadores. A ação fundamenta-se na alegação de que a requerida não efetuou o pagamento dos salários de novembro/2012, da primeira parcela do 13º salário/2012, dos depósitos de FGTS, das contribuições previdenciárias e das sindicais. O documento de fls.90/92, consubstanciado em ata de reunião ocorrida no dia 01/12/12 entre as partes, dá conta de possível dispensa de 110 empregados, "visando a manutenção de 619 empregados". Em primeiro lugar, improcedente, de plano, a pretensão de "declaração de legalidade de todos os atos empreendidos pelo empregados, mormente pela possibilidade de ser deflagrado movimento grevista ...", pois que é defeso a qualquer Juízo decidir sobre hipótese (letra "c" do rol de pedidos - fl.10). Em segundo lugar, improcedente, de plano, as pretensões de condenação para que "sejam satisfeitos os débitos existentes da Reclamada" perante os "órgãos do INSS, Caixa Econômica Federal e demais estabelecimentos prejudicados pelo descumprimento de pagamento e/ou retenção indevida ..." (última parte do pedido de letra "b" - fl.09), haja vista a incompetência da Justiça Trabalhista para tanto. Pois bem, a requerida está em processo recuperação judicial, sob nº 625.01.2009.027798-9, nº de ordem 1279/2009, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, e é fato que passa por dificuldades financeiras. A recuperação judicial, como o próprio diz, visa a recuperação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

766
J

empresa e não sua liquidação; para tanto, nomeia-se um administrador (judicial), pois que os anteriores mostraram-se incapazes, que elaborará um plano para pagamentos dos haveres ou credores. ~~A Lei 11010/05, no que pertine à recuperação judicial, não retira do empresário ou da sociedade empresária a unidade produtiva e é por esta razão que a "dependência" do processo trabalhista em face da "vis atractiva" do juízo da recuperação dá-se somente no que diz respeito ao pagamento de crédito já apurado, conforme §1º do art.6º da referida Lei e Provimento nº 01, de 03/05/2012 do TST, o que não é o caso deste feito, ou seja, aqui não se tem qualquer crédito apurado a merecer a habilitação de crédito naquele juízo da recuperação judicial. Neste caminho, a pretensão liminar de bloqueio de créditos da requerida perante a empresa Volkswagen do Brasil Ltda. é legalmente admissível, todavia, não é uma medida razoável, porque inviabilizará a continuidade da unidade produtiva; haja vista que esse crédito representa 95% de sua produção (conforme dito pelo requerente no §3º de fl.08). Em sendo assim, defiro o bloqueio mensal de R\$ 500.000,00 do crédito mensal que a requerida (Marcelzer Plastics Ltda., também conhecida como MP Plastic Ltda.) possui perante a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e, conseqüentemente, deferir a Volkswagen que proceda, mensalmente, ao depósito judicial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à conta deste Juízo, na CEF, agência 4106. EXPEÇA-SE MANDADO E CUMpra-SE COM URGÊNCIA. Observo que o deferimento desta liminar não significa que a requerida deva deixar de cumprir a legislação trabalhista daqui para a frente. Em outras palavras, não significa que para o futuro ela possa deixar de pagar os salários e as demais obrigações legais, nos prazos estipulados pelas normas. A presente liminar visa somente garantir a satisfação de possíveis direitos lesados no passado. Conseqüentemente, indefiro o pedido sucessivo, fazendo notar, ainda que trata-se de pedido genérico. Determino a expedição de ofício para o Juízo da recuperação judicial informando a existência desta ação e a concessão da presente liminar, juntando-se cópia da petição inicial e deste despacho. Determino ao requerente que emende sua petição inicial para trazer aos autos a informação dos trabalhadores lesionados e seus respectivos valores, no prazo de 30 (trinta) dias, com cópia para contrafé. Após, inclua-se o feito em pauta de audiência e cite-se a requerida. Intimem-se. Taubaté, 14 de dezembro de 2012. DÉBORA WUST DE PROENÇA - Juíza do Trabalho Substituta. Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 660 e 662, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Cumpra-se, na forma da lei. TAUBATÉ - SP, 14/12/2012. Eu, Noemi de Moraes Cardoso dos Santos, Diretora de Secretaria Substituta, DE ORDEM DA MM. JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DRA. DEBORA WUST DE PROENÇA, subscrevo e assino o presente mandado.~~


Noemi de Moraes Cardoso dos Santos
Diretora de Secretaria Substituta



PODER JUDICIÁRIO – SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ

2ª VARA CÍVEL

7670

J.

Conclusão

Eu, Escrevente abaixo assinado, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito, Dr. João Carlos Germano. Taubaté, 9 de janeiro de 2013. Escr.: J. (Andréia D. A. Silva).

Processo nº 1279/09

Vistos.

Fls. 7472: tendo em vista o teor da deliberação de fls. 7629, por ora, indefiro o pedido formulado.

Tendo em vista o fato novo consistente na apresentação de informações que foram prestadas pela empresa Volkswagen (fls. 7488/7571), revela-se razoável que se suspenda a decisão deste Juízo de fls. 7434/7435, que determinou a oitiva dos funcionários da empresa Volkswagen, ao menos até que seja possível ao juízo apreciar se os esclarecimentos apresentados são suficientes e, assim, a oitiva em questão tenha se tornada desnecessária.

Nada obstante, registro que não se afigura possível, ao menos na atual fase do processo, reconsiderar a decisão que determinou a oitiva em questão, como postulou a empresa Volkswagen (fls. 7488/7492), pois ainda não decorreu o prazo para que a Administradora Judicial e o Ministério Público se manifestassem sobre as informações, de forma a permitir a análise acerca da necessidade ou não da manutenção da oitiva.

Diante do exposto, oficie-se, com urgência, ao R. Juízo deprecado (5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo), comunicando que este juízo suspendeu a decisão que determinou a oitiva deprecada - prejudicando, assim, a audiência designada pelo juízo deprecado para o dia 18 de janeiro p.f. - até posterior deliberação desse juízo acerca da efetiva necessidade de cumprimento do ato deprecado.

Fls. 7632: ciente. Dê se ciência às partes do depósito efetuado nos autos.

Fls. 7633/7650: ciente da interposição de recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 7434/7435, que, por ora, fica mantida, mas com a determinação de seu cumprimento suspenso, nos termos do acima explicitado.



PODER JUDICIÁRIO – SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ

2ª VARA CÍVEL	
7671	J.

Fls. 7664/7669: ciente. Dê-se ciência às partes, incluindo a Administradora Judicial e o Ministério Público acerca da informação prestada pela Volkswagen sobre os depósitos que se incumbiu de realizar nos autos como parte do plano de recuperação em razão dos créditos da recuperanda.

Int.

Taubaté, 9 de janeiro de 2013.

J. Germano
JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz de Direito

Recebimento

No dia 10 de janeiro de 2013 recebi estes autos em cartório.
Eu _____, Escr., subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Taubaté
R JOSE LICURGO INDIANI, s/nº - JARDIM MARIA AUGUSTA- Taubaté/SP - CEP: 12070-070 - Tel: 3633-5556 Ramal 5012 - Fax: 3633-5556 Ramal 5213

7672
f

Taubaté, 10 de janeiro de 2013

Processo nº 0027798-89.2009.8.26.0625
Ação: Recuperação Judicial
Requerente: MARCPELZER PLASTICS LTDA
:

Ordem nº 1279/2009 (nosso)

Ilustríssimo Senhor,

Pelo presente, extraído dos autos da ação em epígrafe, comunico Vossa Senhoria que em razão de decisão que segue em anexo e que faz parte integrante do presente, foi determinada a suspensão da audiência designada por este i. juízo na carta precatória nº 564.01.2012.058329-1 – ordem nº 2309/2012 - até a posterior deliberação deste juízo acerca da efetiva necessidade de cumprimento do ato deprecado.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

RODRIGO ALMEIDA MOREIRA
Coordenador em Exercício

Ao Ilustríssimo Senhor
Coordenador da 5ª Vara Cível da comarca de
São Bernardo do Campo/SP

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 2º OFÍCIO _____ DA COMARCA
DE Taubaté

PROCESSO Nº 1279 109
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Filipe D. R. Alvarado
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: 3629-4525

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

77e, 11 de 01 de 2013

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 207518B

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 14:30

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 15:24

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 2 OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA
DE TAUBATÉ

PROCESSO Nº 1279/09, Volumes 33/34
SEÇÃO _____

REQUERENTE: FLÁVIA SANTOS
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: AL. SANTOS 1.000, COJ. 51
TELEFONE: 3377-9999

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

TAUBATÉ, 17 de 01 de 13.



(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 271.934

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 13:19h



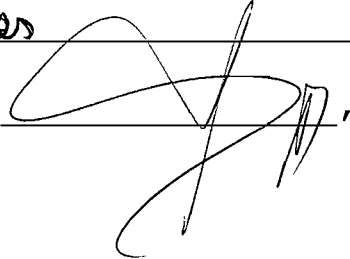
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

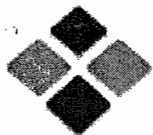
Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 13:58h



(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

JUNTADA

Em 14 de Janeiro de **2.013**, junto a estes autos
As Petições que
segue(m). Eu, , subscrevi.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ – SP.**

J. Cr.
Taubaté, 14.1.2013.
J. G. G. G.

JOÃO CARLOS GERMANO
Juiz de Direito

Processo nº: 625.01.2009.027798-9
Recuperação Judicial
Recuperanda: Marcpelzer Plastics Ltda.

CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica especializada (na forma do artigo 21 “caput” da LREF), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº: 05.989.257/0001-31, com sede em São Paulo, situada na Rua: Sílvia nº 110 – Sala 52 – Bela Vista, Administradora Judicial da **Recuperação Judicial Marcpelzer Plastics Ltda.**, devidamente nomeada e compromissada, neste ato representado por seus responsáveis técnicos, Dr. Luis Cláudio Montoro Mendes e Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, que a presente subscreve, nos autos em trâmite perante esse D. Juízo e R. Cartório, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso **Relatório de Atividades ESPECIAL**, nos termos do artigo 22, II, alínea “c” da Lei 11.101/05, com a finalidade de fiscalização das atividades do devedor.

Nestes Termos,

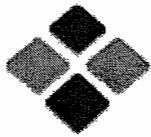
Pede Deferimento.

De São Paulo para Taubaté, 14 de Janeiro de 2013.

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.

Alexandre Uriel Ortega Duarte
Responsável Técnico
OAB/SP120.468
CRA-SP 65.374
CRC/SP 1SP212.670/O-0

Luis Cláudio Montoro Mendes
Responsável Técnico
OAB/SP150.485



Índice

1. Informações Iniciais
2. Balancetes de Verificação
3. Demonstrações do Resultado do Exercício
4. Constatação de Greve
5. Possível Retirada dos Ferramentais
6. Relatório Fotográfico das dependências da Recuperanda em 11/01/2013
7. Conclusão



1. Informações Iniciais

Esta Administradora Judicial apresenta relatório ESPECIAL de acompanhamento das atividades com base na constatação "in loco" efetivada recentemente para termos parâmetros e avaliar o desempenho da recuperanda. Também foram incluídas fotos das instalações da recuperanda efetuadas em 11/01/2013, no sentido de ampliar a visão deste Juízo e demonstrar, com clareza, a situação apresentada.

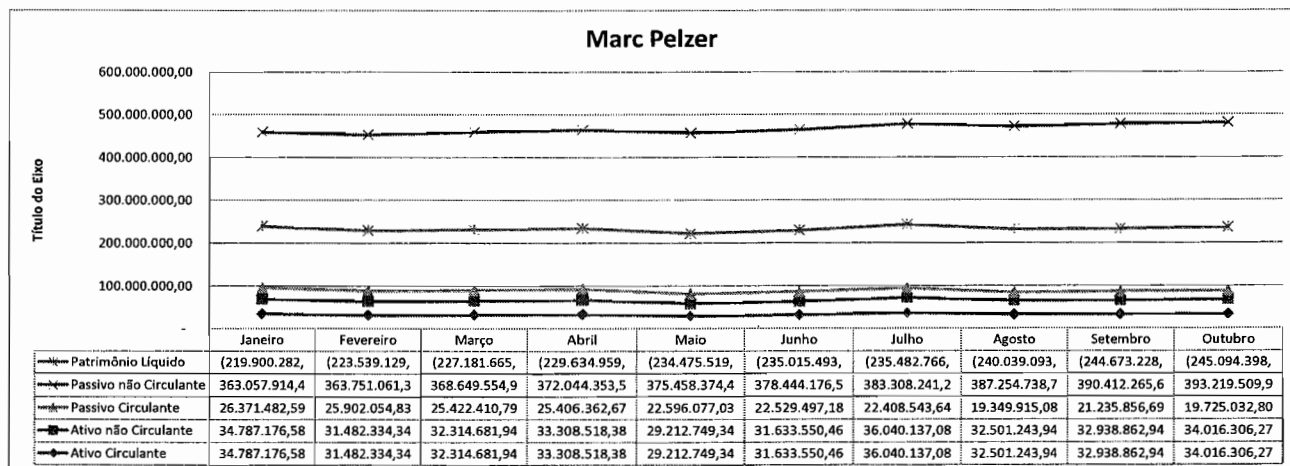
2. Balancetes de Verificação 2012

O intuito de apresentar um quadro resumo dos Ativos e Passivos de 2012 é a de demonstrar que a empresa não vem cumprindo com suas obrigações pós-recuperação e seu Passivo, principalmente, não apresenta redução. Por outro lado, seus Ativos não apresentam a evolução aguardada para uma empresa sadia.

MARPELZER PLASTICS LTDA										
Balancete Consolidado de Janeiro a outubro de 2012										
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
ATIVO										
Total Ativo Circulante	34.787.176,58	31.482.334,34	32.314.681,94	33.308.518,38	29.212.749,34	31.633.550,46	36.040.137,08	32.501.243,94	32.938.862,94	34.016.306,27
Total Ativo não Circulante	134.741.937,95	134.631.652,78	134.575.618,71	134.507.238,06	134.366.182,65	134.324.629,85	134.193.881,33	134.064.316,51	134.036.031,13	133.833.838,05
TOTAL DO ATIVO	169.529.114,53	166.113.987,12	166.890.300,65	167.815.756,44	163.578.931,99	165.958.180,31	170.234.018,41	166.565.560,45	166.974.894,07	167.850.144,32
PASSIVO										
Total do Circulante	26.371.482,59	25.902.054,83	25.422.410,79	25.406.382,87	22.596.077,03	22.529.497,18	22.408.543,84	19.349.915,08	21.235.856,69	19.725.032,88
Total Passivo não Circulante	363.057.914,46	363.751.061,36	368.649.554,98	372.044.353,53	375.458.374,44	378.444.176,57	383.308.241,27	387.254.738,73	390.412.265,61	393.219.509,90
Total do Patrimônio Líquido	(219.900.282,52)	(223.539.129,07)	(227.181.665,12)	(229.634.959,76)	(234.475.519,48)	(235.015.493,44)	(235.482.766,50)	(240.039.093,36)	(244.673.228,23)	(245.094.398,38)
TOTAL DO PASSIVO	169.529.114,53	166.113.987,12	166.890.300,65	167.815.756,44	163.578.931,99	165.958.180,31	170.234.018,41	166.565.560,45	166.974.894,07	167.850.144,32



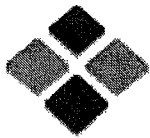
Graficamente notamos que não há variação significativa nas contas de Ativo e Passivo, variação esta que deveria ocorrer.



3. Demonstrações do Resultado do

Exercício

Analizamos as Demonstrações do Resultado do ano de 2012, com base nos dados e informações fornecidas pela Recuperanda e visualizamos que suas receitas são reduzidas mês a mês e não há visualização de reversão do Prejuízo. Todas as tendências à queda apontadas pelos números analisados estão demonstradas graficamente logo abaixo do quadro resumo das DRE's



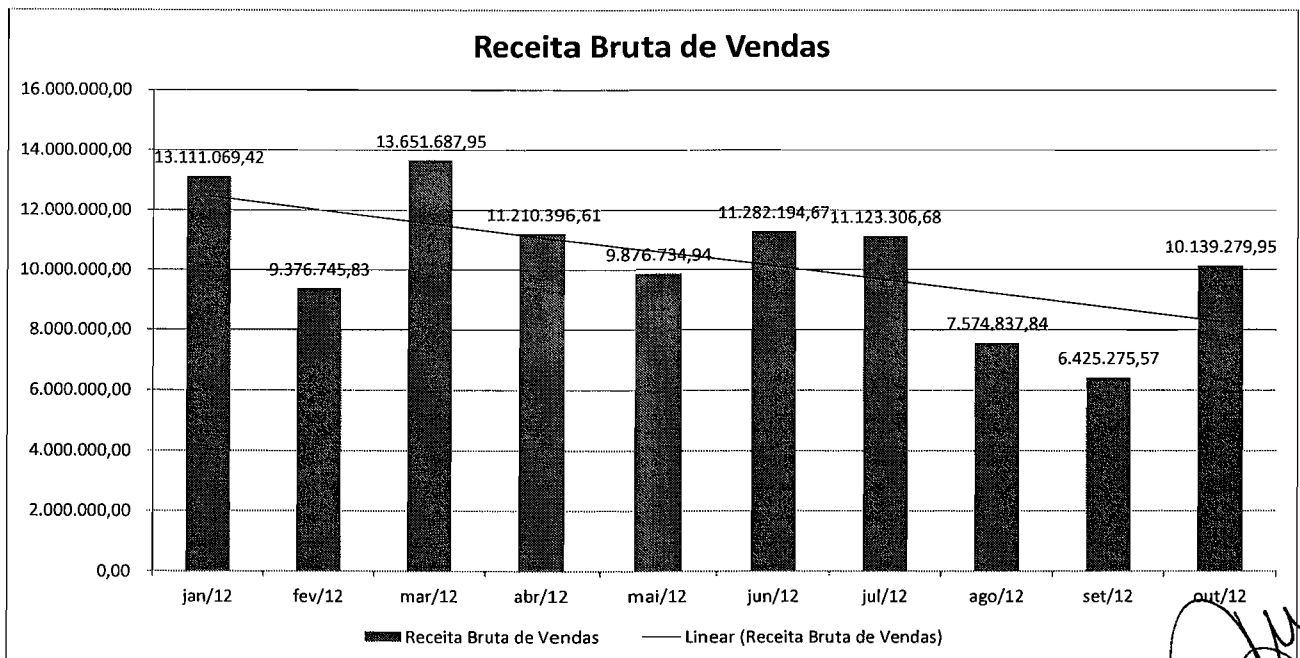
7679
9

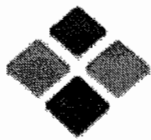
QUADRO RESUMO

DRE - Mensal										
Marc Pelzer Plastics - Janeiro a Outubro 2012										
	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12
Receita Bruta de Vendas	13.111.069,42	9.376.745,83	13.651.687,95	11.210.396,61	9.876.734,94	11.282.194,67	11.123.306,68	7.574.837,84	6.425.275,57	10.139.279,95
(-)Dedução de vendas	-3.908.999,38	-2.157.990,27	-2.682.654,50	-2.184.285,14	-2.039.190,39	-2.487.487,99	-2.526.074,92	-1.672.764,09	-768.041,49	-1.235.757,04
(=)Receitas Líquidas de Vendas	9.202.070,04	7.218.755,56	10.969.033,45	9.026.111,47	7.837.544,55	8.794.706,68	8.597.231,76	5.902.073,75	5.657.234,08	8.903.522,91
(-)Custo dos produtos vendidos	-6.462.957,27	-7.539.432,71	-7.804.316,39	-6.611.408,32	-6.106.337,14	-6.035.364,25	-7.171.124,40	-6.356.888,65	-5.725.755,16	-5.537.255,27
(=) Lucro Bruto	2.739.112,77	-320.677,15	3.164.717,06	2.414.703,15	1.731.207,41	2.759.342,43	1.426.107,36	-454.814,90	-68.521,08	3.366.267,64
(-) Desp Operacionais	-2.104.343,52	-2.659.822,55	-2.719.444,45	-2.798.775,73	-2.125.786,20	-2.216.826,24	-2.570.087,51	-1.998.381,78	-1.701.377,44	-1.979.230,87
(=) Resultado Operacional	634.769,25	-2.980.499,70	445.272,61	-384.072,58	-394.578,79	542.514,19	-1.143.980,15	-2.453.196,68	-1.769.898,52	1.387.036,77
(-) Desp e Receita Financeira	-85.520,62	-67.531,87	-127.639,09	-97.807,99	-68.603,15	-98.919,02	-107.771,80	-145.677,14	-798.043,57	-185.439,41
(=) Resultado após Desp Rec Finan	549.248,63	-3.048.031,57	317.633,52	-481.880,57	-463.181,94	443.595,17	-1.251.751,95	-2.598.873,82	-2.567.942,09	1.201.597,36
(+/-) Desp e Receita Não Operac	-3.498.153,03	-175.611,53	-3.960.169,57	-1.884.402,43	-1.618.978,16	-1.759.746,89	1.560.656,65	-1.957.453,04	-2.076.192,78	-1.612.767,51
(=) Resultado Antes IRPJ/CSLL	-2.948.904,40	-3.223.643,10	-3.642.536,05	-2.366.283,00	-2.082.160,10	-1.316.151,72	308.904,70	-4.556.326,86	-4.644.134,87	-411.170,15
(-) Provisão para IRPJ/CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Resultado Líquido	-2.948.904,40	-3.223.643,10	-3.642.536,05	-2.366.283,00	-2.082.160,10	-1.316.151,72	308.904,70	-4.556.326,86	-4.644.134,87	-411.170,15

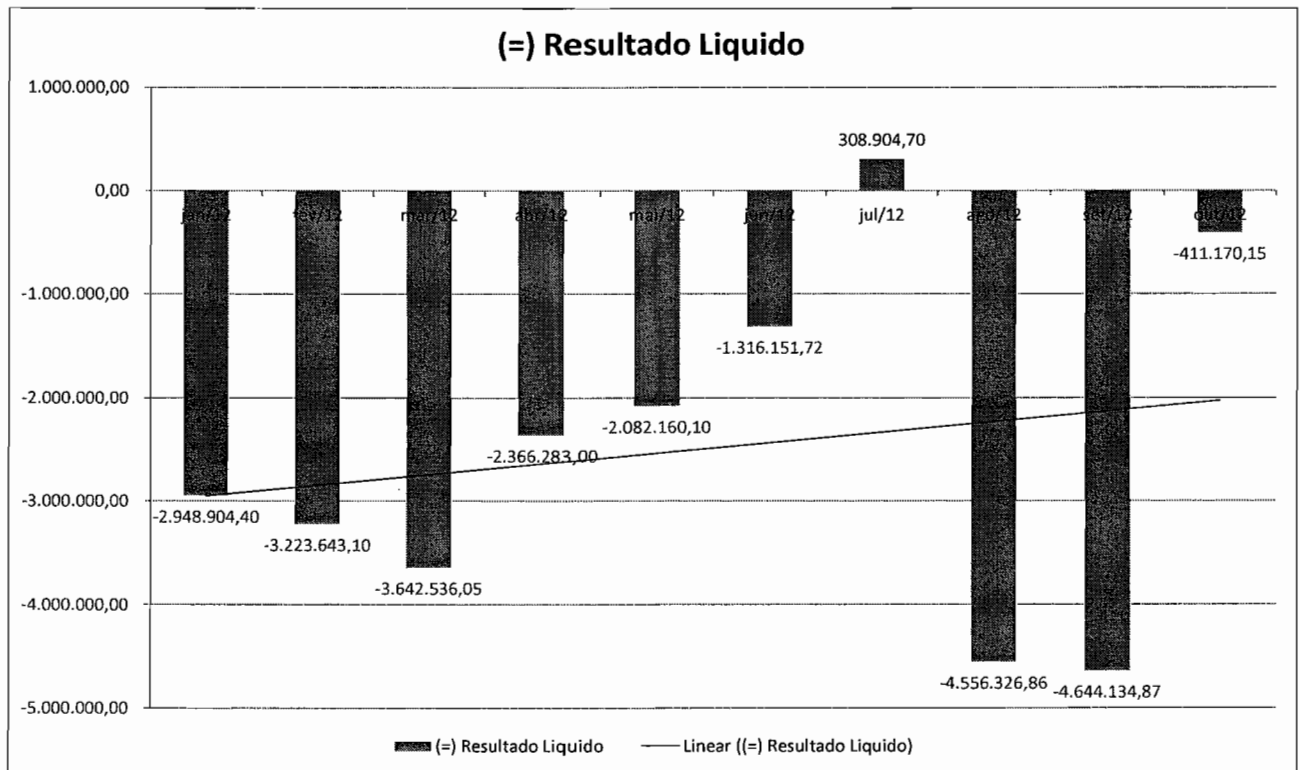
Representação Gráfica das principais contas de resultado:

Receita Bruta de Vendas





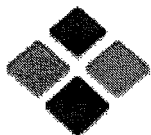
Resultado Líquido



4. Constatação de Greve

Como já relatado, esta administradora Judicial, visando à transparência das ações, diligenciou-se na sede da empresa Recuperanda Marcpelzer e **constatou a paralização das atividades empresarias** por conta da greve de funcionários iniciada no dia 03/12/12.

Nestes termos, em 05/12/2012, obteve-se a informação prestada pelo Sr. Sérgio Alambert, representante legal da Devedora, de que o fundamento para a ocorrência da greve seria a falta de pagamento dos salários dos funcionários e da primeira parcela do 13º salário.



Conforme informado pelo representante da Recuperanda, a ausência de recursos na empresa se deu em razão do não pagamento pela Volkswagen à Recuperanda, restando frustrado o pagamento dos funcionários justificando, assim, a ocorrência da greve.

5. Possível Retirada dos Ferramentais

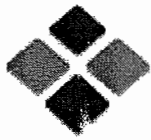
Esta Administradora constatou, ainda, que a empresa Volkswagen remeteu pedido formal de dissolução contratual por meio de carta, em 04/12/2012.

Ao analisarmos o conteúdo da carta, entendemos que a Volkswagen pretende resolver os Pedidos de Compra e Contratos de Comodato por meio da dissolução dos contratos firmados entre as partes, bem como informou que procederá - de forma imediata - a retirada de todos os seus ferramentais mantidos na sede da empresa Marcpelzer.

Neste sentido, cumpre ressaltar que a atividade empresarial da Recuperanda é exclusivamente voltada para produção de para-choque, spoilers e aerofólios à Volkswagen, ou seja, através da utilização de seus ferramentais.

Por tal razão, parece-nos evidente que a retirada dos ferramentais pertencentes à Volkswagen acarretará em irreversível fim das atividades empresariais da MP Plastics.

Em 11/01/2013, novamente representantes desta Administradora se diligenciaram nas dependências da recuperanda, conforme Termo anexo, ocasião em que se pode constatar que, os funcionários efetuaram a soldagem de um dos portões da recuperanda com o intuito de não permitir a retirada de quaisquer equipamentos.



moldes, máquinas, matérias-primas ou produtos acabados, veículos ou quaisquer outros itens das dependências da mesma.

Destaca-se que, tais informações, corroboradas pelas fotos anexas, foram passadas pelas funcionárias Sra. Marinalva Monteiro Setti e Srta. Simone Aparecida dos Santos, únicas funcionárias na data da diligência que estavam no endereço da recuperanda.

Constatamos através de registro fotográfico, abaixo, a efetiva soldagem do portão principal (entrada) da empresa, destacando que há outro portão que continua funcionando perfeitamente.





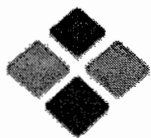
No dia 13/01/2013, através de contato telefônico com o ex-funcionário Sr. Marcelo Ribamar Lazzarotto, tomamos conhecimento de que os sistemas contábeis, fiscais e financeiros estavam inativos por falta de pagamento e, em função disso, não seria possível extrairmos qualquer tipo de informação atualizada além das descritas neste relatório.

Desta forma estamos impossibilitados de continuar prestando as informações mais importantes, através dos Relatórios de Atividades Mensais, a esse juízo.

6. Relatório Fotográfico

Em 11 de Janeiro de 2013 esta Administradora Judicial efetuou, conforme informado, diligência nas dependências da recuperanda em Taubaté. Assim, com a presença e acompanhamento da Dra. Zilma Q. Ribeiro Alvarenga, procedemos a ronda de todas as dependências administrativas e fabris da empresa, que segue resumidamente, nas fotos abaixo.

Página 9 de 12
Grupo Capital
Tel.: 11.3882-0538
www.viacapital.com.br



Nenhuma atividade administrativa ou fabril pode ser identificada e, como já informamos, apenas as Sras. Marinalva Monteiro Setti e Simone Aparecida dos Santos, aparentemente exercendo a função de porteiras, estavam no local durante a nossa diligência.

Encontramos boa parte das dependências (salas) administrativas fechadas e, conforme as Sras. Marinalva Monteiro Setti e Simone Aparecida dos Santos, as chaves não estavam em poder da portaria ou se encontram na empresa. Informaram, ainda, que as chaves estavam em poder do Sr. Sérgio Alambert.

7. Conclusão

Esta administradora judicial informa que efetua todas as análises contábeis pertinentes mediante os documentos fornecidos pela recuperanda, não tendo, nenhuma responsabilidade sobre as informações financeiras lançadas pela mesma.

Esta Administradora não obteve vista dos documentos de Novembro e Dezembro de 2012 e, por isso, as informações referentes a estes meses não fazem parte deste relatório.

Diante da situação de apresentada ao longo dos últimos anos, especialmente no ano de 2012 e, em face da situação encontrada nas diligências de Dezembro/12 e Janeiro/13, esta Administradora entende que, **caso seja sustentado o término da relação comercial da Recuperanda MP Plastics com a Volkswagn do Brasil não se vislumbra a viabilidade econômica da Devedora para continuar como empresa ativa.**



Melhor esclarecendo, resta demonstrado que, caso seja **definitivamente cessada a relação comercial com a Volkswagen**, única cliente da Recuperanda, **não há que se falar em qualquer possibilidade de superação da situação de crise econômico-financeira**, já que, sem o cliente destinatário dos produtos da Recuperanda, se tornarão insustentáveis a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, como já observado.

Por fim, cumpre-nos relatar que, na última diligência à sede da Devedora, **constatou-se que seus representantes legais ausentaram-se, sem deixar representante habilitado, tampouco com recursos suficientes para pagar os credores.**

Sendo o necessário a expor, esta Administradora se mantém ao dispor para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

De São Paulo para Taubaté, 14 de Janeiro de 2013.

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.

Alexandre Uriel Ortega Duarte
Responsável Técnico
OAB/SP120.468
CRA-SP 65.374
CRC/SP 1SP212.670/O-0

Capital Consultoria e Assessoria Ltda.

Luis Cláudio Montoro Mendes
Responsável Técnico
OAB/SP 150.485



TERMO DE DILIGÊNCIA

EMPRESA: MARCPELZER PLASTICS .

DATA: 11/01/2013

CONTATO: Sra. Marinalva Monteiro Setti, Srta. Simone Aparecida dos Santos e Dra. Zilma Q. Ribeiro Alvarenga

CARGOS: Porteiras e Advogada respectivamente

Em 11 de janeiro de 2013, efetuamos diligência na fábrica da empresa, localizado na Av. Bandeirantes, 2001 — Bairro do Uma - Taubaté/SP, onde tivemos contato com as senhoras Marinalva Monteiro Setti, Srta. Simone Aparecida dos Santos e Dra. Zilma Q. Ribeiro Alvarenga.

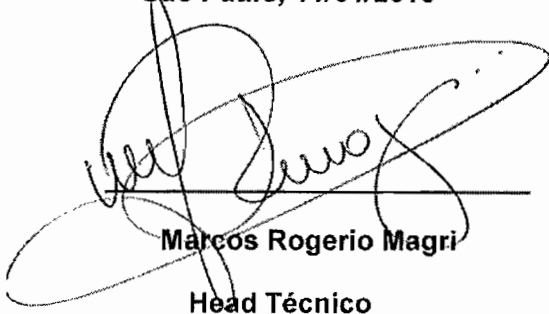
Nossa permanência no local ocorreu no horário de 15:00 hs às 17:30 hs cuja finalidade da visita foi a de vistoriar as dependências fabris para verificar o funcionamento, ou não, da mesma e administrativas e solicitar o fornecimento dos balancetes contábeis e balanços patrimoniais dos meses de Novembro e Dezembro de 2012.

Fomos recebidos pelas Sras. Marinalva e Simone que, inicialmente, não autorizaram nossa entrada sem acompanhamento. Enquanto tentava contato com o escritório da Capital a Sra. Marinalva conseguiu contato com a Dra. Zilma que se dispôs a me acompanhar na visita. Em menos de meia hora a Dra. Zilma estava no local e pude iniciar a visita.

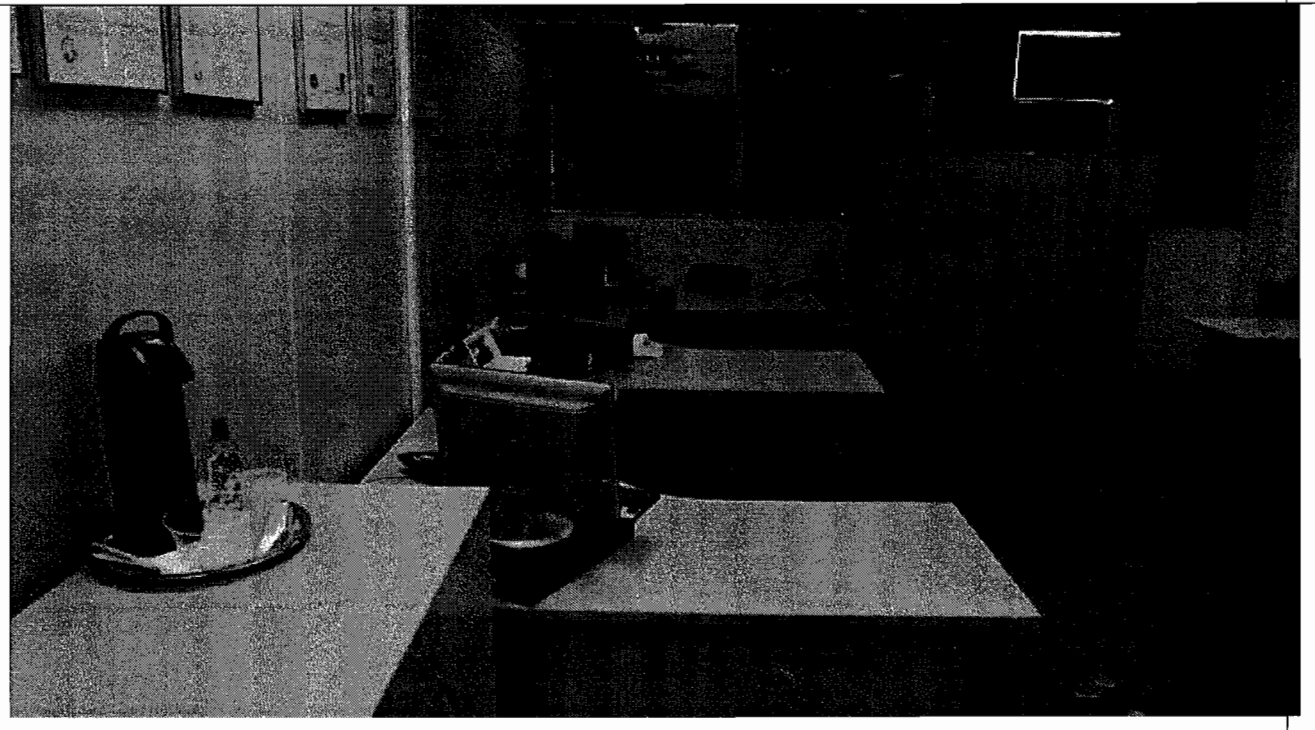
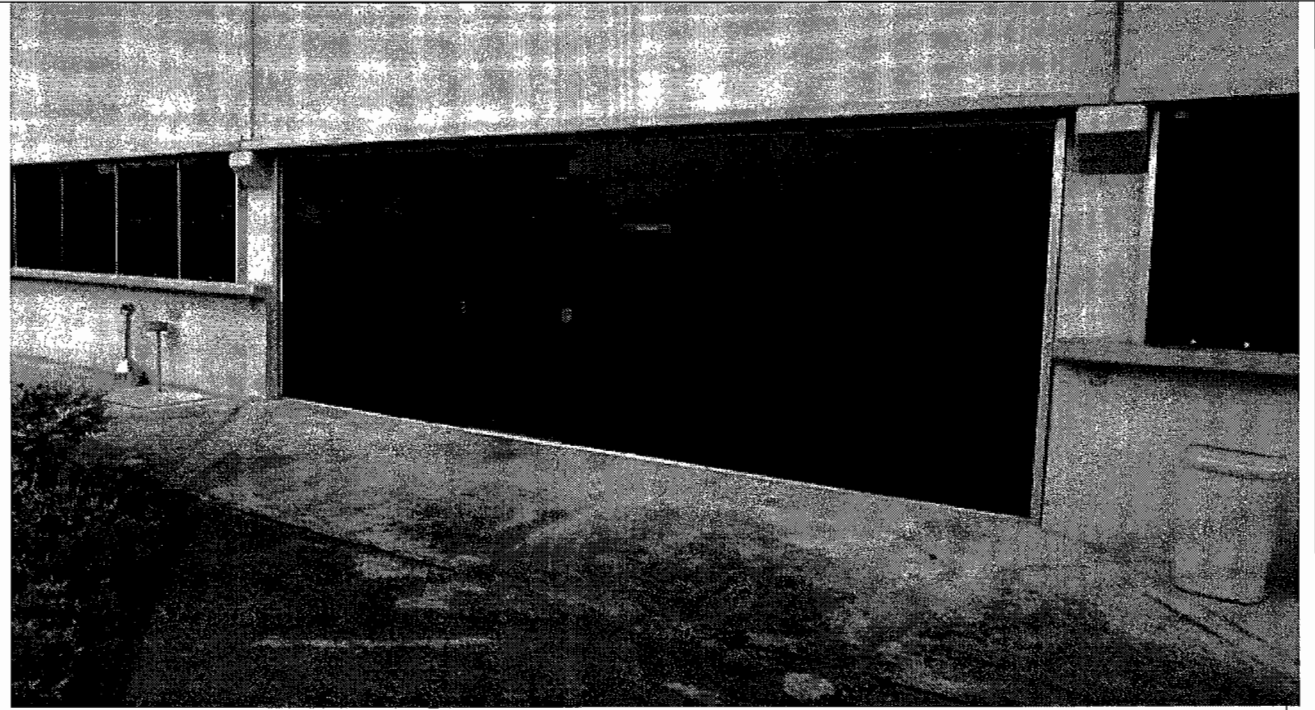
Após quase uma hora de visita constatamos que a maioria das salas administrativa estavam fechadas e sem funcionários; a fábrica estava totalmente inoperante e sem funcionários; não constatamos nenhuma atividade nas dependências a recuperar.

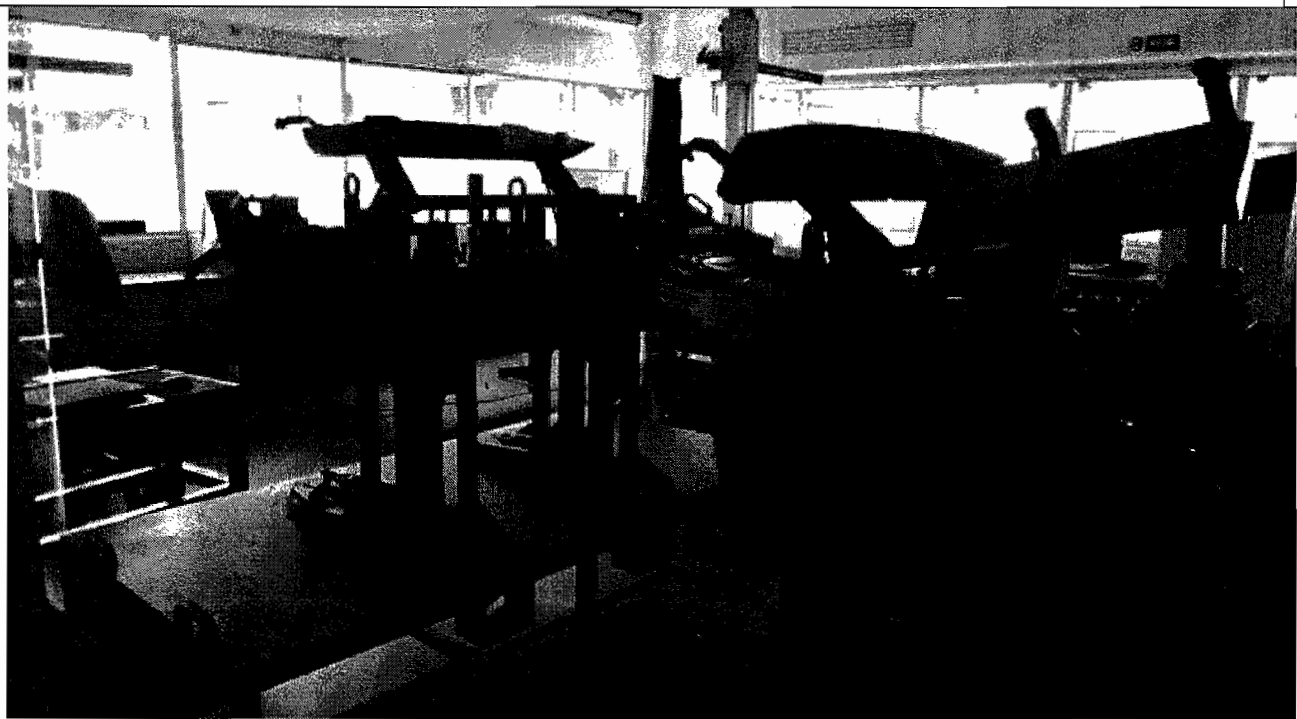
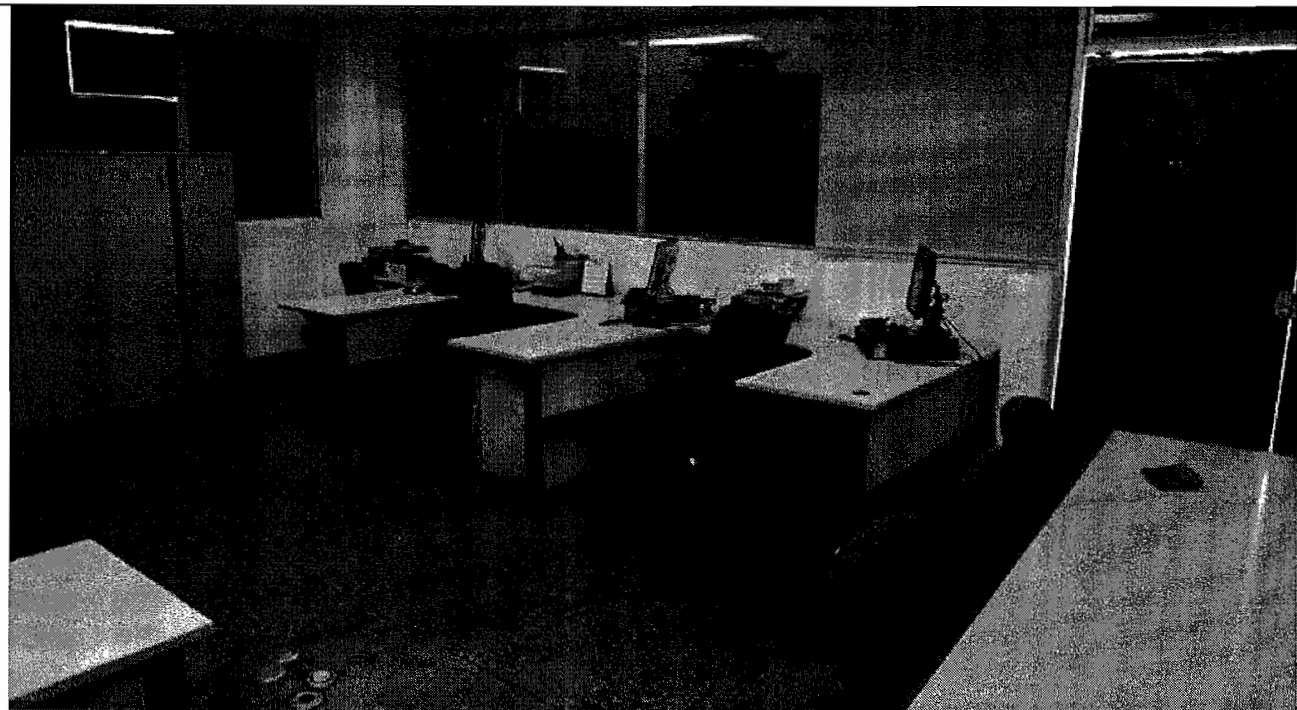
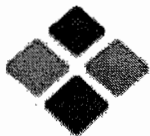
As chaves das salas não estavam em poder da portaria ou na empresa. A Sra. Marinalva e a Srta. Simone informaram que as chaves estavam em poder do Sr. Sérgio Alambert.

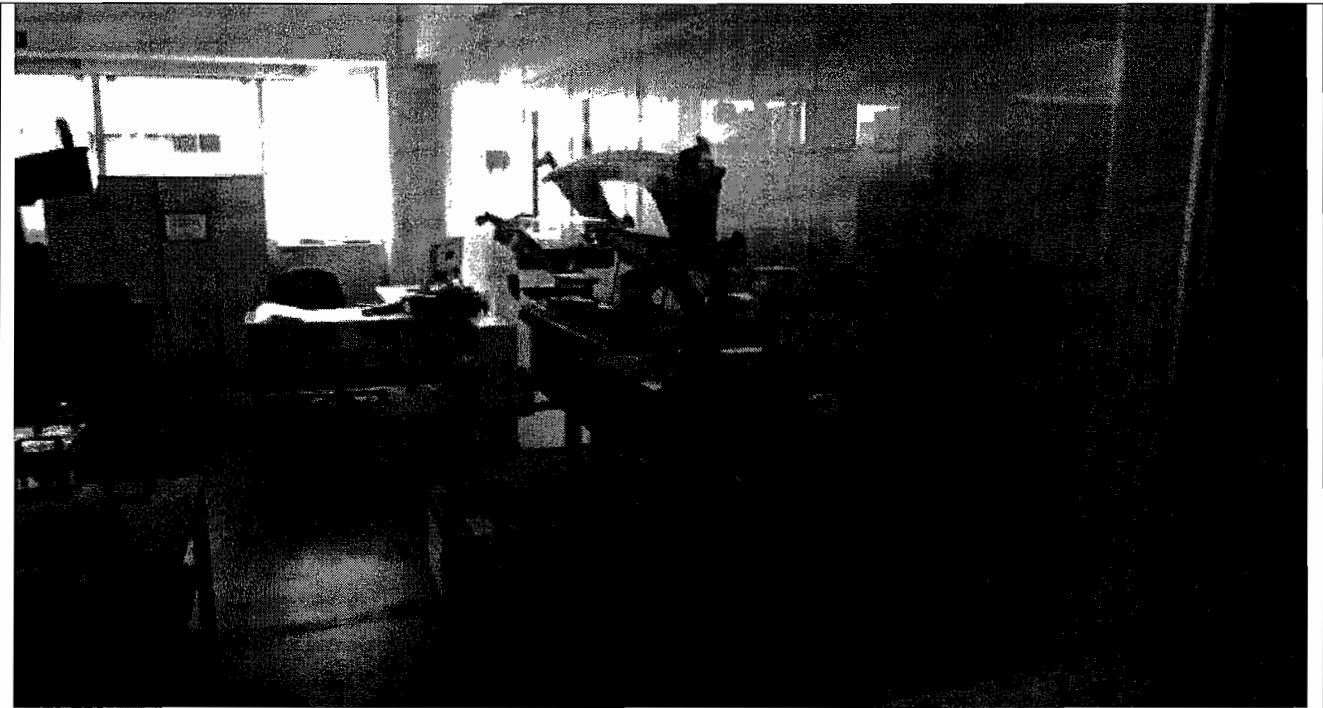
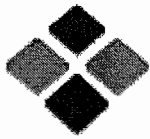
São Paulo, 11/01/2013

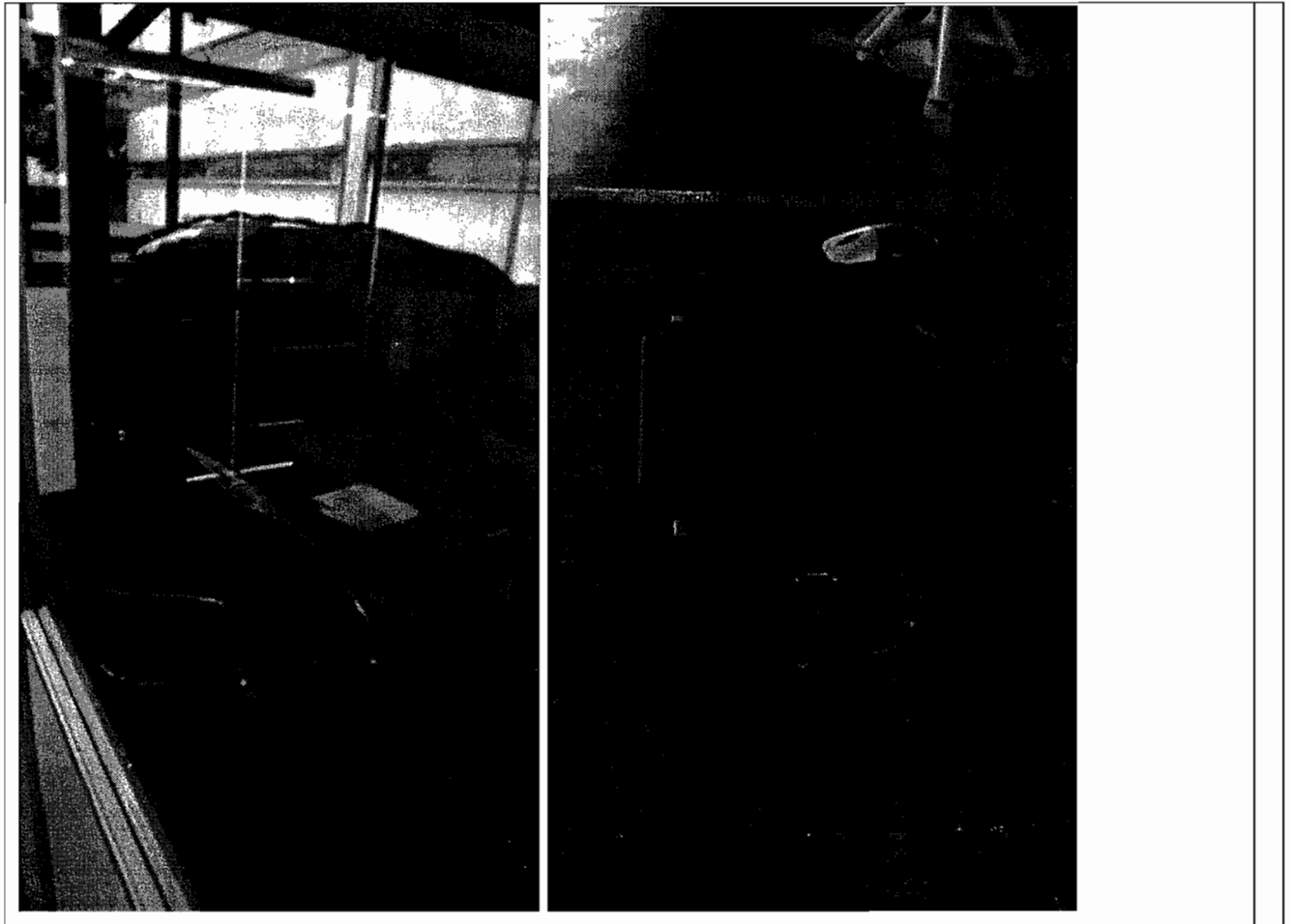

Marcos Rogerio Magri

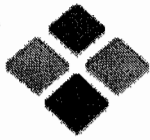
Head Técnico

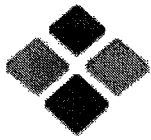


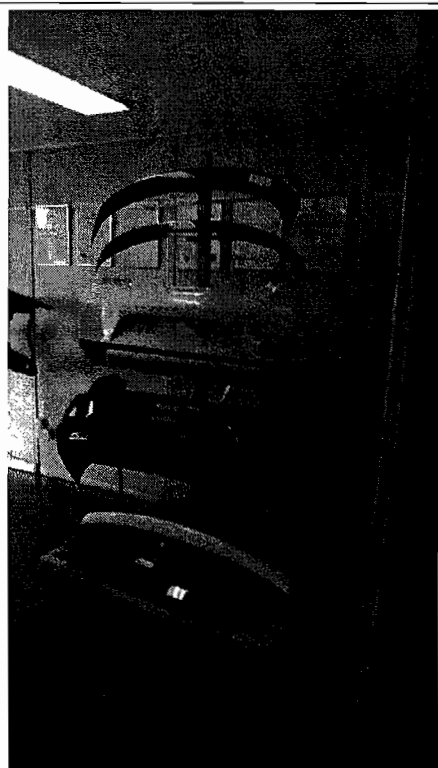
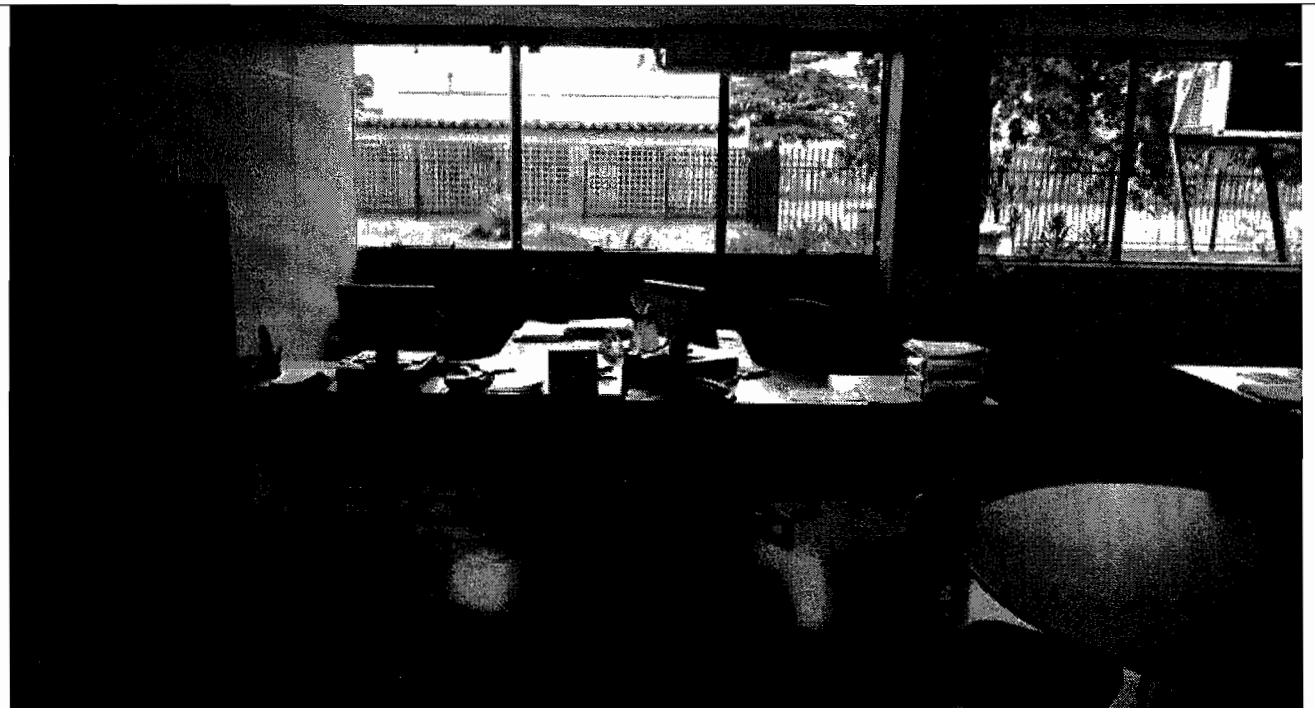
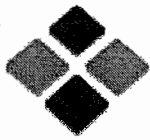


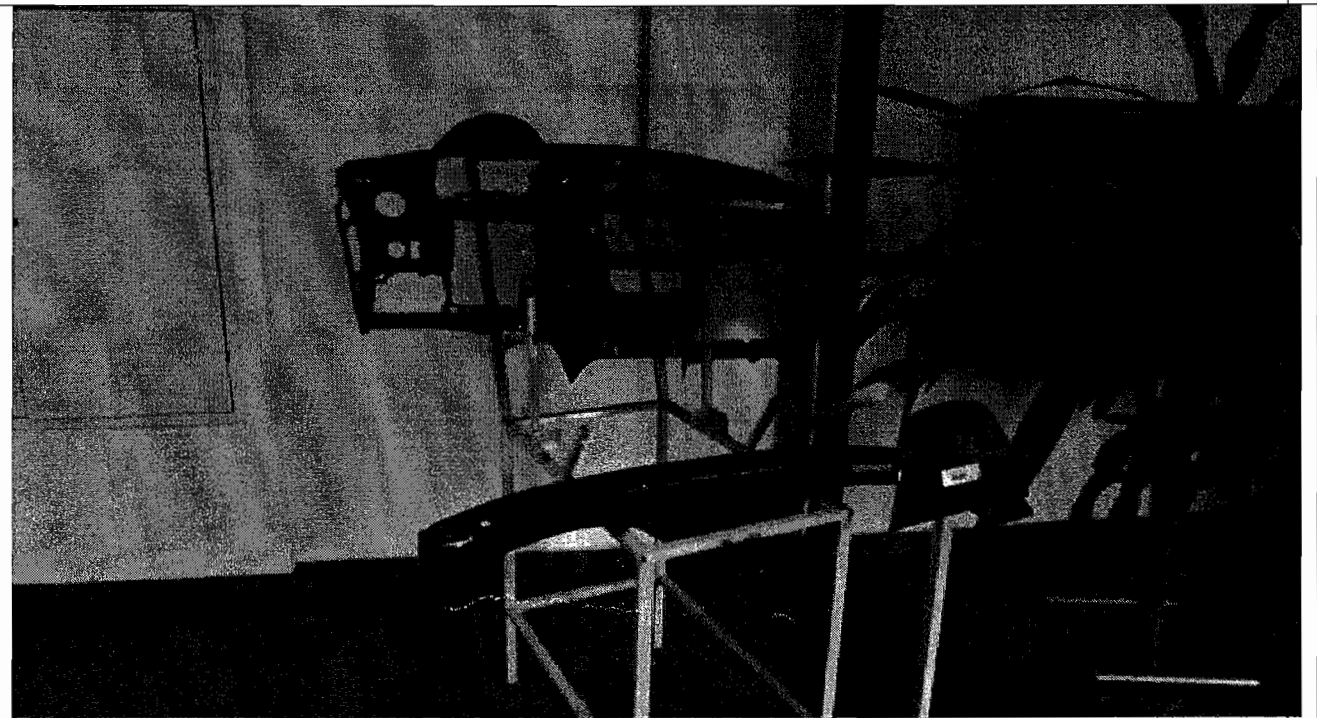
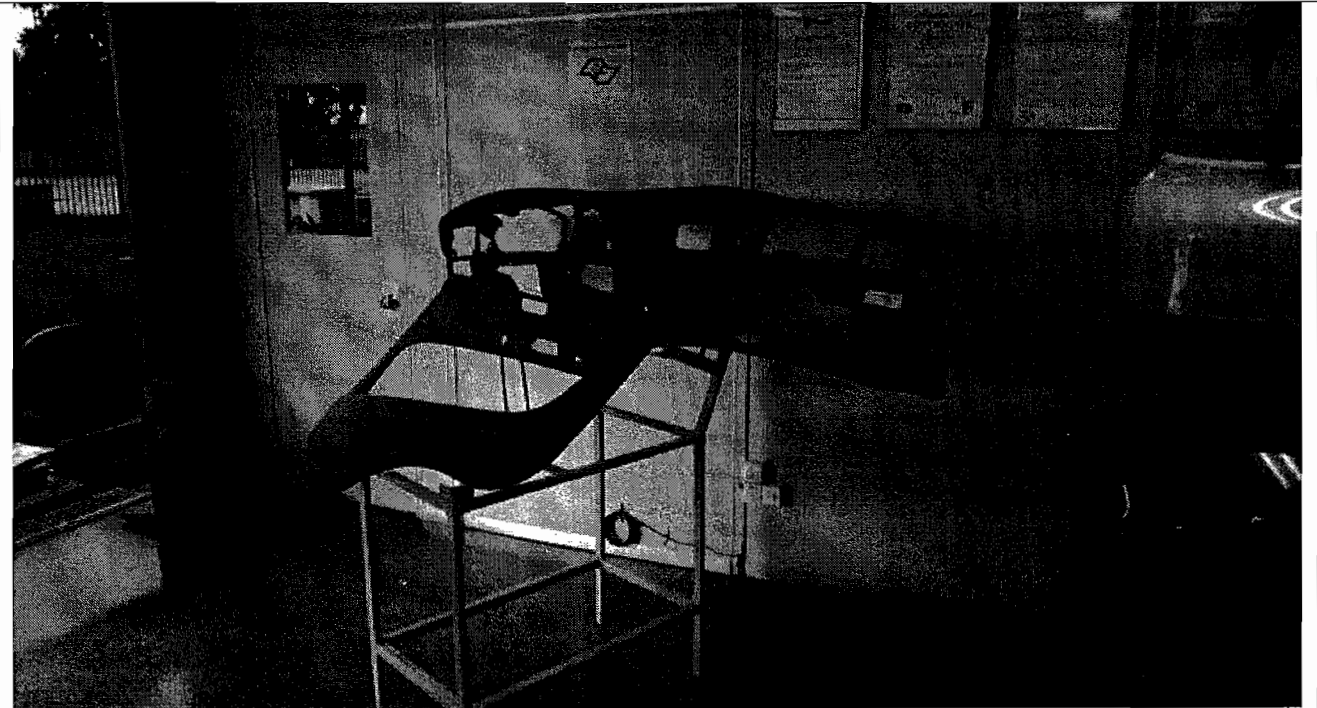
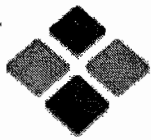


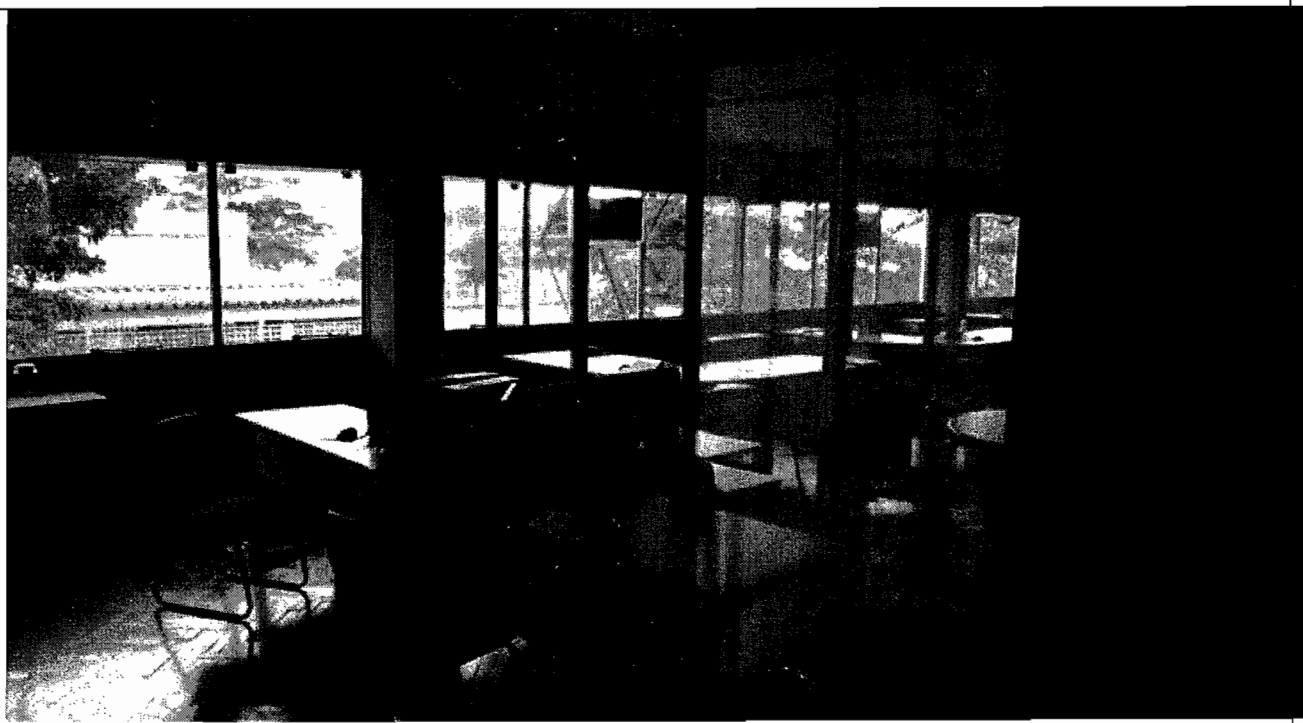
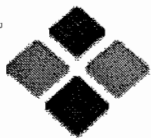


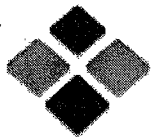


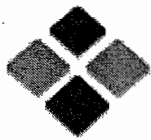


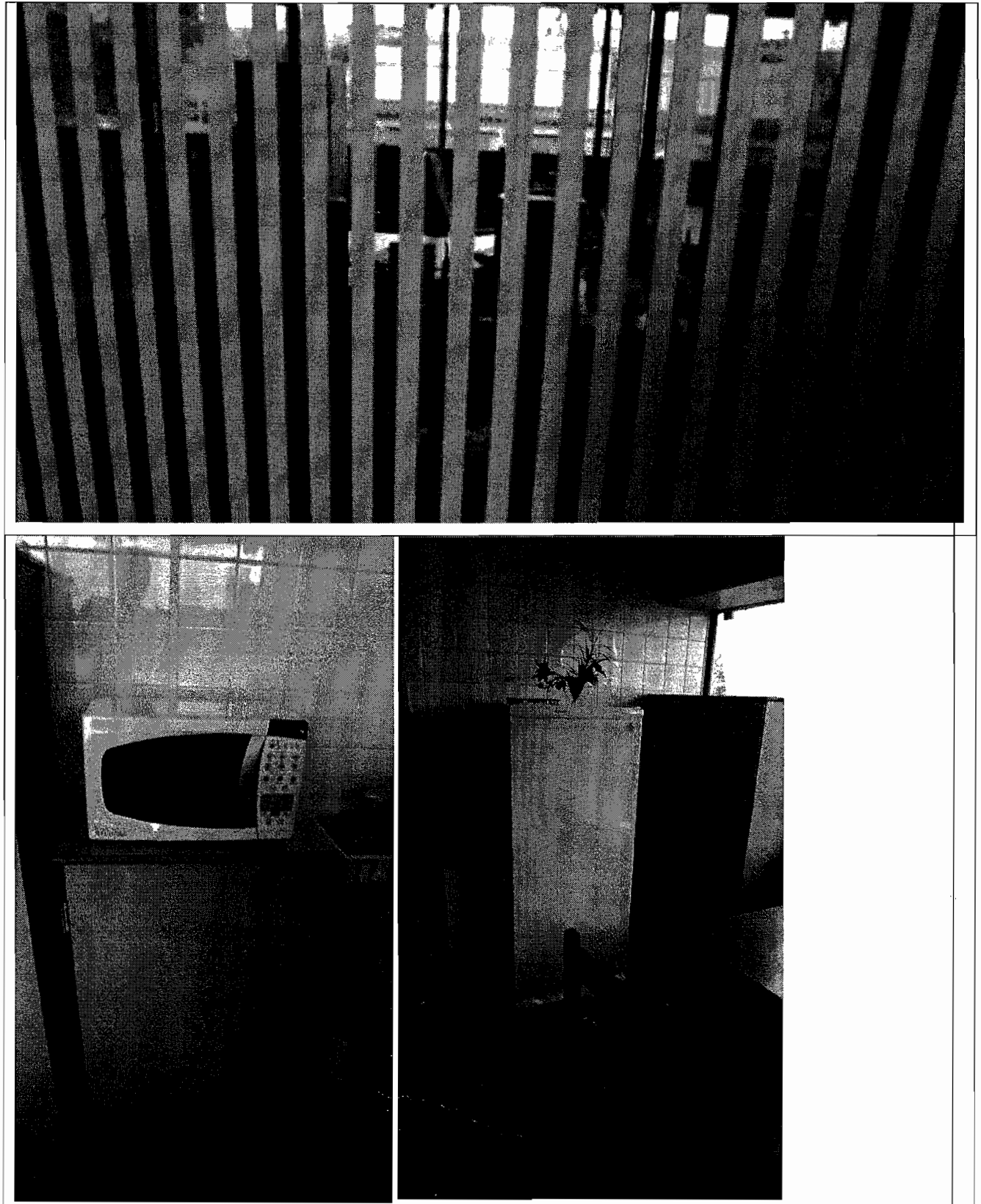
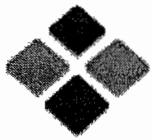




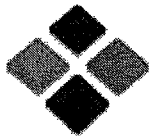


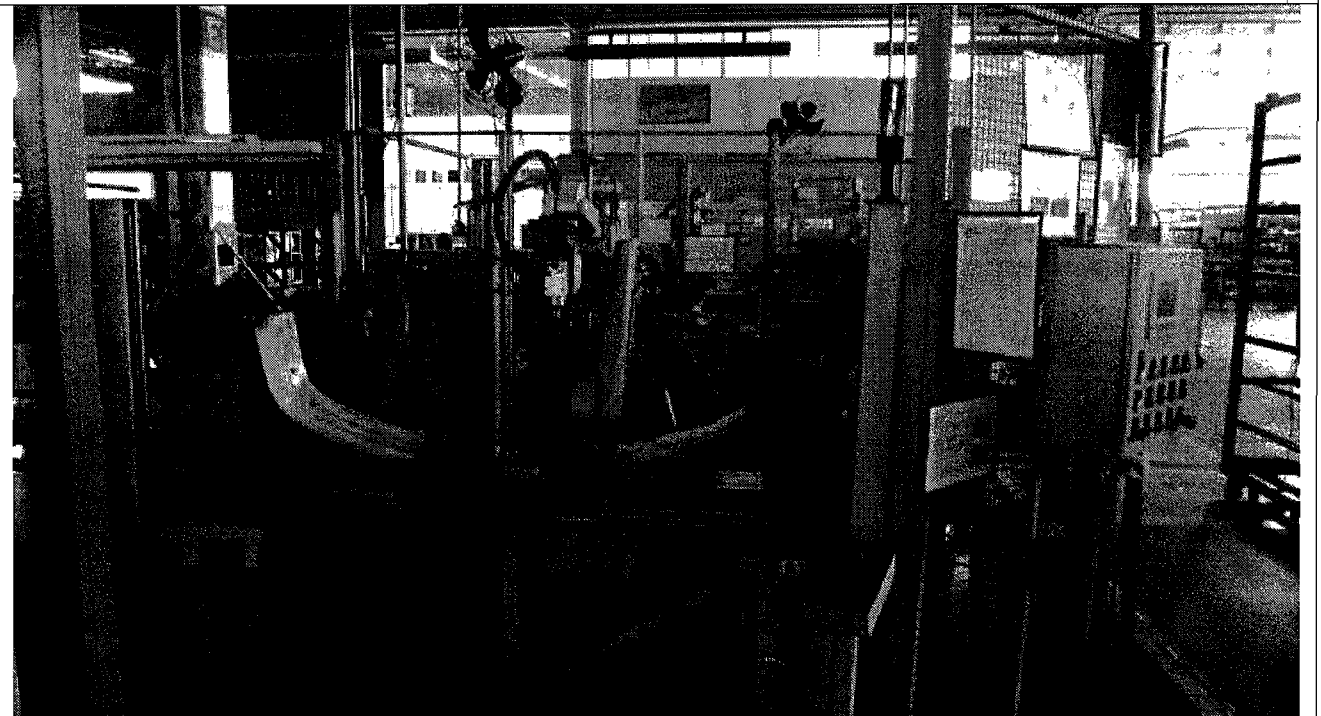
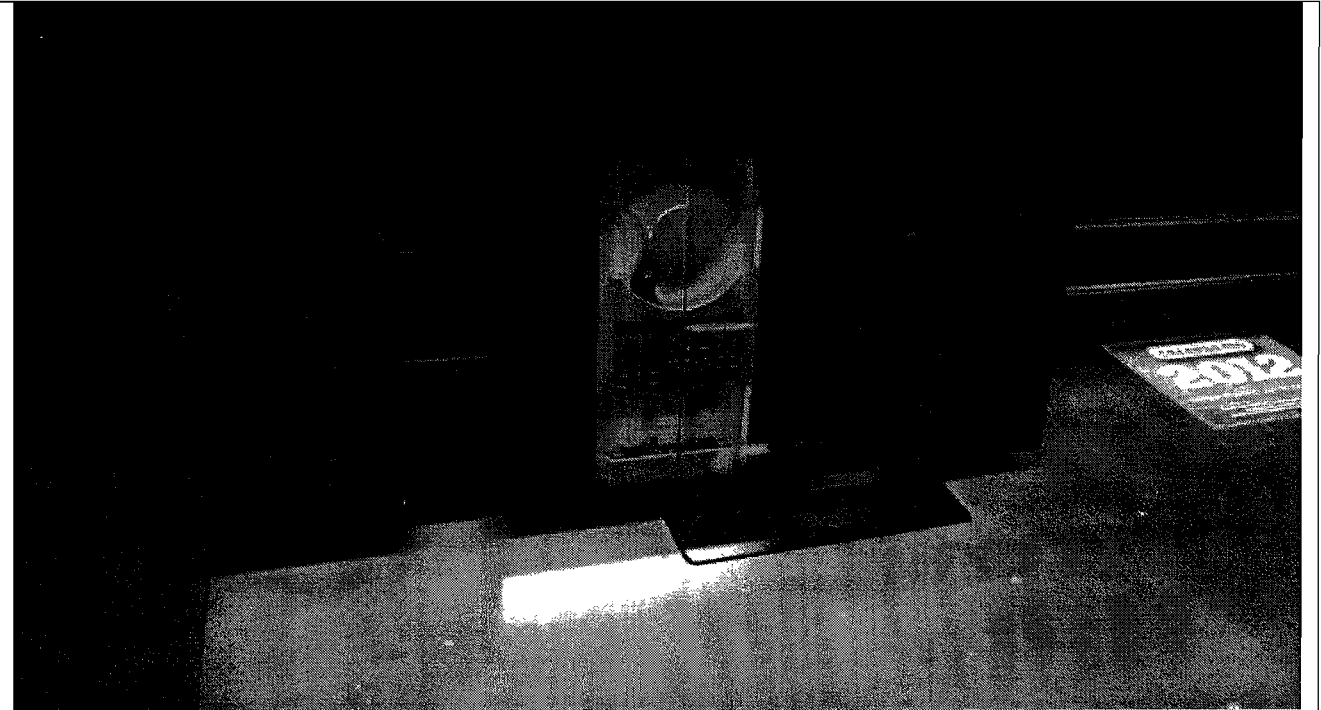
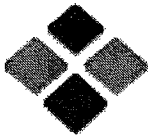


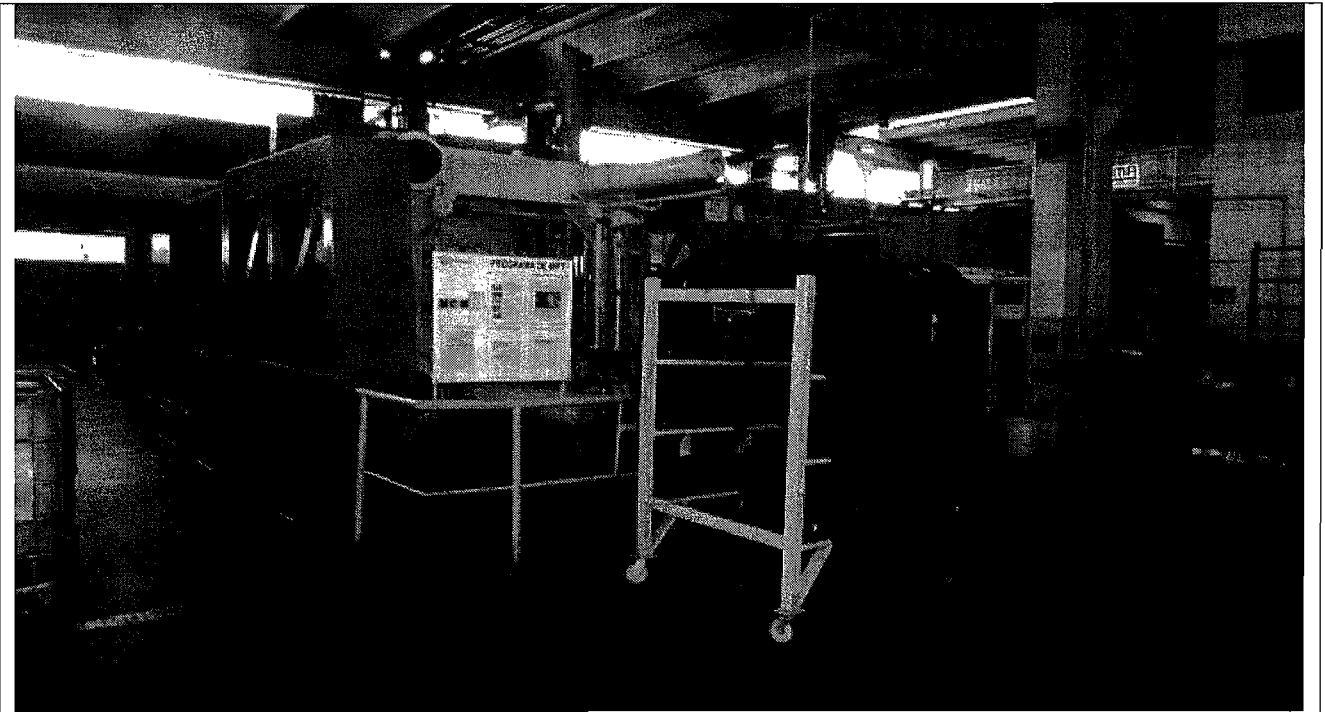
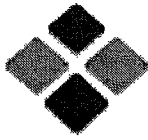




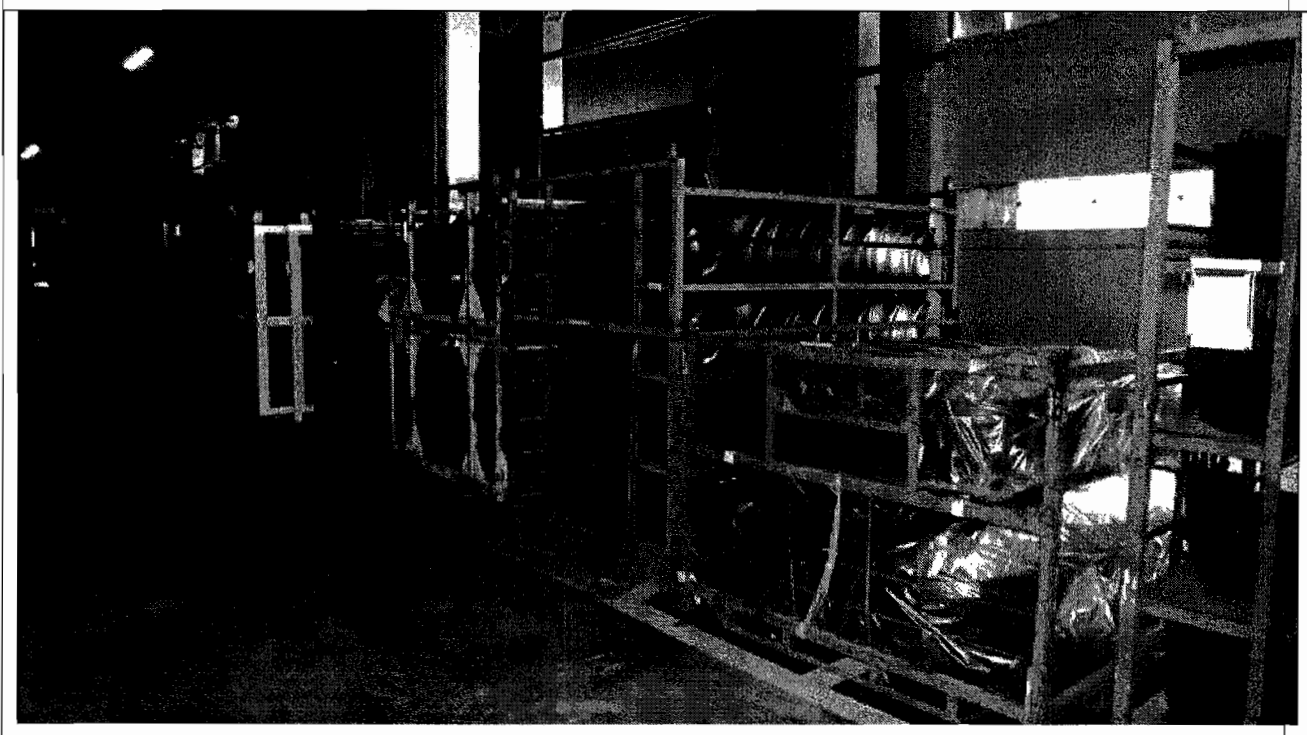
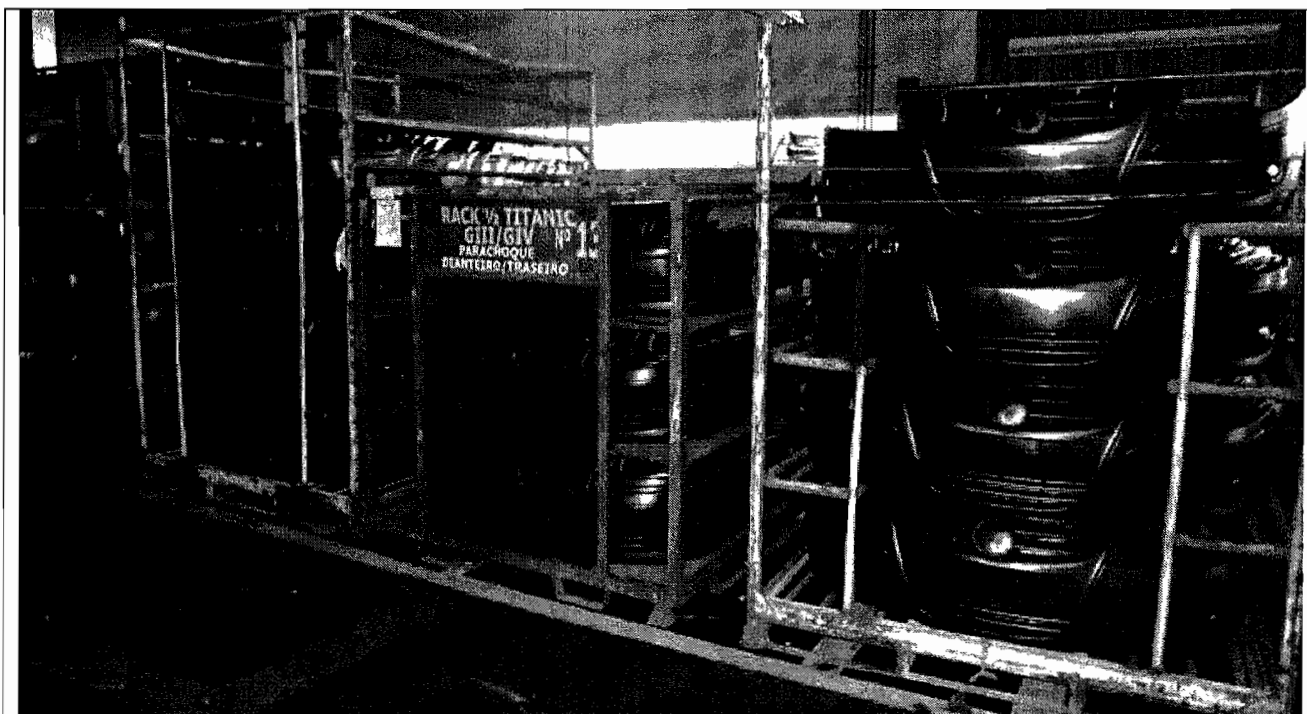
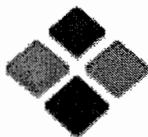


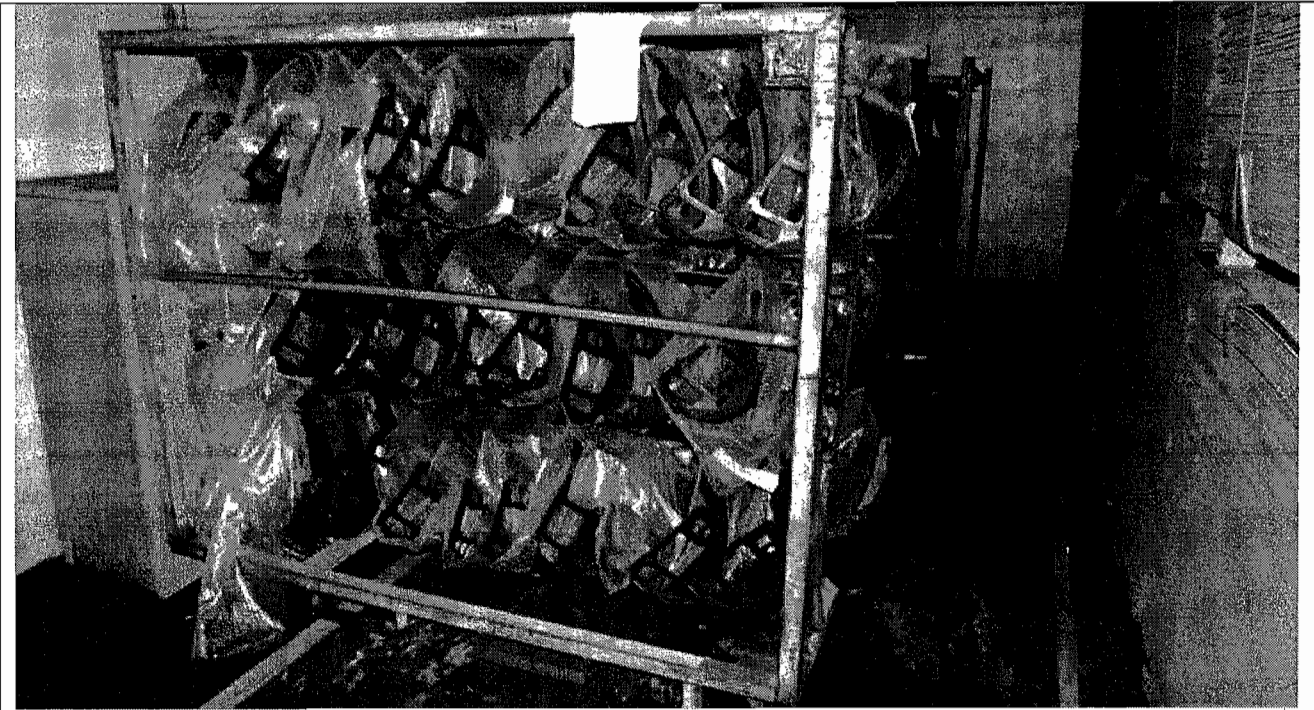
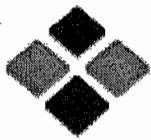


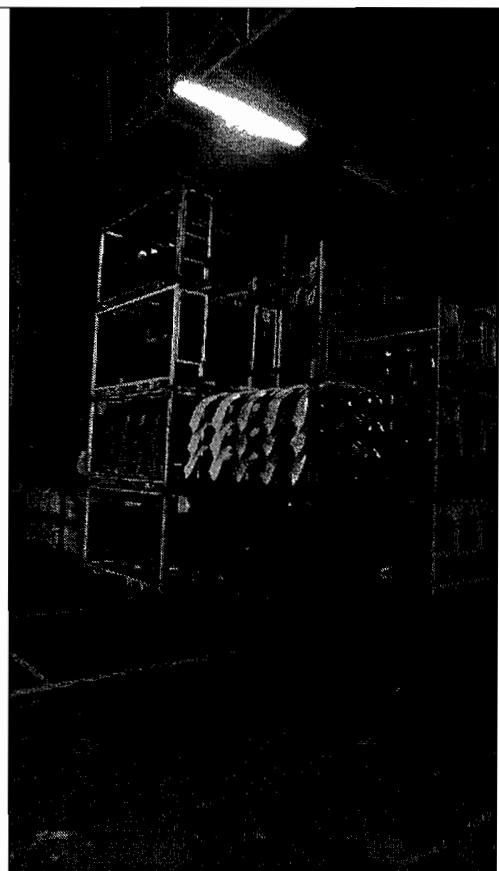
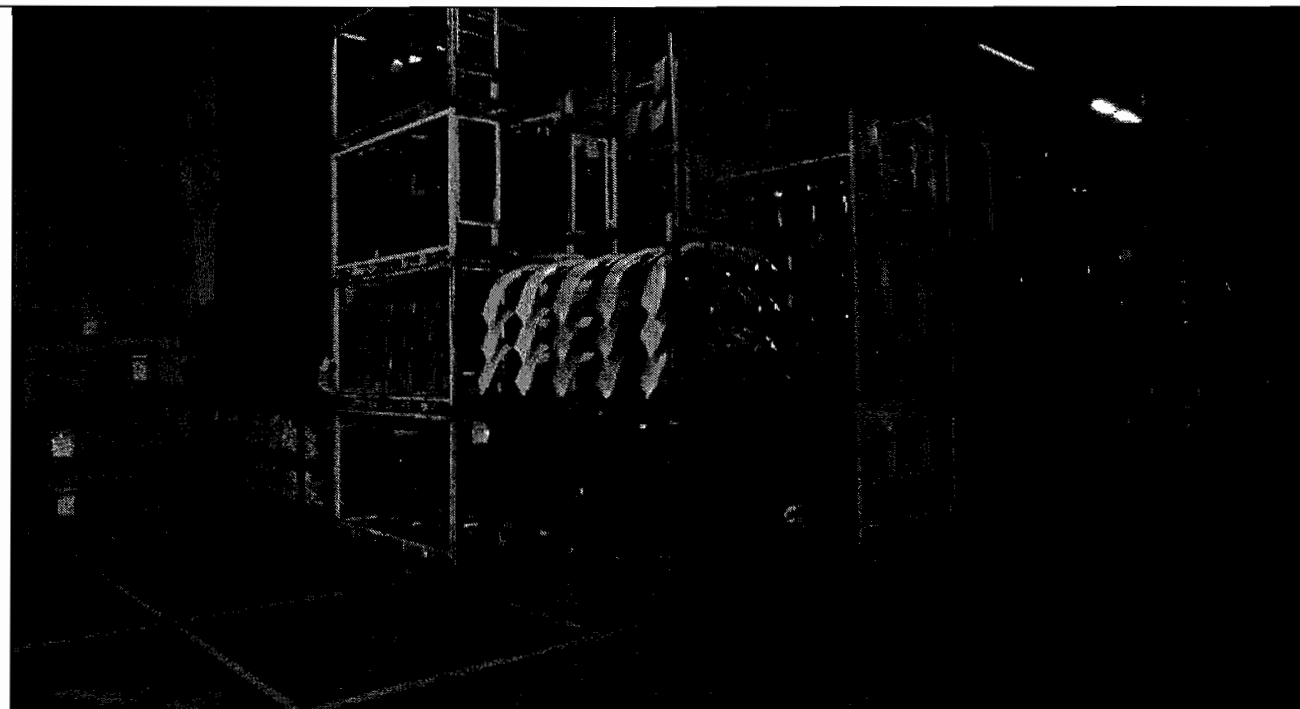
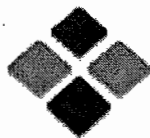


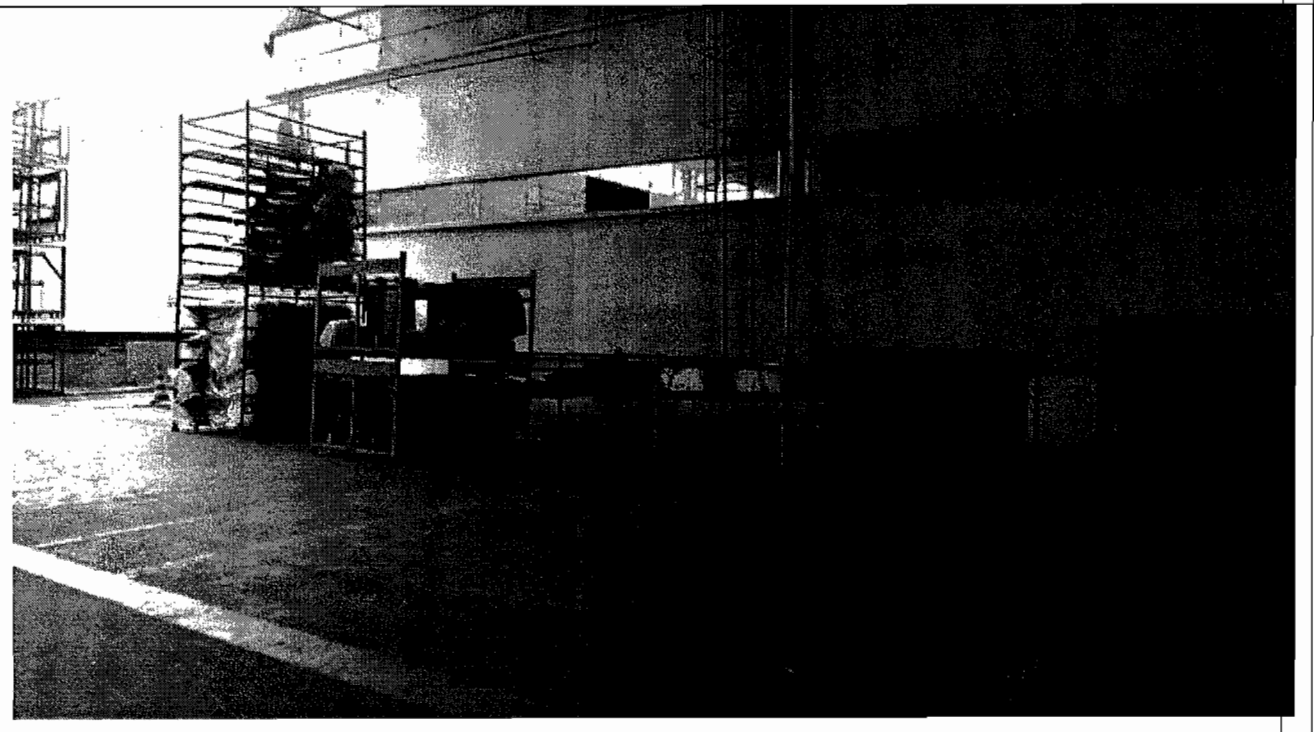
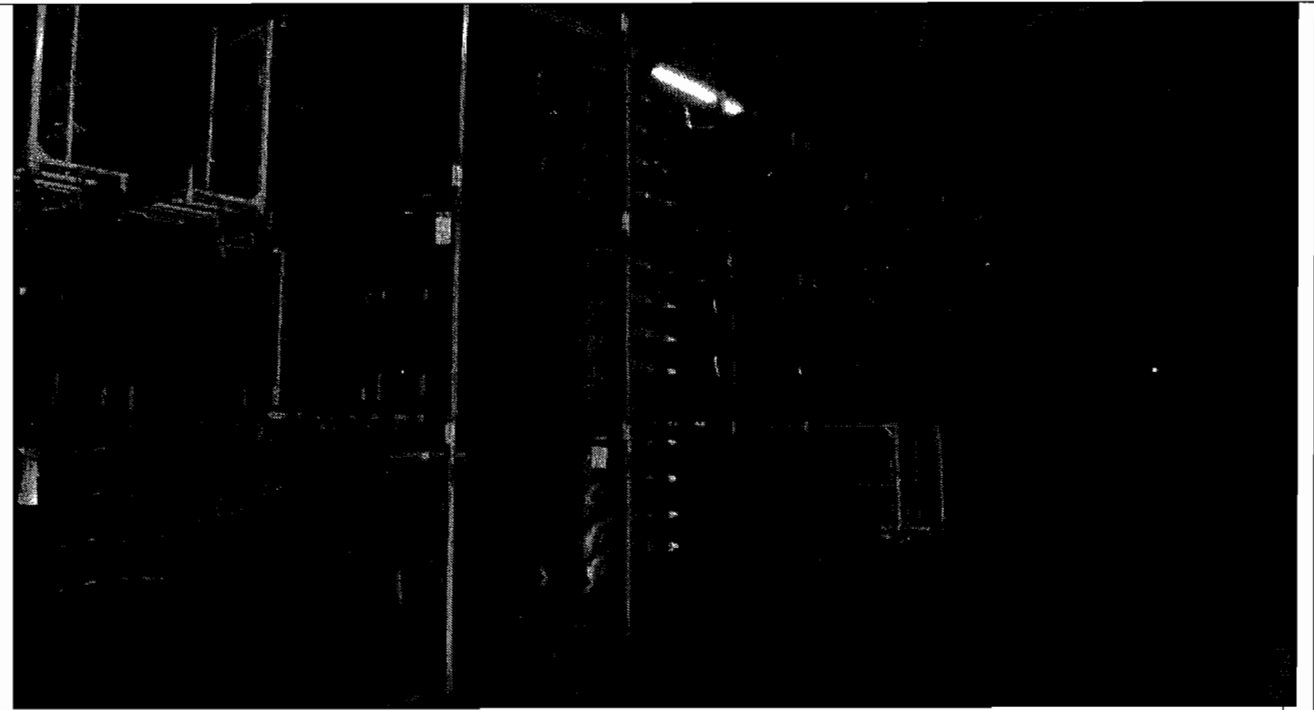
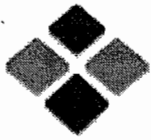




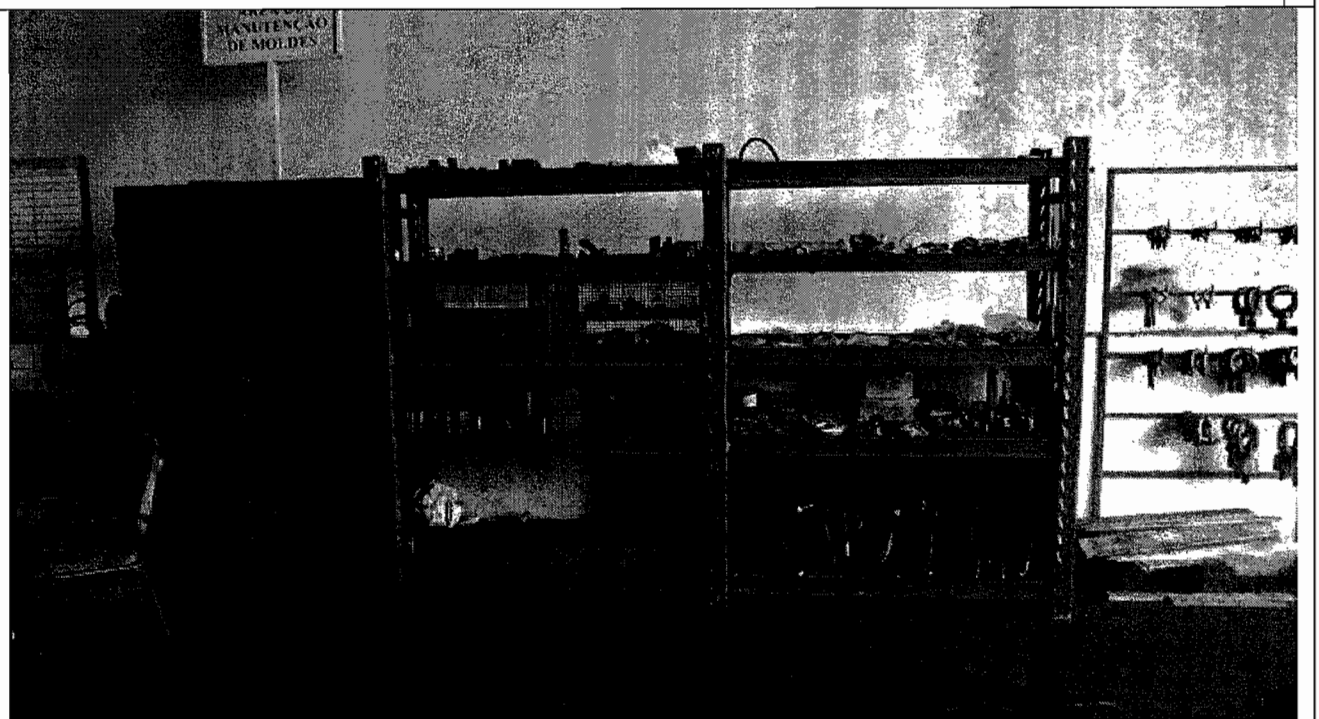


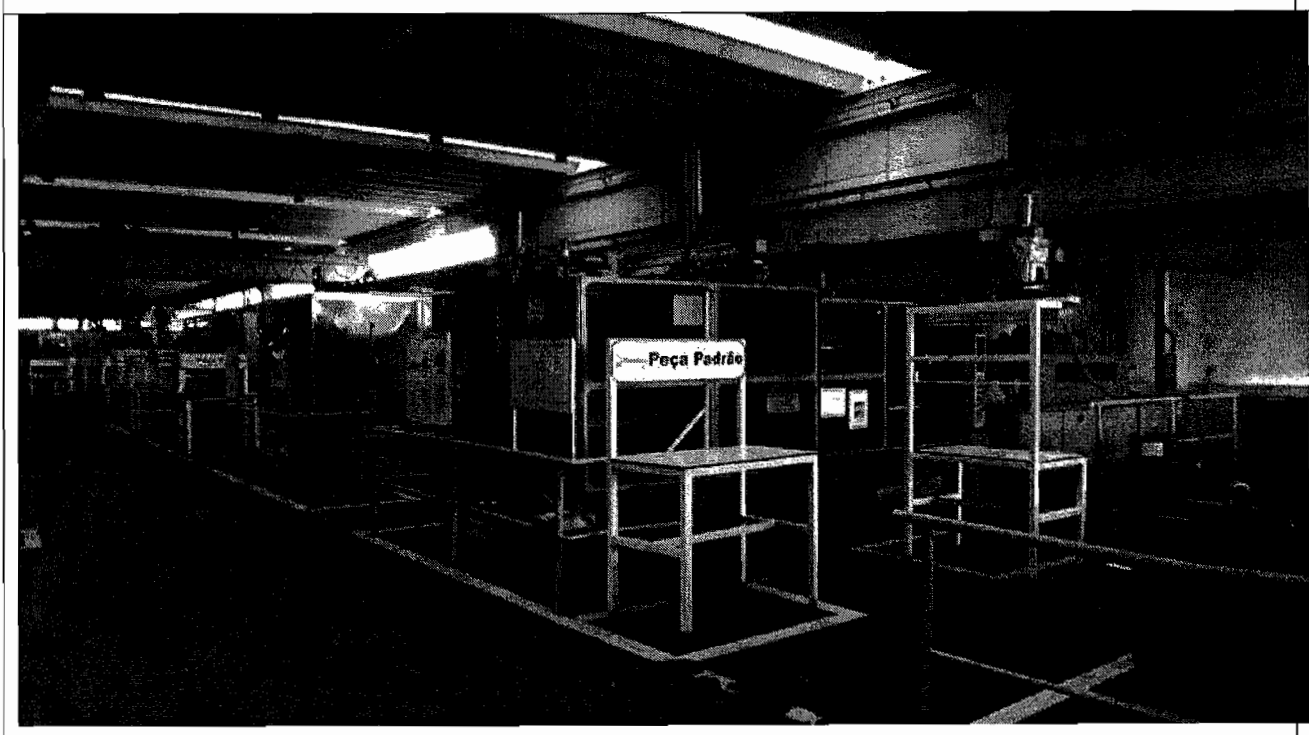
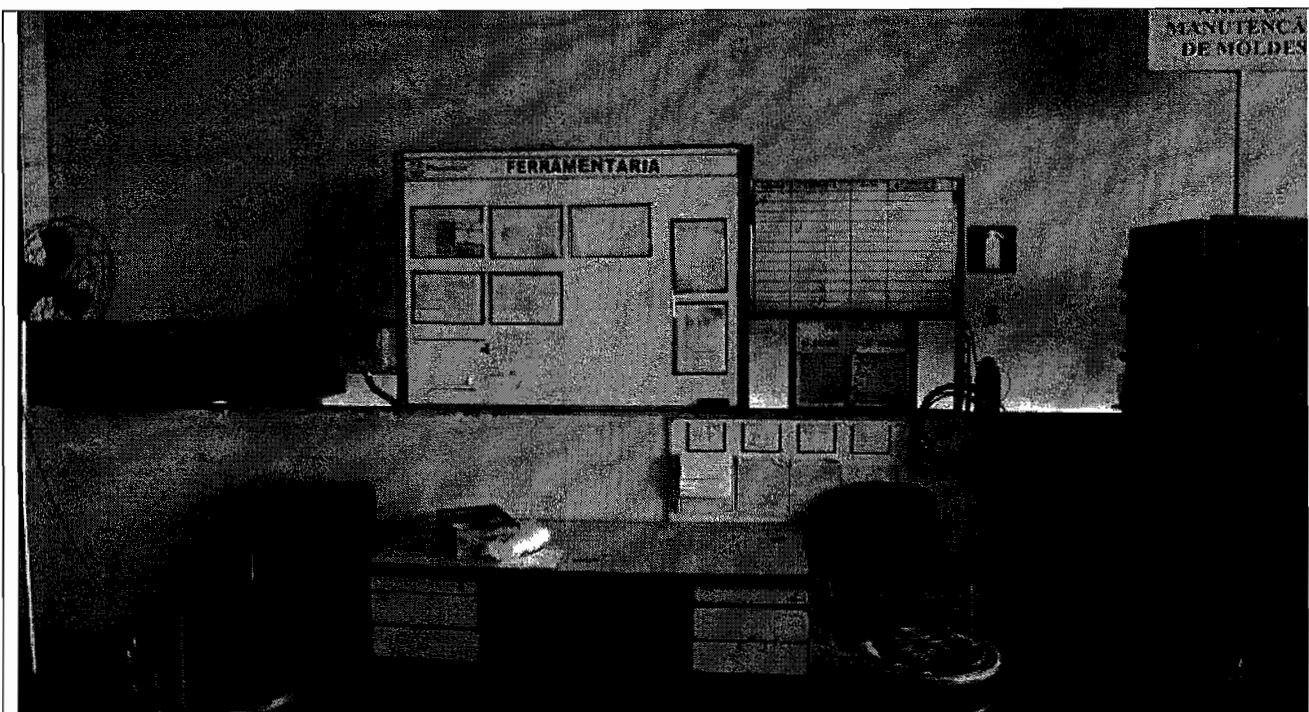
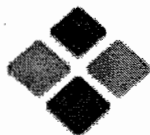


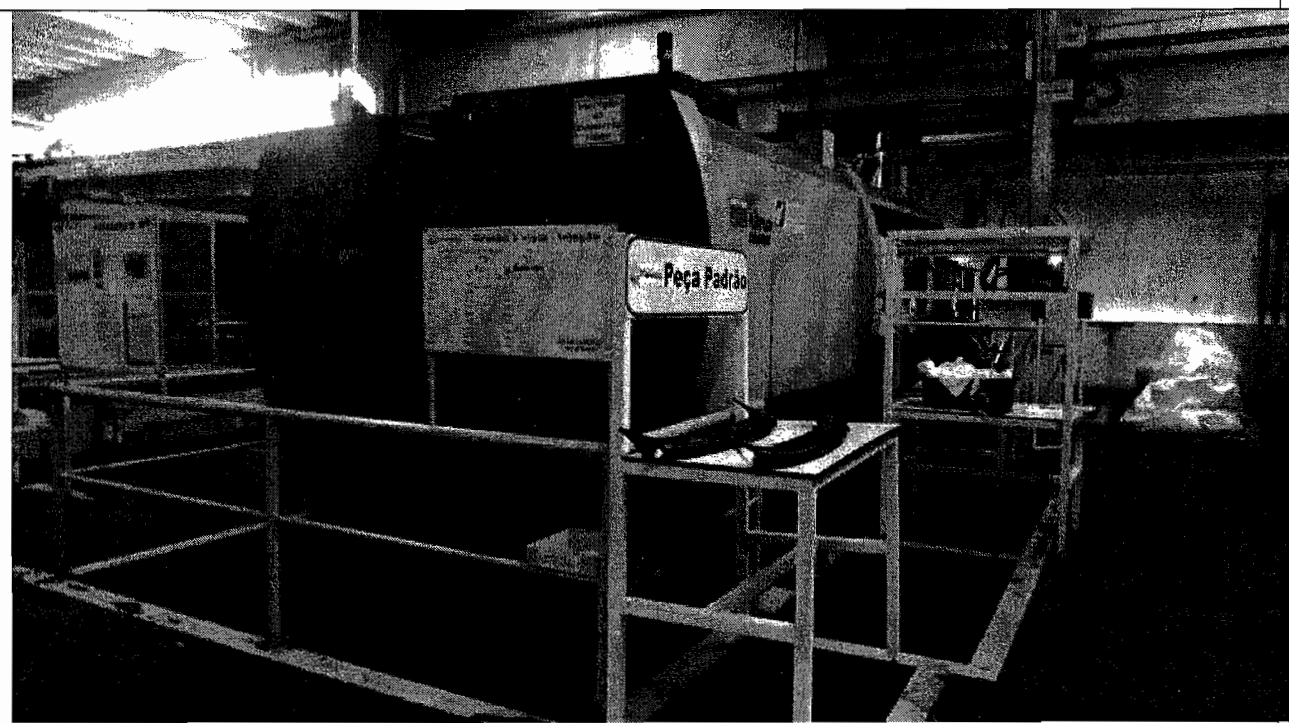
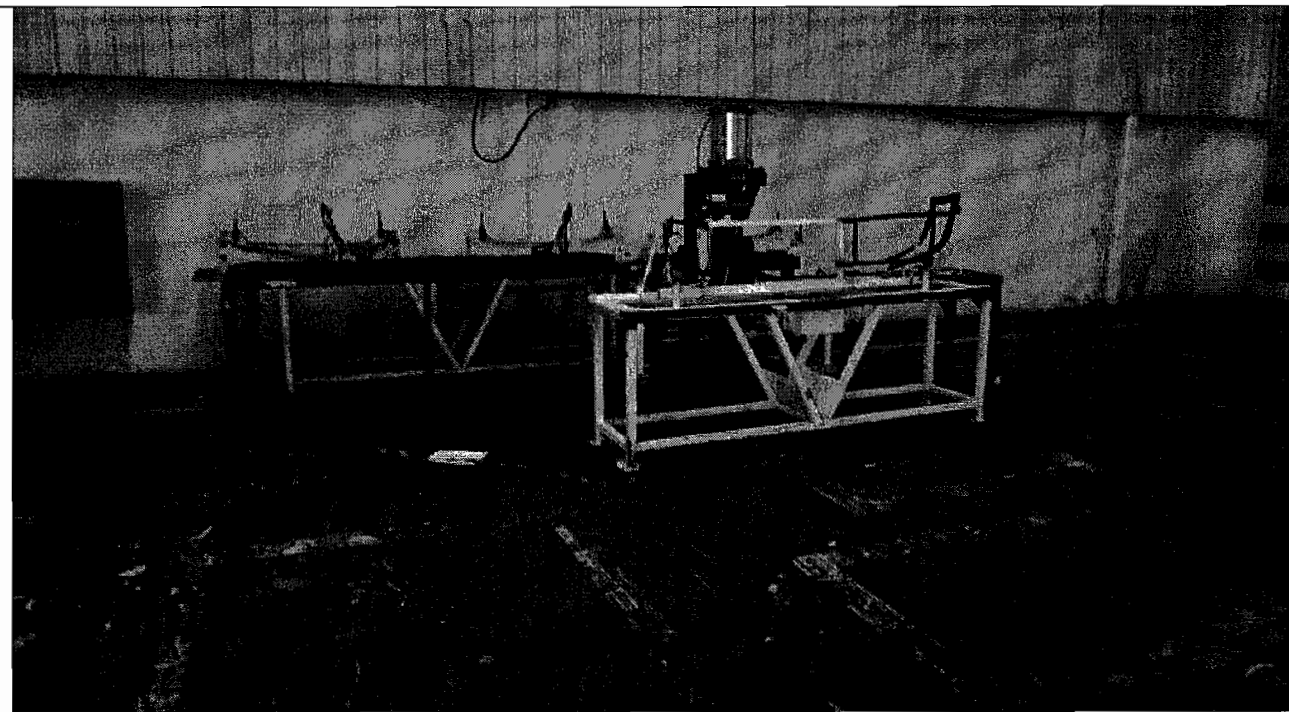


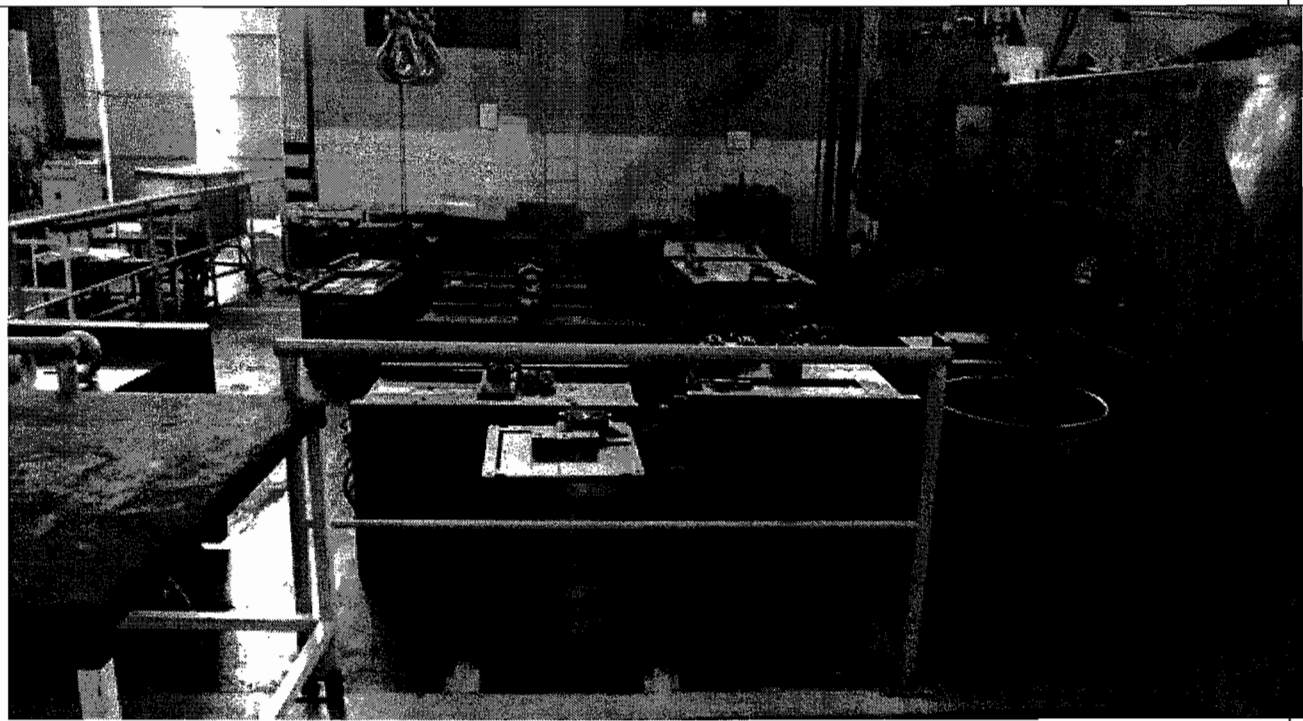
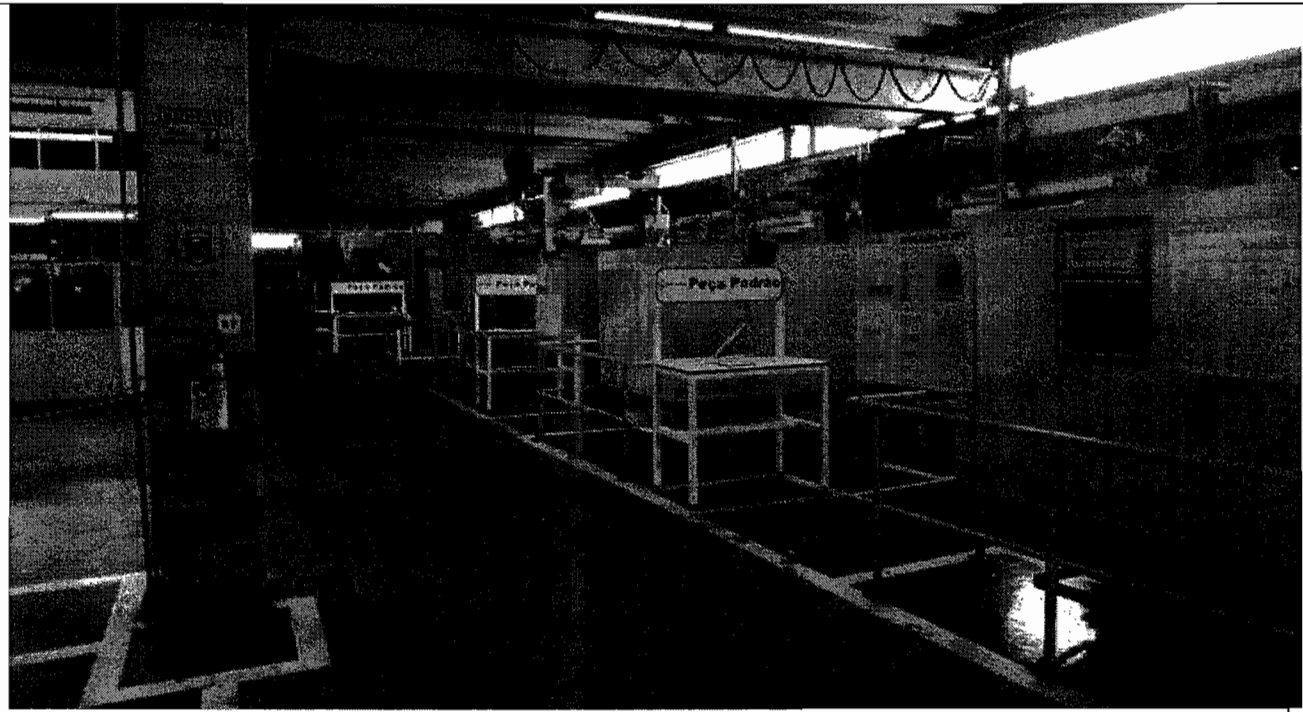
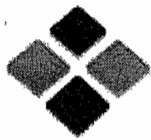


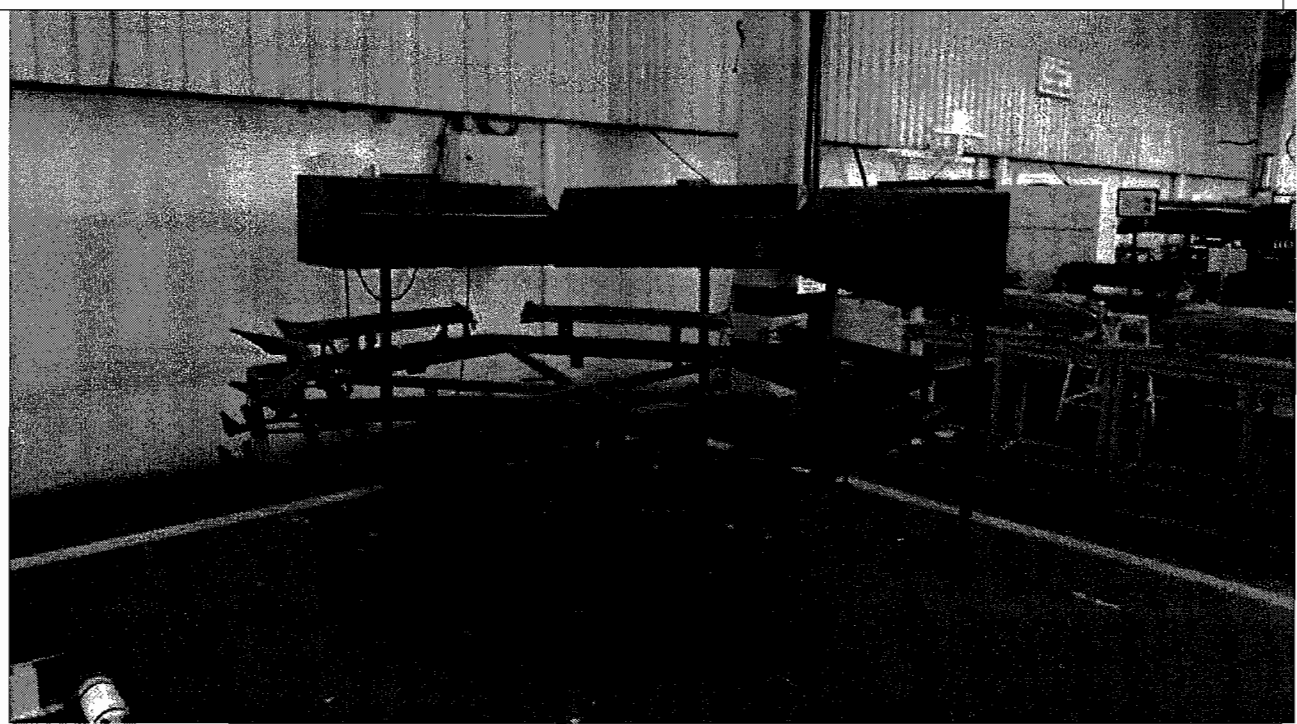
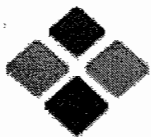


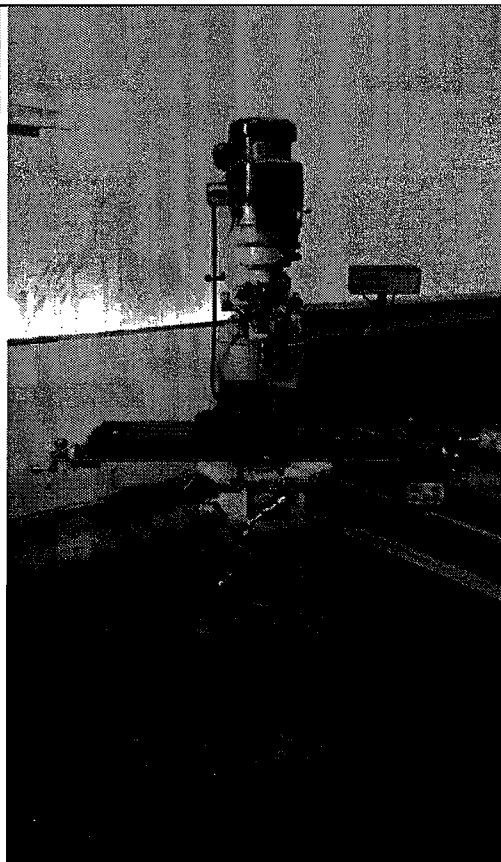
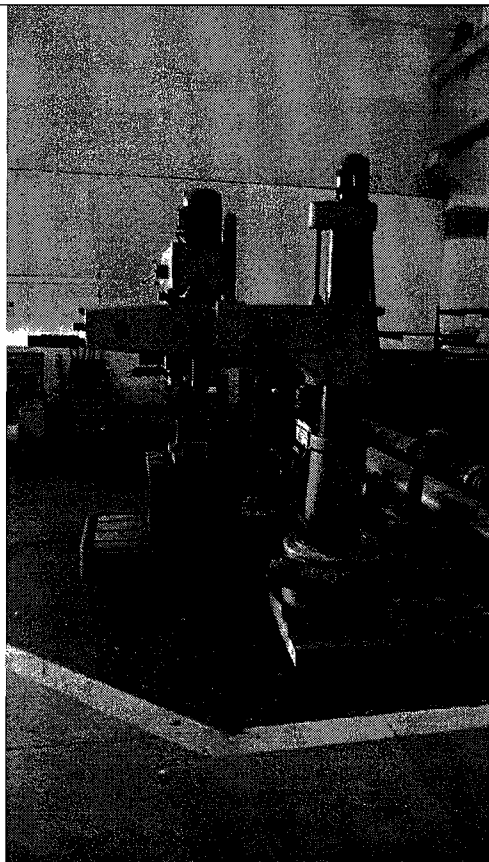
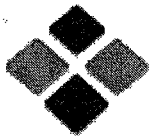


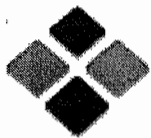


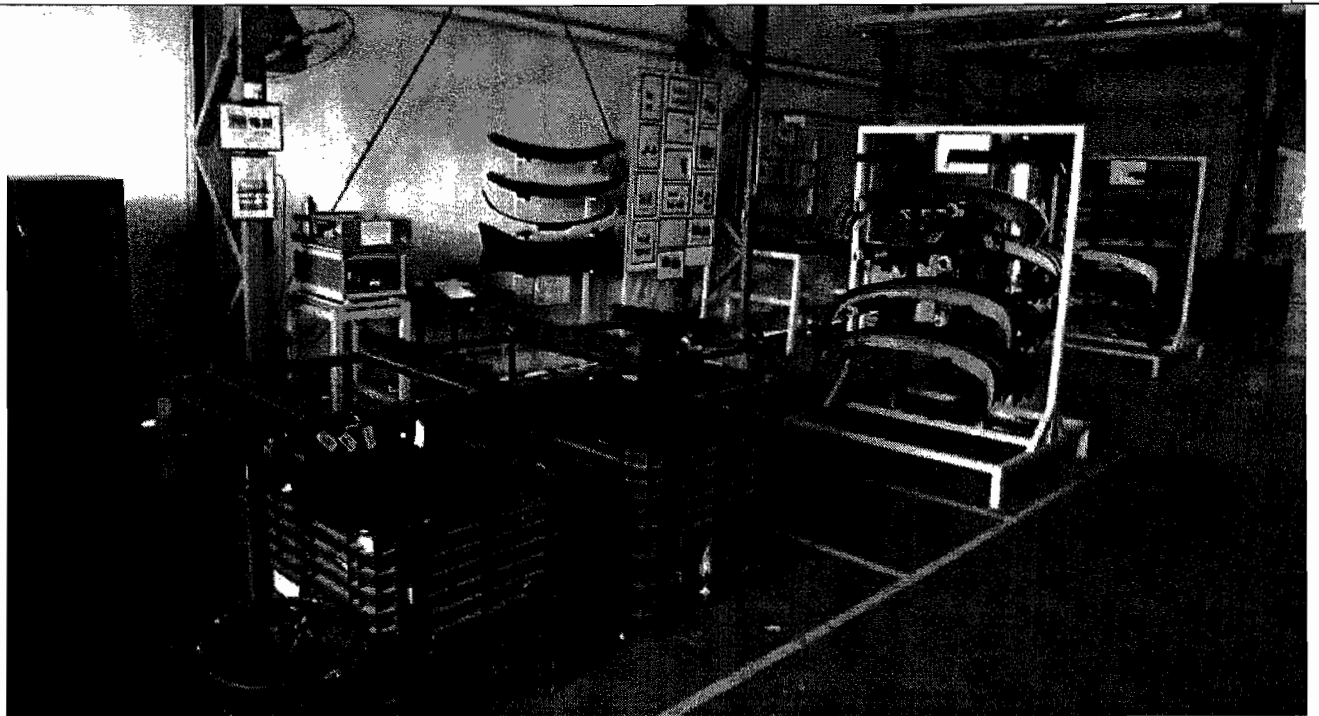
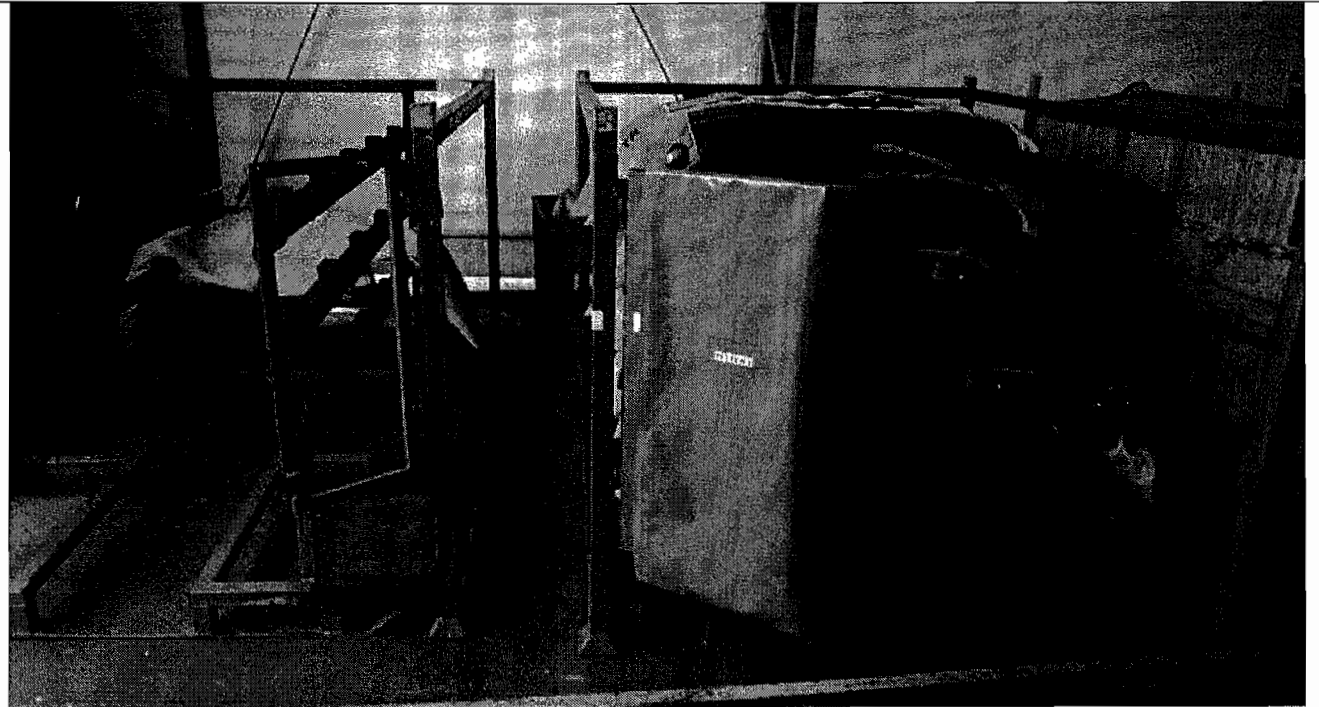
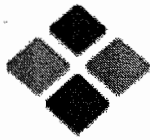


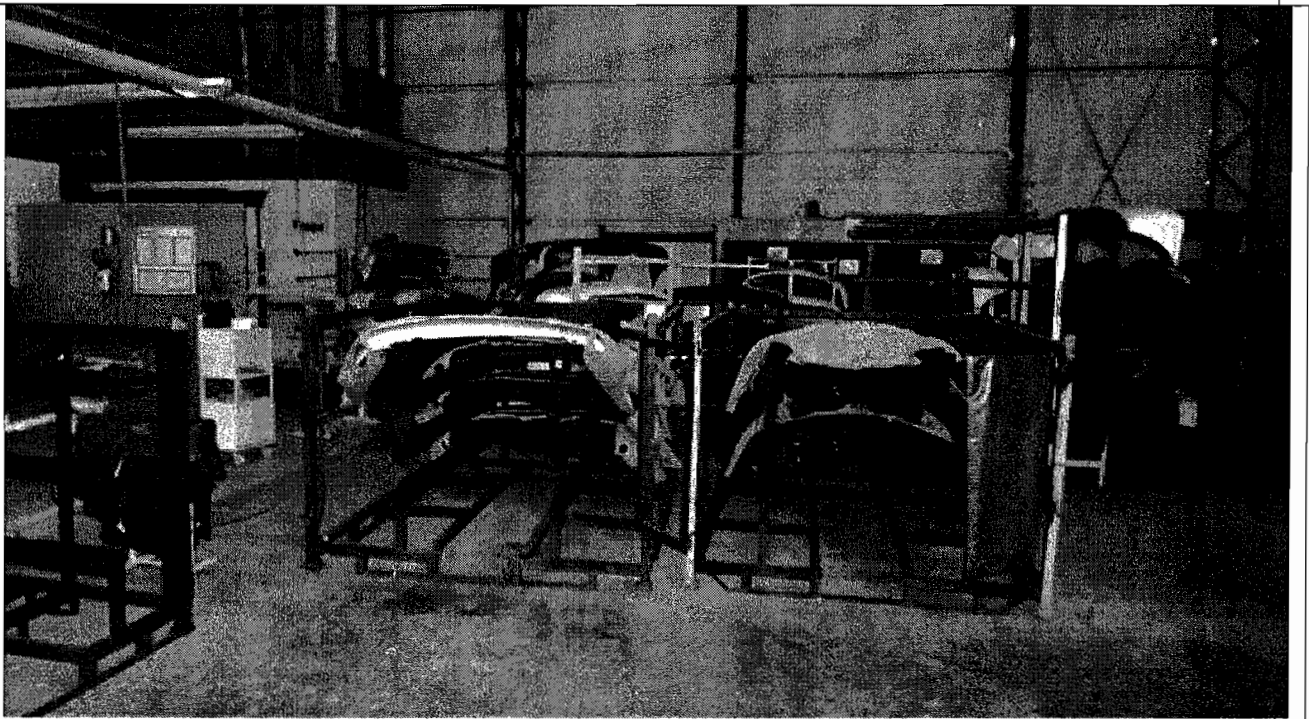
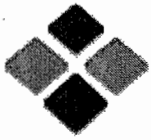


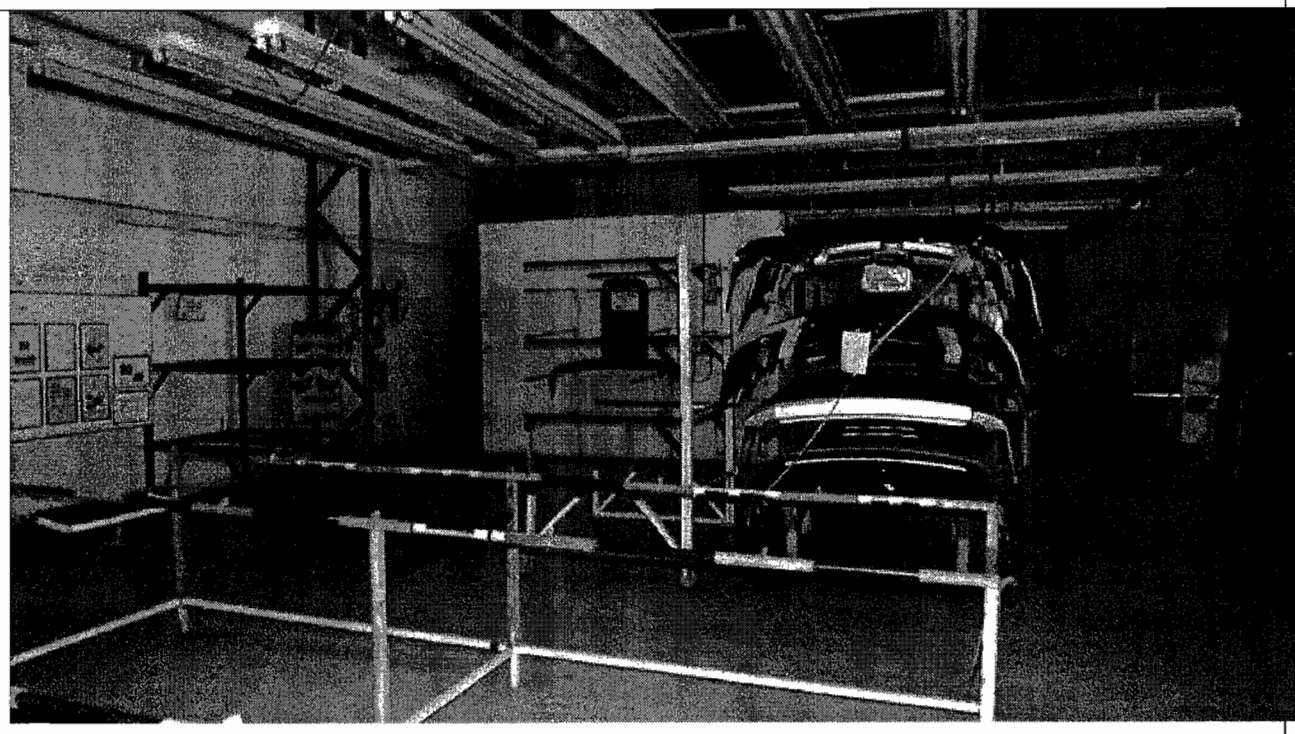
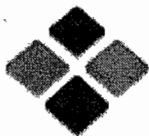


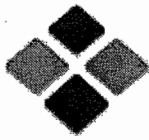


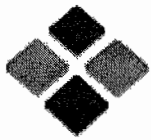


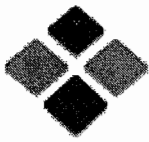


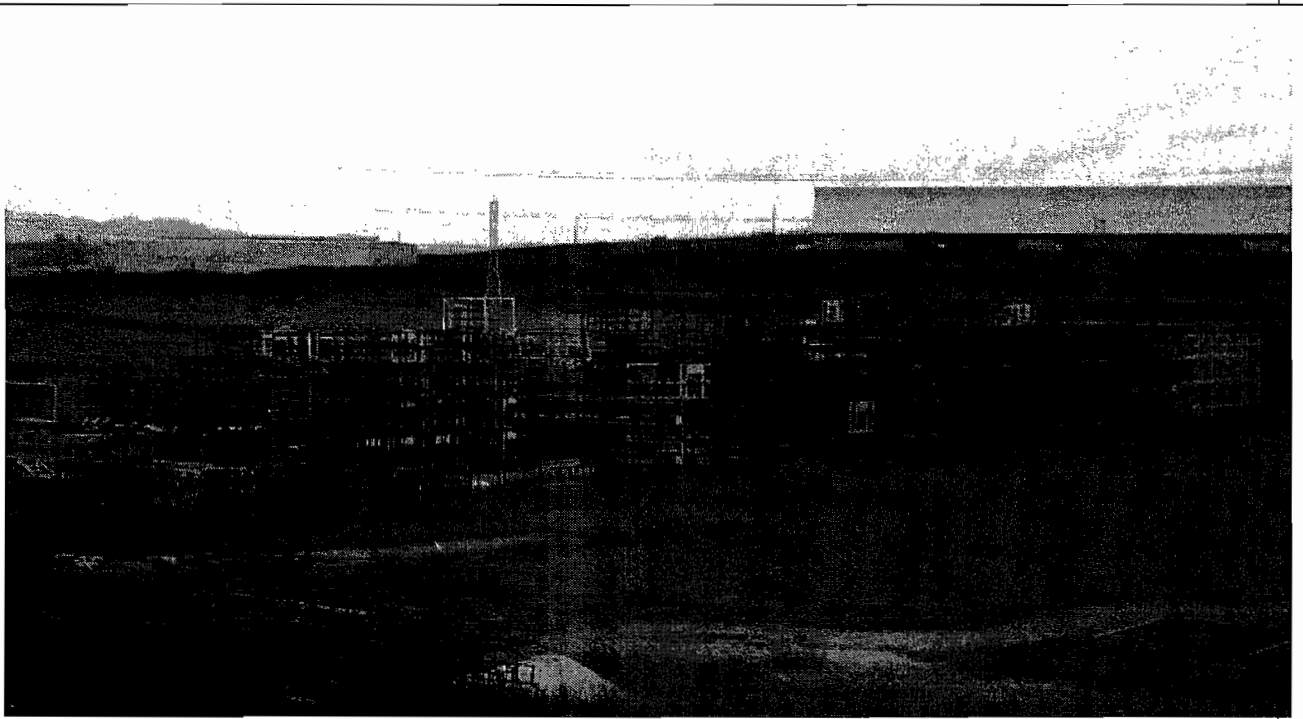
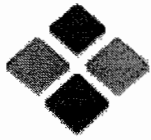


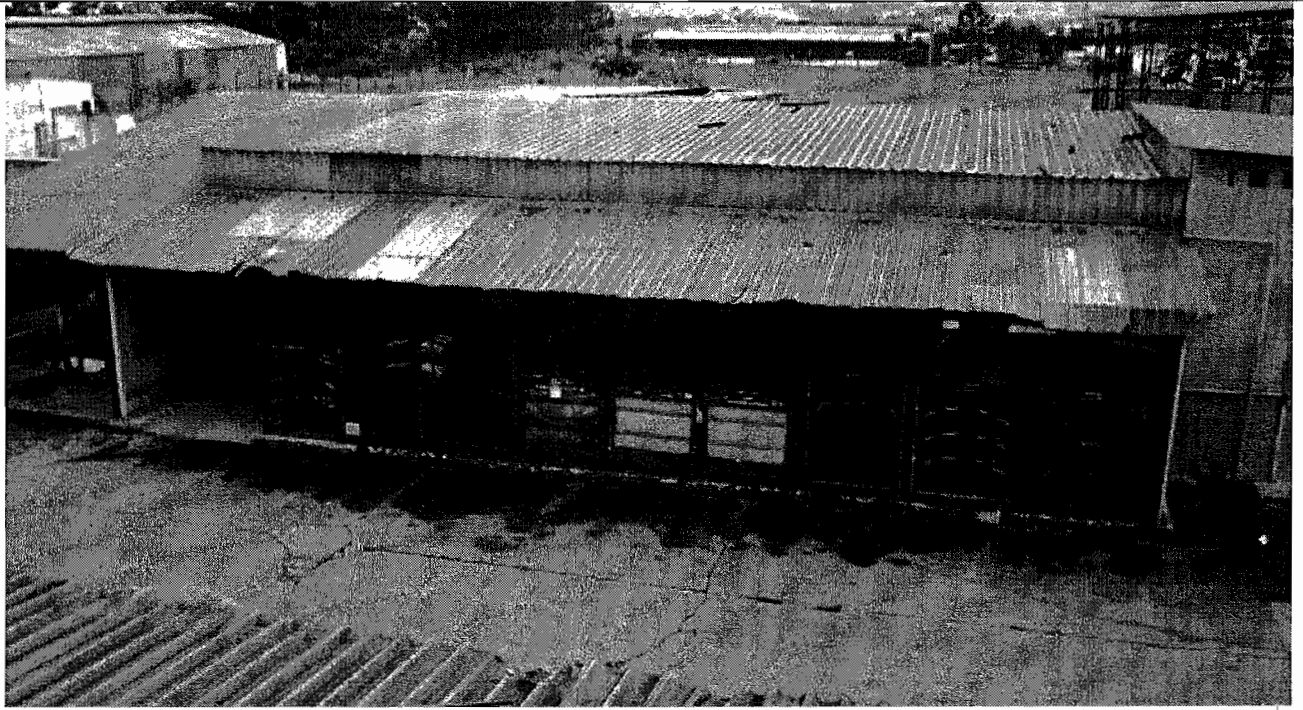
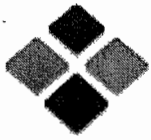


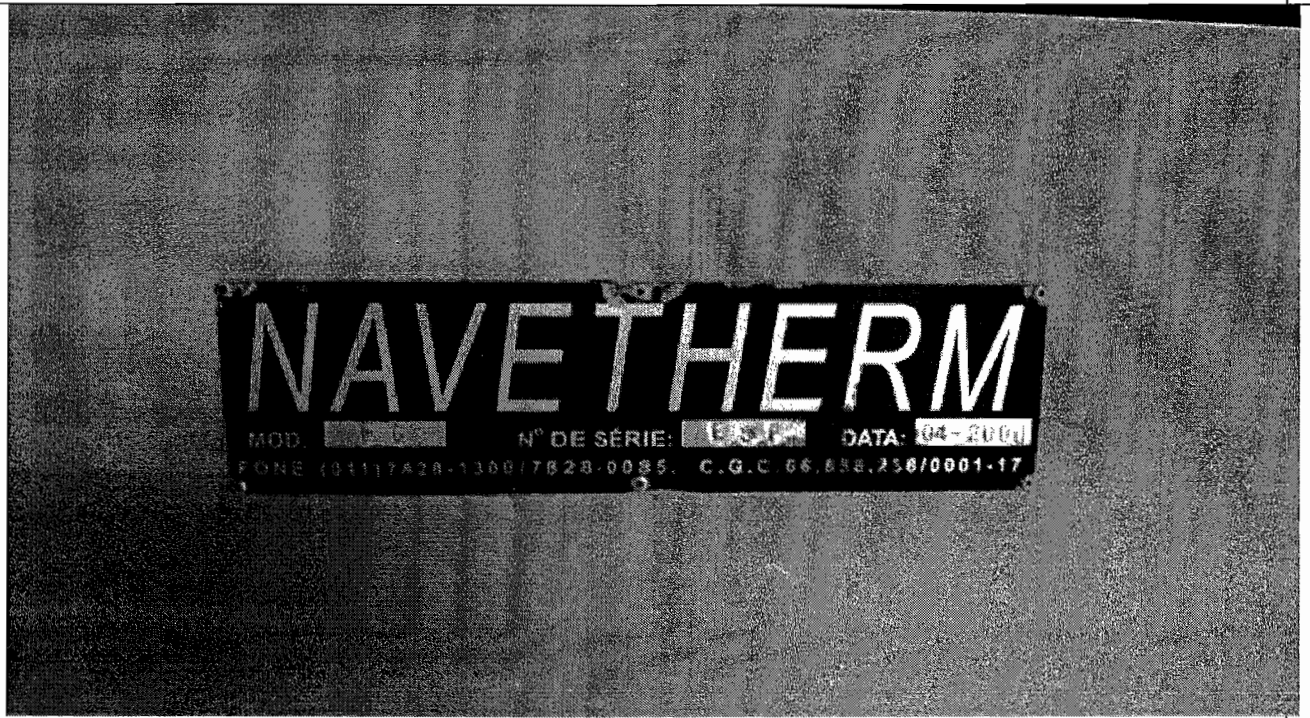
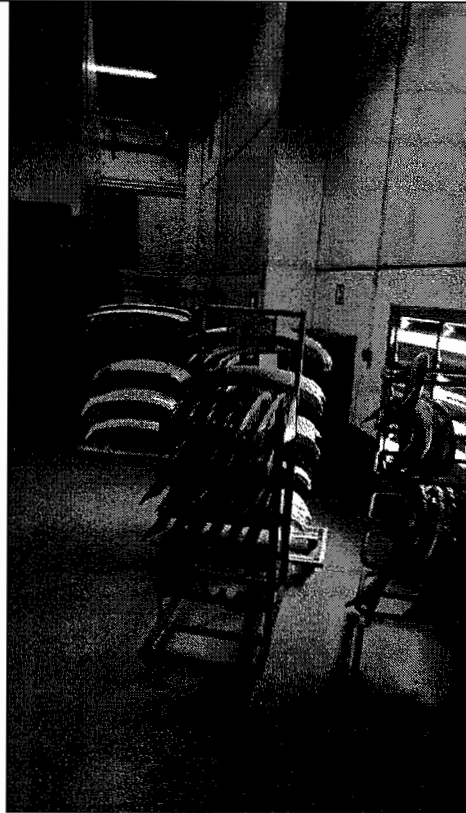
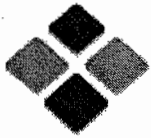


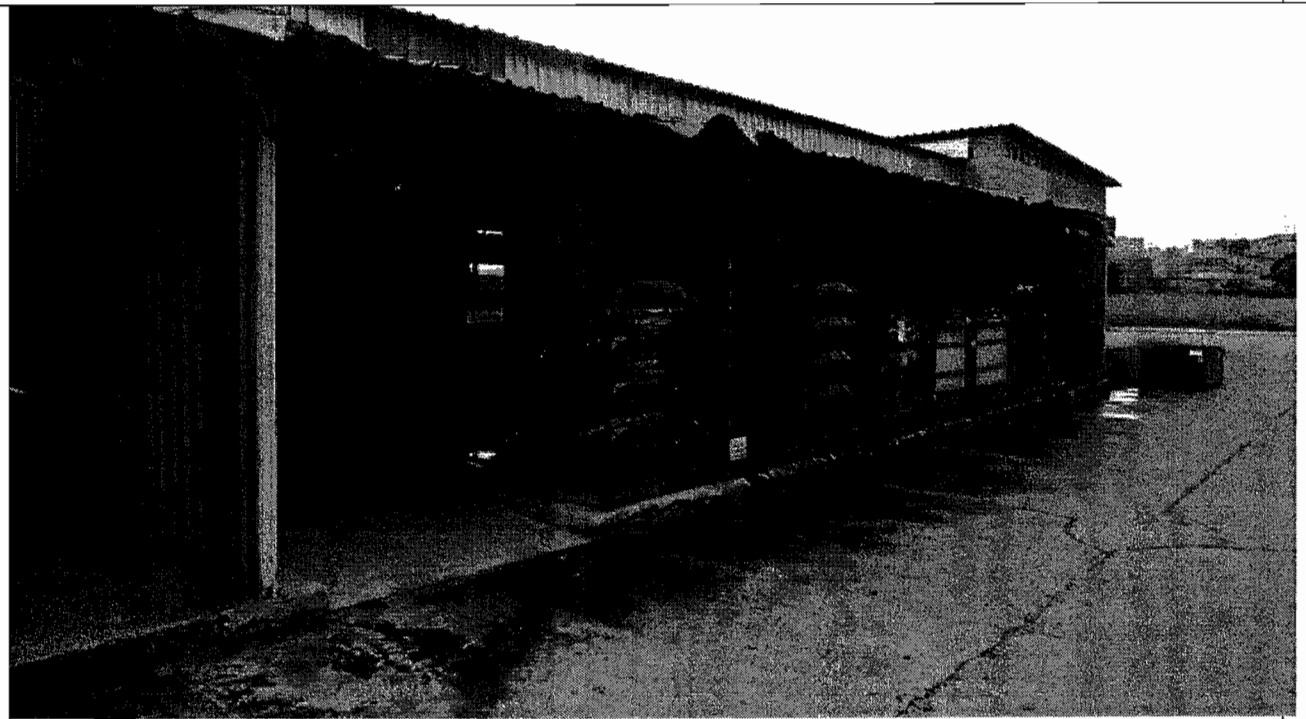
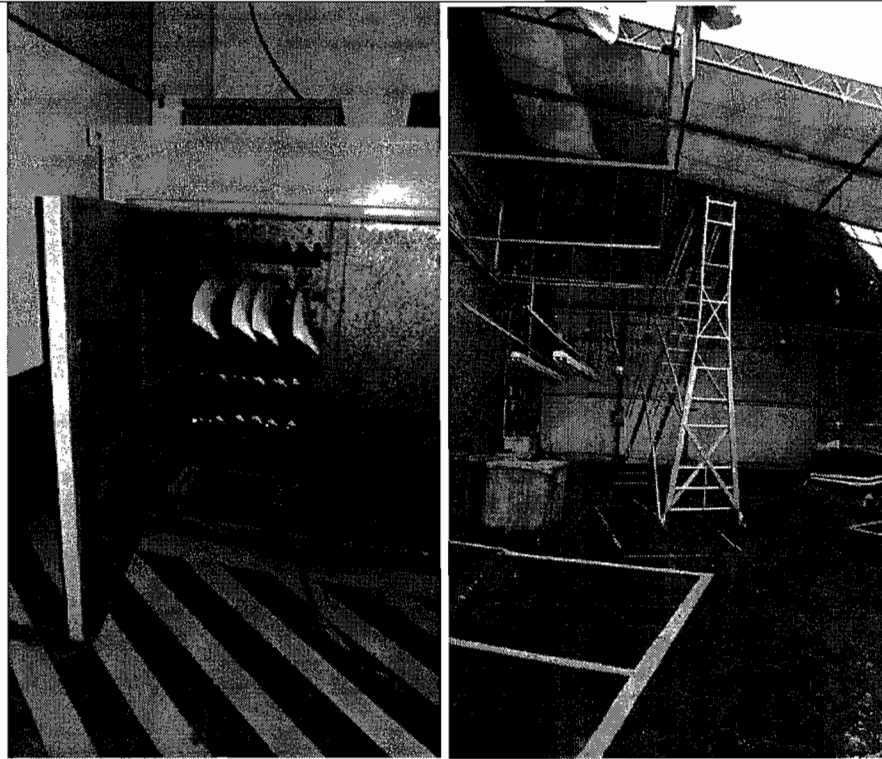


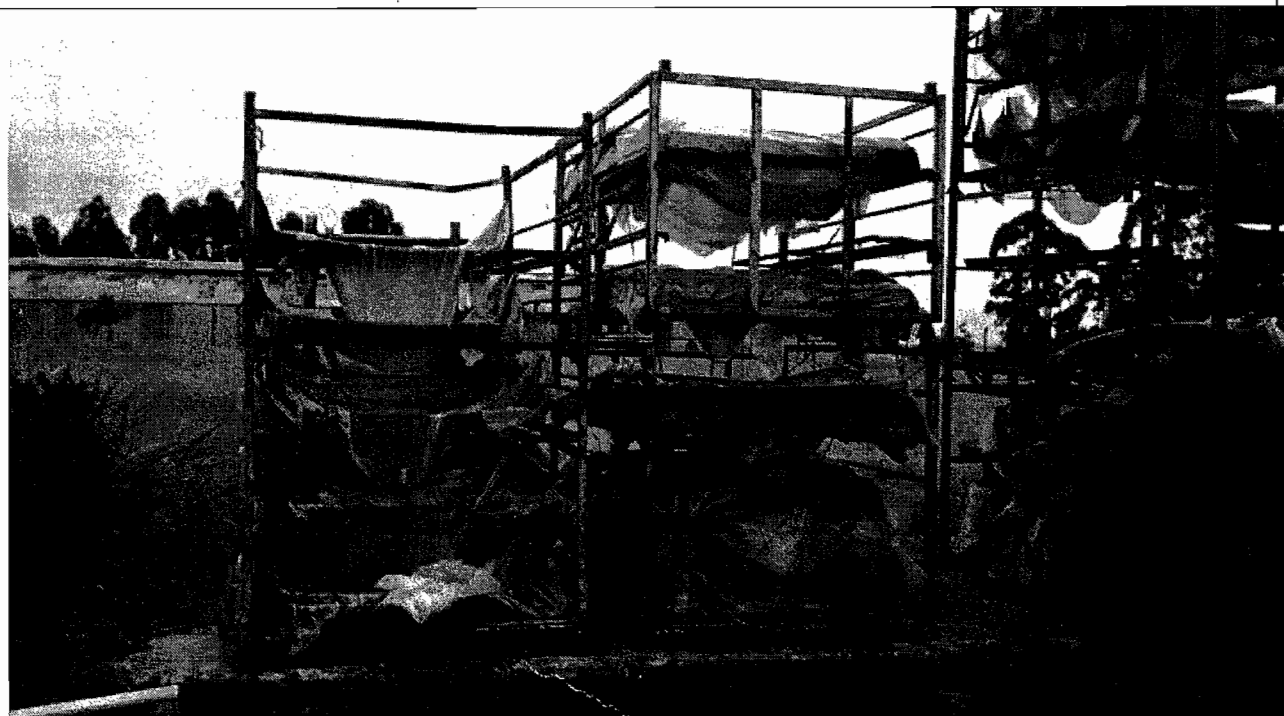
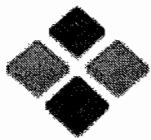


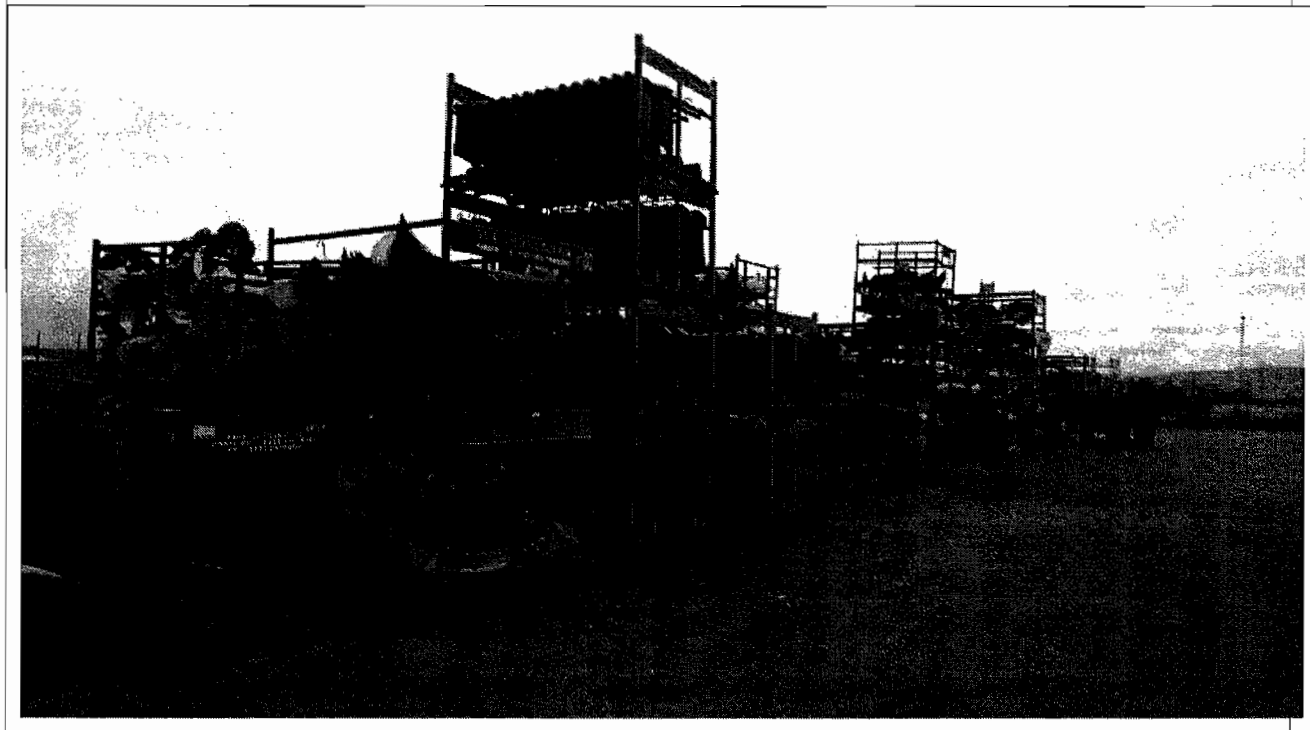
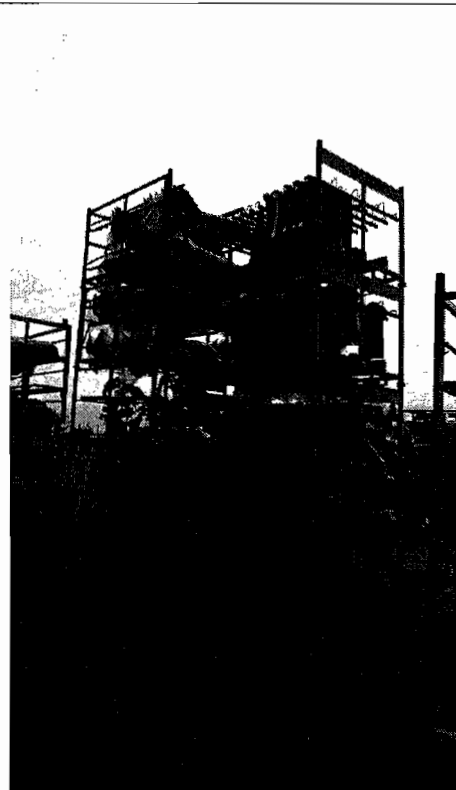


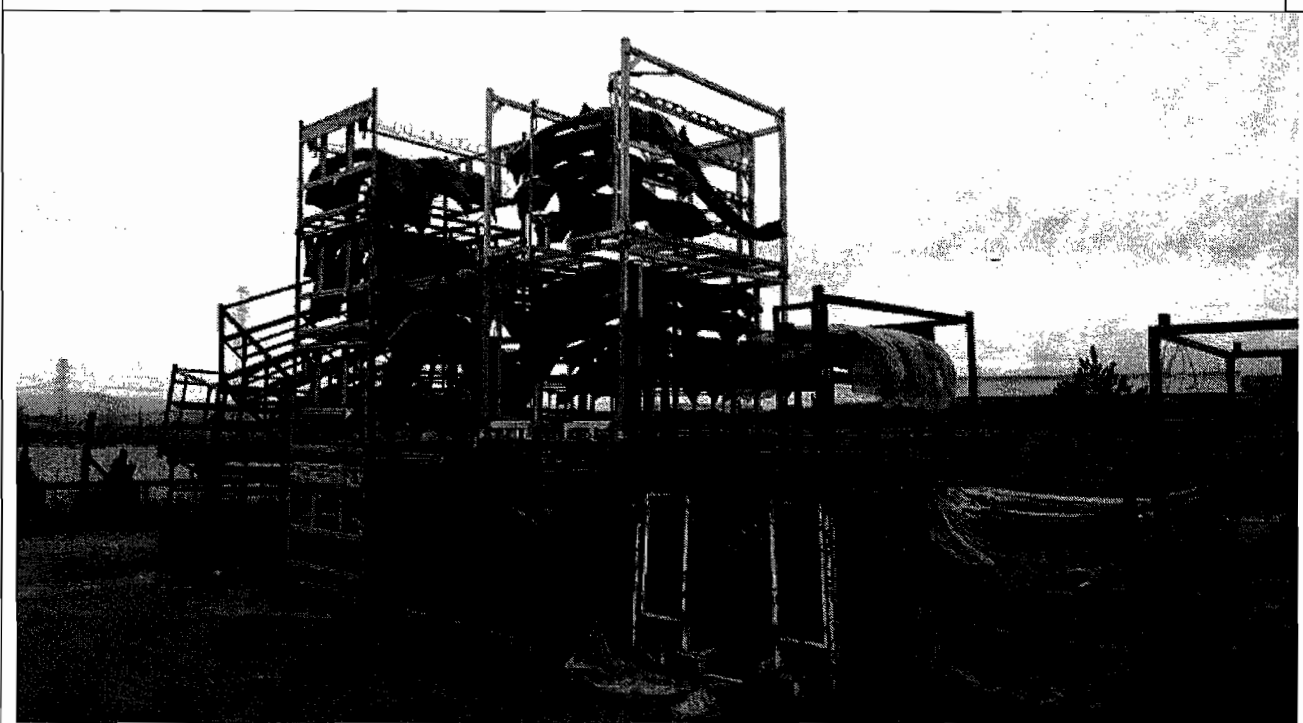
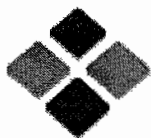


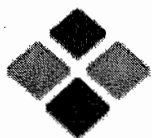


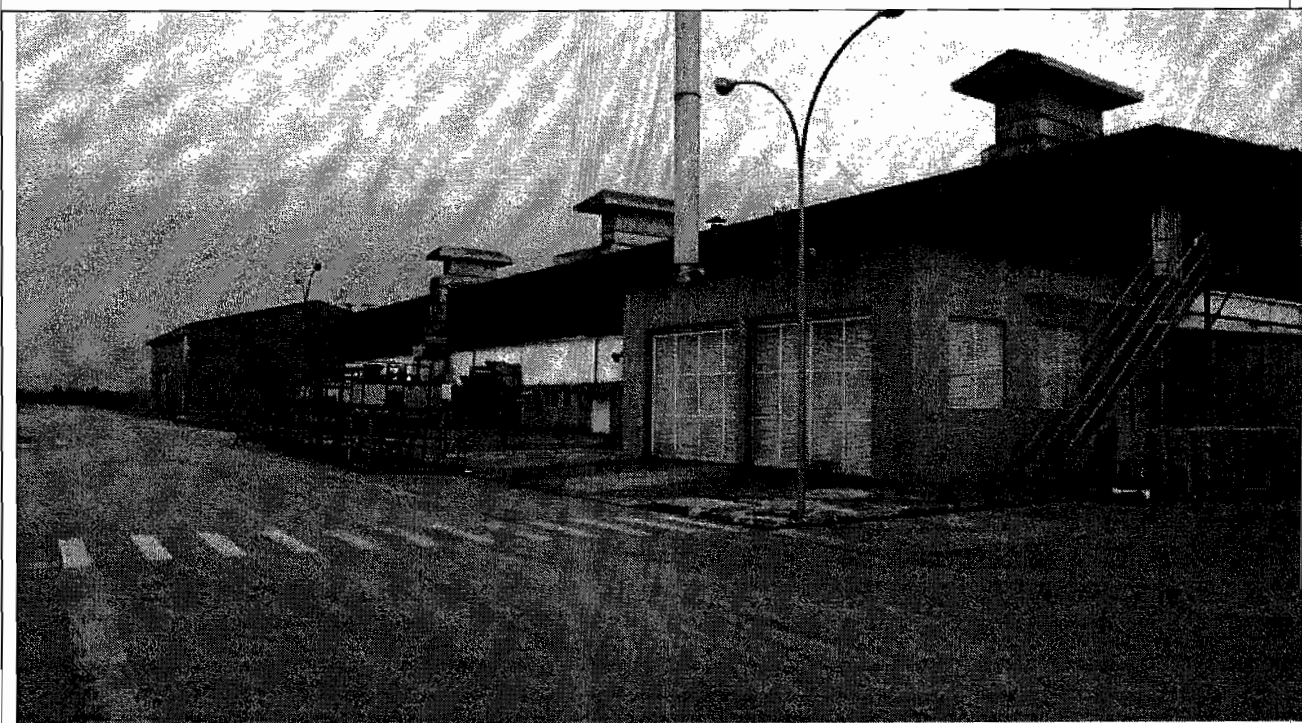


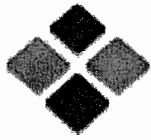












Capital Consultoria

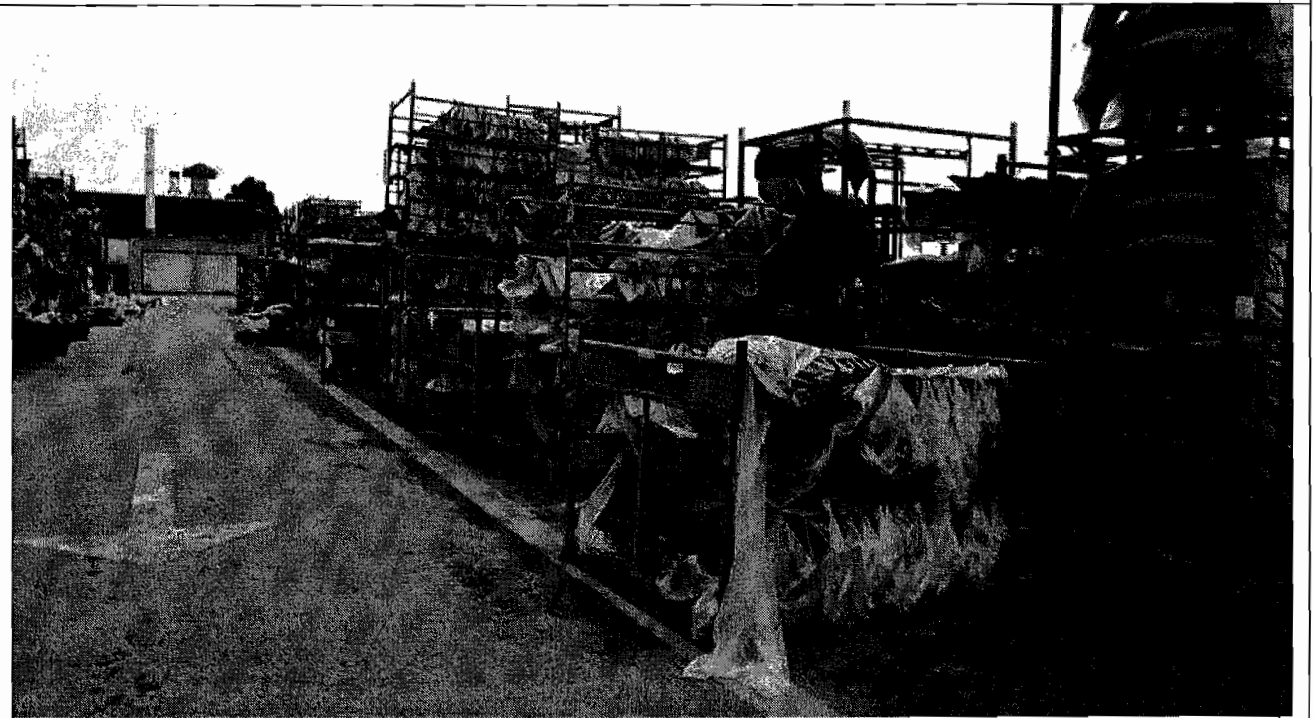
Administradora Judicial

GRUPO CAPITAL



7731

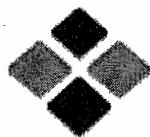
♀



Página 56 de 63
Grupo Capital
Tel.: 11 3882-0538
www.viacapital.com.br

São Paulo / SP: Rua Silvia, 110, Cj 52 - Tel: 11 3882-0538
Florianópolis / SC: Avenida Des. Vitor Lima, 260, Sl. 908
Brasília / DF: SRTVS. QD. 701 Conjunto E, Bloco 1, Sl. 209

Curitiba / PR: Rua Cleto da Silva, 1367, Hauer
Belo Horizonte / MG: Av. do Contorno, 6413, 2º Andar
Vitória / ES: Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sl. 1604

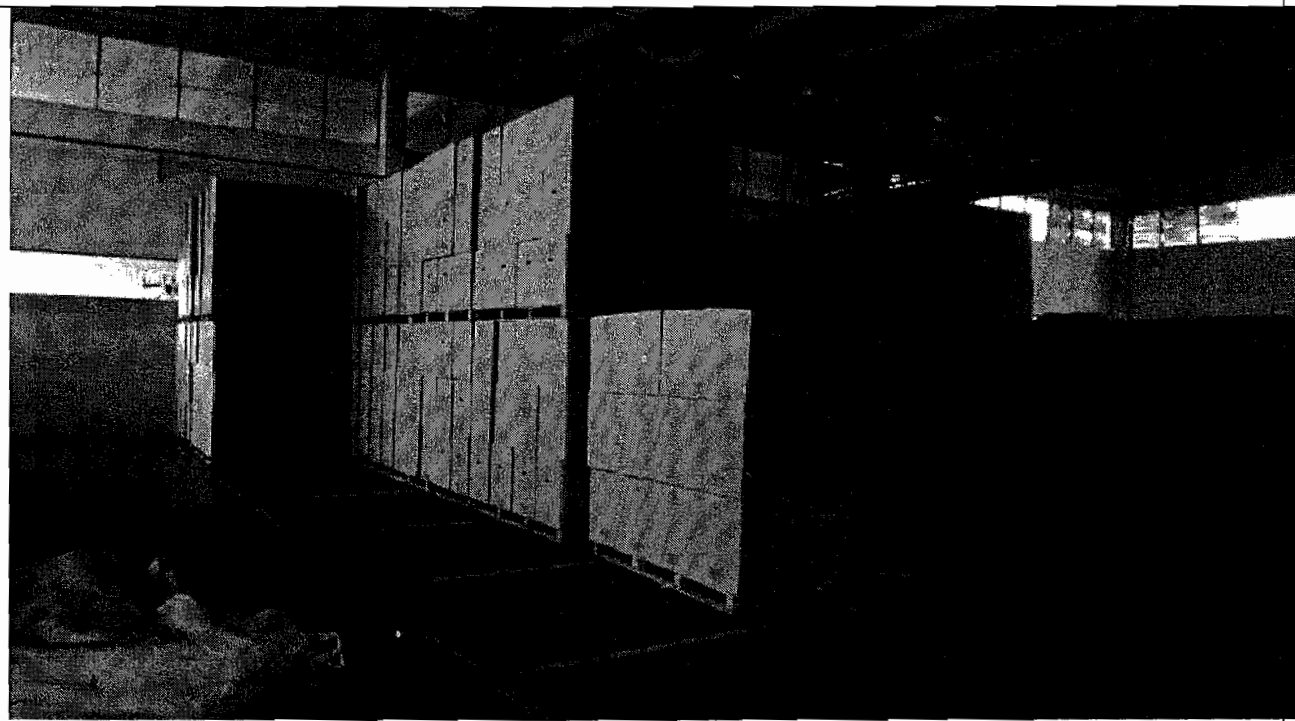


Capital Consultoria

Administradora Judicial

GRUPO CAPITAL

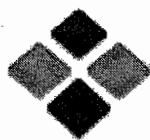
7732
P



Página 57 de 63
Grupo Capital
Tel.: 11 3882-0538
www.viacapital.com.br

São Paulo / SP: Rua Sílvia, 110, Cj 52 - Tel: 11 3882-0538
Florianópolis / SC: Avenida Des. Vitor Lima, 260, Sl. 908
Brasília / DF: SRTVS. QD. 701 Conjunto E, Bloco 1, Sl. 209

Curitiba / PR: Rua Cleto da Silva, 1367, Hauer
Belo Horizonte / MG: Av. do Contorno, 6413, 2º Andar
Vitória / ES: Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sl.1604



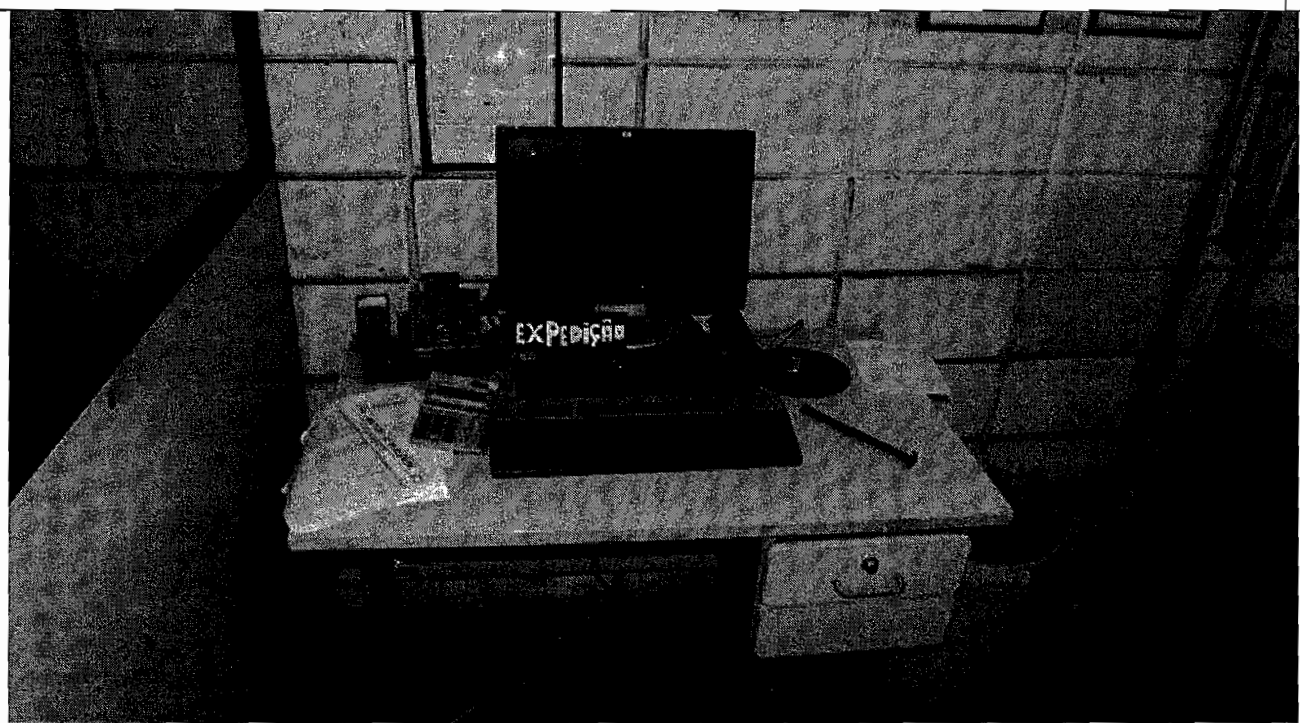
Capital Consultoria

Administradora Judicial

GRUPO CAPITAL

7733

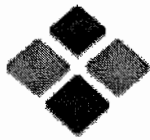
9



Página 58 de 63
Grupo Capital
Tel.: 11 3882-0538
www.viacapital.com.br

São Paulo / SP: Rua Silvia, 110, Cj 52 - Tel: 11 3882-0538
Florianópolis / SC: Avenida Des. Vitor Lima, 260, Sl. 908
Brasília / DF: SRTVS. QD. 701 Conjunto E, Bloco 1, Sl. 209

Curitiba / PR: Rua Cleto da Silva, 1367, Hauer
Belo Horizonte / MG: Av. do Contorno, 6413, 2ºAndar
Vitória / ES: Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sl.1604



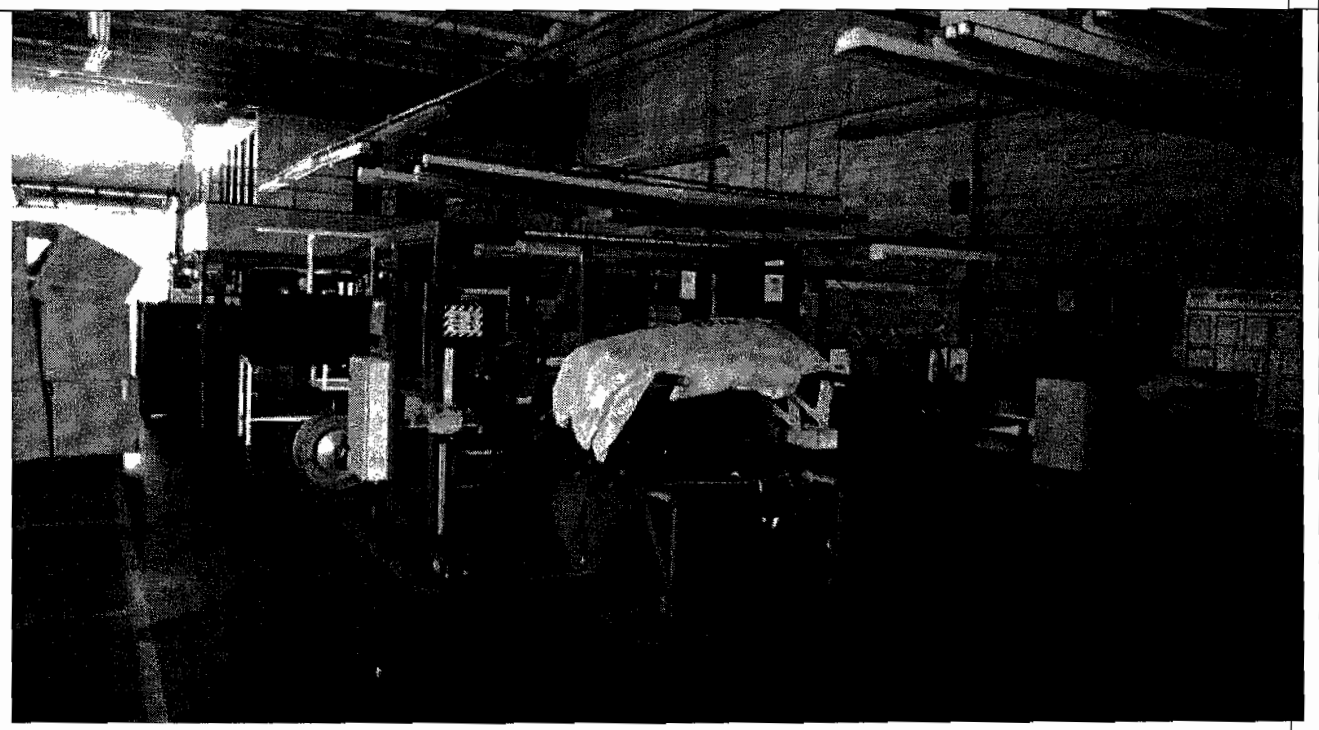
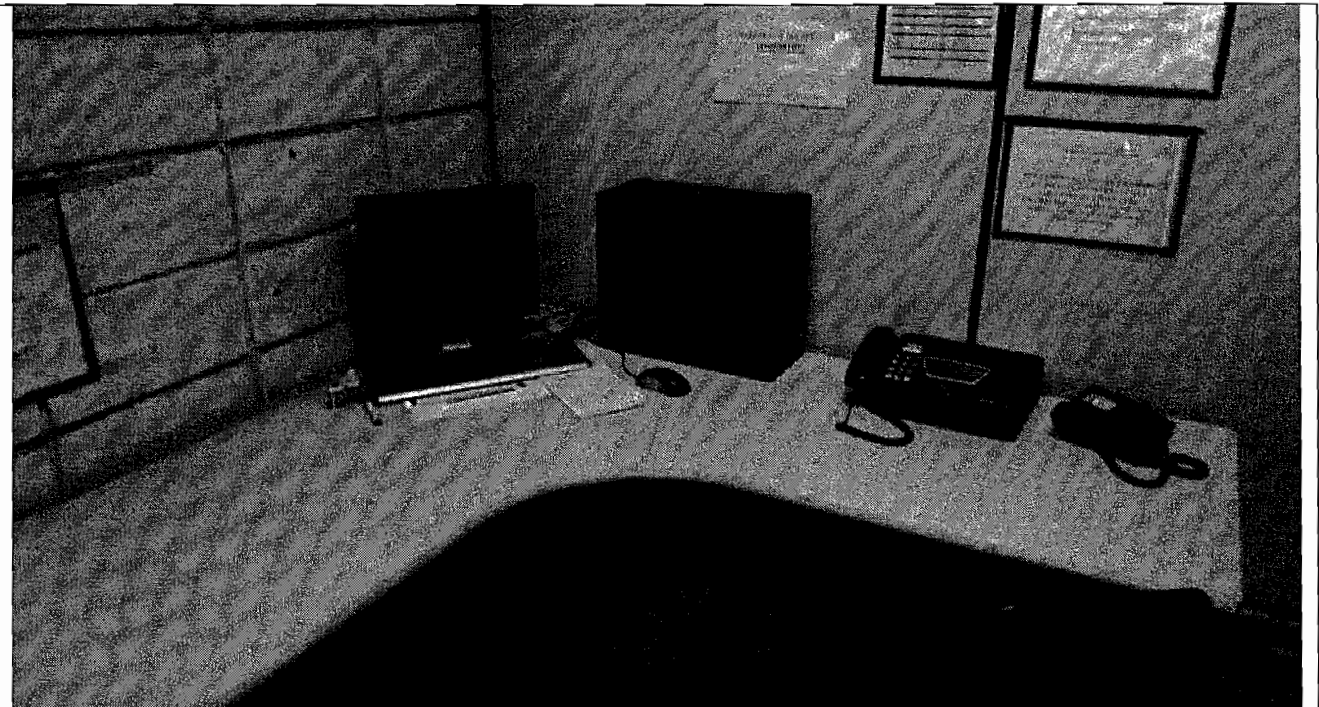
Capital Consultoria

Administradora Judicial

GRUPO CAPITAL

7734

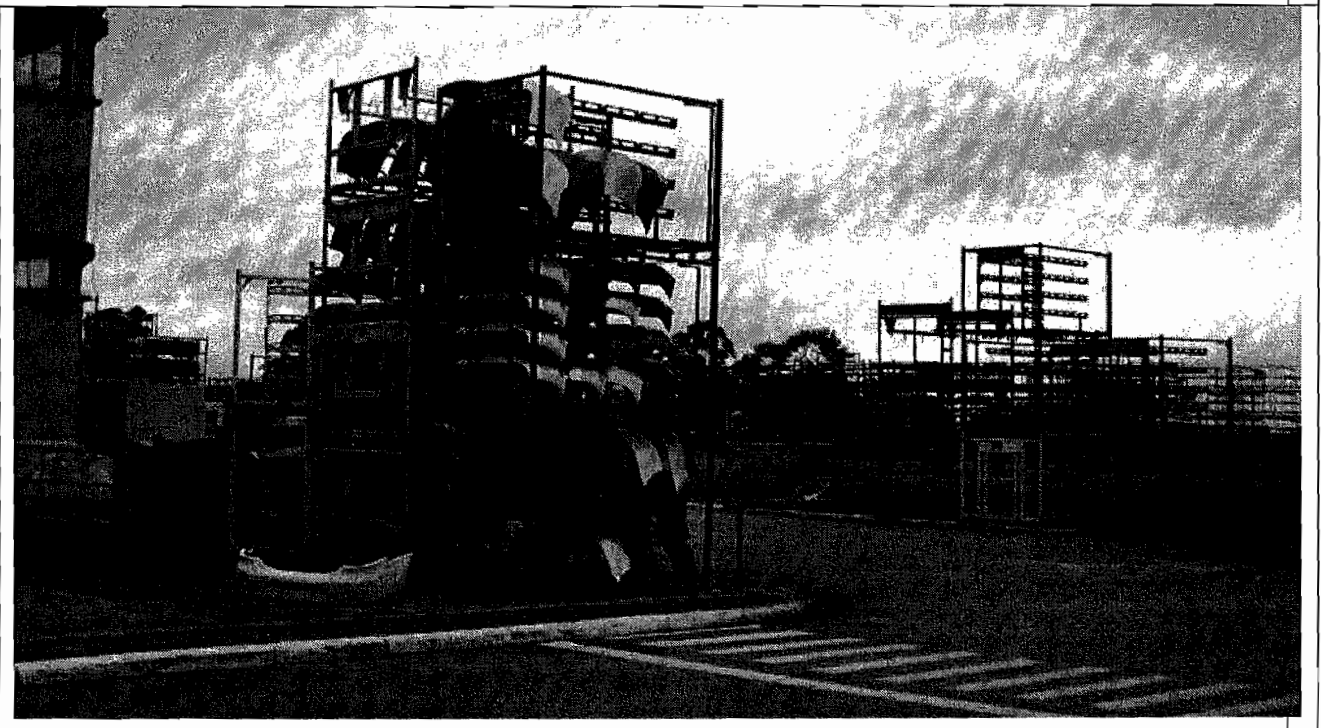
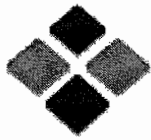
4

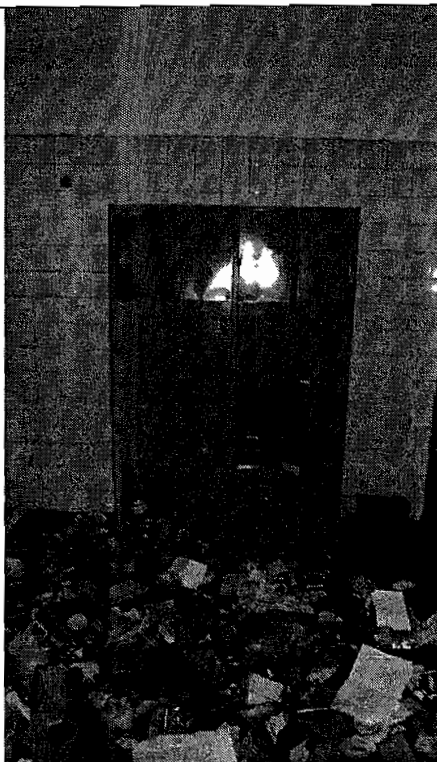
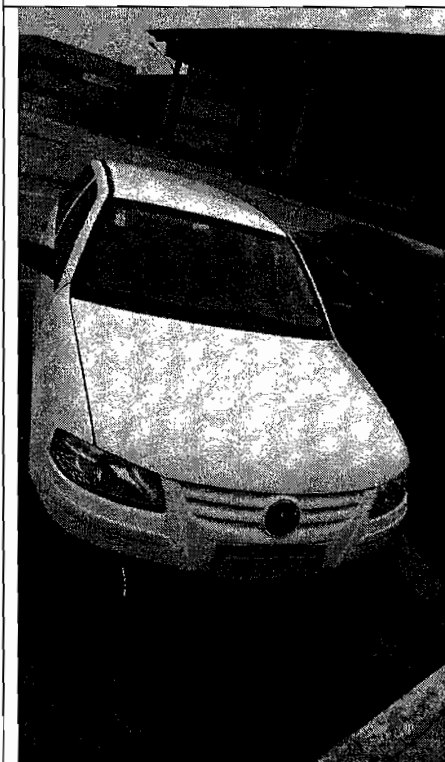
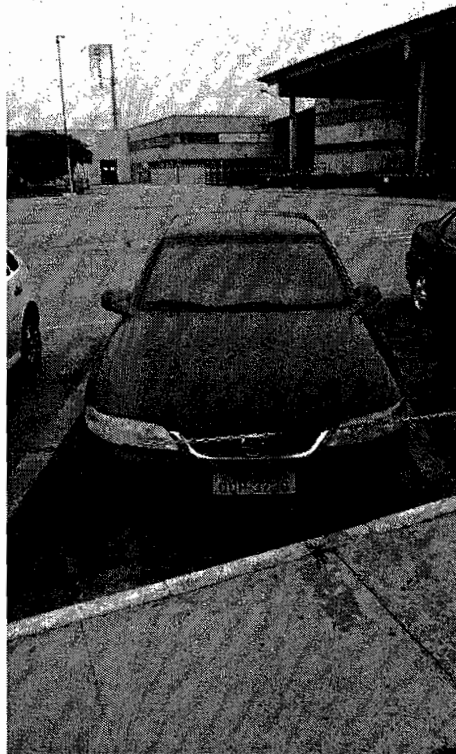
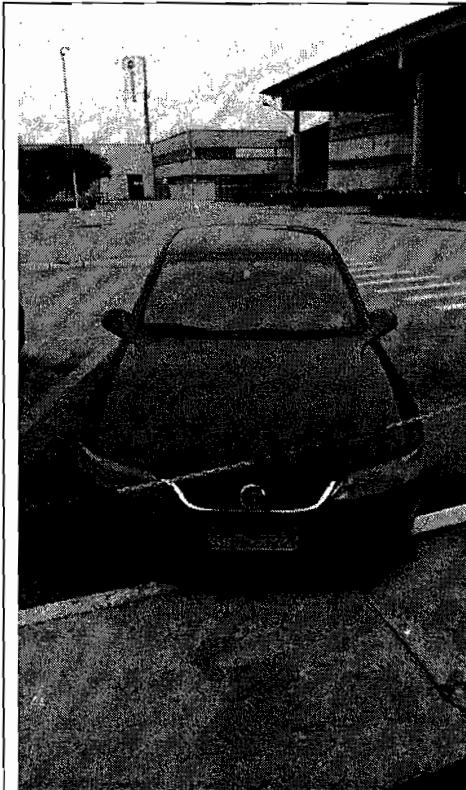
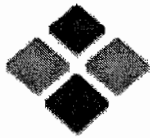


Página 59 de 63
Grupo Capital
Tel.: 11 3882-0538
www.viacapital.com.br

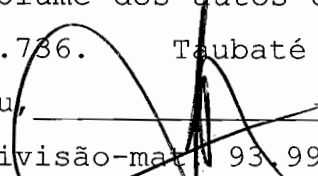
São Paulo / SP: Rua Silvia, 110, Cj 52 - Tel: 11 3882-0538
Florianópolis / SC: Avenida Des. Vitor Lima, 260, Sl. 908
Brasília / DF: SRTVS. QD. 701 Conjunto E, Bloco 1, Sl. 209

Curitiba / PR: Rua Cleto da Silva, 1367, Hauer
Belo Horizonte / MG: Av. do Contorno, 6413, 2º Andar
Vitória / ES: Rua Prof. Almeida Cousin, 125, Sl.1604





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encerrei este 35º
Volume dos autos de nº 1.279/09, iniciado a fls. 7.487 à
7.736. Taubaté 6 de fevereiro de 2013.
Eu,  (Ivan Eneas de Andrade - Diretor de
Divisão-mat (93.993), subscrevi.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRIGENTE DO 2º OFÍCIO Cível DA COMARCA DE Laubaté

PROCESSO Nº 1249/09 / _____

SEÇÃO Cível

REQUERENTE Márcia Maria de Alvarenga

(ADVOGADO OU ESTAGIÁRIO DE DIREITO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB)

ENDEREÇO Av. Eurico Ambrogi Santos, 1001, Quiririm

TELEFONE (12) 99727-2999

Eu advogado/Estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 1 (uma) hora; nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP

Laubaté, 08 de 10 de 15

[Assinatura]

(ASSINATURA DO ADVOGADO/ESTAGIÁRIO)

OAB/SP 356.474.

Horário de entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 16:00

(Visto do dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 16:30

(Visto do dirigente ou Escrevente e matrícula)

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) DIRIGENTE DO _____ OFÍCIO _____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 1279 / 09

SEÇÃO _____

REQUERENTE Wesley Ulisses Souza

(ADVOGADO OU ESTAGIÁRIO DE DIREITO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB)

ENDEREÇO Av. Adão Jardim, 803 5º andar

TELEFONE (11) 3141-9165

Eu advogado/Estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 1 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP

Sau mate, 17 de 12 de 2015

Wesley Ulisses Souza
(ASSINATURA DO ADVOGADO/ESTAGIÁRIO)

Horário de entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 15:40

(Visto do dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

(Visto do dirigente ou Escrevente e matrícula)

